



313

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO VII — N.º 41

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1952

Comissão Especial encarregada de apreciar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções

(Convocação)

Ficam convocados os membros desta Comissão para se reunirem no Senado Federal, na próxima quinta-feira, às 15 horas, a fim de ser apreciado o parecer do Sr. Relator sobre o referido veto. — *Senador Alfredo Neves*, Presidente.

Comissão Especial encarregada de emitir parecer sobre o veto ao Projeto de Lei número 352, de 1950, na Câmara e 45, de 1951, no Senado, que considera incluídos na reserva remunerada do Serviço de Intendência do Exército e convocados para o serviço ativo os funcionários do Ministério da Guerra, remanescentes do antigo Quadro de Oficiais e Graduados na extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra

ATA DA 1.ª REUNIÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 1952

As 15 horas, no Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista de Senadores e Deputados, designada para emitir parecer sobre o veto ao Projeto de Lei n.º 352, de 1950, na Câmara e 45, de 1951, no Senado que considera incluídos na reserva remunerada do Serviço de Intendência do Exército e convocados para o serviço ativo, os funcionários do Ministério da Guerra, remanescentes do antigo Quadro de Oficiais Graduados na extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, presentes os Srs. Senadores Pires Ferreira, Clodomir Cardoso e Napoleão Azevedo e o Deputado Campos Vergal, ausentes, com causa justificada, os Srs. Deputados Fernando Flores e Manoel Peixoto.

Apresentados Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Srs. Pires Ferreira e Campos Vergal, é designado relator, o Sr. Clodomir Cardoso, marcando-se nova reunião para a próxima quinta-feira, 24 do corrente, às 15 horas, na sala de Leitura do Senado Federal, a fim de ser apresentado o relatório do Senador Clodomir Cardoso.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário designado, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3.º da Constituição Federal, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em reuniões conjuntas, a realizarem-se no Palácio Tiradentes, às 20,30 horas, dos dias 1, 4, 6, 8 e 11 de fevereiro do corrente-ano, conhecerem dos vetos presidenciais aos projetos de leis abaixo mencionados:

Dia 1.º de fevereiro de 1952

Projeto n.º 352, de 1950, na Câmara e n.º 45, de 1951, no Senado, que considera incluídos na reserva remunerada do Serviço de Intendência do Exército e convocados para o serviço ativo os funcionários do Ministério da Guerra, remanescentes do antigo Quadro de Oficiais Graduados na extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Dia 4 de fevereiro de 1952

Projeto n.º 121, de 1950, na Câmara, e n.º 300, de 1951, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

Dia 6 de fevereiro de 1952

Projeto n.º 260, de 1946, e 550, de 1947, na Câmara, e n.º 201, de 1947, no Senado, que reorganiza a Contadoria Geral da República e dá outras providências.

Projeto n.º 601, de 1950, na Câmara e n.º 23, de 1951, no Senado, que faculta, a título precário, o magistério secundário aos portadores de diploma expedido por estabelecimento de ensino superior.

Dia 8 de fevereiro de 1952

Projeto n.º 342, de 1950, na Câmara, 39, de 1949, e 266, de 1951, no Senado, que altera os artigos 11, 132, 142, 486, 487 e 654 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-1948 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Projeto n.º 1.014, de 1949, na Câmara, e n.º 11, de 1951, no Senado, que reconhece aos ex-Encarregados e Escrivães de Postos Fiscais extintos do Território do Acre os direitos assegurados na Lei n.º 3.454, de 6-1-1913, e confirmados pelo Decreto n.º 15.220, de 29-9-1921, e dá outras providências.

Dia 11 de fevereiro de 1952

Projeto n.º 865, de 1948, na Câmara, e n.º 432, de 1948, no Senado, que estabelece, entre os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, comunidade de serviços médicos, para combater a tuberculose e outras moléstias nocivas à coletividade e cria o Conselho de Medicina da Previdência Social e dá outras providências.

Projeto n.º 588, de 1951, na Câmara, e n.º 243, de 1951, no Senado, que altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

Senado Federal, 16 de janeiro de 1952. — *João Cajá Filho*.

Comissão Especial designada para emitir parecer sobre o veto oposto ao Projeto de Lei n.º 842, de 1950, da Câmara, e 39, de 1949, e 266, de 1951, do Senado, que altera os arts. 11, 132, 142, 486, 487 e 654, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1948 (Consolidação das Leis do Trabalho).

1.ª REUNIÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 1952

As 16 horas, em uma das salas do Palácio Monroe, reúne-se esta Comissão, sob a presidência, conforme preceitua o Regimento Comum, o Senhor Senador Luís Tinoco, presentes os Senhores Senadores João Villasbôas e

Deputados Tarso Dutra, Hildebrando Bisaglia e Ernani Sátiro, ausente, por motivo justificado, o Sr. Senador Victorino Freire.

Procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão, são eleitos, respectivamente, os Senhores Senador João Villasbôas e Deputado Tarso Dutra.

A seguir, o Sr. Presidente, após agradecer a sua eleição, no que é secundado pelo Sr. Vice-Presidente, designa Relator do Veto o Sr. Deputado Hildebrando Bisaglia, convocando nova reunião da Comissão para a próxima sexta-feira, dia 25 do corrente, às 15 horas, a fim de ser apreciado o relatório expositivo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Eu, Luís Carlos Viçeira da Fonseca, Secretário designado, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista designada para apreciar o veto oferecido ao Projeto de lei da Câmara n.º 601, de 1951 e 23, de 1951 do Senado, que faculta a título precário o magistério secundário aos portadores de diploma expedido por estabelecimento de ensino superior.

1.ª REUNIÃO REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1952

As 16 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista designada para apreciar o processo relativo ao veto presidencial oposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 601, de 1950 e 23, de 1951, do Senado, que "faculta, a título precário, o magistério secundário aos portadores de diploma expedido por estabelecimento de ensino superior", com a presença dos Srs. Senadores Hamilton Nogueira, Anzilo Jobim e Kerginaldo Cavalcanti, e dos Srs. Deputados Castilho Cabral e Maurício Joppert, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Deputado Coelho de Sousa.

Na forma do Regimento Comum, assumi a presidência o Sr. Senador Anzilo Jobim.

Prócede-se à eleição, sendo eleitos, respectivamente, para Presidente, o Sr. Senador Anzilo Jobim e Vice-Presidente, o Sr. Deputado Castilho Cabral.

O Sr. Presidente após agradecer a sua eleição — no que é secundado pelo Sr. Vice-Presidente — designa o Sr. Deputado Maurício Joppert para Relator, convocando nova reunião para as 14 horas e 30 minutos de segunda-feira, 28 de janeiro, a fim de ser lido e aprovado o relatório, na conformidade do artigo 34 do citado Regimento Comum.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente designa para secretariar os trabalhos desta Comissão Mista, o Oficial Legislativo do Senado Federal, João Alfredo Rayasco de Andrade, e levanta-se a reunião às 16 horas e meia, da qual, eu, João Alfredo Rayasco de Andrade, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial encarregada de apreciar o veto parcial ao Projeto de lei que estabelece entre os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões comunidade de serviços médicos para combate à tuberculose e outras moléstias nocivas à coletividade, cria o Conselho de Medicina da Previdência Social e dá outras providências.

ATA DA 1.ª REUNIÃO — (DE INSTALAÇÃO) — EM 22 DE JANEIRO DE 1952

As 16 horas, realiza-se no Senado Federal a reunião de instalação da Comissão Mista designada para emitir parecer sobre o veto parcial oposto ao Projeto de Lei que estabelece entre os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, comunidade de serviços médicos, para combate à tuberculose e outras moléstias nocivas à coletividade, cria o Conselho de Medicina da Previdência Social e dá outras providências, comparecendo os Senhores Senadores Pinto Aleixo, Vespasiano Martins e Costa Paranhos e as Srs. Deputadas Moura Brasil, Breno da Silveira e Nelson Carneiro.

Após a abertura dos trabalhos pelo Sr. Senador Pinto Aleixo, que assume a presidência da Comissão, na forma do Regimento Comum, são escolhidos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Sr. Senador Pinto Aleixo e o Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O Sr. Presidente designa o Senhor Deputado Moura Brasil para relatar a matéria, tendo convocado nova reunião da Comissão para a próxima segunda-feira, dia 23, às 15 horas, no Senado Federal.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião da qual eu, Francisco Soares Arruda, designado para secretar a Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial encarregada de emitir parecer sobre o veto do Exmo. Sr. Presidente da República, oposto ao Projeto n.º 588, de 1951, na Câmara, e n.º 243, de 1951, no Senado, que altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

1.ª REUNIÃO — (DE INSTALAÇÃO) — EM 21 DE JANEIRO DE 1952

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, no Salão de Leitura do Senado, reúne-se esta Comissão, presentes as Srs. Senadores Comes de Oliveira, Francisco Gallotti e Sílvio Curvo e o Sr. Deputado Lúcio Bitencourt, ausentes, com causa justificada, os Senhores Deputados Medeiros Neto e Paulo Lauro.

Assume a presidência, nos termos do Regimento Comum, o Sr. Senador Gomes de Oliveira, eleito, a seguir, Presidente, cabendo a Vice-Presidência ao Sr. Senador Sílvio Curvo.

O Sr. Presidente designa relator do veto o Sr. Deputado Lúcio Bitencourt, convocando, para o dia 25 do corrente, sexta-feira, às 15 horas, outra reunião, a fim de ser apreciado o parecer do relator.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aroldo Moreira, designado Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**
SEÇÃO DE REDAÇÃO: **M. A. CASTELO BRANCO**
Responsando pelo Expediente

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 23,00
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 46,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 150,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.
O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento.
Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.
O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa

- Nereu Ramos — Presidente.
- Jose Augusto — 1.º Vice-Presidente.
- Gurgel do Amaral — 1.º Secretário.
- Carvalho Sobrinho — 2.º Secretário.
- Ruy Santos — 3.º Secretário.
- Amando Fontes — 4.º Secretário.
- Antônio Maia — Suplente.
- Humberto Moura — Suplente.
- Felix Valois — Suplente.
- Lúcio Borralho — Suplente.

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

Secretário — Nestor Massena.
Secretário Geral da Presidência.

Comissões Permanentes

Constituição e Justiça

- Benedicto Valladares — PSD — Presidente.
- Marrey Junior — PTB — Vice-Presidente.
- Alonso Arinos — UDN. (Substituído interinamente por Osvaldo Trigueiro).
- Alencar Araripe — UDN.
- Antonio Balbino — PSD.
- Antonio Horacio — PSD.
- Augusto Meira — PSD.
- Brigido Tinoco — PSD.
- Castilho Cabral — PSP.
- Daniel de Carvalho — PR.

- Dantas Junior — UDN.
- Demerval Leão — UDN.
- Diogo de Andrade — UDN.
- Fiorini da Cunha — UDN.
- Geacyr Lima — PSD.
- Jarbas Maranhão — PSD.
- Jose Johnny — PSD.
- Lúcio Bitencourt — PTB.
- Luz Garcia — UDN.
- Nestor Duarte — PSD.
- Osvaldo Fonteira — PTB.
- Osvaldo Guerra — PSP.
- Ulisses Guimarães — PSD.
- Vieira Lima — PTB.

SUBSTITUÍDOS PERMANENTES

- Aziz Maron — PTB.
- Ernani Sátyro — UDN.
- Firman Neto — PSD.
- Heilo Cabal — PR.
- Joel Presidio — PTB.
- Mendonça Braga — PSP.
- Monteiro de Castro — UDN.
- Moura Rezende — PSP. (Substituído interinamente por Muniz Falcão).
- Paulo Neri — UDN.
- Pereira da Silva — PSD.
- Tancredo Neves — PSD.
- Reuniões às segundas e quintas-feiras, às 14,30 horas na Sala Afrânio de Melo Franco.
- Secretário — Asdrubal Pinto de Ulisses.
- Auxiliar — Olímpia Bruno.

Diplomacia

- Lima Cavalcanti — UDN — Presidente.
- Menotti del Picchia — PSD — Vice-Presidente.
- Alcides Carneiro — PSD.
- Edilberto de Castro — UDN.
- Carlos Roberto — PSD.
- Fernando Ferrari — PTB.
- Flávio Castrioto — PSP.
- Gentil Barreira — UDN.
- Heilo Cabal — PR.
- Hermes de Souza — PSD.
- Monteiro de Castro — UDN.
- Osvaldo Costa — PSD.
- Osvaldo Trigueiro — UDN.
- Osvaldo de Aguiar — PSD.
- Plamênio Garcia — PSD.
- Umarara Keutencopan — PSP.
- Lyde Vargas — PTB.

SUBSTITUÍDOS PERMANENTES

- Castilho Cabral — PSP.
- Jonna Bueno — PSD.
- Ruizinho Roana — PTB.
- Mário Farnico — PTB.
- Mendonça Junior — PSD.
- Neto Jampico — UDN.
- Rondon Pinheiro — PTB.
- Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas, na Sala "Bueno Brandão".

Secretário — Gilda de Assis Repolicano.

Auxiliar — Rivaldo Soares de Melo.

Economia

- Rui Paoneira — UDN — Presidente.
- Prota Moreira — PTB — Vice-Presidente.
- Substituído interinamente por Armando Aguiar.
- Antônio Gentil — PSD.
- Alberco Deagato — UDN.
- Arnaldo Cerqueira — PSP.
- Bastos de Carvalho — UDN. (Substituído interinamente por Jaime Araújo).
- Bueno Pinto — UDN.
- Costa Rodrigues — PSD.
- Daniel Farnico — PSD.
- Estevão Catão — PTB. (Substituído interinamente por Flávio Coelho).
- Heracleto Rego — PSD. (Substituído interinamente por Waitreco Gurgel).
- Iris Melberg — UDN.
- João Rosa — PSD.
- José Pedroso — PSD.
- Leoberto Leal — PSD.
- Marino Machado — PSD.
- Melo Braga — PTB.
- Napoleão Fontenele — PSD.
- Neto Campelo — UDN.
- Rocha Loures — PR.
- Sílvio Echenique — PTB.

Uriel Alvim - PSD.
Valdemar Rupp - UDN.
Válter Ataíde - PTB.
Viana Ribeiro dos Santos - PR.
Wilson Cunha - PSP.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Artur Audrá - PTB.
Aral Moreira - UDN.
Bérbert de Castro - PSD.
Carlos Roberto - PSD.
Jaimé Araújo - UDN.
José Guimarães - PR.
Maçalhães Pinto - UDN.
Paranhos de Oliveira - PTB.
Ubirajara Keutenedian - PSP.
Vieira Sobrinho - PBP.

Reuniões as segundas e quartas-feiras as quinze horas, na sala "Carlos Peixoto Filho".

Secretário - Dinho Guarani de Carvalho.

Auxiliares - Vera Duque Costa e José Paulo Silva.

Educação e Cultura

Eurico Sales - PSD - Presidente
Mário Hamerico - PTB - Vice-Presidente
Adalberto Barreto - UDN.
Antonio Peixoto - UDN.
Carlos Valadares - PSD.
Cesar Santos - PTL
Cesário de Sousa - PL.
Furman Neto - PSD.
João Roma - PSD.
José Presicho - PTB.
Jorge Lacerda - UDN.
Lauro Cruz - UDN.
Alouira Resende - PSP.
Nestor Jost - PSD.
Otávio Lobo - PSD.
Paulo Maranhão - UDN.
Pinheiro Chagas - PSD.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Alberto Deodoro - UDN.
Aldes Carneiro - PSD.
João de Abreu - PSP.
Marcelo Junior - PTB.
Maurício Joppert - UDN.
Monotti del Picchia - PTB.

Reuniões as terça e quintas-feira as 18 horas e 30 minutos, na Sala "Carlos Peixoto Filho".

Secretário - Dinho Guardia e Carvalho.

Auxiliar - Vera A. Duque Costa.

Finanças

Israel Pinheiro - Presidente - PSD.

TURMA "A"

Paulo Saraceni - UDN - Vice-Presidente
Abeirano Maia - PTB.
Aide Sampaio - UDN.
Aloisio de Castro - PSD.
Artur Santos - UDN (Relações) e exteriores.
Carmelo d'Agostino - PSP.
Lario de Barros - PTN. (Tribunal de Contas).
Ephlogo de Campos - UDN.
José Benifacio - UDN - Agricultura.
Lameira Bittencourt - PSD - Congresso Nacional.
Lauro Lopes - PSD - Receita.

Macedo Soares e Silva - PSD - Guerra.
Ortiz Monteiro - PTB - Presidência - órgãos subordinados e Geral.

Parifal Barroso - PTB - Valorização Economica da Amazonia.
Pontes Vieira - PSD - Trabalho.
Ratael Cincurá - UDN.

Sa Cavalcanti - PSD - Comissão do Vale do São Francisco e Condições.

TURMA "B"

Manhães Barreto - PSP - Vice-Presidente - IVAção Gera. Estudos D. C. I.

Antonio Feliciano - PSD - Auxílios e Subvenções.
Clóvis Pestana - PSD - Obra Contra as Secas, Portos, Rios e Canais.

Freitas Cavalcanti - UDN - Gança Filho - PSP.
Herbert Levy - UDN.

Janduihny Carneiro - PSD.
João Agripino - UDN - Poder Judiciário.

Joaquim Ramos - PSD - Marinha
Jorge Jacobour - UDN.
José Romero - PTB.

Leite Neto - PSD - Educação Geral e Educação
Luis Viana - PSD.

Helo Cabral - PR.
Substituindo interinamente Martinho Novais.

Mário Altino - PTB.
Ponce de Arruza - PSD - Plano Saite.

Rui Ramos - PTB - Aeronáutica
Wanderley Junior - UDN.
Aldes Lago - PTB.

Avaro Castelo - PSD.
Benjamin Parah - PSP.
Chagas Rodrigues - UDN.
Emilio Carlos - PTN.

Ferreira Martins - PSP.
Helo Cabal - PR.
Lauro Cruz - UDN.
Mário Altino - PTB.

Medeiros Neto - PSD.
Monteiro de Castro - UDN.
Nilo Coelho - PSD.
Romeu Fiori - PTB.

Reuniões:
Turma A - Terças e quintas-feiras as 18 horas, na Sala Antonio Carlos.

Turma B - Segundas e quartas-feiras as 16 horas, na Sala Antonio Carlos.

TURMA "A"

Secretário - Oficial Legislativo Miguel Ulhôa Cintra.

TURMA "B"

Secretário - Oficial Legislativo Angelo José Varela.
Auxiliar - Eládio Barboza.

Legislação Social

Samuel Duarte - PTB - Presidente

Aluisio Alves - UDN - Vice-Presidente.

(Substituindo interinamente por Plácido Olimpio).
Armando Falcão - PSD.
Breno da Silveira - UDN.
Campos Vergal - PSP.

Celso Peçarha - PTB.
Cunha Bueno - PSD.
Dioclecio Duarte - PSL.
Ernani Saito - UDN.
Guilhermino de Oliveira - PSD.
Hildebrando Bisaglia - PTB.
Licurgo Lepe - UDN.
Magalhães Melo - PSD.

(Substituindo interinamente por Jaraos Maranhão).

Nelson Carneiro - PSD.
Orlando Dantas - PSE.
Tarso Duzra - PSD.
Tenório Cavalcanti - UDN.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Demerval Lobão - UDN.
Leonidas Melo - PSD.
Luis Garcia - UDN.
Lourival Junior - PSP.

(Substituindo interinamente por Mota Neto).

Pinheiro Chagas - PSD.
Plácido Olimpio - UDN.
Plínio Coelho - PTB.
Romeu Fiori - PTB.

Reuniões as segundas e quintas-feiras as 18 horas, na Sala "Ago Barros".

Secretário - Theobaldo Prado.
Auxiliares - Georges Cavalcanti e Maria Luiza Rudis.

Redação

Getúlio Moura - PSD - Presidente.
Aral Moreira - UDN - Vice-Presidente.

Achyles Miñarone - PTB.
Coutinho Cavalcanti - PTN.
Mota Neto - PSL.

Paulo Lauro - PSP.
(Substituindo interinamente por Deodoro de Mendonça - PSP).
Roberto Moreira - PRT.

SUBSTITUTOS PERMANENTES
Emílio Carlos.

Lopo Coelho - PSD.
Saulo Ramos - PTB.
Valdemar Rupp - UDN.

Reuniões as segundas, quartas e sextas-feiras, as 13 horas e 30 minutos.

Secretário - Paulo Watz.
Auxiliares - Maria Conceição Watz e Cylene Moia.

Saúde Pública

Miguel Couto Filho - PSD - Presidente.
Leão Sampaio - UDN - Vice-Presidente.

Agripa Faria - PSD.
Anísio Moreira - PSP.
Antonio Correa - UDN.
Aramis Ataíde - PSD.

Ferreira Lima - PSP.
Jaeder Abergaria - PSD.
José Fleury - UDN.

Luthero Vargas - PTB.
Moura Brasu - PSD.
Novelli Junior - PSD.

Pereira Lopes - UDN.
Saulo Ramos - PTB.
Wolfram Matzler - PRP.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Otávio Lobo - PSD.
Breno da Silveira - UDN.
Cesar Santos - PTB.

José Neiva - PSD.
Lauro Cruz - UDN.
Ruy Ramos - PTB.

Virgílio Correa - PSD.
Reuniões as terças e sextas-feiras, as 14.30 horas, na Sala "Bueno Brandão".

Secretário - Gilda de Assis. Republicano.
Auxiliar - Rivaldo Soares de Melo.

Segurança Nacional

Arthur Bernardes - PR - Presidente.
Galdino do Valle - UDN - Vice-Presidente.

Abelardo Andréa - PTB.
Alvaro Castelo - PSD.
Arruda Câmara - PDC.
Benjamin Parah - PSP.

Euvaide Lodi - PSD.
Deodoro de Mendonça - PSP.
José Guionard - PSD.

Lima Figueiredo - PSD.
Magalhães Pinto - UDN.
Manuel Peixoto - UDN.

Negreiros Falcão - PSD.
(Substituindo interinamente por Atamirando Requião).

Oscar Passos - PTB.
Paulo Couto - PTB.
Virgílio Távora - UDN.
Vitorino Correia - PSD.

Substituições permanentes

André Fernandes - UDN.
José Romero - PTB.

Machado Sobrinho - PTB.
Manhães Barreto - PSP.
Mota Neto - PSD.

Nelson Parifal - PSD.
Ostoya Roguski - UDN.
Reuniões as sextas-feiras, as 15 horas, na Sala "Sabino Barroso".

Secretário - Branca Portinho.
Auxiliar - Maristela Eurício Alvaro.

Datilografista - Mari Leite Passos Coutinho.

Serviço Público Civil

Ruy Almeida - PTB - Presidente.
Antenor Bogea - UDN - Vice-Presidente.

André Fernandes - UDN.
Armando Correia - PSD.

Ari Pitombo - PTB.
Ataide Bastos - UDN.
Benedicto Mergulhão - PTB.

Bias Fortes - PSD.
Campos Vergal - PSP.
Dulceino Monteiro - UDN.

Lopo Coelho - PSD.
Mendonça Junior - PSD.
Nelson Amegna - PTN.

Paulo Ramos - PTB.
Pedro de Souza - PL.
Plácido Olimpio - UDN.

Substituições permanentes

Aramis Ataíde - PSD.
Carlos Valadares - PSD.
Demerval Lobão - UDN.

Flavio Castro - PSP.
Heitor Beltrão - UDN.
Salo Brand - PTB.

Reuniões as segundas e quintas-feiras, as 15 horas, na Sala "Sabino Barroso".

Secretário - Branca Portinho.
Auxiliar - Maristela Eurício Alvaro.

Datilografista - Mari Leite Passos Coutinho.

Tomada de Contas

Guilherme Machado - UDN - Presidente.

Parailho Borba - PTB - Vice-Presidente.

Alberto Bottino - PTN.
Dilermando Cruz - PTB.
Euzébio Rocha - PTB.

Fernaz Egreja - UDN.
Substituindo interinamente por Bilag Pinto (UDN).

Francisco Aguiar - PSD.
Germano Dockhorn - PTB.
Heitor Beltrão - UDN.

José Neiva - PSP.
Mário Gomes - UDN.
(Substituindo interinamente por Ostoya Roguski - UDN).

Manezes Pimenta - PSD.
Paranhos de Oliveira - PTB.
Romeu Fiori - PTB.
Teodorico Bezerra - PSD.

Vago.
Vago.
Substituições permanentes
Alfredo Barreira - UD.
Alfredo Dualibe - PST.
Antonio Correia - UDN.

Epilogo de Campos — UDN.
Francisco Macedo — PTB.
Jose Pedroso — PSD.
Monteiro de Castro — UDN.
Nelson Omega — PTN.
Paulo Ramos — PTB.
Ulisses Lins — PSD.
Vieira Sobrinho — PSP.
 Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas, na sala "Rego Barros".
Secretário — Theobaldo Prado.
Auxiliares — Georges Cavalcanti e Maria Luiza Rudio.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- 1 — Edson Passos — PTB — *Presidente.*
- 2 — Tancredo Neves — *Vice-Presidente — PSD.*
- 3 — Benedito Vaz — PSD
- 4 — Ferreira Martins — PSP.
- 5 — Henrique Pagnoncelli — PTB.
- 6 — Jaime Teixeira — PSD.
- 7 — Lafayette Coutinho — UDN.
- 8 — Mauricio Joppert — UDN.
- 9 — Ostoja Roguski — UDN.
- 10 — Rondon Pacheco — UDN.
- 11 — Salo Brand — PTB.
- 12 — Saturnino Braga — PTB.
- 13 — Ulysses Lins — PSD.
- 14 — Vasco Filho — UDN.
- 15 — Walter Sá — PSP.
- 16 — Willy Fröhlich — PSD.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Ferraz Egreja — UDN.
Francisco Aguiar — PSD.
Germano Dockorn — PTB.
Jales Machado — UDN.
Paralio Berba — PTB.
Virginio Santa Rosa — PSP.
Vitorino Correia — PSD.
 Reuniões, às terças e sextas-feiras, às 14 horas e 30 minutos, na Sala Paulo de Frontin.
Secretário — Eduardo Guimarães Alves.
Auxiliar — Leda Fontenelle.

Bacia do do São Francisco

Vieira de Melo — PSD — Presidente.
Medeiros Neto — PSD — Vice-Presidente.
Alcides Lage — PTB.
Aziz Maron — PTB.
Berbert de Castro — PSD.
Eustáquio Gomes — UDN.
Jose Guimarães — PR.
Leopoldo Maciel — UDN.
Machado Sobrinho — PTB.
Muniz Falcão — PSP.
Nilo Coelho — PSD.
Onias de Carvalho — UDN.
Olinto Fonseca — PSD.
Rodrigues Seabra — PSD.
Soares Filho — UDN.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

André Fernandes — UDN.
Antônio Balbino — PSD.
Ari Pitombo — PTB.
Carvalho Neto — PSD.
Ferreira Lima — PSD.
Hildebrando Bisaglia — PTB.
Lafayette Coutinho — UDN.
Lúcio Garcia — UDN.
 Reuniões, às terças-feiras, na Sala "Rego Barros", às 15 horas.
Secretário — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.
Auxiliar — Leopoldina Bulhões.

Valorização Econômica da Amazônia

Pereira da Silva — PST — Presidente.
Virginio Santa Rosa — PSP — Vice-Presidente.
Afonso Matos — PST.
Artur Audrá — PTB.
Ataide Bastos — UDN.
Conraci Nunes — PSD.
Jales Machado — UDN.
Jaime Araújo — UDN.
João de Abreu — PSD.
Nelson Parizós — PSD.

Paulo Fleury — PSD.
Paulo Néri — UDN.
Plínio Coelho — PTB.
Plínio Gayer — PSD.
Rui Araújo — PSD.
Virgílio Correia — PSD.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Antenor Bogéa — UDN.
Carvalho Neto — PSD.
Clodomir Millet — PSP.
Jose Fleury — UDN.
Jose Gulomard — PSD.
Eduardo Catalão — PTB.
 Reuniões na Sala "Bueno Brandão".
Secretário — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.
Auxiliar — Leopoldina Bulhões.

Poligono da Sêcas

- 1 — Oscar Carneiro — PSD — *Presidente.*
- 2 — José Gaudêncio — UDN — *Vice-Presidente.*
- 3 — Alfredo Barreira — UDN.
- 4 — André Fernandes — UDN.
- 5 — Antônio Horácio — PSD.
- 6 — Carvalho Neto — PSD.
- 7 — Charas Rodrigues — UDN.
- 8 — Clemente Medrado — PSD.
- 9 — Dias Lins — UDN.
- 10 — Francisco Macedo — PTB.
- 11 — Francisco Monte — PTB. (Substituído temporariamente por Abelardo Andréa).
- 12 — Joaquim Viçens — PST.
- 13 — Leônidas Melo — PSP.
- 14 — Mendonça Braga — PST.
- 15 — Oliveira Filho — PSD.
- 16 — Severino Mariz — PTB.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Abelardo Andréa — PTB.
Adahil Barreto — UDN.
João Roma — PSD.
Mendonça Júnior — PSD.
Parsifal Barros — PTB.
Vasco Filho — UDN.
Walter Sá — PSP.
 Reuniões, às quartas-feiras, às 15 horas, na Sala "Paulo de Frontin".

Comissão de Emenda à Constituição (Ns. 1, de 1948 e 5, de 1949)

Artur Bernardes — PR.
Benedito Valadares — PSD.
Flores da Cunha — UDN.
Oscar Passos — PTB.
Paulo Fleury — PSD.
Perceira Diniz — PL.
Secretário — Gilda de Assis Republicano.
 Reuniões às segundas-feiras, às 13 horas na Sala "Rego Barros".

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 2, de 1948)

(PLANO ECONOMICO DA BACIA DO RIO PARAIBA DO SUL)
Soares Filho — UDN — Presidente.
Oscar Carneiro — PSD — Vice-Presidente.
Tancredo Neves — PSD — Relator.
Artur Audrá — PTB.
Godoy Ilha — PSD.
Moura Rezende — PSP. (Substituído interinamente por Campos Vergal).
Rondon Pacheco — UDN.
Secretário — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.
Auxiliar — Leopoldina Bulhões.
 Reuniões no Salão Nobre.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 3, de 1948)

Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Sales — PSD.
Firman Neto — PSD.
Mauricio Joppert — UDN.
Afonso Arinos — UDN.
Mendonça Braga — PST.
Joel Presidio — PTB.
Leoberto Leal — PSD.

Moura Rezende — PSP.
Ruy Ramos — PTB.
Secretário — Dylio Guardia de Carvalho.
 Reuniões na Sala "Carlos Peixoto Filho".

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 4, de 1949)

(REPUBLICA PALAMENTARISTA)
Menezes Pimentel — PSD — Presidente.
Afonso Arinos — UDN.
Benedito Valadares — PSD.
Castilna Cabral — PSP.
Fernando Ferrari — PTB.
Raul Pina — PL.
Vanderley Junior — UDN.
Auxiliar — Leopoldina Bulhões.
 Reuniões no Salão Nobre.
Secretário — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 5, de 1949)

(Vide Comissão da Emenda a Constituição N.º 1 de 1948)

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 6, de 1949)

Alcides Carneiro — PSD.
Francisco Monte — PTB.
Monteiro de Castro — UDN.
Paulo Maranhão — UDN.
Raul Pina — PL.
Segadas Viana — PTB.
Walter de Sa — PTB.
Secretário —
 Reuniões na Sala.

Comissão de Emenda à Constituição (Ns. 7 e 8, de 1949)

(Vide Comissão da Emenda a Constituição n.º 7 de 1949)
Alberto Deodato — UDN.
Aziz Maron — PTB.
Lopo Coelho — PSD.
Marrey Junior — PTB.
Moura Rezende — PSD.
Pimenta Chagas — PSD.
Tarso Dutra — PSD.
Secretário —
 Reuniões na Sala.

Comissão de Emenda à Constituição n.º 9, de 1949

Dario de Barros — Presidente.
Anomar Baleeiro — Relator.
Getulio de Moura.
Mendonça Junior.
Plinio Coelho.
Severino Mariz.
Secretário — Mario Iusim.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 1, de 1951)

(Vide Comissão da Emenda a Constituição N.º 1, de 1948)

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 2, de 1951)

(PLANO ECONOMICO DA BACIA DO RIO PARAIBA)
Arthur Audrá — PTB.
Godoy Ilha — PSD.
Moura Rezende — PSP.
Oscar Carneiro — PSD.
Soares Filho — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Secretário — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.
 Reuniões na Sala "Bueno Brandão".

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 3, de 1951 — do Senado)

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Hector Beltrão — UDN — Presidente.
Afonso Arinos — UDN — Relator.
Benjamin Farah — PSP.
Eurico Sales — PSD.
Firman Neto — PSD.
Hector Beltrão — UDN.
Joel Presidio — PTB.
Menezes Pimentel — PSD.
 (Substituído interinamente por João Romal).
Secretário — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.
Auxiliar — Leopoldina Bulhões.
 Reuniões no Salão Nobre.

Comissão Especial de Cinema, Rádio e Teatro

- 1 — Brito Tinoco — PSD — *Presidente.*
 - 2 — Jose Bonifácio — UDN — *Vice-Presidente.*
 - 3 — Jose Romero — PTB — *Relator Geral.*
 - 4 — Eurico Sales — PSD.
 - 5 — Flávio Castriote — PSD.
 - 6 — Jorge Lacerda — UDN.
 - 7 — Pinheiro Chagas — PSD.
- Secretário — Eduardo Guimarães Alves.**
Auxiliar — Leda Fontenelle.

Comissão Especial de Reforma do Regimento e reestruturação dos serviços da Câmara

Bilac Pinto — UDN — Vice-Presidente.
Relator do Título
Antonio Balbino — PSD.
 (Relator Geral).

Celso Peçanha — PTB.
 (Relator da parte de preferência e urgência).

Marrey Junior — PTB.
 (Relator do Título IV).
Monteiro de Castro — UDN.
 (Relator da Reestruturação dos Serviços da Câmara).

Ovidio de Abreu — PSD.
 (Relator dos Títulos VII, VIII, IX, X, XI e XII).

Paulo Saragat — UDN
 (Relator do capítulo das Comissões).

Rocha Loures — PR.
 (Relator do Título VI).

Samuel Duarte — PTB.
 (Relator dos Títulos I e II).

Tarso Dutra — PTB.
 (Relator do Título III).

Wilson Cunha — PSP.
 (Relator dos Títulos XIII, XIV e XV).

Secretário — Paulo Watzi.
Auxiliar — Mário Iussim.
 Reuniões às quintas-feiras, pela manhã.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

ATA DA 2ª REUNIAO ORDINARIA DA TURMA "A", EM 13 DE DEZEMBRO DE 1951.

As dezesseis horas e quinze minutos do dia treze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, na Sala Antônio Carlos, reuniu-se a Comissão de Finanças, presentes os Senhores Israel Pinheiro — Presidente, Paulo Sarasate — 1º Vice-Presidente, Aloisio de Castro, Artur Santos, Carlos Luz, Dario de Barros, Epilogo de Campos, José Bonifácio, Lameira Bittencourt, Macedo Soares e Silva, Ortiz Monteiro, Parafalho Barroso, Fortes Vieira, Sá Cavalcante, Antônio Feliciano, Clóvis Pestana, Janduhy Carneiro, João Arrigipio, Jorge Jabour, Leite Neto, Manoel Novais e Alvaro Castelo. Deixaram de comparecer os Senhores Abelardo Mata, Aiden Sampaio e Raphael Cincurá. Por motivos justificados, também o fizeram os Senhores Carmelo D'Agostino e Louro Lopes, Ltda, sem observações aprovada e assinada a ata da reunião anterior, o Senhor Paulo Sarasate foi autorizado a relatar verbalmente, em plenário, o Projeto n.º 895, de 1930, que dispõe sobre isenção de direitos de importação de um grupo Diesel elétrico, para a Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso. Foram aprovados os seguintes pareceres: Do Senhor Parsifal Barroso: favorável ao Projeto n.º 1.309, de 1951, que concede isenção de tributos, exclusiva a taxa de previdência social, para materiais importados pela Sociedade Brasileira de Electricidade Siemens e Sebeckst, destinadas a usina hidro-elétrica do Município de Canapolis, Estado de Minas Gerais; favorável, com substitutivo ao Projeto n.º 1.133, de 1951, que concede isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras exclusivas a de Previdência Social, os minérios de zinco, bismuto e outros, destinados à produção de zinco e os refinários estabelecidos no país; do Senhor Sá Cavalcante: favorável, com substitutivo, ao Projeto n.º 515 de 1947, que cria a Escola Técnica de Aviação de Manaus e de outras providências; e do Senhor Carlos Luz, no sentido de ser enviado o Poder Executivo sobre os Projetos ns. 931, de 1951 e 868, de 1951, que autorizam o Poder Executivo a criar e instalar Colônias Federais nos Municípios de Nilópolis e Paçoá, respectivamente. Encerrando os trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente arrendeu a valiosa colaboração de seus colegas durante os trabalhos da sessão legislativa ordinária de 1951. Com a palavra, o Senhor Aloisio de Castro, em nome de seus colegas do P. S. D., enalteceu a maneira pela qual se conduziu o Deputado Israel Pinheiro na Presidência da Comissão. O Senhor João Arrigipio, pelo U. D. N., fez suas palavras do Deputado Aloisio de Castro e o Senhor Parsifal Barroso, pelo P. T. B., manifestou-se no mesmo sentido. Agradecendo mais uma vez em breves palavras, o Senhor Presidente encorrou a reunião as dezesseis horas e, para constar, eu, Anelo José Varela, Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

DISTRIBUICAO FEITA EM 22 DE JANEIRO DE 1952

Ao Sr. Aloisio de Castro: Projeto n.º 1.568-52 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito suplementar de Cr\$ 24.000,00 para reforço da verba 1 — Pessoal, Consignação VI — Etapas e Auxílios, Sub-

consignação 27 — Auxílios para funeral, item 20 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, do Anexo 21 da Lei n.º 1.249, de 1.º de dezembro de 1950. (F. 638-52).

Ao Sr. Artur Santos: Projeto n.º 1.556-52 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado a regularização de despesas relacionadas com o pessoal brasileiro a serviço da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, e ao desenvolvimento dos trabalhos da referida Comissão. (F. 638 de 1952).

Ao Sr. Artur Santos: Projeto n.º 1.558-52 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 412.078,62, para o fim de atender ao pagamento da contribuição do Brasil em favor do Fundo de Reserva da Organização Mundial de Saúde (F. 687-52).

Ao Sr. Carlos Luz: Projeto n.º 1.551-52 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 120.000,00, como contribuição do Governo Federal às despesas com a construção do monumento a J. J. Seabra, na Bahia. (F. 689-52).

Projeto n.º 1.557-52 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.151.458,80, destinado ao pagamento de salário-família aos inativos (F. 686-52).

Ao Sr. Lameira Bittencourt: Of. n. 14-52 (Senado Federal) — Pede a apresentação de um projeto que abra crédito para pagamento de subsídios a Senadores; vencimentos e diárias a funcionários do Senado, por sessões extraordinárias realizadas no exercício de 1951. (F. 690-52).

Comissão de Saúde Pública

(Convocação)

ATA DA 2ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1952.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala "Bueno Brandão", reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Senhor Miguel Couto Filho. Presentes os Senhores Saulo Ramos, Wolfram Metzler, Ferreira Lima, Jaeder Albuquerque, Virgílio Corrêa, Otávio Lobo, Agnôa Paria, José Fleury e Antonio Corrêa. Deixaram de comparecer os Senhores Leão Sampaio, Vice-Presidente, Anísio Moreira, Luthero Vargas, Moura Brasil e Novelli Júnior. Foi lida aprovada e assinada, sem observações, a ata da reunião anterior. Passando ao expediente, o Senhor Presidente deu conhecimento de ofício da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba, referente ao anteprojeto da Ordem dos Médicos. Em seguida, Sua Excelência teve largas considerações sobre o Projeto número 1.466-51, "instituinte o exame médico pré-nupcial", e reportou-se ao projeto n.º 224-47, referente ao mesmo assunto e que fora apreciado minuciosamente na legislação passada. Determinando continuasse em pauta o projeto em causa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a reunião, às dezesseis horas. E, para constar, eu, Gilda de Assis Republicanos, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

TERMO DE ATA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta

e um, às quinze horas e trinta minutos, na Sala "Sabino Barroso", presentes os Senhores Arthur Bernardes, Presidente, Galdino do Vale, Vice-Presidente, Virgílio Corrêa, Magalhães Pinto, Arruda Câmara, Lima Figueiredo e Benjamin Farah, não se reuniu extraordinariamente a Comissão de Segurança Nacional, por falta de número legal. Deixaram de comparecer os Senhores José Guilomard, Manuel Peixoto, Altamirando Requião, Oscar Passos, Deodoro Mandonça, André Fernandes, Alvaro Castelo, Abelardo André, Virgílio Távora, Euvaldo Lodi e Paulo Couto. E, par aconstar, eu, Branca Portinho, Secretária, lavrei o presente termo.

Comissão de Tomada de Contas

ORDEM DO DIA

Sessão de 23 de janeiro de 1952

1. — Ofício n.º 441, de 1949, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar na Escola de Aeronáutica, a função de professor de português; com parecer do relator Heitor Beltrão.

2. — Ofício n.º 1.038, de 1950, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do contrato celebrado entre a Comissão Especial de Obras da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma A. J. Pereira Leal Ltda., para execução de serviços de instalação elétrica em edifício de apartamento para oficiais, com parecer do relator Heitor Beltrão.

3. — Ofício n.º 1.318, de 1950, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e os Senhores Geraldo Amaro da Silva, sua mulher e três outros casais domiciliados na cidade de Iguatú, Estado de Ceará; com parecer do Relator Heitor Beltrão.

4. — Projeto n.º 652-B, de 1949 que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Serviço de Proteção, aos Índios e a firma Iratões Iochke S. A. Indústria e Exportação para venda de pinheiros e cedros e arrendamento de uma serraria no Município de Getúlio Vargas, Rio Grande do Norte, com parecer do relator Dilermando Cruz.

5. — Ofício n.º 1.260, de 1951, do Tribunal de Contas, referente ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Aron Kuppermann; com parecer do relator Dilermando Cruz.

6. — Ofício n.º 1.366, de 1951, do Tribunal de Contas, relativo a registro do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e a firma Construtora Mantiqueira; com parecer do relator Dilermando Cruz.

7. — Ofício n.º 1.385, de 1951, do Tribunal de Contas, referente ao registro do contrato celebrado entre a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição e o Hospital Militar de Recife, com parecer do relator Dilermando Cruz.

8. — Ofício n.º 1.409, de 1951, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do contrato celebrado entre a Rádio Vera Cruz S. A. e o Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo parecer do relator Dilermando Cruz.

9. — Ofício n.º 1.383, de 1951, do Tribunal de Contas, que recusa registro ao contrato celebrado entre a Companhia Cosmopolita de Papel Indústria e Comércio e o Ministério da Fazenda, para gozar dos favores do Decreto-lei n.º 300, de 24-2-51. Com parecer do Relator, Francisco Arriar, Tribunal de Contas, que recusa registro.

10. — Ofício n.º 1.382, de 1951, do Tribunal de Contas, referente ao contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Surdos-Mudos e Aurélio José Pinto; com parecer do relator Menezes Pimentel.

11. — Ofício n.º 1.290 de 1951 do Tribunal de Contas, que recusa registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Manuel Su-

nes Magalhães e sua mulher, para pagamento da aquisição de uma roda d'água para irrigação, nas terras situadas à margem do rio São Francisco, Município de Jatimá, Pernambuco; com parecer do relator José Neiva.

12. — Ofício n.º 1.399, de 1951, do Tribunal de Contas, que recusa registro ao contrato celebrado entre segunda Região Militar em S. Paulo e a firma Artêmio Furian & Cia., Ltda, para realização de trabalhos de instalações elétricas no Quartel da 3.ª BOC Forte dos Andaraes em Mundaúba, Santos; com parecer do relator José Neiva.

13. — Ofício n.º 1.364, de 1951, do Tribunal de Contas, que recusa registro ao contrato celebrado entre Flitz Barbosa de Freitas e a Diretoria de Recrutamento do Exército. Com parecer do relator Heitor Beltrão.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

ATA DA 2ª REUNIAO (CONVOCAÇÃO) EM 22 DE JANEIRO DE 1952.

Sob a presidência do Senhor Edison Passos, Presidente, reuniu-se, às 14 horas e 30 minutos, na Sala Paulo de Frontin, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com a presença dos Senhores Maurício Joppert, Saturnino Braga, Willy Frohlich, Lafayette Coutinho, Jaime Teixeira, Vasco Filho, Rondon Pacheco, Ferreira Martins, Ostojá Roguski, Henrique Pagnocelli e Benedito Vaz e ausentes, por motivos justificados, os Senhores Tancredo Neves, Vice-Presidente, Ulysses Lins e Walter Sá. Após a verificação de número regimental, o Senhor Presidente declarou acertos os trabalhos, tendo o Secretário procedido a leitura da ata da reunião anterior, cuja redação foi aprovada sem restrições. Foram lidos e aprovados os seguintes pareceres favoráveis: do Senhor Jaime Teixeira ao projeto n.º 1.433-51, que denomina "Ponte Presidente Eurico Dutra" a ponte da estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o Rio Paraguai, Estado de Mato Grosso, cuja processo vai à Mesa; e do Senhor Lafayette Coutinho ao projeto n.º 843-51, que determina a emissão de um selo postal comemorativo ao 4.º Congresso Brasileiro de Homeopatia. O projeto foi à Comissão de Finanças. O Senhor Willy Frohlich apresentou relatório, opinando pelo pronunciamento da Comissão de Legislação Social ao projeto n.º 1.355-51, estabelecendo os requisitos para instalações de rádio a bordo das aeronaves nacionais e a operação dessas instalações, na conformidade do disposto nas convenções e regulamentos internacionais à matéria. O parecer foi aprovado, indo o projeto à Mesa. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a reunião. E, para constar, eu, Eduardo Guimarães Alves, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria dos Serviços Legislativos

Seção do Expediente

RESENHA DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS

Ofícios expedidos em 18 de janeiro de 1952:

N.º 0025 — Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional. — Restitue processo fichado naquele Ministério sob o n.º 239.496-50 referente a aposentadoria de Daciano Inenes, ex-Auxiliar de Portaria, padrão "K", do quadro desta Secretaria.

N.º 0026 — Ao Sr. Presidente da Companhia Telefônica Brasileira. — Solicita providenciar a instalação de telefone no 2.º e no torreão do Palá-

cio Tiradentes, por conta desta Secretaria.

N. 0027 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores. — Transmite o teor do requerimento número 421-1951, do Sr. Alomar Baleeiro, a fim de que os Srs. Superintendente das Empresas Incorporadas da União e Diretor da Agência Nacional informem a respeito.

N. 0028 — Ao Sr. 1.º Secretário do Senado Federal. — Encaminha autógrafo referente ao Projeto de Lei número 803-B, de 1951, que estende aos servidores das estradas de ferro da União, sob regime de autarquia, os direitos e vantagens previstos na Lei n. 1.163, de 22 de julho de 1950, que dispõe sobre a Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 0029 — Ao Sr. 1.º Secretário do Senado Federal. — Encaminha autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 1.078-B, de 1951, que estende os dispositivos da Lei n. 1.195, de 9 de setembro de 1950, aos reformados por incapacidade física, anteriormente a vigência da citada lei.

N. 0030 — Ao Sr. Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Remete a relação dos funcionários do Departamento Federal de Segurança Pública, que estão à disposição da Câmara, para efeito de cumprimento do disposto na Lei número 1.487, de 6-12-1951.

Ofícios remetidos em 21 de janeiro de 1952:

N. 0031 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público. — Encaminha requerimento em que a funcionária Anita Bochner, Taquígrafo, classe "M", do quadro desta Secretaria, solicita certidão de tempo de serviço prestado àquele Departamento.

N. 0032 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho — Encaminha requerimento em que Anita Bochner, Taquígrafo, classe "M", do quadro desta Secretaria, solicita certidão de tempo de serviço prestado àquele Tribunal.

N. 0033 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem. — Comunica frequência integral até esta data do engenheiro Luciano Brandão Alves de Sousa, que vem servindo nesta Câmara, sem prejuízo de suas funções naquele Departamento.

N. 0034 — Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal. — Solicita providências no sentido de ser instalado, com prioridade, telefone no escritório do Deputado Luiz Compagnoni.

N. 0035 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores. — Solicita audiência daquele Ministério a respeito do Projeto n. 1.488-1951, que dispõe sobre a isenção do visto consular para os turistas cidadãos de países americanos.

N. 0036 — Ao Sr. Secretário da Presidência da República — Transmite o teor do requerimento de informação do Sr. Bilac Pinto. (sem número).

N. 0037 — Ao Sr. Ministro da Aeronáutica. — Transmite o teor do Projeto n. 1.433-1951, que abre o crédito especial de dez milhões de cruzeiros para construção da ponte entre Itapagipe e Almeida Brandão-Bahia — a fim de que informe se a construção da ponte em apreço não prejudicará o aero-porto de Itapagipe.

N. 0038 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. — Transmite o teor do Projeto n. 1.433-1951, que abre o crédito especial de dez milhões de cruzeiros para estudo, projeto e início de construção da ponte entre Itapagipe e Almeida Brandão em Salvador — Bahia, a fim de que aquele Ministério informe a respeito.

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1952

Oradores inscritos para o expediente

Benjamin Farah — (40 minutos).
Maurício Joppert.
Antônio Correia.
Manhães Barreto.
Severino Mariz.
Ortiz Monteiro.
Lôbo Carneiro.
Carvalho Sobrinho.
Carneiro d'Agostinho.
Saturnino Braga.
Muniz Falcão.
Oswaldo Trigueiro.
Dilermando Cruz.
Héitor Beltrão.
Tenório Cavalcanti.
Antônio Feliciano.
Euzébio Rocha.
Céso Pecanha.
Oswaldo Orício.
Emílio Carlos.
Bilac Pinto.
Galeno Paranhos.
Castilho Cabral.
Djalma Marinho.
Romeu Flori.
Lameira Bittencourt.
Rondon Pacheco.
Aral Moreira.
Janduby Carneiro.
Aziz Maron.
Alomar Baleeiro.
José Guimard.
José Bonifácio.
Galdino do Vale.
Moura Andrade.
Breno Silveira.
Lopo Coelho.
Benedito Mergulhão.
Lafayette Coutinho.
Paulo Ramos.
Leopoldo Maciel.
Tarso Dutra.
Nelson Omega.
Ernani Sátiro.
Rui Santos.
Clóvis Pestana.
José Fleury.
Plínio Coelho.
Campos Verral.
Medeiros Neto.
Vanderlei Júnior.
Jaime Teixeira.
Willy Fröhlich.
Machado Sobrinho.
Germano Dockhorn.
José Romero.
Alberto Deodato.
Pereira Lopes.

SEGUNDA PARTE

Segundo dia

Felix Valois — PSP.
Rondon Pacheco — UDN.
José Fleury — UDN.
Lima Figueiredo — PSD.
Paulo Nery — UDN.
Benjamin Farah — PSP.
Muniz Falcão — PSP.
Euzébio Rocha — PTB.
Alomar Baleeiro — UDN.
Medeiros Neto — PSD.
Otávio Lobo — PSD.
Maurício Joppert — UDN.
Armando Correia — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Clóvis Pestana — PSD.
Lôbo Carneiro — PRT.
Brígido Tinoco — PSD.
Plínio Coelho — PTB.

Penúltima Sessão

21-1-52

José Guimarães — PR.
Brígido Tinoco — PSD.
Lôbo Carneiro — PRT.
Plínio Coelho — PTB.
Clóvis Pestana — PSD.

Última Sessão

22-1-52

Ernani Sátiro.
Oswaldo Orício.
Céso Pecanha.

5.ª SESSÃO EM 22 DE JANEIRO DE 1952

(Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRs.: GURGEL DO AMARAL, 1.º SECRETÁRIO; NEREU RAMOS, PRESIDENTE; RUY SANTOS, 3.º SECRETÁRIO; e ARMANDO FONTES, 4.º Secretário.

As 14 horas compareceram os

Senhores:

Gurgel do Amaral
Carvalho Sobrinho
Ruy Santos
Antonio Maia
Felix Valcis
Licio Borralho
Amazonas:
Paulo Neri — UDN
Plínio Coelho — PTB.
Rui Araújo — PSD.

CEARA

Alfredo Barreira — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Francisco Monte — PR.
Sá Cavalcanti — PSD.
Rio Grande do Norte:
Valfredo Gurgel — PSD.
Paraná:
Ernani Sátiro — UDN.
Pernambuco:
Ferreira Lima — PSP.
Haracilo Rego — PSD.

Alagoas:

Medeiros Neto — PSD.
Mendonça Braga — PST.
Muniz Falcão — PSP.

Baía:

Alomar Baleeiro — UDN.
Berbert de Castro — PSD.
Joel Presídio — PTE.
José Guimarães — PR.
Lafayette Coutinho — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Espírito Santo:
Dulceino Monteiro — UDN.
Distrito Federal:
Benjamin Farah — PSP.
Jorge Jabour — UDN.
José Romert — PTB.
Lôbo Carneiro — PRT (6-4-52).

Rio de Janeiro:

Brígido Tinoco — PSD.
Céso Pecanha — PTB.
Oswaldo Fonseca — PTE.

Minas Gerais:

Afonso Arinos — UDN.
Artur Bernardes — PR.
Benedito Veladares — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Clemente Medrado — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.

São Paulo:

Arnaldo Cerdeira — JSP.
Castilho Cabral — PSP.
Ferreira Martins — PSP.
Herbert Vasconcelos — PSP (12-2-52).
Manhães Barreto — PSP.
Viêira Sobrinho — PSP.

Goias:

Benedito Vaz — PSD.
Mato Grosso:
Ataide Bastos — UDN.
Ponce de Arruda — PSD.

Paraná:

Viêira Lins — PTB.

Santa Catarina:

Plácido Olimpio — UDN.
Saulo Saul Ramos — FTB.

Rio Grande do Sul:

Fernando Ferrari — PTB.
Flores da Cunha — UDN.
Hermes de Sousa — PSD.
Tarso Dutra — PSD.
Willy Fröhlich — PSD.
Wolfram Metzler — PRP. (58).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 senhores deputados.

Está aberta a sessão.

O SR. RUY SANTOS (3.º Secretário, servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.
O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. CARVALHO SOBRINHO (2.º Secretário, servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Ofícios:

Da Presidência da República, de 17 do mês p.p., encaminhando mensagem em que o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, para 10.000 toneladas de fosfato monossódico ou anidrido fosfórico.

A imprimir:

Do Ministério da Fazenda, de 16 do corrente, enviando mensagem do Sr. Presidente da República, em que submete à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a importar e a permitir a importação com isenção de direitos, vitórias e artigos de consumo popular durante os anos de 1952 e 1953.

A imprimir:

Do Ministério da Guerra, de 18 do corrente, prestando informações sobre o projeto n. 1.144, de 1951.

A quem fez a requisição:

Do Tribunal de Contas, de 17 do corrente, trazendo proposta orçamentária, devidamente justificada, para o exercício de 1953.

A Comissão de Tomada de Contas.

Telegramas:

Da Assembleia Legislativa de Alagoas, comunicando a instalação de seus trabalhos, em virtude de convocação extraordinária.
Inteiramente.

Da Assembleia Legislativa da Paraíba, pedindo aprovação do projeto n. 1.062-50.
Inteiramente.

Da Assembleia Legislativa do Pará: Apelo no sentido de ser reformada a legislação do abono familiar, a fim de amparar os orfãos de servidores públicos, que atualmente perdem o direito àquela assistência com o desaparecimento do progenitor.
Inteiramente.

Solicitando aprovação, em regime de urgência, dos projetos que visam a modificação das leis 8, de dezembro de 1947, e 1184, de 20 de agosto de 1950 possibilitando assim à região amazônica financiamento para a lavoura e a pecuária, em condições mais satisfatórias.
Inteiramente.

Da Câmara Municipal de São Paulo, pedindo providências no sentido da regulamentação do art. 148 da Constituição.
Inteiramente.

Das Câmaras Municipais de Camaleira e Cambina (Pernambuco), apelando no sentido de ser solucionado o problema do açúcar, particularmente quanto a melhoria de preço, a exemplo das demais culturas do país, a fim de minorar a miséria dos municípios açucareiros de Pernambuco.

A Comissão de Economia.

Da Câmara Municipal de Caraculho, apelando para que, no Estatuto dos Militares, sejam extensivas aos sarcentos as garantias e vantagens concedidas a oficialidade.

A Comissão de Segurança Nacional:

Da Sociedade Nacional de Agricultura, manifestando seu anueto à lei garantidora de preços mínimos para os produtos agrícolas.
Inteiramente.

Do Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, manifestando seu interesse pelo andamento do projeto n. 561-50, que autoriza a cobrança sem multa das dívidas fiscais em atraso.
Inteiramente.

Do Ministério do Trabalho, de 18 do andante, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1952.

N.º 164.011-51-GM — 0162 — Encaminhamento de informações solicitadas pela Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro Secretário.
1. Em atenção ao Ofício n.º 2.233, de 12 de novembro último, dessa Câmara, relativo ao Requerimento número 342-51, sobre a "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Rio de Janeiro", tenho a honra de enviar a V. Ex.ª as informações, a respeito prestadas pelo Departamento Nacional de Trabalho.

Servo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.
— *Socódes Vianna.*

MTIC 164.011-51

Sr. Ministro:
Dirigindo-se a V. Ex.ª, a Câmara dos Deputados encaminha um requerimento da autoria do Senhor Deputado Tenório Cavalcanti, solicitando deste Ministério, informações sobre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, do Rio de Janeiro.

2. Em resposta aos itens do requerimento n.º 342-51, daquele parlamentar, informamos que:

a) A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, do Rio de Janeiro, foi reconhecida em 21 de março de 1949 e teve sua carta sindical assinada em 28-3-49.

b) Os sindicatos que lhe são filiados:

- "Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria Cerâmica para Construções, do Rio de Janeiro"; "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Rio de Janeiro"; "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, do Rio de Janeiro"; "Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis, do Rio de Janeiro"; "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, do Rio de Janeiro"; Posteriormente foi fundido o "Sindicato dos Oficiais Eletricitistas do Rio de Janeiro";

c) Somente três deles contribuem normalmente para a Federação. Os Sindicatos dos Oficiais Eletricitistas, do Rio de Janeiro e o dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos nunca contribuíram. O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Rio de Janeiro, deve-lhe mais de Cr\$ 250.000,00;

d) A sua primeira diretoria foi provisória e composta por:

- Presidente: Vicente Orlando
 - Secretário: Praxedes Pacheco
 - Tesoureiro: Arnaldo Rodrigues Coelho.
- A primeira diretoria definitiva é atual é:
- Presidente: Vicente Orlando
 - Secretário: Praxedes Pacheco
 - Tesoureiro: Arnaldo Rodrigues Coelho
 - Suplentes: João Helena Passanha, João Bata de Abreu e José Mora Caballero;

e) A verba dotada para propagação desde a sua fundação:

Exercício	Proposta	Despendida
1949	8.000,00	8.100,00
1950	8.000,00	17.558,50
1951	15.000,00	32.740,00
1952	12.600,00	—

f) Pela publicação feita em "O Radical" foi paga a importância de ... Cr\$ 6.000,00;

g) A Constituição de uma Federação é necessário;

Cinco sindicatos que representam um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas;

h) Não fez a Federação qualquer comunicação ao Departamento Nacional do Trabalho, deste Ministério, sobre irregularidades navidas em seus filiados. A Federação tomou todas as providências previstas em lei, regulamentos e instruções;

i) A primeira eleição foi aprovada por despacho ministerial em 31 de maio de 1949 e empossada em 2 de julho de 1949, não havendo nenhuma outra comunicação.

Isto posto, tenho a honra de submeter o presente à consideração de V. Ex.ª propondo seja oficiado à Câmara dos Deputados nos termos desta informação.

Em 15 de janeiro de 1952. — *Boque Vicente Ferrer*, Diretor Geral do D. N. T.

A quem fez a requisição.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJETOS

N.º 48-A-51

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, como auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, destinado ao aparelhamento do Centro Anti-Canceroso; tendo pareceres: favorável da Comissão de Saúde Pública e contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 48-51 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

As Comissões de Saúde Pública e de Finanças.

Em 16-4-51. — *Gurgel Amaral.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), pelo Ministério da Educação e Saúde, para auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, destinado ao aparelhamento do Centro Anticanceroso.

Art. 3.º 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1951. — *Vasconcelos Costa.* — *Uriel Alvim.* — *Pinheiro Chagas.* — *Manuel Peixoto.*

Justificação

A recente campanha desenvolvida pela unanimidade dos jornais que compõem a nossa imprensa bem reflete o interesse reinante em todas as camadas sociais para o combate ao terrível flagelo que é o câncer.

Movimento idêntico vem sendo, neste sentido, desenvolvido em Minas Gerais pela mesa Diretora da Santa Casa de Misericórdia, no sentido de dotar aquele estabelecimento, com serviços tão relevantes já prestados à sociedade e orientado por um corpo médico dos mais afamados do país, dos recursos necessários ao aparelhamento do Centro Anticanceroso.

Embora date de dezembro, somente agora nos chegou às mãos o apelo que ora aqui transcrevemos. A contribuição pessoal certamente não faltará, mas é imprescindível a decisiva colaboração do Poder Público em questão de tamanha relevância.

É o seguinte o texto do ofício que nos foi endereçado:

Exmo. Sr. Deputado Vasconcelos Costa.

A Santa Casa de Misericórdia, sob pressão dos irrecusáveis argumentos do seu corpo Clínico, deliberou apelar novamente para todas as pessoas que se interessam pelos problemas de assistência hospitalar, em nosso meio, a fim de obter recursos com que adquirir equipamento adequado para combater ao câncer.

Nas enfermarias e quartos particulares da Santa Casa, como é notório, o tratamento de quase todas as moléstias oferece um resultado realmente compensador. Mas o tratamento do câncer, sobretudo o diagnóstico precoce, não se faz ainda de modo satisfatório. É uma lacuna cujo preenchimento representa uma imposição.

A Vossa Excelência, que conhece muito bem a situação da Santa Casa e o escrúpulo com que ela emprega os donativos para fins especiais, dirigimos um apelo caloroso no sentido de ajudar-nos na iniciativa que nos foi imposta, de equipar o serviço do câncer da Santa Casa com os modernos aparelhos e instrumentos de diagnósticos e tratamento do terrível mal, por conta de cujo desenvolvimento cresce o obituario em nosso meio.

Devemos esclarecer a Vossa Excelência que as instalações projetadas e que orçam em Cr\$ 5.000.000,00 destinam-se ao tratamento de doentes de todas as classes sociais, acolhidas nas enfermarias, apartamentos e ambulatórios da Santa Casa. Assim os modernos aparelhos cuja eficiência assinala notável resultado nos grandes centros europeus e americanos, ficarão, em Belo Horizonte, ao alcance de qualquer pessoa atingida pelos tumores malignos.

Estamos certos de que Vossa Excelência acolherá o nosso apelo com a mesma disposição com que a formulamos, isto é, a de equipar a Santa Casa para que ela possa servir mais eficientemente aos que a procuram, em situação afiliva.

Junto lhe enviamos uma lista destinada a obtenção de auxílios a fim de que Vossa Excelência retransmita o nosso pedido às pessoas que, a seu juízo, possam colaborar no grande e humanitário empreendimento enviando o indispensável auxílio de que necessita a Santa Casa.

Atenciosamente e com o maior apreço. — *Dr. José Maria de Alvim.*
Sala das Sessões, 2 de abril de 1951. — *Vasconcelos Costa.* — *Manuel Peixoto.*

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

O nobre Deputado pelo Estado de Minas Gerais, Vasconcelos Costa, pede pelo Projeto n.º 48, a abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), pelo Ministério da Educação e Saúde, para auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, destinado ao aparelhamento do Centro Anti-Canceroso.

Em sua justificação aproveita o autor do projeto a campanha desenvolvida pelos jornais, em torno da personalidade, por tantos títulos benemérita e abnegada, do mártir da terrível moléstia, Dr. Napoleão Laureano.

Constata-se assim, que o sacrifício de Napoleão Laureano, não foi em vão, em todos os recantos do país, alertam-se as opiniões, comovem-se os corações, na luta contra um dos maiores flagelos da humanidade.

A Santa Casa de Misericórdia, de Belo Horizonte, de acordo com as tradições humanitárias dessas instituições de caridade, dá o seu brado de alarma, prestando-se para esse combate altruístico.

O crédito pedido destina-se à criação de mais um Centro Anticanceroso

regional para o diagnóstico precoce e tratamento científico.

Assim sendo, após o parecer da Comissão de Finanças, nada mais justo que a concessão desse crédito para o Centro Anticanceroso, da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, onde cuidados pelas mãos misericordiosas das irmãs de caridade, os infelizes portadores dessa afecção encontrarão o conforto moral e o alívio de suas dores, experimentando a sensação de se sentirem assistidos pela medicina, em sua humanitária missão de amparar o corpo sem desfalecer o moral.

Sala das Reuniões da Comissão, em 25 de abril de 1951. — *Miguel Couto*, Presidente. — *Lutero Vargas*, Relator. — *Antônio Moreira.* — *José Fleury Ayrina Faria.* — *Saulo Ramos.* — *Novelli Júnior.* — *Aramis Ataíde.* — *Antônio Maria Correia.* — *Jardel Albergaria.* — *Oswaldo Moura Brasil.* — *Wolfram Metzler.*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O digno representante do Estado de Minas Gerais, Vasconcelos Costa, pelo Projeto n.º 48, de 1951, solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), pelo Ministério da Educação e Saúde, para auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. O crédito pedido se destina à criação de mais um Centro Anticanceroso Regional para o diagnóstico precoce e tratamento científico.

Sobre a proposição já se manifestou a douta Comissão de Saúde Pública, que terminou pela aceitação da mesma, uma vez deliberada pela Comissão de Finanças.

Ocorre, porém, que a Comissão de Finanças tem condenado os créditos especiais que se destinem a auxílios salvo casos excepcionais, para não estabelecer um precedente que determinaria a formação de um orçamento paralelo ao já votado. Por isso somos de parecer contrário à mesma.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de janeiro de 1952. — *Antônio Feliciano*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças, adotando o parecer do Relator, opina contrariamente à aprovação do Projeto número 48, de 1951.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de janeiro de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Antônio Feliciano*, Relator. — *João Agripino.* — *Cláudio Pestana.* — *Janduhy Carneiro.* — *Mário Altino.* — *Ortiz Monteiro.* — *Ponce de Arruda.* — *Jorge Jabour.* — *Manhães Barreto.*

PROJETO

N.º 294-A-1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para o término das obras do Hospital Padre Anchieta — Santa Casa de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Finanças contrário ao projeto emendado em pauta.

PROJETO N.º 294-1951, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à conclusão das obras do Hospital Padre Anchieta — Santa Casa de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1951. — *Ubirajara Keutenedjian.*

Justificativas

São Bernardo do Campo, grandioso centro industrial do Estado de São Paulo, conta com uma população de 67.000 habitantes, na sua maioria operários, necessita de um estabelecimento hospitalar, nos moldes da Santa Casa ora em construção. Credora dos mais sinceros louvores pelo desassombro do empreendimento, a Associação Beneficente Padre Anchieta, personalidade jurídica com existência legal que visa, na forma do artigo 2.º de seus estatutos, manter e desenvolver o Hospital de Caridade, precisa ter o apoio do Governo Federal para que a gigantesca obra que já vai em final de construção, possa ter feliz término.

A par de razões da ordem geral, como por exemplo, a carência de hospitais no país, uma série de fundamentos específicos justificam a criação do Hospital Padre Anchieta:

a) a vasta população operária de São Bernardo do Campo está, praticamente, relegada à sua própria sorte no setor hospitalar que nenhuma outra Santa Casa caritativa, tuteladora da saúde dos pobres, existe no local; ora, trata-se da maioria, aquela que vive do produto de seus salários, assistida pelo custo escorregante da vida e que, por isso mesmo, sub-alimentada, carece de maiores atenções da assistência social do Governo nesse importante setor da saúde; a assistência hospitalar, deve ser para os necessitados, gratuita; b) a próspera cidade paulista ergue-se às margens da Via Anchieta, no termo médio entre São Paulo e Santos, o que reclama a existência de um hospital que possua aparelhagem cirúrgica adequada e serviço de pronto socorro hábil a atender os inúmeros acidentados naquela movimentada rodovia;

c) as obras estão em vias de conclusão, índice seguro do bom desempenho da Associação, estando o acabamento interno e instalações, justamente o mais dispendioso, para o que conta apenas, com donativos, muita vez, mínimo porque oriundo da bolsa desfalçada do operário; impõe-se, pois, que o governo estenda as mãos a tão filantrópica instituição, evitando assim que possa a falta de verba paralisar esse empreendimento, indeclinavelmente da mais urgente necessidade;

d) a capacidade do Hospital será de cem leitos gratuitos e quatro apartamentos a soldo, sendo que a receita destes destinar-se-á a auxiliar a despesa daqueles, o que evidencia sua natureza, eminentemente caritativa.

O auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 pleiteado será o indispensável e suficiente para que a magnífica obra hospitalar seja concluída e possa ser entregue à grande população laboriosa de São Bernardo do Campo, que de há muito espera e necessita tão grata realização.

Oportunamente apresentarei documentos elucidativos para serem juntados a este e estabelecer as provas que a matéria possa reclamar.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1951. — *Ubirajara Keutenédjian*.

EMENDA DE PAUTA

Acrescente-se, onde convier: "Para conclusão das obras da Maternidade, anexa à Casa de São Vicente, Traipu, Estado das Alagoas — Cr\$ 200.000,00".

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1951. — *Medeiros Neto*.

Justificação

A Casa de São Vicente, em Traipu, sociedade de direito privado, com sede e fóro na mesma cidade, mantém, atualmente, escolas, ambulatórios, abrigo de indigentes e serviços assistenciais. É uma instituição particular, que realiza vasto programa de benemerências sociais, em uma cidade, onde não chegaram ainda os recursos e auxílios dos Poderes Pú-

blicos do Estado. Tudo o que exista, em Traipu, relativo à assistência social, é obra exclusiva da Casa de São Vicente. Se os princípios da justiça social constituem a base da nova ordem constitucional, vigente no país, é natural que o Governo Federal resolva auxiliar instituições do feito e organização da Casa de São Vicente. Ademais, sendo propósito do Governo central o amparo e proteção às obras de assistência da população rural, cumpre ressaltar que a Casa de São Vicente, em Traipu, é uma das que mais se acham em consonância com essas diretrizes sadias da atual administração, apesar das suas modestas instalações.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1951. — *Medeiros Neto*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Pelo Projeto n.º 294, de 1951, o nobre Deputado Ubirajara Keutenédjian solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para o término das obras do Hospital Padre Anchieta — Santa Casa de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Embora muito justo o pedido, pois sabemos da carência de hospitais no nosso país, não podemos atender a tal pedido, posto que a Comissão de Finanças resolveu não considerar solicitações desta natureza com abertura de créditos especiais. Os auxílios, subvenções e contribuições foram distribuídos por ocasião da proposta orçamentária para 1952. Nessa oportunidade deveria ser pleiteada a ajuda financeira substanciada na presente proposição. O pedido poderá ser atendido se renovado em emendas, quando a Câmara cuidar da Lei Orçamentária para 1953. Nesse sentido, vem sendo reiteradas as decisões da Comissão de Finanças.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de janeiro de 1952. — *Antônio Feliciano*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças, adotando o parecer do Sr. Relator, opina contrariamente ao Projeto n.º 294, de 1951.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de janeiro de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Antônio Feliciano*, Relator. — *João Ayrápio*. — *Clóvis Pestana*. — *Janduby Carneiro*. — *Mário Altino*. — *Ortiz Monteiro*. — *Ponce de Arruda*. — *Jorge Jabour*. — *Manhães Barreto*.

PROJETO

N.º 319-A, de 1951

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para auxiliar as obras do Ginásio Santos Dumont, localizada na cidade do mesmo nome, em Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Finanças contrário ao projeto emendado em pauta.

PROJETO N.º 319-1951 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o crédito de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar as obras do Ginásio Santos Dumont, em cujo prédio irá também se instalar o Ginásio Vigaró Raimundo, que se acha em prédio funcionamento e se destina a ministrar instrução secundária gratuita a todos os meninos pobres, residentes no Município de Santos Dumont.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em maio de 1951. — *José Bonifácio*.

Justificação

O Ginásio Santos Dumont, localizado na cidade bérço do "Paí da

Aviação", foi reconhecido pelo Ministério da Educação em 1939. Até o presente momento jamais recebeu o menor auxílio dos cofres do Governo Federal.

É um estabelecimento de ensino em que os diretores e professores são todos brasileiros natos.

Os diretores do Ginásio Santos Dumont, atendendo ao apelo da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, fundaram o Ginásio Vigaró Raimundo, anexo ao colégio que dirigem, a fim de ministrar instrução secundária inteiramente gratuita a todos os meninos pobres daquele Município.

Convém acentuar que, o Ginásio Vigaró Raimundo, reconhecido pela Divisão de Ensino Secundário, pela portaria n.º 203, de 31 de março de 1951, off. o Príncipe Educandário Particular, criado em Minas Gerais para difundir instrução secundária gratuita, sendo que, com o mesmo objetivo, há, apenas, 33, em todo o Brasil.

O Governo Federal não poderá faltar com o seu apoio e amparo a um estabelecimento de ensino, que se acha em pleno funcionamento e se destina a fins tão nobres, tão altruísticas e tão patrióticas.

Sala das Sessões, em maio de 1951. — *José Bonifácio*.

EMENDA DE PAUTA

Inclua-se, onde convier: "Para o ginásio anexo à Escola Normal Rural Cristo Redentor, da cidade de Palmeiras dos Índios, Estado de Alagoas — Cr\$ 500.000,00".

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1951. — *Medeiros Neto*.

Justificação

A escola Normal Rural da cidade de Palmeiras dos Índios, Estado de Alagoas, é uma instituição das mais importantes do interior do País. Realiza um programa de atividades educacionais dos mais oportunos, neste momento, em que o Governo Federal muito se preocupa com o ensino rural. Para a criação do seu Ginásio, anexo, que será gratuito, não pode o Poder Executivo deixar de ampará-lo.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1951. — *Medeiros Neto*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O nobre deputado José Bonifácio, pelo Projeto n.º 319, de 1951, solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para auxiliar as obras do Ginásio Santos Dumont, localizada na cidade de do mesmo nome, em Minas Gerais.

A mesma proposição foi oferecida uma emenda de autoria do digno representante do Estado de Alagoas, Deputado Medeiros Neto, que em iguais condições solicita para o Ginásio anexo à Escola Normal Rural Cristo Redentor, da cidade de Palmeiras dos Índios, no mesmo Estado, o mesmo auxílio.

A Comissão de Finanças, porém resolveu não atender a pedidos dessa natureza, devendo assim, tais solicitações serem encaminhadas para a futura Proposta Orçamentária.

Somos, por conseguinte, de parecer contrário ao Projeto.

Sala "Antônio Carlos", em 17-1, de 1952. — *Antônio Feliciano*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças, adotando o parecer do Relator, opina contrariamente ao Projeto n.º 319, de 1951.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de janeiro de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Antônio Feliciano*, Relator. — *João Ayrápio*. — *Clóvis Pestana*. — *Ortiz Monteiro*. — *Pon-*

ce de Arruda. — *Jorge Jabour*. — *Manhães Barreto*. — *Janduby Carneiro*. — *Mário Altino*.

PROJETO

N.º 449-A, de 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para pagamento de auxílio à Comunidade Evangélica Luterana do Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de construção de um asilo; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 449-1951 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para pagamento de um auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Comunidade Evangélica Luterana do município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, para construção de um asilo de velhos e inválidos.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1951. — *Willy Frohlich*.

Justificação

De há muitos anos, além de outras obras sociais, o município de Santa Cruz do Sul, sente bem de perto a necessidade de construção de um asilo para recolher os velhos e inválidos.

A Comunidade Evangélica Luterana tomou a iniciativa de estudar um plano de construção que fosse atende a tão nobre finalidade, qual seja de dar amparo aos homens em sua senilidade ou invalidez.

Muitos foram os obstáculos a serem vencidos, entre os quais, como sempre, avulta o da falta de recursos financeiros. Entretanto, muito confortados se sentiram os membros da Comunidade quando o atual Presidente da República, por ocasião de sua visita às vésperas das eleições de 3 de outubro, lhe fez promessa de um auxílio imediato de Cr\$ 500.000,00 para construção do asilo.

S. Ex.º considerando, por cento, a grande necessidade do município e levando em conta o fato de elevar-se a arrecadação federal a mais de ... Cr\$ 40.000.000,00, anuais, na comuna, quiz vir de encontro dos interesses do povo ao fazer a promessa do citado donativo.

Compreendendo muito bem a alta finalidade do empreendimento e entendendo mesmo que a importância prometida representa muito pouco em relação ao vulto da arrecadação federal no município, é que tomamos a iniciativas do presente projeto de lei, que visa capacitar o Poder Executivo a cumprir a promessa do então candidato a Presidência da República, satisfazendo a expectativa do povo santacruzense.

Nestas condições, somos de opinião que não há restrições a fazer quanto ao projeto, que, por certo, merecerá aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1951. — *Willy Frohlich*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Sr. Deputado Willy Frohlich, digno representante do Estado do Rio Grande do Sul, ofereceu a conclusão da Câmara o Projeto número 449, de 1951, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 como auxílio

à Comunidade Evangélica Luterana de Santa Cruz do Sul, naquele Estado. A proposição está justificada por seu ilustre autor. A importância solicitada seria destinada à construção de um asilo para recolhimento de cegos e inválidos no mencionado município. Não é possível contestar a nobre finalidade do projeto. Sempre entendi que o Poder Público tem o dever de amparar todas as entidades assistenciais que suprem a sua ação na coletividade. Foi com essa convicção que lutei, como relator de "Auxílios, Subvenções e Contribuições", na proposta orçamentária para que fosse feita a discriminação da dotação global pelas instituições do País, na conformidade do critério dos Srs. Deputados que melhor conhecem as necessidades das regiões que representam. A Comissão de Finanças tem condenado os créditos especiais que se destinem a auxílios, salvo casos excepcionais para não estabelecer um precedente que determinaria a formação de um orçamento paralelo ao já votado. Na hipótese do processo ocorre que a entidade foi contemplada no Orçamento para 1952 com uma ajuda de 40 mil cruzados para o mesmo fim declarado na proposição. Está esta, assim, atendida.

Sala "Antônio Carlos", aos 17 de janeiro de 1952. — Antônio Feliciano, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças, adotando o parecer do Sr. Relator, opinou contrariamente à aprovação do Projeto nº 449, de 1951.

Sala "Antônio Carlos, 17 de janeiro de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente. — Antônio Feliciano, Relator. — João Arraújo. — Clóvis Pastana. — Ortiz Monteiro. — Janduy Carneiro. — Mário Alino. — Ponce de Arruda. — Jorge Jabour. — Manhães Barreto.

PROJETO

Nº 671-A — 1951

Autoriza o Poder Executivo a instalar Agência Telegráfica no município de Ipameri, Estado de Goiás, tendo pareceres: com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com substituição da Comissão de Serviços Públicos Cíveis e da Comissão de Finanças, contrário ao projeto.

PROJETO Nº 671-A A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar uma Agência Telegráfica no município de Ipameri Estado de Goiás.
Art. 2º Para ocorrer às despesas provenientes da criação e instalação da Agência, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.000,00.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 11 de junho de 1951. — Benedito Vaz — Plínio Gayer.

Justificação

Ipameri — a sala de visitas do Estado de Goiás — por mais incrível que pareça, não possui telegrafo nacional.

Cidade servida por estrada de ferro e por três companhias de viação aérea ("Nacional", a "Viária" e a "Central Aérea"), centro rodoviário dos mais importantes do Estado; sede de uma unidade do Exército Nacional, um dos maiores parques industriais do Estado pois produz mais de tres milhões de unidades de produtos de fabricação de meio milhão de quilos de manteiga, perto de cem mil

pares de calçados; possuindo numerosas máquinas de beneficiar arroz, que exportam dezenas de milhares de sacas anualmente; dispondo de fabricas de móveis, de adubos químicos, serrarias, cortumes, engenhos de cana (22) e de inúmeras outras indústrias menores, sem se falar na usina hidroelétrica, que fornece a melhor, a mais barata e mais abundante energia do Estado (há um excesso de 400 H. P.); município onde a União possui uma das maiores fontes de renda do Estado (a Coletoria Federal de Ipameri classifica-se em terceiro lugar dentre todas as coletorias de Goiás, inclusive a da capital); apesar de tudo isso, e de, finalmente, ser a terceira cidade de Goiás em população, — Ipameri não possui o telegrafo nacional!!!

É essa inconcebível injustiça, que tanto te mentravado o progresso daquele município, que se pretende reparar, a fim de que seja instalada o quanto antes a Agência Telegráfica de Ipameri.

Sala das Sessões, aos 11 de junho de 1951. — Benedito Vaz.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Quer o deputado Benedito Vaz através do projeto n.º 671, de 1951, autorizar o poder executivo a instalar uma agência telegráfica no município de Ipameri, Estado de Goiás.

PARECER

A matéria remete, para logo, quem a examina do ângulo constitucional, ao § 2.º do art. 67 do Estatuto Cívico: "Reservada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa de leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas".

Esqueçamos, sem maior tardança, o "munitum prudens" da questão. Primeiro: qual a inteligência da expressão "SERVIÇOS EXISTENTES" de que se vale o texto mesmo? Depois: são sinônimas as locuções "CRIAR SERVIÇOS"?

As palavras "SERVIÇOS EXISTENTES", sendo da Constituição, têm de ter definição constitucional. Lei é um sistema e não esta ou aquela palavra, cultivada como valor autônomo. Tanto isso é certo, que a própria Democracia, que é o regime da lei, é simétrica e interdependência dos poderes humanos e estatais, enquanto as entidades, usupadoras políticas fora da lei, são assimétricas na hipotrofia onipotente de um só homem, um só partido ou uma só classe.

Foi informada pelo princípio de que a harmonia de todo sobre a parte é a única que se compadecer com qualquer regime plural, que a Suprema Corte americana, em busca do que consagrou e universalizou como "relação razoável", armou os "judgments-law" até com o poder legislativo, quando intencionalmente a curiosa "jurisprudência interessada", como a "ativava" nos ferpes adversários do "New Deal". A doutrina do "standar jurídico", a que entre nós se firmou, recentissimamente, a lei número 1.263, de 27 de dezembro de 1950, reservando o serviço de coletorias federais, tornando flexível e não monopolística a competência dos poderes, abriu a intorsibilidade do dogma sobre a delegação de poder, por não admitir que ele funcione contra o direito frente ao interesse público. A idolatria verbal mumifica a lei em nominalismo formal ou extrínseco, para torná-la cheia de palavras sonoras e enrua de realidade. O materialismo vocabular desnatura a norma em fim, quando é meio, pertilhan-

do a hermenêutica mecânica ou atomata, que empresta artificialmente aos termos valores absolutos. A preeminência do processo filológico desfigura a árdua pesquisa da "mens legis" em barulhenta e incruenta batalha de palavras, anomalia para a qual o gênio grego, em obra imortal, criou a acepção "logomaquia" para melhor cauterizar-lhe o absurdo e a inutilidade. Vale para a lei a comparação com que Aristóteles definiu a equidade, que deve ser como a régua de chumbo usada na arquitetura de Lesbos, a qual, para bem medir a pedra, se amoldava à sua forma, porque não era rígida. Está certo Ivair Taguiby ao dizer em seus "Comentários à Constituição", já "ter passado a era das ordálias, dos juízos de Deus, do automatismo judicial, do artificialismo jurídico, do mimetismo psíquico, do pendor sibilino e cabalístico, do absolutismo da lei havida por fim, quando é meio em busca do direito para consubstancia-lo na justiça do caso concreto". Translademos para aqui a página definitiva que semelhante método interpretativo inspirou a Carlos Maximiliano: "Em conclusão: nunca será demais insistir sobre a crescente desvalia do processo filológico, incomparavelmente inferior ao sistemático e ao que invoca os fatores sociais, ou o Direito Comparado. Sobre o pórtico dos tribunais conviria inscrever o aforismo de Celso — Scire leges non est verba eorum tenere, sed vim ac potestatem: "saber as leis é conhecer-lhes, não as palavras, mas a força e o poder", isto é, o sentido e o alcance remocivos.

Só ignoras poderiam, ainda, orientar-se pelo suspeito brocardo-verbalis legis tenaciter inhaerendum — "aperturmo-nos firmemente às palavras da lei". Ninguém ousa invocá-lo; nem mesmo quem do fato o pratica. Não devem ter imitadores os formosos de espíritos que, ao ventilar teses jurídicas, ainda hoje timbram em servir-se apenas de erudição filológica: ostentem como documentação, adversa ao Direito Comparado, trechos de gramáticas e dicionários, unicamente. Ninguém contesta o subsídio que pode prestar o conhecimento das leis e usos da linguagem: estude-se, todavia, o Direito, de preferência. — Nos livros de Direito, nacionais e estrangeiros, Retrôcada e indefensável é a supremacia da interpretação jurídica" (Carlos Maximiliano, "Hermenêutica e Interpretação do Direito, 4.ª edição", n. 124m pag. 155).

O parecer ora submetido à consideração da Comissão de Constituição e Justiça esforça-se na direção de dar à frase "criar cargos em serviços existentes" simetria constitucional, por entender como autêntico despartério admitir-lhe conceituação avulsa, alhando-a no todo e divorçando-a até de princípios institucionais que definem o regime. O adjetivo EXISTENTE tem definitivo compromisso com a realidade. Ao qualificar SERVIÇO, conferiu-lhe acento tangível, objetivo, concreto, material. A indagação de "ONDE?" é a primeira que EXISTENTE há de responder, uma vez que deverá necessariamente ter presença em determinado lugar, para uso de determinadas pessoas.

Em síntese, a expressão "SERVIÇOS EXISTENTES" possui pressupostos inutilmente federativos, por se adaptar, perfeitamente, ao método territorial de organização do Estado ou à técnica especial de repartição e devolução de competências. Federação não é exclusivamente condomínio político de bom convívio entre autonomias estaduais e municipais coexistentes. É também critério geográfico para o bom exercício do governo federal, arvorando o município como base e limite da administração, como sucede, por exemplo, com as coletorias federais e delegacias regionais do imposto sobre renda, que nas comunas têm a medida da respectiva jurisdição fiscal. Nenhum outro insti-

tuto reconhecido e estabilizado pela Constituição, exhibe a substância social, o teor histórico, o conteúdo econômico e a fatalidade geográfica da Federação. Quem o diz é o próprio Estatuto Cívico, ao proclamar a enfaticamente logo em seu art. 1.º e ao defendê-la contra a supersoberano artigo 217, que a não ser para abolir e à República tudo o mais pode, reformar sem do povo receber as indispensáveis credenciais constituintes específicas, nem ao menos apelar para o referendium, afim de ainda que a posteriori, convalescer pela ratificação expressa da soberania popular as intuições processadas na Lei Maior.

Como pois subtrair ao princípio federativo a hermenêutica da locução "SERVIÇOS EXISTENTES", de que se valeu o premenionado § 2.º do artigo 67 da Constituição?
Atente-se bem no fato do texto referir-se a "serviços EXISTENTES" e não "serviços organizados", expressão esta inegavelmente mais lata, que se lê no § 2.º do art. 41 da Constituição de 1934. Para se saber se determinado serviço existe o requisito de localização sobreleva a todos os mais, a não ser que se quizesse lhe dar contornos abstratos, fazendo-o fantasmagoricamente vagar no ar, entre o céu e a terra, como a mãe de São Pedro. Um serviço existe em função de certo lugar e do que dele fazem certas pessoas. Do contrário, o serviço praticamente inexistente. Pode existir, mas para outros lugares e outras pessoas. O entendimento restritivo com que se pretende erradamente ocorrer as palavras motivadoras da presente exigese conduziria ao distate de considerar serviços públicos existentes exclusivamente os sediados na Capital da República, pela sua característica cristalinamente nacional. Arremete-se, ainda, que a presença de certos serviços fundamentais em determinados lugares e sua ausência em outros tipifica, frente aos brasileiros prejudicados, atendendo ao dogma da igualdade perante a lei.

As premissas lançadas até esta altura do parecer conduzem à seguinte conclusão, no caso "sub judice": Em Ipameri, Estado de Goiás, não existe serviço telegráfico. Logo, pode o legislativo ter a iniciativa constitucional de criá-lo. A proibição constitucional comina no § 2.º do art. 67 substituir, na hipótese, somente se em Ipameri houvesse agência telegráfica e nela, por proposição nascida no Congresso, se objetivasse criar cargos.

Abandonemos, porém, o radiocídio desenvolvido até aqui, o qual, contra si, tem apenas a fraqueza dos meritos de seu autor, uma vez que não se poderá contrastar sua inatacável ortodoxia constitucional, o que a lei proíbe é a criação de empregos, "out court". Somente abusiva interpretação para-jurídica poderia equivarar como sinônimas as palavras "CRIAR SERVIÇO" e "CRIAR EMPREGOS". O serviço é o todo de que o servidor e uma das partes; é o conjunto de que os cargos são uma das frações. Estender a intenção de iniciativa além da criação de empregos importará, invertendo processo natural e lógico, que o acesso siga o principal ou que o destino do todo seja comandado por uma de suas partes. Na Assembleia Legislativa de São Paulo travamos peleja aspera para fazer vitoriosos os mesmos princípios pelos quais ora lutamos. Na Carta Magna bandeirante também há o preceito proibitivo e com ele se buscou fulminar o legislativo regional de incompetente para lidar proposuras referentes à criação de ginsásios e escolas normais e profissionais. Lá então, como agora aqui, esforçamo-nos para demonstrar não ser de extração constitucional o entendimento que mandasse, por causa do particular concernente ao pessoal administrativo e docente subtrair a ação criadora original da Assem-

Além tudo mais que se estrutura em uma unidade educacional: população escolar, existência de terreno e prédio, aparelhamento, material didático, biblioteca, laboratórios, aparelhamento para educação física, programas de ensino, duração do curso, etc. etc. "En passant", seja-nos facultado depor que só temos motivos de alegria por essa fecunda e plena participação legislativa no setor da instrução graduada paulista, porquanto graças a ela, uma vez fixados os critérios normativos para evitar abusos, entre eles a evitação da média mínima de concluintes do ensino primário nos três últimos anos, municípios de progresso médio foram aparelhados com núcleos de instrução secundária, em resultados surpreendentes, a começar pela fixação do homem à terra, por evitar a migração de famílias em busca de escola para seus filhos.

O parágrafo segundo do art. 67, para a fixação de suas fronteiras exatas, deve ser olhado a luz interpretativa da "negativa extensiva", que moderadamente substituiu os sedes e anacrônicos processos da execução chamada "restritiva"; Não se busca restringir ou limitar, mas sim evitar amplitude demasiada. Carlos Maximiliano, na "Hermenêutica e Aplicação do Direito", ensina que "em regra, é estrita a interpretação das leis excepcionais, das fiscais e das punitivas". Já está a tradução analítica da recomendação contida na velha parênima romana: "Benigna amplianda, odiosa restringenda". A regra da iniciativa legislativa tem a exceção contida no § 2.º do art. 67. Sendo restrição de capacidade não pode ser entendida extensivamente. A proibição se circunscreve e se esgota nos casos específicos de criação de empregos em serviços existentes. Tudo que desborde desses limites precisos caracterizará indisputável extra-limitação constitucional. Se nos fosse permitido endereçar, em linguagem arrojada, um apelo à Comissão de Constituição e Justiça, órgão procedente incumbido de captar a vocação de nosso povo em cristalizar e normas informadas pelo direito seus anseios de progresso, este seria que não aconselhasse ao Plenário a política suicida da monstruosa outorga de uma de suas mais frequentes, úteis e sociais prerrogativas. O número avultado de proposições sobre a matéria já existente na Casa é argumento favorável e não contrário. Corporifica apelos prementes de necessidades públicas de ramos os mais longínquos, trazidos ao Congresso pelos mandatários que os representam. Testemunha confiança no Parlamento e as soluções adequadas oferecidas só prestigiarão o Parlamento. Esta seria a versão do parágrafo 2.º do artigo 67: moção de desconfiança do legislativo, por incapaz de resistir à demagogia. Eis um teste da popularidade do poder legislativo e de sua excelência em sintetizar a conjuntura social e administrativa do País. Não o torneemos surdo e mudo ante tantas e tão instantes solicitações, maximé sob a égide do Estado paternalista que rege a vida moderna, quando a Constituição não se limitou à estruturação de poderes e a definição dos direitos e das garantias individuais, para também superintender politicamente as relações de natureza econômica proclamando através da justiça social o primado dos interesses pluraes da coletividade sobre as vantagens singulares dos indivíduos. Sobre de ponto a necessidade de não apenar seu rito de ação, quando se sabe que os "lobby" ou "grupos de pressão" sindicatos, federações confederadas, ordens e associações — lhe disputam o privilégio da representação e gravitam, bem como prestigiam,

ramo do poder que lhes atenda as reivindicações das respectivas classes. A vingança de que todo serviço só pelo fato de ser organizado, automaticamente existe para todo o território pátrio, se esgotando para o legislativo qualquer iniciativa sobre a matéria, o elenco da competência do mesmo, que a Constituição enumera laxativamente, passaria a ter expressão inocuamente formal ou ornamental. O homem é a medida civilizadora das coisas e dos fatos. Direta ou indiretamente, tudo é feito por ele e para ele. Na quase totalidade dos projetos, assim, imediata ou remotamente, se poderá surpreender o espantinho da criação de cargos, para condená-los pelo pecado mortal da inconstitucionalidade. A instituição de novos impostos e taxas por exemplo não escaparia à arguição fatal, aumento o serviço logicamente aumentam os servidores.

A hermenêutica que perfilamos conduz à conclusão de que inexistindo o serviço o Congresso poderá, "sponte sua", criá-lo, bem os empregos públicos correspondentes. Quanto aos últimos, poderá, mas não deverá fazê-lo. Enunciaremos as razões técnicas e jurídicas que militam favoravelmente a semelhante entendimento. Primeiro, é de se discutir se numa mesma lei é apta para, instituir os serviços e os respectivos cargos. O Art. 65 da Constituição Federal ordena isto:

"Art. 65 — Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República:

IV — criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes vencimentos, sempre por lei especial".

A cláusula de "lei especial" tem dois pressupostos principais. O primeiro, de técnica ou sistematização legislativa, a fim de fazer facilmente encontráveis os textos e disposições sobre o funcionalismo, tarefa quase impossível se se emaranhassem no corpo heterogêneo de leis avulsas. Segundo, contrapôs-se a abusos, comuns antes de 1925, de na derradeira discussão de projetos, notadamente, os em regime de urgência, encaixar emendas que mudariam o estritamente pessoal. A exorbitância não era privilégio brasileiro, pois os americanos a conheceram e apelidaram de "ries", pois se tratava de proposições que só cavalgando outras logriam a aprovação. Também para evitar que a complexidade ou extensão de um texto complicassem o contrabando, em rápido artigo, senão parágrafo, da criação de cargos ou elevação de vencimentos. Lei especial, pois, para policiar o executivo e o legislativo. Quando cuida de cargos públicos e fixação de vencimentos a lei, por imperativo constitucional, há de ser explícita, exclusiva, privativa, especial, em uma palavra. Não poderá abrigar dispositivos estranhos. Nem se diga que semelhante cautela se destina a evitar a surpresa das emendas ou enxertos de última hora. Primeiro, porque o nada legitimaria que o adjetivo "especial" elidisse a prerrogativa legislativa de emenda, de pressuposto até institucional, colimando corrigir erros ou sanar lacunas, como proficientemente doutrinou Antônio Balbino em luminoso parecer. Segundo porque mesmo sem emenda, a finalidade fiscal desapareceria se preceitos atinentes ao funcionalismo se baralhassem com outros versando assunto estranho. Accentue-se que o art. 146 da Constituição, propiciando a intervenção estatal no domínio econômico, também só quanto à homogeneidade da matéria disciplinada, para prevenir abusos em terreno tão perigoso, adventícios de extralimitações, que podem atingir as rals interditas da delegação de poder. Sob o regime expresso da "lei especi-

al" estão as intervenções no inquilinato, no tabelamento e na fixação de preços. No que tangue ao funcionalismo, não há no caso qualquer não-fato decorrente de originalidade, porquanto ao tempo dos Conselhos Administrativos, por padronização da Comissão de Assuntos e Negócios Estrangeiros, eram distintos os decretos-leis sobre cargos públicos e vencimentos.

Por conseguinte, em face do artigo 65, n.º IV, da Constituição Federal, a lei que cria o serviço público está proibida de simultaneamente, no mesmo contexto, dispor sobre cargos e vencimentos, pois estes são de índole constitucional incompative com qualquer lei especial. Mas este não o ponto substancial do problema. Continuamos a julgar, em qualquer hipótese, desaconselhável a criação de empregos ou cargos, por iniciativa congressual. A estrutura da burocracia participa da essência do governo. Carl Friedrich, em longo e lucido capítulo do seu apregoado "Teoria e Realidade da Organização Constitucional Democrática", classifica-a como "medula do governo moderno", esclarece a importância do governo administrativo" como etapa preliminar para a escalada evolutiva o "governo constitucional" de que tanto, se envaldecem como pioneiros, os anglosaxões. Concluindo, diz vigorosamente que "todo estudo realista de governo tem que começar por entender a burocracia (ou como queira que se prefira denominá-la, porque nenhum governo pode funcionar sem ela. A popular antítese entre burocracia e democracia é uma atitude oratória que põe em perigo o futuro da democracia. Com efeito, um sistema constitucional que não possa funcionar eficazmente, que não possa agir com rapidez e energia, não pode sobreviver." A Constituição Federal de 1946 reconheceu-lhe a transcendentalidade ao regular o "status" do funcionário público e normativamente factível agente de direitos, paciente de deveres e beneficiário de garantias. Os argumentos e citações foram convocados para tipificarem a situação de que funcionário público e serviço público se justapõem e completam mas não se fundem, não se incorporam, nem propiciam rigorosa reciprocidade nem para efeito das respectivas definições. Isso resulta, principalmente para coincidência de concurso, que o número de aprovados normalmente excede o de vagas, dependendo destas a nomeação. Os chamados "excedentes" constituem fenômeno curial na técnica administrativa. Ainda na pouco, em São Paulo, realizaram-se provas para classificação de escrivães de coletorias federais, tendo havido ampla margem de considerados aptos. O aproveitamento vem se processando, no Ministério da Fazenda, segundo a ordem numérica da aprovação, na oportunidade das vagas ocorrentes. Computem-se, também, os claros por morte, exoneração, demissão, promoção, aposentadoria. Sem receio do adjetivo, pôde-se dizer que a movimentação nos quadros burocráticos é vertiginosa. Sua instabilidade habilita só o executivo, através de órgãos próprios e especializados, a constatar a existência ou não de disponibilidade de pessoal, para efeito de lotação em certo serviço. Na hipótese negativa, o executivo iniciará a competente criação de cargos. O argumento de que não o fará, para hostilmente desumprir lei criadora de serviço, não coíbe, pois a regra, como fóro institucional para estabilidade do regime, é o funcionalismo harmônico dos poderes, sem o que se instala a malversação governamental. O Congresso possui o serviço porque a Federação o reclama. O executivo para executá-lo — e este é seu destino político — designa-lhe funcioná-

rio, se os tem, ou os solicita ao legislativo. O funcionário existe para o serviço e não o serviço para o funcionário. Existe o funcionário, porque existe o serviço. Logo é o funcionário que depende do serviço e não o inverso. Fazer o serviço depender, principalmente para seu nascimento, do funcionário, será subverter todo o processo natural e lógico, qualquer coisa como a parte comandar o todo ou o efeito e anteceder a causa.

Aos que eventualmente apelidem de revolucionário o parecer, que pretendem a honra de ser a voz da Comissão de Constituição e Justiça, por se colocar em oposição frontal a anteriores pronunciamentos deste órgão regimental, redarguiremos cuerevolucionário é o § 2.º do art. 67 da Constituição Federal. Conagra ele, com efeito, "completo "bouleversement" nas relações históricas entre o legislativo e o executivo. O parlamento nasceu para defender o povo contra as imposições fiscais abusivas decretadas sem seu prévio consentimento. "Poder da bolsa" ou "reter a bolsa", — eis um dos momentos culminantes da evolução política da humanidade, demarcando a incorporação do povo às efetivas responsabilidades da governança. O mandato legislativo nasceu para controle financeiro, como arma popular defensiva contra o regime de castas nobres ociosas e imunes a ônus fazendários. O "slogan" "no representation, no taxation" começou nas colônias britânicas da América pedindo Câmaras para impedir o regime realonol espoliativo da tributação não consentida pelos cidadãos, para se alencoriar em grito de guerra para a conquista da soberania pela independência. Na Inglaterra, porque as elites endinheiradas se encastelavam na Câmara dos Lordes, a Câmara dos Comuns retinha o monopólio da iniciativa sobre matéria financeira. Por outros motivos, o § 1.º do art. 67 manteve-se fiel à tradição, por estar a Câmara dos Deputados mais perto do povo pelo maior número de componentes, pela menor extensão dos mandatos e pelo sistema proporcional da investidura. Atente-se na marcha, esta sim revolucionária, da participação até à obsolescência, de prerrogativas legislativas pelo executivo. Primeiro, foi-lhe concedida concomitantemente a função legislativa número um da iniciativa. Depois, entre nós, como no § 2.º do art. 67, foi ele armado, em certos casos, com a exclusividade da iniciativa. Agora, aconselhado por hermenêutica que contraditamos vigorosamente, o Congresso iria demitir-se praticamente da possibilidade originária de aparelhar com serviços públicos essenciais a quase totalidade de nossos municípios e distritos. Perdê-nos a ênfase da frase: assim iríamos apostilar antidemocrática espollação de competência. Com isso, a Câmara dos Deputados Federais mais longínqua ficaria das comunas, onde a preeminência das reivindicações administrativas bitola e prestigia ou o desprestígio dos deputados locais, dos partidos e do poder que os atenda ou não. Reiteremos, ainda uma vez, a advertência de que, na espécie, devemos atuar com toda parcimônia e cautela, porquanto isso poderá redundar em abdicação incompetência, em uma de suas formas mais autênticas e ortodoxas, qual seja o direito de iniciativa. Os séculos estruturaram verdade e sabedoria no aforisma perfeito, que a cultura de Lúcio Bitencourt recordou recentemente nesta Casa: "Proposez la loi, c'est régner".

O direito é método de satisfação de interesses e necessidade sociais. E meio e não fim, caminho não alvo. Existe para um fim, para atingir certo objetivo, cuja pesquisa é sempre

fundamental, porque é sua seiva e sua razão mesma de ser. Com a proficiência e a clareza habituais, Carlos Maximiliano ensina que se considera "o Direito como uma ciência primariamente normativa ou finalística; por isso mesmo a sua interpretação há de ser, na essência, teleológica. O hermenêutica sempre terá em vista o fim da lei, o resultado que a mesma precisa atingir em sua atuação prática.

"O fim inspirou o dispositivo; deve, por isso mesmo, Também servir para lhe limitar o conteúdo; retifica e completa os caracteres da hipótese legal e auxilia a precisar quais as espécies que na mesma se enquadram". (Carlos Maximiliano. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, pág. 189. E em outro passo desta sua obra, sintética admiravelmente a matéria no seguinte período: "Mas do que regras fixas influem no modo de aplicar uma norma, se ampla, se estritamente, o fim colimado, os valores jurídicos sociais que lhe presidiram a elaboração e lhe condicionam a aplicabilidade". Olhemos a luz da interpretação teleológica o § 2.º do art. 67, buscando surpreender-se a sempre ligida e nável "ratio juris", para indagar: qual o motivo da exceção de competência, que discrimina? Para alcançar que fim foi o do País. A... cançar que foi e norma extraordinária incluída na primeira lei do País? Foi para evitar a subversão total da lógica e da moralidade política de se fazer o funcionário causa do serviço público e não este daquele. Foi para destruir escandalosa fábrica de cilertelas políticas, transformando leis em cabos eleitorais estendidos pelo cofre da Nação. Foi para estancar uma das fontes da fatalidade nacional da "empresomania". Foi para pôr cõbro a munificência eleitoralista para premiar dedicacões partidárias. Foi para impedir a perniciosa legislação "ad-hoc", para combater a imparitica legislação "ad nominem", que tipificavam injurídicas "contradictio in terminis", pois a lei é a tutela social, não do particular mas do geral. Por conseguinte, sempre que a preocupação dominante seja a de criar o serviço e não carcer com endereços pessoal predeterminado, não há porque se dar à proibição elástico que inverte inconstitucionalmente o multissecular processo de se interpretar estritamente as exceções: "Excepciones sunt strictissime interpretationis". No caso, disparou-se para o extremo oposto. Artizante, inventava-se o serviço para justificar o funcionário. Agora, existe de forma premente e indiscutível a necessidade do serviço, mas, devido ao funcionário, não pode ser provido por iniciativa da Câmara. Nas duas hipóteses, por ação numa e omissão noutra, o funcionalismo ferindo interesses públicos ou interceptando veemente reivindicações.

A reunião de inconstitucionalidade é sentença de morte contra qualquer lei, ou projeto. É a proclamação de sua nulidade. No campo do direito não há decisão mais grave pelas responsabilidades que envolve, nem mais duramente nos efeitos. O judiciário foi armado com tão drástica e destruidor faculdade para assegurar a preeminência legal da Constituição, notando-se como poder efetivamente independente ao recusar aplicabilidade a normas ou atos, oriundos do legislativo ou do executivo, infringentes do Estatuto Magna. Dos Estados Unidos nosso o modelo do instituto. De lá também nos chega o tranquilizador exemplo de desrição em sua utilização. Aplicado pela primeira vez em 1803, no famoso caso *Marbury versus Madison*, até 1936 só funcionou cinquenta e cinco vezes. A inconstitucionalidade há de ser clara, explícita, indubitável. Para ser decretada, a Constituição, no art. 200,

consignou o "quorum" absoluto dos membros e não dos votos do Pretório que a proclamar. Os comentaristas americanos, Cooley à frente, uniformizaram em refrão as palavras cautelosas "beyond all reasonable doubt", vale dizer, que não subsistia qualquer dúvida razoável. Assim há de ser, a fim de que a mecânica dos poderes não se desajuste com o esbulho das atribuições do legislativo, aviltando-o em titere do judiciário. Sempre se presume a constitucionalidade. Em caso de dúvida, opta-se liberalmente pela constitucionalidade. Semelhante princípios devem bitolar a função de judicatura exercitada pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário, quando procedem à verificação preliminar da concordância dos projetos com "Código Político da República. Aqui também, como consequência, advem a nulidade, agora da prerrogativa da iniciativa, extinguindo-a na espécie, por obstar que prospere a respectiva proposição. Carlos Maximiliano ao enunciar regras interpretativas da Constituição, em seus conhecidos "Comentários", exarou os seguintes conceitos, com as quais configura o excesso condenável de arvorar em regra o que é exceção excepcionalíssima. Em geral, — escreve o autor citado, o Congresso não desculda desse dever primordial de apurar o acordo entre uma proposição em debate e o espírito do código supremo. Ao contrário, abusa de tal prerrogativa. Em regra, inconstitucionalidade não é a causa, é o pretexto para a oposição a um projeto. "É esse processo empregado a ssmo, como obstáculo as medidas mais salutares; norm de preferência ele surge triunfalmente contra os planos de economia, ou de reforma administrativa, que ameaçam ferir interesses pessoais. Membros do Congresso, não raro, abandonam o aspecto financeiro, o estudo científico ou prático da oportunidade de qualquer projeto, e insistem, quase sempre palavrosamente apenas, sobre o desacordo com o estatuto supremo". Quando, conforme intentamos demonstrar, a extensão constitucional da significação de "serviços existentes" é comensurada federalmente, inexistindo quando em determinado lugar determinadas pessoas que delas precisam não os tem; quando não se pode confundir "funcionário" e "serviço", não se legitimando que a proibição restritiva que recaí sobre o primeiro, como mera parte, não se amplie ao segundo, como todo. — como em face de semelhantes evidências, condenar-se pressurosamente como inconstitucionais projetos como o ora em causa? Antônio Balbino, em muito bem lançado e instruído parecer sobre assunto correlato, ainda recentemente acentuava como o critério liberal para pressuposto informativo de nossos trabalhos. E assim a Constituição logrará desempenhar seu papel fundamental de positivo instrumento de construção, ao invés de se esterilizar em negativa lista de obstáculos, como não a quer Samuel Weaver.

Por último, detenhamo-nos em argumentação que podemos adjectivar política. Uma das definições vulgares de democracia é ser ela um "regime de opinião". Não somente a opinião como única origem legítima do voto livre para constituição do mandato representativo. Mas ainda a opinião como um dos mais aptos meios de controle e de polícia, pelos quais se afere a perfeição de um sistema de governo, na lição de Virg. Os deputados são muito sensíveis ao juízo em que os tem seus eleitores. Como mandatários, deles não deverão nunca se divorciar, sob risco de perigosa sua sobrevivência política, não sendo confirmados pela reeleição. São administrativas as grandes realidades municipais, sendo o eixo de

gravitação de sua preferência e do seu pronunciamento. Os catedráticos da política, os geométricos do Estado, saturados de teoria que lhes atrofia a dimensão humana dos acontecimentos, não compreendem nem respeitam as terríveis disputas locais em torno do sub-delegado, do juiz de casamento, do inspetor de quarteirão, da obtenção da agência telegráfica ou postal, da criação do grupo escolar ou do ginásio. Rendamos nossa homenagem, porém, a essa rude escola de estadistas, que é o municipalismo, plasmadora das virtudes públicas de argúcia, contenção e bravura, que endureceram para tantas lutas os chamados políticos "largo da matriz", da envergadura cívica dos Prudente de Moraes Rodrigues Alives e Afonso Pena, que de prefeitos e vereadores foram pelo povo promovidos a chefes da Nação, trazendo em seus alforques caipiras providências recitas e mezinhas caboclas para solucionar brazeiramente problemas vitais da República. Por conseguinte, o deputado se prestigia ao vincular seu nome a iniciativas como a focalizada no presente projeto e com ele se prestigia o Parlamento.

Caso contrário, o executivo pilarizará essas simpatias, podendo até montar poderosa máquina de corrupção política, sufocando as vozes oposicionistas pela adesão ou pela lealdade, e esmagando os renitentes. Quem não conhece a capitulação de prefeitos e vereadores, pelo prego de decantando "bem do município" e quando a província, em lugar de fiscalizar a coerência e a fidelidade partidária, acolhe ou explica o adesismo, o legislativo, poder inerte na acepção etimológica do vocabulo mais desarrumado fica ante as seduções do executivo. A justificativa produzida pelo deputado Benedito Vaz, o abre autor da proposição documenta o vigor e a autenticidade dos apelos que ecoam nesta Casa, bem como dá a exata medida da de suas magníficas possibilidades de ação social, econômica e cultural. Ougamo-lo no serviente protesto pelo fato de Ipameri, por mais "inútil que parece não possuir telegrafo nacional" muito embora se trate de "cidade servida por estrada de ferro e por três companhias de viação aerea, centro rodoviário dos mais importantes do Estado; sede de uma unidade do Exército Nacional; um dos maiores riques industriais do Estado pois produz mais de três milhões de quilos de produtos de xaropeada, cerca de meio milhão de quilos de mangaço, porto de cem mil acres de calcário, possuindo numerosas máquinas de beneficiar arroz; ... municípios onde a União possui uma das maiores fontes de renda do Estado a Cateria Federal de Ipameri classifica-se em terceiro lugar dentre todas as coleções de Goiás, inclusive a Capital); a usar de tudo isso, e de, finalmente, ser a terceira cidade de Goiás em população. — Ipameri não possui telegrafo nacional; E essa inconceivável injustiça, — remata o responsável pelo projeto, — que tanto tem entravado o progresso daquele município, que se pretende reparar, a fim de que seja instalada o quanto antes a Agência Telegráfica de Ipameri".

Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão de Constituição e Justiça. Os que nos honraram com sua caridosa atenção certamente distinguiram como linha mestra no presente parecer o repúdio à divinizacão do parágrafo 2.º do art. 67 da Constituição Federal, conferenciando-lhe formal e platônico com de omnipotencia ou ubiuidade, a fim de atestar a existência legal de serviços de lucrativo funcionalmente. É um dito atribuído a Castilho, que pinta em cores cruéis os sonâmbulos de bibliotecas os que se aferram à magia de formulações especulativas para resolver todos os problemas da vida multitarária e proterforne. Ao secretário que tropeçava em estantes e alfarrabos, desesperado lhe perguntava pelos livros

o grande estilista português redarrua distraído: Vá do dicionário, letra "o", e lá o acharás.

A vincar a tese que aqui procuramos contraditar, quando toda uma população nos reclamar qualquer prejuizo administrativo, o telegrafo por exemplo, para urgência de socorro em caso de calamidade ou para acompanhar o ritmo célere dos negócios atuais, poderemos responder oímpicamente Vá ao § 2.º do art. 67 da Constituição Federal, que lá está o serviço. Presente na Constituição e ausente para o povo, mais um capítulo do cataclítico divórcio entre ambos, ofertando exemplo contemporâneo a exposta ressentida de Alberto Torres de que no Brasil as leis só falam a linguagem das capitais e das metrópoles.

Os projetos sobre a matéria a mim distribuídos, em avultado número, falam em autorizar o executivo a "cas-talar "ou criar" terminado serviço ou escola. A matéria é de competência e não de autorização. A forma constitucional pela qual o legislativo autoriza o executivo a exercer certa atividade é pela lei, a cuja regime está sujeito. Se o legislativo dispõe de competência para criar o serviço, está apto a fazê-lo. Caso inverso, cla pertence ao executivo, que não precisará de autorização para tal, uma vez que esta a não ser nos casos exóticos que a lei enumera, não se enquadra nas relações entre os dois poderes. Submetamos, pois, à consideração e ao voto da Comissão de Constituição e Justiça a seguinte redação do art. 1.º do projeto.

Art. 1.º É criada no município de Itameri, Estado de Goiás, uma agência telegráfica.

Sobre o mérito da proposição, inclusive para a fixação de eventuais critérios normativos populacionais ou de renda, falarão as Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público e de Finanças.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1951. — Benedito Valadões, Presidente. — Ulysses Guimarães, Relator. — Vieira Lins — Osvaldo Menezes, vencido. — Dólar de Andrade, vencido. — Dantas Júnior — Afonso Arinos, vencido, nos termos de votos apresentados nesta e na outra Tribuna de serviço existente — Godoy Ilha, vencido. — Augusto Meira. — Jirbas Maranhão. — Aníônio Horácio. — Dermallobão. — Pereira Diniz, pela conclusão.

Em nosso Parecer ao Projeto número 671-51, buscamos alinhar os argumentos que, ao nosso sentir, configuram abusiva invasão de prerrogativas estruturais perpetrada pelo § 2.º do art. 67 da Constituição Federal. Nesta Casa já assumiu a categoria reiterada de refrão a assertiva de que o regime presidencialista assegura a preeminência soberaneira do executivo sobre os restantes poderes britários. No caso do diploma em foco, semelhante hegemonia se desdobra em monopólio de atividade precipuamente legislativa, qual seja o poder de iniciar a tramitação legítima. Não satisfeitos ainda, por força de uma hermenêutica de capitulação, pretende-se dar latitude analógica a preceituacão tipicamente cominatória ou proibitiva, impeditiva de acolher o Congresso apelos que lhe chegam notadamente dos Municípios, nos quais clamorosa injustiça administrativa é atestada pela ausência frequente de serviços públicos essenciais. Mas não são essas as ponderações que nos reconduzem ao tema. Pretendemos trazer novos adinícios, captados na legislação alienígena, a fim de comprovar que o nosso entendimento é o que se enquadra nas boas e ortodoxas tradições e práticas do Direito Constitucional.

A Constituição da Nação Argentina, sancionada pela Convenção Nacional Constituinte em 11 de março de 1949, não outorgou, em caso algum, exclusividade de iniciativa ao executivo. Seu art. 69, como se le-

rá a seguir, atribuiu a simultaneidade da iniciativa:

"Art. 69 — As leis podem principiar em qualquer das Câmaras do Congresso, por projetos apresentados por seus membros ou pelo Poder Executivo". A França não destoa dessa orientação. Com efeito, a Constituição, aprovada por referendun popular em 13 de outubro de 1946, no art. 14 categoricamente estatui que a iniciativa das leis pertence ao Presidente do Conselho de Ministros e aos membros do Parlamento. Ao contrário da usurpação parlamentar do anti-democrático art. 87, § 2.º da nossa Lei Magna, o estudo gaulês presta o ramo popular do Congresso, conferindo-lhe exclusividade de iniciativa em matéria de gastos, com relação ao Conselho da República, como está escrito no premençãoado art. 14, "in fine" e no art. 17.

Dispõe analogamente a Constituição italiana, promulgada em 27 de dezembro de 1947, embora perfilhando a tese de possibilitar a faculdade de iniciar projetos ao povo e a certos órgãos ou entidades: "Art. 71. A iniciativa das leis pertence ao Governo, a cada membro das Câmaras e aos órgãos e entidades aos quais for conferida por lei constitucional. O povo exerce a iniciativa das leis, mediante a proposta, por não menos de cinquenta mil eleitores, de um projeto redigido em artigos".

A Constituição dos Estados Unidos Mexicanos, de 10 de maio de 1917, no art. 71, distribui entre o Presidente da República, os deputados e senadores e as legislaturas estaduais a iniciativa congressual quanto a gastos e diminuição de impostos. Mas o simile não faz honra ao nosso Código Supremo, quando se recorda que o Estatuto português, no art. 81, atribui ao Presidente da República outorgar à Assembleia Nacional poderes constituintes (parágrafo 4.º); "dissolver a Assembleia Nacional quando assim o exijam os interesses superiores da Nação" (§ 6.º); e a prerrogativa de expedir Decretos-leis (§ 7.º).

A própria Constituição Russa, conforme ordena seu art. 38, não espouso a esdrúxula tese da privatividade.

A Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, no art. II, Seção II, começa dizendo textualmente isto: "O Presidente informará periodicamente o Congresso sobre a situação da União e recomendará a sua consideração as medidas que julgue necessárias e convenientes".

Frete ao texto positivo e não com fundamento em argumentação doutrinária, porquanto sempre se há para todo os paladares a grande República que nos tem sido paradigma jurídico considera privativo do Congresso o poder de iniciativa. Em recatíssimo e detalhado trabalho, "O Congresso dos Estados Unidos da América", Carlos Maria Bidegain comenta a páginas 425-426 esse episódio da Constituição norteamericana não dispõe, como a argentina (art. 69), que o presidente pode apresentar projetos de lei ao Congresso. Tem o direito de recomendar as medidas que julgue necessárias e adequadas pode acreditar-se que nada impeça de dar a suas recomendações a forma de projetos, mas por falta de uma cláusula terminativa como a que tem a Constituição argentina, o Congresso tem negado ao Presidente o direito de apresentar projetos de lei e tem julgado que essa pretensão é lesiva à sua independência. Esta atitude revela o zelo com que os legisladores defendem suas prerrogativas, ainda que em tal caso possa parecer exagerado, porque é inabituável que o envio de um projeto juntamente com a mensagem do Executivo, esclareceria a intenção do presidente, sem cercar em absoluto as faculdades do Congresso. Lincoln foi o primeiro presidente que deu forma de projetos a algumas de suas recomendações, mas essa prática não

chegou a generalizar-se". A verdade é que a Pátria de Lincoln, que pelo seu personalismo exuberante recebeu de Washington Davis a advertência severa de que o dever do Presidente é "obedecer e executar; não fazer leis", nos tempos de normalidade a regra é o "governo congressional" e não o "governo presidencial", tipificado por legislativo voluntário agindo em vasta área de competência, definidora de sua supremacia. Na rápida viagem que empreendemos pela legislação de Países cultos não seria mister apontar na Inglaterra, cujo Parlamento, no paralelo célebre com o Congresso americano, gera não só leis mas também governos e exerce simultaneamente atividades legislativas e constituintes.

Ai estão, Sr. Presidente e Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça, ai estão os pressupostos teóricos e positivos que diagnosticam a alegria que votamos no art. 67, § 2.º da Constituição brasileira e a inescapável ojeriza que nos incompatibiliza juridicamente com a perigosa extralimitação interpretativa dessa norma restritiva, por entendermos que notadamente esta última, levada ao extremo das capitulações sucessivas, acarretará, praticamente, o confisco, pelo executivo, das atribuições discriminadas ao Poder Legislativo na Seção IV da Carta Política da nacionalidade.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 23 de agosto de 1951. — Ulysses Guimarães.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO

O nobre Deputado Sr. Benedito Vaz apresentou a Consideração da Câmara o Projeto n.º 671, de 1951, autorizando o Poder Executivo a instalar uma agência telegráfica em Ipameri, Estado de Goiás.

Lamenta S. Ex.ª, na sua justificativa, que sendo Ipameri a sala de visitas do seu Estado, cidade servida pela E. F. Goiás, por três empresas de aviação, por estrada de rodagem, sede de uma unidade do Exército nacional, grande exportadora de xarope, manteiga, arroz, açúcar e vários produtos manufaturados, parque industrial servido por uma usina hidrelétrica com capacidade excedente as suas atuais necessidades, figurando em terceiro lugar, em todo Estado, como fonte arrecadadora das rendas federais não possua ainda uma agência telegráfica.

Esta proposição fôra encaminhada, em primeiro lugar, à Comissão de Constituição e Justiça que, depois de um estudo longo e erudito do seu relator, opinou pela sua constitucionalidade e consequente aprovação.

Efetivamente, podemos verificar pelo "Recenseamento Geral do Brasil" (1.º de julho de 1950) que Ipameri é a terceira cidade do Estado de Goiás, tendo em vista a sua população:

1.º lugar — Anápolis com 18.688 habitantes.

2.º lugar — Trindade com 8.305.

3.º lugar — Ipameri com 7.552.

Estamos também informados de que "Trindade" superou Ipameri por ter o censo coincido com a época de uma grande romaria religiosa que ali reúne vários milhares de fiéis todo ano, no dia 1.º de julho.

E, pois, Ipameri, em realidade, a segunda cidade de Goiás; entretanto, não fôra ela relacionada na Lei n.º 493, de 28 de novembro de 1948, que autorizou o Poder Executivo a realizar o "Plano Telegráfico Nacional" (art. 78) e o "Plano Postal Nacional" (art. 79) e nem obteve verba específica nos orçamentos para os exercícios de 1950 e 1951.

Plantada no quilômetro 153 da E. F. Goiás (Zero em Araguari), está ligada a Caldas Novas e a Morrinhos

por uma estrada de rodagem estadual (60km. x 80km.) que, cruzando antes de atingir esta última cidade com a Rodovia longitudinal BR-14, agora em contato com toda a rede rodoviária do Estado e do país.

Zona de agricultura e pecuária por excelência; dispõe de energia elétrica abundante e barata, esta fadada a ser um centro produtor e industrial de particular interesse para aquele Estado Central e, do mesmo modo, para os centros consumidores do país.

Compreendendo o transtorno e o prejuizo que vem causando a vida do município a falta do telégrafo nacional, mesmo sem dispor de verbas federais, a Prefeitura Municipal de Ipameri, ao construir a sua sede própria, resolveu reservar para o D.O.T. duas dependências, uma destinada à agência postal que já fôra aproveitada e outra, anexa à primeira, para as instalações do telégrafo nacional, motivo da presente proposição.

É isto o que declara o Sr. Prefeito de Ipameri, em ofício n.º 182-51, de 2 de setembro de 1951, anexo.

Consultado o M. V. O. P., antes de distribuído a esta Comissão o projeto em anexo, sobre o assunto em foco, S. Ex.ª o Sr. Ministro, em ofício n.º 248-G.M., de 6 de julho de 1951, assim se expressa:

"4. Quanto a instalação do serviço telegráfico, uma vez que perdura a disposição da Prefeitura Municipal de ceder as dependências necessárias, serão providenciadas as respectivas instalações, para o que necessário ainda se torna a competente verba orçamentária".

Declara-se, portanto, aquele órgão do Poder Executivo disposto a atender à iniciativa do nobre Deputado Benedito Vaz que, também a nosso ver, parece sobre todos os pontos de vista justa e inadiável.

Devolve o projeto à dita Comissão de Transportes, opinando pela sua aprovação.

Sala "Paulo de Frontin", 24 de setembro de 1951. — Vasco Filho.

Aprovado pela Comissão em 24 de setembro de 1951. — Edison Passos, Presidente. — Vasco Filho. — Lafayette Coutinho. — Henrique Pagnoncelli. — Vitorino Corrêa. — Romão Pacheco. — Benedito Vaz. — Willy Fröhlich. — Ostoja Roguski.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei, que tomou o n.º 671, de 1951, pretende o nobre Deputado Benedito Vaz, que o Poder Executivo fique autorizado a instalar na cidade de Ipameri (Goiás) uma Agência Telegráfica. Justifica o seu pedido ser Ipameri a terceira cidade do Estado, servida por Estrada de Ferro, por três linhas de viação aérea, ser centro rodoviário, sede de uma unidade do Exército Nacional, um dos maiores parques industriais do Estado, constituindo falta de Telégrafo Nacional, entrave ao desenvolvimento e progresso da cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, por seu relator, o nobre Deputado Ulysses Guimarães, em longo parecer opinou pela constitucionalidade do projeto, com a seguinte emenda de redação ao artigo 1.º:

É criada, no município de Ipameri, Estado de Goiás, uma agência telegráfica.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, elucidando ainda mais a justificativa do projeto, sobressaltou a importância de Ipameri, e acrescentou que se perdurasse a disposição da Prefeitura Municipal de ceder as dependências necessárias, seriam providenciadas as respectivas instalações, para o que necessário se tornaria a competente verba orçamentária, terminando por declarar a iniciativa do nobre Deputado Benedito Vaz, sobre todos os pontos de vista, justa e inadiável. Ora, em ofício

de 2 de setembro de 1951 sob número 182-51, dirigido ao Diretor dos Correios e Telégrafos, a Prefeitura reafirma a reserva de uma dependência destinada às instalações do Telégrafo Nacional.

PARECER

A vista do exposto opinamos pela aprovação do Projeto n.º 671, de 1951, com a seguinte redação:

Art. 1.º — É criada no município de Ipameri, Estado de Goiás, uma agência telegráfica.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas provenientes da criação e instalação da Agência, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta mil cruzados (Cr\$ 30.000,00).

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1951. — Rui Almeida, Presidente. — Plácido Olímpio, Relator. — Mendonça Júnior. — Ari Fimbo. — André Fernandes. — Dulcino Monteiro. — Paulo Ramos. — Bías Fortes. — Armando Corrêa. — Antenor Bogá.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Benedito Vaz, objetiva o Projeto número 671, de 1951, autorizar o Poder Executivo a instalar agência postal-telegráfica na cidade de Ipameri, no Estado de Goiás.

As Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Serviço Público Civil assistiram pareceres favoráveis de seus relatores, respectivamente os nobres Deputados Ulysses Guimarães, Vasco Filho e Plácido Olímpio.

Não há que discutir quanto ao merito da iniciativa; pudesse o Brasil instalar agências postais-telegráficas em todas as suas cidades, vilas e aldeias e estaria melhorando, acentuando suas condições de Nação civilizada. Mas, na verdade, temos de ir aos poucos, sem fugir dos planos, para que não se dispersem as nossas escassas possibilidades financeiras.

Não é oportuna, evidentemente, a abertura de crédito especial para instalação do serviço pretendido, mesmo porque tivemos, por força de rígidos programas de economia, de vetar inúmeras iniciativas idênticas, de igual merecimento, para outras tantas cidades importantes do País.

Embora contrateiros, pois entendemos que tudo que se faça, no Brasil, em prol dos transportes e das comunicações é sempre pouco, dadas as suas deficiências, embora contrateiros, repetimos, somos forçados, por coerência, a opinar pela rejeição do projeto.

Uma solução provisória existe para o assunto, que poderá ser útil à população de Ipameri, enquanto não for possível a inclusão de verba específica no orçamento para a instalação da agência postal-telegráfica. Referimo-nos à lei que autoriza a instalação de postas de correios, para cuja execução a lei orçamentária a vigorar no próximo exercício reservou 1 milhão e 100 mil cruzados.

PARECER

Somos, assim, pela rejeição do projeto.

Sala Antônio Carlos, 17 de janeiro de 1952. — Manhães Barreto, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina contrariamente à aprovação do Projeto n.º 671, de 1951, nos termos do parecer do Relator.

Sala Antônio Carlos, 17 de janeiro de 1952. — Leon Fimbo, Presidente. — Manhães Barreto, Relator. — Antônio Feliciano. — João Agripino. — Cláudio Pestana. — Janduby Carneiro. — Ponce de Arruda. — Mário Altino. — Jorge Jaksur. — Ortia Monteiro.

PROJETO

N.º 777-A — de 1951

Concede auxílios especiais a diversas instituições sociais, situadas no Estado do Amazonas; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças

PROJETO N.º 777-1951 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente, pelo Ministério da Educação e Saúde, os seguintes auxílios assistenciais a entidades educacionais e de assistência social, abaixo discriminadas, todas localizadas no Estado do Amazonas:

	Cr\$
I — Escola do Comércio Lopes Gonçalves, para equipamento e devida manutenção	100.000,00
II — Escola Normal Rural do Coary, para manutenção e equipamento	172.000,00
III — Ginásio de Coary, para manutenção, equipamento e outras pequenas despesas	275.000,00
IV — Escola 21 de Abril, em Manaus, manutenção ...	30.000,00
V — Escola Humberto de Campos, em Preguiça — Manaus	30.000,00
VI — Escola Humilde, dos Educandos, manutenção ...	20.000,00
VII — Escola Constantinópolis — em Manaus — para manutenção	15.000,00
VIII — Escola Popular de Cachoeirinha — custeio	20.000,00
IX — Ambulatório do Fovo, Educandos — manutenção	120.000,00
X — Ajuri de Educandos — manutenção	69.000,00
XI — Escola Marco Divisório — manutenção	24.000,00
XII — Escola de Curupira — em Itacoatiara — custeio	12.000,00
XIII — Escola de Rosário — em Itacoatiara, custeio ..	12.000,00
XIV — Escola 7 de Setembro — em Manaus — custeio ..	122.000,00
XV — Escola Getúlio Vargas — Cachoeirinha — custeio	66.000,00
XVI — Obra Filantrópica e Assistência Social, custeio ..	182.000,00
XVII — Instituto Popular de Parintins — custeio	82.000,00
XVIII — Ajuri de Cachoeirinha — custeio	85.000,00
XIX — União Beneficente dos Trabalhadores do Amazonas — para custeio	115.000,00
XX — Ginásio de Maués — custeio e equipamento	300.000,00
XXI — Escola de Frenha Nossa Senhora de Fátima — Tefé — custeio	35.000,00
XXII — Ginásio Ajuricaba de Cachoeirinha — custeio ..	200.000,00
XXIII — Campanha Nacional de Educandários Gratuitos — Delegacia do Amazonas — manutenção e custeio	400.000,00
XXIV — Escola Nels Nelson, da Praça 14, custeio	200.000,00
XXV — Escola Amazonas de Corte e Costura — Manaus — custeio	18.000,00
XXVI — Centro Operário de Parintins — manutenção ..	80.000,00
XXVII — Campanha de Alfabetização e Assistência Social da Colônia Oliveira Machado — manutenção ..	250.000,00
XXVIII — Escola Santa Rita de Cachoeirinha — manutenção	30.000,00
XXIX — Ateneu Amazonas — manutenção	68.000,00
XXX — União Operária Amazônica — manutenção ...	250.000,00
XXXI — Sociedade Beneficente União Operária, custeio ..	210.000,00
XXXII — Conservatório Brasileiro de Música — equipamento e manutenção	300.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba Funda Nacional do Ensino Primário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Palácio Tiradentes, em 29 de junho de 1951. — André Araújo. — Paulo Neri.

Justificação

As instituições referidas neste projeto de lei, são obras sociais de educação que vivem prestando a terra amazense os mais eficientes serviços, com as maiores dificuldades econômicas.

São obras que já passaram do terreno da experimentação, para um campo mais concreto, mais real: — tem vida própria eficiente, apesar das múltiplas dificuldades financeiras em que se debatem.

Nada mais justo do que levar a essas instituições o sangue novo dos recursos monetários, para que possam viver mais amplamente possível e melhor realizando o bem que tanto espalham.

Na tribuna da Câmara, ao momento oportuno, esclarecerei aos Senhores Deputados, com dados estatísticos e documentação farta, o que são as instituições acima relacionadas. — André Araújo.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Sr. Deputado André Araújo ofereceu à consideração da Câmara, o Projeto número 777, de 1951, autorizando o Poder Executivo a conceder, anualmente, pelo Ministério da Educação e Saúde, auxílios a diversas entidades assistenciais do Estado do Amazonas. É nobre a finalidade da proposição. Busca amparar instituições que vem prestando magníficos serviços. Acontece, entretanto, que os auxílios foram distribuídos por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1952. A Comissão de Finanças, em reiterados pareceres, tem condenado a abertura de créditos especiais com essa finalidade, salvo casos excepcionais.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de janeiro de 1952. — Antônio Feliciano — Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças, adotando o parecer do Sr. Relator, opina contrariamente à aprovação do Projeto número 777, de 1951.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de janeiro de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Antônio Feliciano, Relator. — João Agripino. — Clóvis Pestana. — Janduí Carneiro. — Ponce de Arruda. — Jorge Jabour. — Otílio Monteiro. — Mário Alino. — Manhães Barreto.

PROJETO

N.º 781-A-1951

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 1.000.000,000 Escola de Engenharia do Pará; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 781-1951 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º — E' o Executivo autorizado a despendir em auxílio da Escola de Engenharia do Pará, equiparada por lei, a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinados a aquisição de aparelhos técnicos, que a tornem mais eficiente.

Art. 2.º — Para ocorrer a essa despesa, o Executivo é autorizado a abrir pelo Ministério de Educação e Saúde um crédito especial daquela importância.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 1 de julho de 1951. — Augusto Meira.

Justificação

A Escola de Engenharia do Pará, equiparada por ato do Governo Federal, vem desempenhando um papel importante no preparo de moços, que se destinam a carreira de engenheiro. Todos que dali tem saído, exercem hoje funções de toda ordem, na direção de serviços públicos, portos, estradas, demarcação de fronteiras nacionais, serviço de arquitetura, ponto assim em relevo e grande realce a significação da Escola, que continua procurada pela nossa juventude, não só do Estado do Pará e Amazonas, mas de outros Estados. Há necessidade de dotar a dita Escola de aparelhos técnicos indispensáveis, os quais por sua natureza são sempre de atualizado preço. O Governo Federal que tanto benefício fez equiparando a dita Escola, tornando-se credor do mais alto reconhecimento, precisa ir em auxílio da dita Escola, ministrando os meios necessários a sua maior eficiência, com aquisição de aparelhos técnicos, urgentemente indispensáveis. O projeto se justifica por si mesmo, tanto o melhor preparo de nossos jovens, deve constituir a primeira preocupação nacional.

Sala das Sessões, 1 de julho de 1951 — Augusto Meira.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Sr. Deputado Augusto Meira ofereceu à consideração da Câmara o Projeto n.º 781, de 1951, mandando abrir pelo Ministério da Educação e Saúde um crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) como auxílio à Escola de Engenharia do Pará, para a aquisição de aparelhos técnicos. Trata-se de um estabelecimento de ensino equiparado por ato do Governo Federal. Não obstante a brilhante justificação apresentada pelo ilustre representante parense, impossível é a aceitação da proposição. Os auxílios, subvenções e contribuições foram distribuídos por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1952. A Comissão de Finanças, em reiteradas decisões, muitas já aprovadas pelo plenário, tem evitando a abertura de créditos especiais para auxílios. Só por essa razão não concordo com o Projeto.

Sala "Antônio Carlos", 13 de janeiro de 1951. Antônio Feliciano, Relator. Israel Pinheiro. — Antônio Feliciano. — Ponce de Arruda. — Jorge Jabour. — Manhães Barreto. — João Agripino. — Clóvis Pestana. — Janduí Carneiro. — Mário Alino. — Otílio Monteiro.

PROJETO

N.º 875-A-1951

Autoriza o Poder Executivo a construir três açudes no Município de Aquidabã, no Estado de Sergipe; tendo pareceres contrário da Comissão de Finanças e pelo arquivamento da Comissão de Transportes.

PROJETO N.º 875-51 A QUE SE REFEREM OS PARECERS

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado a construção de três açudes nos povoados "Segredo", "Lagoa do Mato" e "Tamaná", no Município de Aquidabã, do Estado de Sergipe, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros, cada.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 18 de julho de 1951. — José Onias.

Justificação

O Município de Aquidabã, no Estado Nordeste do Sergipe, fica situado no chamado "Polígono das Secas". Os povoados "Segredo", Lagoa do Mato e Tamaná, estão situados em zonas destinadas a agricultura e pecuária e, devido as grandes e frequentes estiagens, vem se ressentindo da falta de água para os seus rebanhos e para abastecimento de suas populações. Melhorar as condições de vida daquela gente laboriosa e desafiada, dos sertões sergipanos é uma imperativo que se impõe.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1951. — José Onias.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei n.º 875, do corrente ano, o Poder Executivo é autorizado a abrir o crédito especial de 450 mil cruzeiros para a construção de 3 açudes no Município de Aquidabã no Estado de Sergipe. Solicitado o pronunciamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, o seu Departamento de Obras Contra as Secas manifestou-se em sentido contrário. E' que pela sua pequena capacidade, os açudes em questão só podem ser construídos pelo sistema de cooperação com o Governo Federal. No orçamento da União, há dotação específica para para esse fim. A construção desses açudes deve ser requerida por particulares ou pelo Governo Municipal interessado e de acordo com a regulamentação em vigor.

PARECER

Somos de opinião contrária à aprovação deste projeto de lei.

Sala Antônio Carlos, em 5 de novembro de 1951. — Clóvis Pestana, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina contrariamente ao projeto n.º 875-51, nos termos do parecer do Relator.

Sala Antônio Carlos, em 5 de novembro de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente. — Clóvis Pestana, Relator. — João Agripino. — Ponce de Arruda. — Vanderley Júnior. — Alvaro Castelo. — Louro Cruz. — Leite Neto. — Antônio Feliciano. — Monteiro de Castro. — Luiz Viana.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO

O nobre deputado Sr. José Onias apresentou à consideração da Câmara o Projeto n.º 875, de 1951 autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de quatrocentos e cinquenta

mil cruzeiros para a construção de três açudes nos povoados Segredo, Lagoa do Mato e Tamandua, no Município de A. J. da Silva, do Estado de Sergipe, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros cada.

Justifica Sua Excia. que Segredo, Lagoa do Mato e Tamandua estão situados em zonas destinadas à agricultura e pecuária, que devido às grandes e frequentes estiagens, vem ressentindo de falta d'água para os seus rebanhos e para abastecimento de suas populações e que estão situados no chamado Polígono das Secas.

Esta proposição foi distribuída em primeiro lugar, à Comissão de Finanças que solicitou informação do Ministério da Viação e, de posse dela, contrária à aprovação da proposição, resolveu pela sua rejeição.

O flagelo da seca está, infelizmente, assolando todo o nordeste brasileiro.

A nosso ver, a média ou a pequena açudagem seria o meio mais interessante de guardar a água de chuvas nos Estados assolados pois que teríamos, desta forma, maior número de reservatórios, embora menores, atendendo a um raio menor de irradiação.

Somos, por isso mesmo, favoráveis à construção destes açudes.

A nossa Constituição Federal, artigo 109 e seus parágrafos, já especificou recursos financeiros para a execução de tais obras, prevendo até a construção de açudes em cooperação com os Estados e até com particulares.

Achamos, pelo exposto, que o órgão competente do Poder Executivo, o D. N. O. C. S. já está aparelhado, técnica e financeiramente, para executar o açude em questão, podendo o assunto ser solucionado sem a necessidade de abertura de crédito especial.

Nestas condições, opinamos pelo arquivamento da presente proposição.

Sala, em 24 de janeiro de 1952. — Vasco Filho, Relator.

Aprovado pela Comissão em 14 de dezembro de 1951. — Edison Passos, Presidente — Lafajete Coutinho — Mauricio Joppert. — Vasco Filho. — Salo Brand — Henrique Pagnoncelli. — Jaime Teixeira. — Saturnino Braga. — Willy Fröhlich.

PROJETO

N.º 877-A — 1951

Autoriza o Poder Executivo a construir dois açudes no Município de Gararú, no Estado de Sergipe; tendo pareceres: contrário da Comissão de Finanças e pelo arquivamento da de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

PROJETO N.º 877-51 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros Cr\$ 300.000,00 para construção de dois açudes nos povoados "Mata" e "São Mateus", no Município de Gararú, do Estado de Sergipe, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros, cada.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1951. — José Onias.

Justificação

O Município de Gararú, no Estado nordestino de Sergipe, fica situado no chamado "Polígono das Secas". Os povoados "Mata" e "São Mateus", estão situados em zonas destinadas à agricultura e pecuária e, devido às grandes e frequentes estiagens, vem ressentindo da falta d'água para os seus rebanhos e para abastecimento de suas populações.

Melhorar as condições de vida daquela gente laboriosa e desajudada, nos sertões sergipanos é um imperativo que se impõe.

Sala das Sessões, em 18 de Julho de 1951 — José Onias.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei n.º 877 do corrente ano, o Poder Executivo é autorizado a abrir o crédito especial de 300 mil cruzeiros para a construção de dois açudes no Município de Gararú, no Estado de Sergipe. Solicitado o pronunciamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, o seu Departamento de Obras Contra as Secas manifestou-se em sentido contrário. É que ao Governo Federal compete, apenas, a construção dos açudes chamados públicos, cuja capacidade tem um limite mínimo. Abaixo desse limite figuram os açudes particulares, municipais ou estaduais que podem ser construídos pelo sistema de cooperação com o Governo Federal. Há no orçamento da União dotação específica para esse tipo de obra.

PARECER

Somos de opinião contrária à aprovação desse projeto de lei.

Sala "Antônio Carlos", em 5 de novembro de 1951. — Clóvis Pestana, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto n.º 877-51, nos termos do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 5 de novembro de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente — Clóvis Pestana, Relator — João Agripino — Ponce de Arruda — Wanderley Júnior — Alvaro Castelo — Lauro Cruz — Leite Neto — Antônio Feliciano — Monteiro de Castro — Luís Viana.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO

O nobre deputado Sr. José Onias apresentou à consideração da Câmara o Projeto n.º 877 de 1951 autorizando o Poder Executivo "a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros para a construção de dois açudes nos povoados "Mata" e "São Mateus", no Município de Gararú, do Estado de Sergipe, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros, cada".

Justifica Sua Excia. que "Mata" e "São Mateus" estão situados em zonas destinadas à agricultura e pecuária, que devido às grandes e frequentes estiagens, vem ressentindo de falta d'água para os seus rebanhos e para abastecimento de suas populações e que estão situados no chamado Polígono das Secas.

Esta proposição foi distribuída em primeiro lugar, à Comissão de Finanças que solicitou informação do Ministério da Viação e, de posse dela, contrária à aprovação da proposição, resolveu pela sua rejeição.

O flagelo da seca está, infelizmente, assolando todo o nordeste brasileiro.

A nosso ver, a média ou a pequena açudagem seria o meio mais interessante de guardar a água de chuvas nos Estados assolados pois que teríamos, desta forma, maior número de reservatórios, embora menores, atendendo a um raio muito menor de irradiação.

Somos, por isso mesmo, favoráveis à construção destes açudes.

A nossa Constituição Federal, art. 109 e seus parágrafos, já especificou recursos financeiros para a execução de tais obras, prevendo até a construção de açudes em cooperação com os Estados e até com particulares.

Achamos, pelo exposto, que o órgão competente do Poder Executivo, o D. N. O. C. S., já está aparelhado, técnica e financeiramente, para executar o açude em questão, podendo o assunto ser solucionado sem a necessidade de abertura de crédito especial.

Nestas condições, opinamos pelo arquivamento da presente proposição.

Sala Paulo de Frontin, em 24 de janeiro de 1952. — Vasco Filho, Relator.

Aprovado pela Comissão em 14 de dezembro de 1951. — Edison Passos, Presidente — Lafajete Coutinho — Mauricio Joppert — Vasco Filho — Salo Brand — Henrique Pagnoncelli — Jaime Teixeira — Saturnino Braga — Willy Fröhlich.

PROJETO

N.º 1.309-A — 1951

Concede isenção de tributos, exclusiva a taxa de previdência social, para materiais importados pela Sociedade Brasileira de Eletricidade Siemens e Sebuckest, destinados à usina hidro-elétrica do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada pelo primeiro Comissão.

PROJETO N.º 1.309 — 1951 A QUE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção de todos os tributos, exclusiva a taxa de previdência social, que incidam sobre o material abaixo relacionado importado para a usina hidro-elétrica do município de Canápolis, estado de Minas Gerais, pela "Sociedade Brasileira de Eletricidade Siemens e Sebuckest":

a) parte hidráulica completa;

b) parte elétrica: gerador e quadro.

Parágrafo único — O valor da presente importação é de US\$ 14.000 (catorze mil dólares).

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1951. — Rondon Pacheco. — Guilherme Machado. — Monteiro de Castro. — Manoel Peixoto.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pelo Projeto n.º 1.309, de 1951, os nobres deputados Rondon Pacheco e outros propõem seja concedida isenção de tributos, exclusiva a taxa de previdência social, ao material importado pela "Sociedade Brasileira de Eletricidade Siemens e Sebuckest" para a usina hidro-elétrica do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

A finalidade da aplicação do material importado, para o qual o Projeto pleiteia isenção de tributos justifica plenamente a medida, enquadrando-a no critério firmado por esta Comissão. Parece-nos, entretanto, que, para evitar dúvidas quanto à extensão da isenção concedida, dever-se-á substituir a expressão "de todos os tributos, exclusiva a taxa de previdência social", constante do artigo 1.º do Projeto, pela seguinte:

"dos impostos de importação, exclusiva a taxa de previdência social".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do Projeto n.º 1.309, de 1951, e aprova a emenda proposta pelo Relator.

Sala Afrânio de Mello Franco, 14 de novembro de 1951. — Benedito Valadares, Presidente. — Castilho Cabral, Relator. — Antônio Horácio. — Augusto Meira. — Godoy Ilha. — Alencar Avaripe. — Dantas Junior — Pereira Diniz. — Flores da Cunha. — Tancredo Neves. — José Joffily. — Ulisses Guimarães. — Marry Junior.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO

Pede o deputado Rondon Pacheco isenção de todos os tributos, exceto a taxa de Previdência Social, para o

material importado para a usina hidro-elétrica, de Canápolis, em Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça emendou o projeto, restringindo o pedido, apenas, ao imposto de importação.

PARECER

Conheço Canápolis. É um município novo e rico de Minas. Pode-se afirmar que, no Triângulo, é o centro de maior produção do arroz. Admirável pela sua força econômica, começa, também, a industrializar-se. Para isso é preciso energia. Será obra patriótica do Congresso conceder a isenção tributária para a importação da maquinária que edificará a sua usina hidro-elétrica.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 22 de novembro de 1951. — Adalberto Decadto, Relator.

A Comissão de Economia, tendo em vista o Parecer do Relator, opina pela aprovação do Projeto n.º 1.309-51.

Sala Carlos Peixoto Filho, 3 de dezembro de 1951. — Ruy Palmeira. — Alberto Decadto. — Arthur Santos. — Martins Machado. — Leopoldo Leal. — Uriel Alvim. — Sylvio Echenique. — Barros Carvalho. — Iris Meireles. — Napoleão Fontenele. — Waldemar Rupp. — Jaime Araújo. — Vianna Ribeiro dos Santos. — José Pedraso.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Projeto n.º 1.309-51, de autoria do nobre Deputado Rondon Pacheco, se destina a conceder isenção de tributos, exclusiva a taxa de previdência social, que incidam sobre o material importado pela "Sociedade Brasileira de Eletricidade Siemens e Sebuckest", para a usina hidro-elétrica do Município de Canápolis, em Minas Gerais.

O material compreende a parte hidráulica completa, e a parte elétrica, composta de gerador e quadro.

O projeto foi considerado constitucional, entendendo, porém, a Comissão de Constituição e Justiça que no artigo 1.º, a expressão "de todos os tributos, exclusiva a taxa de previdência social", por outra, mais restritiva, referindo-se apenas ao imposto de importação.

A Comissão de Economia opinou pela aprovação do projeto, com a redação proposta pelo seu autor.

PARECER

Considerando os argumentos que invocam a Comissão de Economia a considerar justa a isenção, entendendo ser razoável a aprovação do Projeto n.º 1.309-51, com a restrição sugerida pela Comissão de Constituição, note a orientação uniforme desta Comissão sobre a isenção tributária para material importado, sempre se manifestou no sentido de ser apenas exclusiva a taxa de previdência social.

Sala Antônio Carlos, em 10 de novembro de 1951. — Pasifal Barroso, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças nos termos do parecer do Relator, opina favoravelmente ao projeto.

Sala Antônio Carlos, 12 de novembro de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente. — Pasifal Barroso, Relator. — Lamare Dillencourt. — Jandirny Carneiro. — Antônio Feliciano. — Sá Cavalcanti. — João Agripino. — Clóvis de Castro. — Leite Neto. — Alvaro Castelo. — Epilogo de Campos. — Otis Monteiro.

PROJETO

N.º 1.574 — 1952

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exclusive as de previdência social, para 10.000 toneladas de fosfato monossódico ou anidrido fosfórico,

no interesse do desenvolvimento industrial do país.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, dentro do prazo de três anos, isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exclusiva as de previdência social, para fosfato mono-sódico ou anidrido fosfórico de que trata a classificação n.º 1.090 da Tarifa Aduaneira, até o limite de 10.000 toneladas métricas, desde que realizada a importação por Empresas Industriais devidamente aparelhadas para sua utilização, e se obrigarem à sua aplicação exclusiva como matéria prima na transformação do fosfato tri-sódico em qualquer tipo de fosfato, para fins industriais ou agrícolas.

Art. 2.º — Terão preferência, depois de decorridos 120 dias da publicação desta lei, para tomada da totalidade ou do saldo que houver, da quota de 10.000 toneladas previstas no artigo 1.º, com a isenção estabelecida, as empresas que se organizarem garantindo a efetivação do empreendimento, com encomendas de equipamento e materiais definitivos, para a produção no país de, no mínimo, 5.000 toneladas anuais de fosfato mono-sódico ou anidrido fosfórico.

Parágrafo único. Em caso de concorrência de dois ou mais interessados, a quota de que trata o artigo 1.º desta lei, proceder-se-á à distribuição proporcional na capacidade industrial de transformação do fosfato tri-sódico disponível.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MESSAGEM

N.º 511 — 1951

Senhores Membros da Câmara dos Deputados,

1. Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1.386, A, de 19 de junho de 1951, que trata da isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, relativas à importação de fosfato mono-sódico ou anidrido fosfórico.

2. O Ministério da Fazenda justifica, de modo satisfatório, a proposição em causa, alegando a observância da nova Tarifa de Alfândega.

Dia de Janeiro, 17 de dezembro de 1951. — Getúlio Vargas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro Distrito Federal.

Em 12 de dezembro de 1951

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Comissão de Desenvolvimento Industrial, em sua 10.ª reunião ordi-

nária, realizada a 4 do mês em curso, aprovou, por unanimidade, a indicação de que se encaminhasse a Vossa Excelência o apenso projeto de lei, pelo qual é solicitado ao Congresso Nacional isenção de direitos alfandegários, pelo prazo de três anos, para 10.000 toneladas de fosfato mono-sódico ou anidrido fosfórico.

2. O referido projeto de lei derivou de estudo a que procedeu a citada Comissão, graças aos quais positivou-se que o produto, que não é fabricado em nosso país, constitui matéria essencial para a produção agrícola, dadas as suas aplicações como adubo.

3. É importante notar que o projeto em apreço procura conceder isenção para aqueles que se comprometerem a vir a fabricar, no país, o produto. A facilidade que ora se procura outorgar visa a criação de um mercado de consumo, ainda inexistente, dado o fato de serem novas a técnica e a aplicação do mesmo na produção agrícola.

4. Verificou a Comissão de Desenvolvimento Industrial que o Brasil, por suas reservas de apatita e fosfato tri-sódico, dispõe de todas as condições técnicas para a produção do anidrido fosfórico. Entretanto, como tal produção exige condições vultuosas, que só se articulam com a segurança de um mercado de consumo suficientemente amplo, anoz de assegurar a sobrevivência do investimento, tem-se a necessidade de a existência, entre nós, da fabricação desse produto.

5. O projeto em questão, tal qual apresentado, conforme as conclusões da mencionada Comissão técnica, o hábito de consumo desse produto, entre nós, e ainda o prazo de isenção a concessão de fabricação no país, com iniciais vantagens para a economia nacional.

Anuncia a constituição para responder a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Horácio Lauer.

PROJETO N.º 1.575 — 1952

Dispõe sobre pessoal da Portaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

(Do Poder Judiciário)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam alterados, no Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, os cargos correspondentes ao pessoal de Portaria, mediante reclassificação dos cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Portaria e Motorista, e reestruturação da carreira de Contínuo, de acordo com a discriminação constante da tabela em anexo.

Art. 2.º São criados, no Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 2 — de Ajudante de Porteiro — padrão K.
1 — de Zelador — padrão I.

- 1 — de Motorista — padrão J.
1 — de Motorista Auxiliar — padrão I.

1 — de Ascensorista — padrão I.
Art. 3.º São considerados extintos, no Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 10 — Servente, padrão C.
5 — Servente, padrão B.

Parágrafo único. Os cargos extintos serão suprimidos quando vagarem.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos extintos de Contínuo, classes C, D e E, ficam reclassificados na nova classe inicial estabelecida para a mesma carreira, a partir da vigência desta lei, e mediante simples apostila nos respectivos títulos.

Art. 5.º Aplica-se, aos funcionários do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.441, de 24 de setembro de 1951.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

MESSAGEM

N.º 1-52

Em 14 de janeiro de 1952

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Ilustre Casa do Congresso Nacional, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso anteprojeto de lei, referente a modificações que este Tribunal julga necessário sejam efetuadas no respectivo Quadro de Pessoal, aprovado pela Lei n.º 1.386, A, de 19 de junho de 1951, para o fim de reclassificar os cargos isolados de "Chefe da Portaria", "Motorista", e reestruturar a carreira de "Contínuo", além de extinguir todos os cargos de "Servente" e criar seis novos cargos, respectivamente, de 1 "Zelador", padrão "K", 2 "Ajudante Porteiro", Padrão "K" e 1 "Motorista-Auxiliar", Padrão "I" e 1 de "Ascensorista" Padrão "I".

Tais medidas, consubstanciadas no aludido anteprojeto de lei, visam não só atender às necessidades do serviço deste Tribunal, possibilitando melhor organização e maior eficiência na execução dos encargos de portaria, senão também assegurar no respectivo pessoal situação compatível com a dos que exercem cargos semelhantes nos demais Órgãos Judiciários Federais.

Para mais perfeito esclarecimento do assunto basta considerar que a providência ora sugerida resultará, em última análise, na organização de uma carreira única para o pessoal da portaria, (contínuos e serventes) mantidos os atuais cargos isolados de

Chefe da Portaria e Motorista e criando seis novos cargos isolados: 1 Ajudante de Portaria, 1 Zelador e 1 Motorista, 1 Motorista-Auxiliar e 1 Ascensorista).

Releva ponderar que as alterações propostas, embora importem em pequeno aumento de despesa, não acarretam necessidade de suplementação de crédito, uma vez que poderão ser atendidas pelo saldo da própria dotação orçamentária.

Resta, ainda, observar que o preceito incluído no artigo 5.º do anteprojeto de caráter geral, objetiva, tão somente, por economia legislativa, tornar extensivos, ao pessoal deste órgão do Poder Judiciário, direitos já assegurados por Lei aos Funcionários do Tribunal Federal de Recursos.

Assim e dando cumprimento ao resolvido pelo E. Tribunal, em sessão de 29 de dezembro de 1951, de conformidade com a prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 97, n.º II, da Constituição Federal, venho submeter o assunto ao esclarecido exame dessa órgão do Poder Legislativo.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e apreço. — Manoel Alves Caldeira Neto, Presidente do T. S. T.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em sessão hoje realizada, resolveu, aceitando a exposição do senhor Diretor Geral da Secretaria, determinar a expedição de Mensagem ao Congresso Nacional propondo as modificações a serem efetuadas no respectivo Quadro do Pessoal, aprovado pela Lei n.º 1.386, A, de 19 de junho de 1951, para o fim de reclassificar os cargos isolados do "Chefe da Portaria" e "Motorista" e reestruturar a Carreira de "Contínuo", além de extinguir todos os cargos de "Servente" e criar seis novos, respectivamente, de 1 Zelador, padrão K, 2 Ajudante de Porteiro, Padrão E, 1 Motorista, Padrão J, 1 Motorista-Auxiliar Padrão I e 1 Ascensorista Padrão I, bem como a extensão, em caráter geral, aos servidores do Tribunal dos direitos já assegurados por Lei aos funcionários do Tribunal Federal de Recursos (Lei n.º 1.441, de 24 de setembro de 1951). Votaram com restrições os senhores Ministros Godoy Ilha e Waldemar Marães. (Resolução Administrativa n.º 144).

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1951. a) Agnelo Bergamini de Azevedo, Secretário do T. S. T. — Confere com o original.

Rio, 14 de janeiro de 1952. — Zaides Caldas G. Pinto, Oficial Judicial padrão E. — Visto: — Rio, 14 de janeiro de 1952. — Nunes Galvão, Diretor Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Cargos Isolados de Provisamento Efetivo

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
N.º de Cargos	Cargos extintos	Cargo	Padrão	Observações:	N.º de Cargos	Cargos extintos	Cargo	Padrão	Observações:
1	—	Chefe da Portaria	J	Os cargos extintos serão suprimidos quando vagarem.	1	1	Chefe da Portaria	I	Os cargos extintos serão suprimidos quando vagarem.
1	—	Motorista	K		2	—	Ajudante de Porteiro Zelador	K	
10	—	Servente	C		1	—	Motorista	J	
—	6	Servente	B		1	—	Motorista Auxiliar	J	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	10	Servente	C	—
—	—	—	—	—	—	6	Servente	B	—

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Cargos de Carreira

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de Cargos	Cargos extintos	Cargos provisórios	Cargo	Classe	(*)	N.º de Cargos	Cargos vagos	Cargos provisórios	Cargo	Classe	(**)
1	—	—	Contínuo	H		3	3	—	Contínuo	I	
1	—	—	Contínuo	G		5	4	—	Contínuo	H	
2	—	—	Contínuo	F		7	6	—	Contínuo	G	
3	—	—	Contínuo	E		9	—	13	Contínuo	F	
3	—	—	Contínuo	D							
—	3	—	Contínuo	C							

(*) Os cargos extintos serão suprimidos quando vagarem.

(**) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidas as vagas existentes nas classes superiores à inicial (v. coluna própria) a que eles correspondem.

PROJETO

N. 1.578 — 1952

Autoriza o Poder Executivo a importar e a permitir a importação com isenção de direitos e taxas de alfândegas e artigos de consumo popular durante os anos de 1952 e 1953, para cessão ao povo, a preço de custo.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a importar, durante os anos de 1952 e 1953, pelos seus órgãos centralizados ou não, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, bem como do imposto de consumo, gêneros alimentícios de primeira necessidade e artigos de indispensável consumo popular, para cessão, a preço de custo, ao povo, sempre que haja carência dessas mercadorias ou quando forem vendidas por preços iguais ou superiores aos das congêneres estrangeiras, computados os respectivos direitos.

Parágrafo único — A facilidade concedida neste artigo ao Poder Exe-

cutivo pode ser por este estendida, pelo mesmo prazo e nas mesmas condições, à Prefeitura do Distrito Federal e aos governos estaduais.

Art. 2.º Para fazer face a essas compras, quando realizadas pelos órgãos centralizados da administração federal, é o poder Executivo autorizado a efetuar as operações de crédito necessárias, com o Banco do Brasil, ou outra instituição bancária, a juros nunca superiores a seis por cento (6%) ao ano.

Art. 3.º Os favores previstos nesta Lei abrangem as importações já realizadas e desembaraçadas mediante assinatura de termo de responsabilidade nas Alfândegas do país.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MESSAGEM N. 3-52

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

1. Tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo o anexo projeto de lei que autoriza o poder Executivo a importar, durante os anos de 1952 e 1953, pelos seus ór-

gãos centralizados ou não, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, bem como do imposto de consumo, gêneros alimentícios de primeira necessidade e artigos de indispensável consumo popular, para cessão, a preço de custo, ao povo, sempre que haja carência dessas mercadorias ou quando forem vendidas por preços iguais ou superiores aos das congêneres estrangeiras, computados os respectivos direitos.

2. Esta providência se justifica, em face da escassez de artigos cuja produção nacional não corresponde às exigências do consumo interno.

3. No projeto de lei em referência estão consubstanciadas medidas de proteção aos consumidores contra as ambições de produtores e vendedores de gêneros alimentícios e artigos de consumo popular.

4. Sendo uma providência de emergência, o prazo de dois anos, para vigência da isenção, é o considerado razoável, tendo-se em vista a disparidade das épocas em que ocorrem os períodos de entre-sufra dos vários produtos e ainda que será dentro desse prazo que espera o Govern-

no começar a colher os primeiros resultados do plano de construção de silos e armazéns a ser executado.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1952. — Getúlio Vargas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Rio de Janeiro D. F. — Em 9 de janeiro de 1952.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhada do projeto de lei respectivo, a inclusa incassação pela qual é solicitada ao Congresso Nacional isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, bem como imposto de consumo, para a entrada no país de gêneros alimentícios de primeira necessidade e artigos de indispensável consumo popular.

2. O problema da alimentação no Brasil vem se tornando cada vez mais complexo e delicado, em face da escassez de alguns artigos cuja produção nacional não corresponde às exigências do consumo interno.

3. As perspectivas de abastecimento em gêneros de primeira necessida-

de, durante o ano que se inicia, não são inteiramente satisfatórias.

4. Devido a fatores diversos, entre os quais avulta a prolongada e incoerente estagnação que afetou seriamente as sementeiras, prevê-se que as colheitas, no ano agrícola de 1952, não serão de molde a assegurar, com a margem de segurança indispensável o pleno abastecimento da população do país.

5. Por outro lado, as conhecidas deficiências de nossa aparelhagem em silos e armazém, impossibilitam a estocagem adequada dos gêneros alimentícios nas épocas das safras, não nos facilitando a poupança para os períodos de entre-safra em que se acentua a escassez e se elevam os preços.

6. Sem poder acumular estoques de segurança, não raro se tem visto o Governo na contingência de autorizar exportações de gêneros para evitar a perda total de valiosos produtos arrancados à terra pelo esforço criador dos nossos produtores e depois sofrer as consequências de falta desses produtos para o consumo interno.

7. O plano de construção de silos, armazéns e frigoríficos que o Governo decidiu executar, não poder, infelizmente, apresentar seus primeiros resultados a tempo de alcançar as safras deste ano.

8. Periodicamente, nas épocas das respectivas entre-safras, ora um, ora outro produto escasseara nos centros consumidores, ensejando as inescrupulosas manobras dos aproveitadores e especuladores tão prejudiciais à harmonia dos brasileiros.

9. Cumpre, portanto, ao Governo tomar a iniciativa de medidas capazes de obstar a repetição dos males apontados, evitando não só a falta de produtos necessários ao povo, como também impedindo que os preços ataijam a cifras incompatíveis com os recursos da maior parte da população.

10. A expedição de lei regulando a importação de gêneros alimentícios de primeira necessidade e artigos de indispensável consumo popular é o meio mais apropriado para combater a especulação e impedir a alta dos preços motivada pela escassez eventual dos produtos de origem nacional.

11. Sendo uma providência de emergência, o prazo de dois anos para vigência da isenção é o considerado razoável, tendo-se em conta a disparidade das épocas em que ocorrem os períodos de entre-safras dos produtos e ainda que será dentro desse prazo que espera o Governo conegar a colher os primeiros resultados do plano de construção de silos e armazéns já aludido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Horácio Lafer.

PARECER

N.º 64 — 1952

Opina pelo arquivamento do requerimento sem número de 1951, de autoria do Sr. Antônio Feliciano, em que solicita o encaminhamento à Comissão de Finanças da Exposição do Touring Club do Brasil, relativa à emenda do Senado que consignou no Orçamento da República para 1952 — Ministério da Viação e Obras Públicas — o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00.

(Da Comissão de Finanças)

REQUERIMENTO

Sr. Presidente da Câmara: Recebi do Touring Club do Brasil a inclusa exposição. Trata essa organização de defender emenda do Senado a proposta orçamentária objetivando um auxílio para a mesma no Ministério da Viação e Obras. A Comissão de Finanças, em breves dias, discutirá o problema. E' relator o ilustre depu-

tado Sr. Leite Neto. Assim sendo, requerio a V. Ex.ª se digne de determinar a remessa do presente requerimento e documento anexo a mesma Comissão para que seja a matéria ali oportunamente apreciada.

Sala das Sessões, aos 21 de novembro de 1951. — Antônio Feliciano.

Exmo. Sr. Deputado Antônio Ezequiel Feliciano da Silva.

Vimos à honrosa presença de Vossa Excelência a fim de solicitar, data venia, seu valioso apoio para a emenda do Senado Federal que consignou, no orçamento da República para 1952 (Ministério da Viação e Obras Públicas), o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ao Touring Club do Brasil.

A referida emenda visa a prover esta instituição de recursos para atender aos encargos com a sinalização de estradas de rodagem, estações rodoviárias e pousos ao longo das rodovias.

A justificativa em que se fundamenta aquela disposição, e cuja cópia juntamos ao presente, bem esclarece a elevada finalidade pública dos serviços os quais se pretende amparar. Seja-nos permitido, entretanto, em aditamento, acentuar a imperiosa necessidade de se estender, gradativamente por todo o território nacional, um balisamento itinerário uniforme e seguro, com o qual se poupem, aos que viajam por turismo ou por outros motivos, através do nosso "hinterland" os incômodos e prejuízos dos frequentes desvios, resultantes da falta de sinalização adequada nos sítios ermos ou nos próprios trajetos urbanos. A dezenas de cidades e por milhares de quilômetros de estrada já tem o Touring Club do Brasil assegurado os benefícios de suas setas itinerárias.

É-nos, todavia, impossível apenas com recursos da renda social, dar maior desenvolvimento àquele serviço e, mesmo, diariamente, manter em boas condições o que está feito.

Parte do auxílio destina-se à construção do Pouso "Fernão Dias", na estrada "Presidente Dutra", complemento indispensável àquela grande artéria interestadual, sobretudo em face do afastamento do seu traçado dos centros populosos. Trata-se de empreendimento planejado de acordo com a melhor técnica turística e no qual se associam, as finalidades de ordem material e prática, elevados aspectos de natureza cultural e cívica.

Devemos esclarecer que o auxílio aprovado para esta obra, pelo Congresso Nacional no orçamento de 1950, deixou de ser pago ao Touring Club do Brasil, por terem sido atribuídos prestados pelo órgão ministerial competente, as informações solicitadas pela Presidência da República, embora tais informações fossem favoráveis à efetivação do auxílio.

O Touring Club do Brasil envidará seus melhores esforços para que o Pouso "Fernão Dias" esteja concluído por ocasião das festividades de 1.º Centenário da Fundação de São Paulo quando afuirão à terra bandeirante turistas de todas as partes do Brasil e do exterior.

Finalmente, o auxílio permitirá ao Touring Club do Brasil aperfeiçoar e desenvolver os estudos e planos, já iniciados, para estações rodoviárias em importantes centros do país, beneficiando-os com a sua experiência adquirida na construção e organização dos serviços da modelar Estação Rodoviária "Mariano Procópio", nesta capital, cuja administração lhe está confiada pelo governo federal, sem ônus para o erário.

Senhor Deputado. Está nas mãos de Vossa Excelência e de seus dignos pares, concorrer, na maneira mais acertada, para a solução do relevante problema do turismo em nosso país, facilitando meios ao Touring Club do Brasil que lhe permitam aplicar, em benefício da nação os seguros conhecimentos e a

longa experiência adquirida em 28 anos de bem sucedidas atividades na-quele setor.

Permita-nos Vossa Excelência inveguemos, como final justificativa do nosso apelo, o elevado conceito técnico e moral de que desfruta a nossa instituição por sua obra patriótica, a qual se projeta, hoje, de maneira honrosa para o Brasil, além das nossas fronteiras.

Que o Congresso Nacional, na sua alta sabedoria, não deixe de atender, também, na lei de meios para 1952, ao turismo, matéria da maior relevância no conceito dos povos mais adiantados.

Com os nossos agradecimentos antecipados pela atenção que Vossa Excelência dispensar ao presente, subcreveremos-nos, com os protestos do nosso mais elevado apelo e da nossa mais distinta consideração.

Touring Club do Brasil. — Juvenal Murinho Nobre, Presidente. — Edgard Chagas Dória, Secretário Geral.

EMENDA N.º 180

Ministério da Viação e Obras Públicas

Verba: 3 — Serviços e Encargos

Consignação: II — Auxílios, Contribuições e Subvenções

Subconsignação: 18 — Auxílios

Repartição: 04-05 — Divisão de Orçamento

Inclua-se:

Ao Touring Club do Brasil, para atender a despesas com estações rodoviárias, pousos e sinalização itinerária Cr\$ 2.000.000,00.

Justificação

O Touring Club do Brasil vem administrando, com inteira eficiência, há mais de um ano, a Estação Rodoviária, "Mariano Procópio", nesta Capital, fazendo-o por concessão do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sem ônus para o erário. E' de toda conveniência assegurar-se recursos para execução integral do interessante programa por aquela entidade elaborado para a referida Estação, no qual se incluem a propaganda turística e o fomento do turismo interestadual e a ação em prol da educação e cultura do povo.

Está o Clube procedendo a estudos para estações rodoviárias de São Paulo, Petrópolis e Curitiba, sendo, não menos conveniente, que o mesmo elabore os planos e promova a construção de outras terminais onde mais se façam necessárias, beneficiando-as com a sua experiência e seguro conhecimento da matéria, já evidenciados no planejamento da estação do Rio de Janeiro e para organização e administração dos seus serviços.

A sinalização itinerária instalada pelo Touring Club do Brasil nas estradas e cidades, é, por todos os que viajam de automóvel, devidamente apreciada e louvada.

Prover aquela patriótica instituição de recursos que lhe permitam estender pelos principais percursos rodoviários do território do país tão útil balisamento, é, certamente, de relevante interesse público nacional, constituindo um meio mais adequado de se assegurar, por forma econômica, a continuidade e a uniformidade indispensáveis a serviços daquela natureza.

Finalmente, a construção de pousos à margem de nossas estradas de rodagem impõe-se, sobretudo em face da deficiência, do desconforto dos estabelecimentos hoteleiros do interior.

O Touring Club do Brasil ao qual se deve a iniciativa do Monumento Rodoviário, promove, presentemente, a construção do Pouso "Fernão Dias", na estrada de rodagem "Presidente Dutra", empreendimento que apresenta, a par de sua utilidade prática, recomendável aspecto de natureza cultural e cívica. O traçado da referida estrada, afastando-se dos centros urbanos intermediários entre as duas grandes capitais, torna indispensável a construção de pousos que

atendam às necessidades do turismo internacional e interestadual, agora favorecido pelas condições daquela grande artéria continental.

Sala Joaquim Murinho, em 25 de outubro de 1951.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do ilustre Deputado Antônio Feliciano, relativo ao encaminhamento, a este Comissão, de exposição do Touring Club do Brasil sobre emenda do Senado Federal ao Orçamento vigente.

Evidentemente, o assunto é vencido e o objetivo do processo foi plenamente alcançado, conforme é do conhecimento desta Comissão, visto haver sido dita emenda aprovada, na ocasião oportuna, passando a integrar, assim, a dotação a que se relaciona, a Lei de Meios de 1952.

PARECER

Pelo exposto, opinamos no sentido de que seja arquivado dito requerimento.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de janeiro de 1952. — Manhães Barreto, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, nos termos do parecer do Relator, opina pelo arquivamento da presente proposição.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de janeiro de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Manhães Barreto, Relator. — Antônio Feliciano. — João Agripino. — Clovis Pestana. — Janduly Carneiro. — Ponce de Arruda. — Mario Altino. — Jorge Jabour. — Otiz Monteiro.

PROJETOS APRESENTADOS

PROJETO

N.º 1.577 — 1952

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado ao pagamento dos peritos examinadores dos candidatos a motorista, no Distrito Federal.

(Do Sr. Campos Vergal)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública — o crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinados ao pagamento dos peritos examinadores dos candidatos a motorista, no Distrito Federal, e referente às taxas recolhidas nos exercícios de 1946, 1947, 1948 e 1949.

Parágrafo único. O pagamento dos peritos examinadores será feito na conformidade do parágrafo único do artigo 87 do Decreto n.º 20.483, de 24 de janeiro de 1946, recolhendo-se à Tesouraria do Departamento Federal de Segurança Pública, como renda eventual da União, apenas o líquido das taxas pagas.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1952. — Campos Vergal.

Justificação

Trata-se de um antigo projeto de autoria do Deputado Segadas Viana, e outros apresentado em 7 de julho de 1948, que ficou paralisado, aguardando informações do Poder Executivo. Estas foram prestadas favoravelmente no ano passado. O projeto, entretanto, encontra-se arquivado, razão pela qual nós o adotamos a fim de que tenha andamento.

Os seus nobres autores assim o justificaram:

"Estabelece o decreto n.º 20.483 que os peritos examinadores de motoristas perceberão 30 cruzeiros, por examinando, descontadas das taxas de 100 e 50 cruzeiros, pagas respectivamente caso se trate de motorista amador ou profissional.

Acontece porém, que as taxas são recolhidas integralmente como renda da União e as importâncias consis-

nadas no Orçamento para pagamento das receitas é muito inferior ao débito. Daí o presente projeto que visa, apenas, a devolução de importâncias indevidamente mantidas no Tesouro".

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1952. — Campos Vergal.

PROJETO

N.º 1.578 — 1952

Dispõe sobre financiamento da Casa própria pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

(Do Sr. Nelson Omega)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões inverterão anualmente, em caráter obrigatório, pelo menos 40% (quarenta por cento) de sua rentabilidade no financiamento da casa própria para os seus contribuintes.

Art. 2.º O financiamento de que trata o artigo primeiro será feito exclusivamente a contribuintes do Instituto ou Caixa devendo o quantum invertido em cada transação corresponder a uma amortização mensal que alcance, no máximo, 0% (sessenta por cento) dos vencimentos integrais do segurado.

§ 1.º Computar-se-ão, para efeito do cálculo dos vencimentos mensais, os salários ordinários, os extraordinários, abonos e todas e quaisquer vantagens, calculadas na base de 1/12 (um doze avos) dos doze últimos meses.

§ 2.º O financiamento para cada associado não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3.º O prazo para pagamento da dívida do empréstimo feito pelas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões para o financiamento da casa própria será, no máximo, de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. É facultado o resgate do empréstimo em qualquer tempo.

Art. 4.º Os empréstimos para financiamento da casa própria vencerão os seguintes juros:

a) de 4% (quatro por cento) ao ano, para financiamento até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);
b) de 5% (cinco por cento) até Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);
c) de 6% (seis por cento) até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 5.º Para regularidade dos financiamentos da casa própria os Institutos e Caixas organizarão em suas sedes, delegacias e agências, o registro de inscrição de candidatos ao empréstimo.

Parágrafo único. A inscrição de cada candidato será feita mediante pedido especial dirigido aos Presidentes das Caixas e Institutos.

Art. 6.º Além da formalidade exigida no artigo anterior, para que a inscrição se torne efetiva o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

a) contribuição inicial de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a título de jôia, que será paga de uma só vez;
b) contribuição da cota mensal de 0,01% do valor da inscrição, até a data em que começar a amortização do empréstimo, sendo facultado o pagamento de mais de uma cota por mês.
Art. 7.º Duas vezes por ano, em julho e dezembro, os Institutos e Caixas farão a distribuição de suas verbas para empréstimos, classificando os candidatos por número de pontos correspondentes:

a) ao número de anos que contribui para o Instituto ou Caixa;
b) ao número de cotas mensais pagas, segundo a alínea b do art. 6.º;
c) ao número de filhos dependentes;
d) ao número de meses de sua inscrição.

Art. 8.º A distribuição das verbas destinadas ao financiamento de casas será feita pelos municípios do país, na proporção das contribuições da previdência arrecadada pelos Institutos e Caixas.

Art. 9.º A contribuição de que trata a alínea a do artigo 6.º e os juros decorrentes da cota mensal da alínea b do mesmo artigo se destinam à manutenção da carteira de casa própria de cada Instituto ou Caixa.

Art. 10.º O mutuário, quando contemplado com o empréstimo, terá creditado a seu favor a soma das contribuições feitas nos termos da alínea b do art. 6.º

Parágrafo único. Em caso de desistência do empréstimo ou falecimento do candidato, a Carteira de Casa Própria devolverá ao mutuário ou herdeiros a soma de suas contribuições mensais excluídos os juros.

Art. 11.º O financiamento só será concedido aos associados que não possuem casa própria.

Parágrafo único. No caso do associado possuir uma única moradia, hipotecada ou necessitada de reforma, poderá inscrever-se para liquidação de seu débito ou custeio de obra da mesma.

Art. 12.º Os mutuários que desde 1945 estiverem pagando as consignações de residências próprias, construídas ou financiadas pelas Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, na data da promulgação desta lei, começarão a gozar, desde já, das vantagens dos artigos 3.º e 4.º desta lei.

Art. 13.º Os Institutos ou Caixas que possuírem, em qualquer cidade terrenos com mais 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), sem possibilidade de edificarem nos mesmos casais para seus associados, no prazo de 2 anos, a partir da promulgação desta lei, deverão vender pelo menos metade daquelas áreas em lotes aos seus associados, interessados em construir a casa própria, ou a outros Institutos e Caixas em condições de romper imediatamente a edificação, naquelas localidades, de residências para seus associados.

§ 1.º O preço da venda referida neste artigo será o da transação anterior, acrescido dos juros de 12% por ano decorridos.

§ 2.º Os proventos alcançados com a venda dos terrenos, os Institutos e Caixas inverterão totalmente na edificação de casas para serem vendidas aos seus contribuintes.

Art. 14.º Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, da data da promulgação desta lei, o Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio baixará instruções regulamentando as disposições aqui estabelecidas.

Art. 15.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ... de janeiro de 1952. — Nelson Omega.

Justificação

Com o presente projeto estamos sugerindo algumas reformas aos planos adotados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, para o financiamento de casas aos seus mutuários.

O alto sentido social que tem o problema da casa própria apresenta importância a tudo o que o presente projeto propõe.

Nos artigos 1.º e 2.º se pretende convocar obrigatoriamente 40% (quarenta por cento) de rentabilidade de Institutos e Caixas para a solução da afilhada situação da falta de teto que atinge de cheio a família do trabalhador patricio. Enquanto os organismos encarregados da previdência e assistência social se deixam levar para os planos de financiamentos de prédios de apartamentos luxuosos, especulações imobiliárias, depósitos bancários e compras de títulos do Governo, os contribuintes dos Institutos vão morar em mocambos e cabegas de negro, num absoluto e esmorecedor desconforto.

O artigo 2.º, depois de frisar a importância do financiamento de casas deve ser feito exclusivamente e contribuinte de Instituto ou Caixa, propõe a ampliação do crédito ao trabalhador, a empréstimo cuja amortização atinja até 60% (sessenta por cento)

do seu salário. Tal se faz levando em conta o aumento dos preços das construções e terrenos.

O parágrafo 1.º do artigo 2.º se impõe pelos hábitos comuns, de certo tempo a esta parte, do disfarce de salários com os títulos de abonos, serviços extraordinários, etc. que, na verdade, são partes integrantes da remuneração do trabalhador. O parágrafo completa o plano do artigo, no sentido de armar o trabalhador de mais crédito para enfrentar o alto preço das construções.

O parágrafo 2.º mantém o critério já fixado em alguns Institutos e Caixas Econômicas para limite aos empréstimos.

O artigo 3.º dilata o prazo do empréstimo.

Até aqui a lei tem comumente dado apenas 20 anos. O Decreto-lei número 1.749, de 28 de junho de 1937, permite a dilatação até 25 anos, quando o tomador do empréstimo tem sob sua dependência mais de quatro filhos. Considerando que quanto maior é a carência contratual, menor é a consignação mensal e levando em conta que os salários não oferecem folgas para descontos maiores, o artigo sugere a facilidade de menor amortização mensal da dívida pela ampliação do tempo.

Um exemplo explicará melhor as razões do artigo 3.º: Um empréstimo de 150 mil cruzeiros, a 5% ao ano por 20 anos, exigirá uma amortização de Cr\$ 809,95 por mês. O mesmo empréstimo, ao mesmo juro, em 25 anos, reclamará a amortização de Cr\$ 806,25, ou a diferença de 123 cruzeiros no salário mensal do trabalhador e grande e mereço ser levado em conta. Na Inglaterra o prazo chega a ser de 60 anos. E no Chile os empréstimos para financiamento vão até 40 anos. Os parágrafos do artigo 3.º facultam o resgate do empréstimo em qualquer tempo, o que, de certo, não constitui novidade nos contratos feitos pelas Carteiras de empréstimos dos nossos Institutos.

O artigo 4.º estabelece nova tabela de juros. Justificamos os seguintes fatos: É sabido que o juro de juros mais altos está impedindo que grande parte dos nossos trabalhadores adquiram suas casas. Já tem havido caso de edificações dos Institutos terem sido vendidas a outras pessoas estranhas ao quadro dos contribuintes do órgão previdencial, porque o juro torna proibitivo o plano de aquisição por parte dos associados.

Por outro lado é sabido que volumosas importâncias destinadas à renda dos Institutos e Caixas se depositam no Banco do Brasil por longo prazo, vencendo juros de 2 a 4%. Ora, ninguém mais autorizado a gozar dos benefícios dos juros menores que os contribuintes. Já em tempo não muito distante as bases de juros para financiamento da casa própria foram de 6% (seis por cento). O aumento se justificou com a necessidade de custear as despesas da carteira especializada para empréstimos e financiamentos. Os artigos 6.º e 9.º dão outra solução para a manutenção da carteira, solução já adotada na Caixa do Exército.

Os artigos 5.º e 7.º criam o registro de inscrição dos candidatos e normalizados os critérios a serem fixados, de sorte a fazer a distribuição dos financiamentos dentro de uma pauta de valores e justiça e menos sujeito ao arbítrio dos diretores dos Institutos.

Nos artigos 6.º, 9.º e 10.º o projeto cria, com a contribuição da cota mensal de 0,01% do valor da inscrição, um estímulo à poupança, interessando o candidato a casa própria a um esforço de economia, com o que poderá vir transformar as Carteiras em verdadeiras Caixas Econômicas do trabalhador.

O artigo 11 se impõe, de vez que o plano pretende incentivar somente a aquisição da casa própria.

O artigo 12 procura abrandar a situação dos que adquiriram suas casas já num regime de preços altos, estando, portanto, onerados com juros elevados e graves cortes mensais nos seus salários.

O artigo 13 visa sanar um mal criado pelos próprios Institutos nos mercados imobiliários. Em inúmeras cidades do país as Caixas e Institutos empenham-se em adquirir largas áreas que, por longos anos, restam improdutivas e inaproveitáveis. É comum, nos centros mais progressistas, ter um Instituto grandes glebas e não ter interesse em construir e outros desejarem construir, tendo, porém, dificuldade em achar áreas próximas e a preços razoáveis. O emparelhamento dos Institutos e Caixas nos mercados de terrenos foi muitas vezes fatos de emparelhamento dos lotes e que dificultou a solução do problema da casa própria. O remédio proposto no artigo parece-nos justo e permitirá uma melhor colaboração entre os órgãos previdenciais na solução da crise da falta de teto.

Sala das Sessões, em ... de janeiro de 1952. — Nelson Omega.

PROJETO

N.º 1.579-1952

Cria o Fundo Nacional de Combate à Tuberculose e dá outras providências.

(Do Sr. Arnaldo Carneiro)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica criado o fundo nacional de combate à tuberculose, com a finalidade e recursos previstos na presente lei.

Art. 2.º Destina-se o fundo nacional de combate à tuberculose, dentro de um plano de descentralização, a:

I — alimentar uma campanha sistemática contra a tuberculose, em todo o território nacional;

II — fornecer recursos para a formação de um sistema protetor das populações higidas, sediadas nas cidades climáticas;

Art. 3.º O fundo nacional de combate à tuberculose será formado à base dos seguintes recursos:

a) 3% do total da receita de cada Instituto de Aposentadoria e Pensões;

b) 1% do total da receita da União, consignado em cada exercício;

c) uma taxa especial de 1% a ser cobrada sobre as passagens de preço superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos transportes aéreos, marítimos e terrestres;

d) uma taxa especial de 5% sobre o valor no mercadorias entradas no território nacional, como bagagem;

e) uma taxa especial de 1% sobre o valor das operações de venda de veículos e tração motor;

f) 5% sobre o aumento do fundo de reserva das companhias de seguro a capitalização, realizado em cada balanço.

Parágrafo único. Os recursos especificados nas diversas letras neste artigo serão entregues, anualmente, ao Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º O fundo nacional de combate à tuberculose será, partilhado pelos diversos Estados, Territórios e Distrito Federal proporcionalmente;

I — às suas respectivas contribuições para aquele fundo;

II — ao número e importância de suas estações climáticas.

Art. 5.º A parcela referente a cada unidade da Federação, apurada na forma do artigo 4.º, será encaminhada, pelo Ministério da Educação e Saúde, à respectiva Secretaria de Saúde, que procederá à distribuição pelas diversas cidades climáticas, na proporção do número e capacidade de suas instituições hospitalares.

Art. 6.º A quota de cada cidade será partilhada dentro do seguinte critério:

I — 60% para as instituições hospitalares caritativas;

II — 20% para as demais instituições hospitalares;

III — 20% destinados à proteção das populações hídricas.

Parágrafo único. A parcela de que trata o n.º III deste artigo, será entregue ao Departamento sanitário da Prefeitura Municipal.

Art. 7.º Anualmente cada Instituição hospitalar beneficiada, bem como as Prefeituras Municipais (parágrafo único do artigo 8.º) farão prestação de contas junto às secretarias de Saúde dos Estados, Territórios ou Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada secretaria depois de aprovadas as contas de que trata este artigo, realizará uma prestação geral de contas junto ao Ministério da Educação e Saúde, dentro do prazo máximo de três meses após a elevação daquelas.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1952. — *Arnaldo Cerdeira.*

Justificação

A peste branca, no Brasil, no que se refere à aplicação contínua de esforços no seu combate, atinge proporções de calamidade pública. A muitas causas deve-se a hipertrofia desse terrível mal, dentre as quais tem preeminência aquelas rubricadas sob a epígrafe sócio-econômicas.

A campanha que, de há muito se mantém contra o mal, carece de ser revigorada e, até certo aspecto, renovada em seus princípios informativos básicos. Assim é que, a par de uma maior descentralização na estrutura planificadora do combate, urge a adoção de medidas preventivas energéticas, que venham trazer uma proteção efetiva, principalmente às populações hídricas que vivem nas zonas denominadas de tratamento. Em análise última, a grande verdade é que, no fundo, a campanha contra o mal de Koch, ressentir-se de um duplo defeito: carência de recursos financeiros, base dos recursos técnico-científicos e falta de descentralização; e são estes, justamente, os pressupostos que alicerçam o presente projeto. Isto é, cria bases financeiras e as canaliza para os centros de combate, instituindo um sistema de perfeita e harmônica descentralização.

Dessa maneira, à base de forças mais amplas e elásticas, a campanha poderá operar-se com mais intensidade e maior extensão.

Trata-se de um plano simples, realizável por linha reta, ou seja, pelo caminho mais curto, pois até mesmo do mal burocrático ele está cuidadosamente isento. De início há uma concentração dos recursos, os quais poderão ser depositados no Banco do Brasil, em nome do Ministro da Educação e Saúde; logo a seguir, procedida a divisão, as parcelas apuradas são enviadas aos Estados, Territórios e Distrito Federal segundo e na proporção que tenham sido contemplados. Dêstes para os Municípios, obedecerá o mesmo princípio. Dêsse modo, os recursos apurados nas fontes arrecadoras deverão ser os que chegarão aos centros consumidores, isto é, as cidades de tratamento. E, nesse ponto, devemos ressaltar o grande mérito do plano: o retorno imediato, diretamente, na célula. Reputando, quem conhece a vida de nossas principais estâncias de tratamento, sabe que a carência de recursos financeiros constitui a pedra de toque do desequilíbrio entre a pequena capacidade das instituições hospitalares e o inflacionário número de doentes que as procuram. Aquêles recursos sendo enviados diretamente às cidades, virão de encontro às suas principais necessidades: ampliação dos hospitais, e com isto, imediata-

mente, um grande contingente poderá ser contemplado.

No que tange aos recursos, formularemos uma rápida justificação quanto às fontes originárias, sem preocupações de maiores detalhes porque êles justificam-se pelo resultado: o combate à tuberculose.

a) Todos conhecemos que os mais atingidos pela peste branca são os componentes das classes menos aquilhoadas, onde a incidência do mal revela-se impressionante. Ora, as Caixas de Aposentadoria e Pensões, destinadas a prestarem assistência a essa classe, levando suas contribuições à formação do fundo proposto, estarão, por via mediata, cumprindo com sua mais alta finalidade. Este fato tem o mérito decisivo de emprestar à contribuição das caixas, um caráter de legitimidade.

b) As dotações orçamentárias canalizadas a êsse sistema estarão atendendo sua mais eloquente finalidade, eis que intercorre na espécie o requisito da necessidade pública.

c) No ato de venda da passagem, a campanha transportadora realizará a arrecadação da taxa instituída. Para isto adotará um dos seguintes meios, ou outro que julgue mais prático e oportuno:

1) emitirá pequenos talões ou cartões impressos onde se discriminará o quantum e a finalidade da taxa;

2) fará constar de suas próprias passagens, a referida taxa.

Esta taxa especial, a par de constituir, no conjunto, uma considerável fonte de receita, apresenta a grande vantagem de muito pouco influir nas fontes originárias: isto é, mais 1K no preço das passagens superiores a Cr\$ 50,00, funcionará quase como uma "tax concessões", quando não ocorrer a hipótese do pagamento de pleno gôsto, em face da alta finalidade a que se destina. Dêsse modo, a empresa transportadora não terá qualquer ônus a incidir sobre sua receita e o povo, considerado em suas unidades contribuintes, em muito pouco se ressentirá da cobrança dessa taxa.

d) O problema da entrada de mercadorias, como geladeiras, rádios, televisões e até mesmo, ainda, automóveis, não obstante as sucessivas regulamentações por que tem passado, continua em plena vigência, com todos os conseqüentes prejuízos para o fisco. Ora, nada mais certo, lógico e justo que fazer incidir uma taxa sobre o valor dessas importações, com a elogiável finalidade de contribuir para o fundo nacional de combate à tuberculose.

A arrecadação dessa taxa será efetuada pelas seções alfandegárias, pois é este o local hábil para controlar a entrada das mercadorias despachadas como bagagem.

e) O Poder Executivo quando regulamentar o presente projeto, expedirá normas para a cobrança da taxa sobre a venda de veículos a tração motor. Julgamos que poderá ser estabelecido o seguinte critério: todos os recibos de compra e venda de veículos, para adquirirem validade, deverão ser registrados nas coletorias federais ou outras seções competentes do Ministério da Fazenda; êste registro consistirá em inscrever no referido recibo o seguinte: pagou a taxa de 1K a que se refere a lei n.º...

Inúmeras são as operações de compra e venda de veículos a tração motor, as quais, de um modo geral, são efetuadas entre as classes mais favorecidas pela fortuna; ora, quem compra um automóvel, pode, sem grandes alardes, consignar uma contribuição para uma campanha tão necessária ao Brasil.

f) Os fundos de reserva das companhias de seguro e capitalização atingem cifras elevadíssimas e estão, constantemente, sendo aumentadas. A cada operação destas, inclusive as efetuadas por força de lei, deverá ser feito um desconto de 5K que será

creditado ao fundo nacional de combate à tuberculose.

Em face das fontes de receita propostas, ainda que não nos seja possível calcular o quantum que o total delas há de perfazer é de se presumir que atingirá cifras consideráveis, o que há de constituir o ponto de apoio para a extinção desse mal que tanto aflige e compromete o organismo nacional.

Quanto ao critério para a distribuição dêsse fundo, outro não poderíamos propor que o da proporcionalidade: sob o duplo aspecto do quantum da contribuição e do número de estâncias de tratamento, de cada unidade da Federação. Tanto mais se nos apresenta justo e equitativo o tal sistema, quanto sabemos que os Estados que mais contribuirão são os que, de fato, possuem mais número e melhores estações climatéricas e que, em verdade, enfrentam o árduo combate ao mal de Koch. Dentro de cada Estado, Território ou do Distrito Federal, o mesmo critério da proporcionalidade presidirá a distribuição: importância das cidades de tratamento, em função do número de suas instituições hospitalares.

Cumpre salientar que êsse fundo não se destina, exclusivamente, à profilaxia do mal; as autoridades sanitárias Estaduais, dentro de uma comunidade de vistas com as autoridades municipais, deverão formular planos de defesa das populações sadias que habitam as cidades de tratamento. Em torno delas deverá ser estabelecido um hábil cinturão protetor, à base dos melhores e mais idôneos recursos preventivos conhecidos pela técnica e ciência médica.

Ficará assim suprida uma gritante lacuna de nosso sistema de combate à peste branca, que até então tem-se dirigido, quase que exclusivamente, no sentido de cuidar do doente, sem maiores preocupações com as populações sãs, sediadas nas zonas de tratamento, e que por isso mesmo, estão sempre sob a iminente ameaça de contágio.

Porque diretamente a braços com o problema e, portanto, mais conhecedores das medidas peculiares à sua solução, é que os recursos são enviados, para a parte da prevenção, às autoridades municipais, que estarão incumbidas de executar os planos traçados através uma atividade coordenada com as autoridades do Estado.

O mal de Koch em nossa terra, assume, dia a dia, proporções alarmantes. A falta de recursos tem sido a responsável pela ausência de atitude decisiva por parte dos órgãos competentes.

Porém, mister se torna que reconheçamos a inadivindade de um ato que decisivo a êsse flagelo que tantas vidas ceifa e que tanta energia rouba ao organismo nacional. Em reconhecendo êsse fato, cumpre adotar uma ação desassomburada, com alicerces numa mobilização quase bélica de recursos.

Com os recursos propostos e o sistema esposado, simplicidade e descentralização, cremos ser possível ordenar e pôr em movimento a campanha redentores; no seu desenvolvimento, a prática dirá das medidas completivas necessárias.

Não seria prudente e muito menos oportuno, delinear-mos, com detalhes, os planos técnico-científicos que devem presidir a essa campanha; isso é tarefa deferida aos órgãos competentes da União, Estados e Municípios, aos quais cumprirá determinar os rumos a assentar a estratégia.

Propor a medida e fornecer as fontes de receita, eis os limites de nossa ação.

E porque tal medida tem acento na mais evidente necessidade e os recursos revelam-se idôneos à realização da mesma, é que esperamos meação o presente projeto a competente aprovação de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1952. — *Arnaldo Cerdeira.*

PROJETO

N.º 1.580-52

Modifica, na parte referente à aposentadoria, preceitos da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, que restaura a aposentadoria para os ferroviários aos trinta e cinco anos de serviço.

(Do Sr. Brígido Tinoco)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A aposentadoria aos 30 anos de serviço, na forma da Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948, é concedida com proventos integrais, nas seguintes condições:

a) caberá à instituição de previdência social o pagamento da aposentadoria na base de oitenta por cento (80%) do salário;

b) a empresa empregadora complementar a aposentadoria com os restantes vinte por cento (20%), de modo a atingir o salário integral, até completar o seguro trinta e cinco (35) anos de contribuição.

Art. 2.º Completando o seguro trinta e cinco (35) anos de contribuição, passará a instituição de previdência social a pagar a aposentadoria integral, na forma prevista pela Lei n.º 593.

Art. 3.º Durante o período da complementação da aposentadoria, serão devidas as contribuições fixadas pelos artigos ns. 9, letras a, b e c e 13, da Lei n.º 593.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos todos os dispositivos da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, que não a contrariem, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1952. — *Brígido Tinoco.* — *Flávio Castrioto.*

Justificação

Constitui aspiração dos ferroviários, bem como das demais classes contempladas pela Lei n.º 593, a aposentadoria aos 30 anos de serviço, com salário integral.

Esse justo reclamo nada mais é, em verdade, do que o restabelecimento de um direito que essas classes realmente já tiveram pela Lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1928.

E' fora de dúvida que a Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948, foi um passo agitado no restabelecimento dos direitos que essas classes já gozaram; todavia, a sempre invocada situação financeira das instituições previdenciais não permitiu houvesse um restabelecimento de todas as conquistas sociais, então derogadas.

Agora, tendo em vista o que a prática vem demonstrando nêsses quase 30 anos de previdência social no Brasil, pode-se encontrar uma solução para atendimento das justas aspirações dessas classes, cujos trabalhadores são verdadeiros baluartes no engrandecimento nacional. E essa solução é a que se contém no presente projeto, que a par de não trazer quaisquer ônus para as partes interessadas, vem, por outro lado, atender situação de grande alcance social, sob diversos aspectos.

Assim, faremos uma pequena análise para demonstrar as vantagens na presente proposição.

1 — Atende o projeto à justa reivindicação de trabalhadores pertencentes a classes por demais sacrificadas, que, por isso mesmo, devem ter eliminado o período para aposentadoria;

2 — Não cria qualquer ônus para as instituições previdenciais, porque a complementação será feita pelas empresas empregadoras;

3 — Nem mesmo procede a alegação de que o projeto transformaria todas as aposentadorias em proventos integrais, porque:

a) a aposentadoria, tanto com 30 como 35 anos de serviço não é compulsória, podendo, pois, o empregado ou segurado perfeitamente aguardar o tempo necessário para percepção do provento integral;

b) presume-se que o empregado, aos 30 anos de serviço, esteja nos últimos postos da carreira e, assim, durante mais 5 anos para completar os 35 é quase certo obter uma melhoria de salário ou promoção que, nessa altura, significa um aumento relativamente alto (as promoções dos últimos postos são sempre em quantias elevadas), que iria constituir também um acréscimo na mesma base do provento da aposentadoria, em regra superior à diferença entre os 80% e 100%, previstos na Lei n.º 593;

c) aposentado o empregado, com 30 anos de serviço, não há esse risco de promoção;

d) finalmente, se há contribuição durante 35 anos, o benefício deve ser na mesma base legal correspondente, não procedendo qualquer argumentação em contrário, em face da lógica existente.

4 — Parece, pois, demonstrado que se não houver realmente vantagem para as instituições de previdência social, o projeto, de forma alguma, acarretará qualquer aumento de despesa às mesmas.

5 — Relativamente ao aparente ónus criado para as empresas empregadoras, analisado devidamente, esse ónus é mínimo em correspondência às vantagens que ocasiona, senão vejamos:

6 — O empregado, aos 30 anos de serviço, não tem, normalmente, a mesma capacidade de trabalho do que quando iniciou a sua carreira e o lógico é estar exercendo função de salários considerados altos. Assim, é um servidor cansado e às vezes mesmo encostado, pesando no orçamento da empresa, e que não deseja se aposentar em consequência da diminuição que sofreria no seu ganho.

7 — Aposentado o empregado nessas condições, embora a empresa complementando a aposentadoria, terá ela ainda reais vantagens porque se verá livre de um empregado percebendo salário considerado alto, sem ter a necessária capacidade de trabalho, o qual poderá ser substituído por um outro, na maior parte das vezes com proventos inferiores àquele. Além disso, possibilitaria também remodelação nos quadros, mediante promoção.

8 — A empresa empregadora, por outro lado, poderá cobrir a despesa dessa complementação de duas maneiras:

a) deixando de preencher a vaga aberta durante, no máximo, um ano;

b) deixando de admitir novo empregado para a classe inicial até perfazer o total da despesa com a complementação.

9 — Na hipótese da letra a, do item anterior, não pode haver reclamação dos interessados na promoção, porque a vaga verificada só ocorreria muito mais tarde, ao completar o empregado, que passa de 5 anos (30 até 35) para 1 ano apenas. Em caso de falecimento ocorre a vaga, quer este o empregado trabalhando, quer aposentado nesse sistema visto como terminou automaticamente a complementação.

10 — Na hipótese da letra b, do item referido, a empresa resolverá tendo em vista as suas necessidades.

11 — De qualquer modo, as vantagens advindas com esses sistemas de aposentadoria aconselham a sua aplicação, tanto mais que a maior responsabilidade da complementação será, no máximo, durante 5 anos.

12 — Parece, assim, que o projeto também é vantajoso nos seus vários aspectos para a empresa, não sendo esse sistema de complementação das aposentadorias pelas empregadoras nenhuma inovação, havendo mesmo precedentes nas autarquias jurisdicionadas ao Ministério da Viação, con-

forme Decreto-lei n.º 9.318, de 10 de dezembro de 1945 e, ainda, nas ferrovias Sorocabana, Araraquara, Fêce Mineira de Viação e Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em modalidades diferentes.

Com essas considerações, submetemos o projeto à alta consideração desta Casa, esperando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1952. — *Brigido Tinoco.* — *Flávio Castrioto.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 593 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1948

Restaura a aposentadoria para os ferroviários aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida aposentadoria ordinária em caráter especial, aos ferroviários e demais trabalhadores a que se refere o artigo 1.º do Decreto número 20.466, de 1 de outubro de 1931, admitidos ao serviço antes da vigência deste decreto, nas seguintes bases:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, com salário integral;

b) aos trinta anos de serviço com 80% (oitenta por cento) do salário;

Art. 2.º A receita das Cajas de Aposentadoria e Pensões é constituída de:

a) contribuição mensal de 6% (seis por cento) a 9% (nove por cento), sobre os salários, a cargo dos ferroviários e demais trabalhadores a que se refere esta Lei;

b) contribuição mensal da empresa não inferior à dos empregados;

c) contribuição do público, de 4% (quatro por cento) e 10% (dez por cento) sobre as tarifas de estradas de ferro, contas de luz, gás, telefone e demais serviços explorados pela empresa sujeita ao regime desta Lei.

Art. 13. Nos primeiros cinco anos da vigência desta Lei, as contribuições a que se referem as letras a e b do art. 2.º são fixadas em 7% (sete por cento).

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1948, 127.ª da Independência e 86.ª da República. — *Eurico G. Dutra* — *Honório Monteiro.* — *Clóvis Pestana.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

De acordo com a indicação do líder do P. R. V. designo os Srs. Viana Ribeiro dos Santos e José Guimarães para a Comissão de Economia; o primeiro como membro efetivo e o segundo como suplente.

O SR. VIEIRA LINS — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. VIEIRA LINS (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero, neste momento, focalizar a atuação administrativa do Governo do meu Estado, que traz o seu reflexo na economia nacional.

O Sr. Governador, acaba de, para o ano de 1952, dotar a verba de 481 milhões de cruzeiros exclusivamente a estradas de rodagem no Estado do Paraná. E' S. Ex.ª quem inicia este ano o asfaltamento da rodovia de Londrina a Cambé, de Londrina a Jatuzinho, e, ainda mais, quem vai concluir os serviços da estrada que liga Apucarana a Melo Peixoto, Apucarana a Ponta Grossa, Ponta Grossa a Curitiba, Curitiba a Paranaguá, Jacarezinho e Wenceslau Braz, a Pirai do Sul a Castro, a Ponta Grossa bem como Pirai a Curitiba. Todas estas estradas vizam, realmente, ao maior desenvolvimento do Estado, através do escoamento da sua produ-

ção de café, que este ano atingiu cinco milhões de sacas.

Ora, Sr. Presidente, não é possível deixar de emprestar minha solidariedade pessoal, como Deputado pelo Paraná, à administração estadual, enquanto ela não se desviar d'esse roteiro, bem como concitar a Casa a nos ajudar no momento em que, no âmbito federal, forem necessárias certas medidas que redundem no fortalecimento não só da economia paranaense como da de todo o País. (Muito bem; muito bem).

O SR. BRIGIDO TINOCO (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à Mesa projeto que modifica a lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, na parte referente à aposentadoria.

Está assim redigido:

"PROJETO N.º DE 1952
Modifica preceitos da Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948, na parte referente a aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A aposentadoria aos 30 anos de serviço, na forma da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, é concedida com proventos integrais, nas seguintes condições:

a) Caberá à instituição de previdência social o pagamento da aposentadoria na base de oitenta por cento (80%) do salário;

b) A empresa empregadora completará a aposentadoria com os restantes vinte por cento (20%), de modo a atingir o salário integral, até completar o seguro trinta e cinco (35) anos de contribuição.

Art. 2.º Completando o seguro trinta e cinco (35) anos de contribuição, passará a instituição de previdência social a pagar a aposentadoria integral, na forma prevista pela Lei n.º 593.

Art. 3.º Durante o período da complementação da aposentadoria, serão devidas as contribuições fixadas pelos artigos ns. 9, letras a, b e c e 13 da Lei n.º 593.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando mantidos todos os dispositivos da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, que não a contrariem, revogadas as disposições em contrário.

Constitui aspiração dos ferroviários, bem como das demais classes contempladas pela Lei n.º 593, a aposentadoria aos 30 anos de serviço, com salário integral.

Esse justo reclamo nada mais é, em verdade, do que o restabelecimento de um direito que essas classes realmente já tiveram pela Lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

E' fora de dúvida que a Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, foi um passo agigantado no restabelecimento dos direitos que essas classes já gozaram; todavia, a sempre invocada situação financeira das instituições previdenciais não permitiu houvesse um restabelecimento de todas as conquistas sociais, então derrogadas.

Agora, tendo em vista o que a prática vem demonstrando nesses quase 30 anos de previdência social no Brasil, pode-se encontrar uma solução para atendimento das justas aspirações dessas classes, cujos trabalhadores são verdadeiros baluartes no engrandecimento nacional. E essa solução é a que se contém no presente projeto, que a par de não trazer quaisquer ónus para as partes interessadas, vem, por outro lado, atender situação de grande alcance social, sob diversos aspectos.

Assim, faremos uma pequena análise para demonstrar as vantagens da presente proposição.

1. — Atende, o projeto, à justa reivindicação de trabalhadores pertencentes a classes por demais sacrificadas, que, por isso mesmo, devem ter diminuído o período para aposentadoria;

2. — Não cria qualquer ónus para as instituições previdenciais, porquanto a complementação será feita pelas empresas empregadoras;

3. — Nem mesmo procede a alegação de que o projeto transformaria todas as aposentadorias em proventos integrais, porque:

a) a aposentadoria, tanto com 30 como com 35 anos de serviço não é compulsória, podendo, pois, o empregado ou segurado perfeitamente aguardar o tempo necessário para percepção do provento integral;

b) presume-se que o empregado, aos 30 anos de serviço, esteja nos últimos postos da carreira e, assim, durante mais 5 anos para completar os 35 é quase certo obter uma melhoria de salário ou promoção que, nessa altura, significa um aumento relativamente alto (as promoções dos últimos postos são sempre em quantias elevadas), que iria constituir também um acréscimo na mesma base do provento da aposentadoria, em regra superior à diferença entre os 80% e 100%, previstos na Lei n.º 593;

c) aposentado o empregado, com 30 anos de serviço, não há esse risco de promoção;

d) finalmente, se há contribuição durante 35 anos, o benefício deve ser na mesma base legal correspondente, não procedendo qualquer argumentação em contrário, em face da lógica existente.

4. — Parece, pois, demonstrado que se não houver realmente vantagem para as instituições de previdência social, o projeto, de forma alguma, acarretará qualquer aumento de despesa às mesmas.

5. — Relativamente ao aparente ónus criado para as empresas empregadoras, analisado devidamente, esse ónus é mínimo em correspondência às vantagens que ocasiona, senão vejamos:

6. — O empregado, aos 30 anos de serviço, não tem, normalmente, a mesma capacidade de trabalho do que quando iniciou a sua carreira e o lógico é estar exercendo função de salários considerados altos. Assim, é um servidor cansado e às vezes mesmo encostado, pesando no orçamento da empresa, e que não deseja se aposentar em consequência da diminuição que sofreria no seu ganho.

7. — Aposentado o empregado nessas condições, embora a empresa complementando a aposentadoria, terá ela ainda reais vantagens porque se verá livre de um empregado percebendo salário considerado alto, sem ter a necessária capacidade de trabalho, o qual poderá ser substituído por um outro, na maior parte das vezes com proventos inferiores àquele. Além disso, possibilitaria também remodelação nos quadros, mediante promoção.

8. — A empresa empregadora, por outro lado, poderá cobrir a despesa dessa complementação de duas maneiras:

a) deixando de preencher a vaga aberta durante, no máximo, um ano;

b) deixando de admitir novo empregado para a classe inicial até perfazer o total da despesa com a complementação.

9. — Na hipótese da letra a, do item anterior, não pode haver reclamação dos interessados na promoção, porque a vaga verificada só ocorreria muito mais

tarde, ao completar o empregado 35 anos, havendo, ainda assim, vantagem na diminuição do período, que passa de 5 anos (30 até 35) para 1 ano apenas. Em caso de falecimento ocorre a vaga, quer esteja o empregado trabalhando, quer aposentado nesse sistema, visto como terminou automaticamente a complementação.

10. — Na hipótese da letra b, do item referido, a empresa resolverá tendo em vista as suas necessidades.

11. — De qualquer modo, as vantagens advindas com esse sistema de aposentadoria aconselham a sua aplicação, tanto mais quanto a responsabilidade da complementação será, no máximo, durante 5 anos.

12. — Parece, assim, que o projeto também é vantajoso nos seus vários aspectos para a empresa, não sendo esse sistema de complementação das aposentadorias pelas empregadoras nenhuma inovação, havendo mesmo precedentes nas autarquias jurisdicionadas ao Ministério da Viação, conforme Decreto-lei n.º 8.348, de 10 de dezembro de 1945 e, ainda, nas ferrovias Sorocabana, Araraquara, Rede Mineira de Viação e Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em modalidades diferentes.

Com essas considerações, submetemos o projeto à alta consideração desta Casa, esperando a sua aprovação.

Saia das Sessões, em 2 de janeiro de 1952. — *Brigido Tinoco.*

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. HEITOR BELTRAO (*Para uma comunicação*) — Sr. Presidente, no dia 20 do corrente fez anos a nossa amada cidade, a que V. Ex.ª também serve. São 384 anos de cativeiro à Federação, o que hoje está a exigir cada vez mais, a autonomia da Capital, a mais formosa escrava da comunidade brasileira.

Sr. Presidente, hoje nessa ocasião algumas festividades. Entre elas teve realce especial a comemoração em torno da herma de Rodolpho Carvalho, jornalista que foi diretor de "O Radical", órgão de cuja orientação política discordo, mas cujo brilho, cujo devotamento ao Distrito admiro. Esteve presente o intelectual Lourival Fontes representando a Presidência da República.

O primeiro a falar foi o meu colega da imprensa Ariosto Berna, que falou em nome do Movimento Libertador da Terra Carioca e também da Comissão Glorificadora de Rodolpho Carvalho. Seguiu-se com a palavra o Prefeito do Distrito Federal, Sr. João Carlos Vital, cujos únicos defeitos são ser representante da confiança do Senhor Presidente da República e não ter sido eleito pelo povo carioca. A presença de S. Ex.ª demonstra a sua compreensão exata das funções que exerce.

O Sr. Benjamin Farah — Quero associar-me a V. Ex.ª nas justas homenagens ao saudoso jornalista Rodolpho Carvalho, que se caracterizou pela sua inteligência, pela sua bravura e pelo seu amor à terra carioca.

O SR. HEITOR BELTRAO — De pleno acórdio.

Depois falou o Vereador João Machado, Presidente da Câmara Municipal, e, finalmente, o Vereador Venenando da Graça, o que fez em nome de "O Radical" e da família Rodolpho Carvalho que discorreu longamente em torno da vida e dos méritos de Rodolpho Carvalho, todos fizeram excelentes discursos. Vários parlamentares estiveram presentes e havia muita gente.

Do último discurso do jornalista Ariosto Berna quero ler alguns trechos, para que fiquem constando dos Anais da Casa. Serêi rápido, Senhor Presidente:

"A autonomia imediata foi o seu grito de audácia e de fé.

Todo cidadão, quer seja ou não carioca, que estude os problemas da vida brasileira, não pode ficar indiferente as reivindicações política e administrativa do povo carioca.

A comunidade da capital do Brasil é uma resultante da evolução natural, e é bem um dos mais altos índices da evolução brasileira.

A sociedade local se plasmou aos poucos, suas camadas se alicerçaram lentamente e as suas instituições políticas, administrativas e sociais surgiram com os fatos definindo-se nas lutas das classes, dos interesses dos grupos em conquistas cada vez mais amplas e gerais.

A sua maturidade de política repousa numa larga tradição, naturalidade de espírito público e senso político.

A terra carioca não se formou e nem evoluiu artificialmente. Foi conquistada pela bravura de Estácio de Sá, para se transformar em palco de todas as legítimas reivindicações da Nacionalidade.

Neste solo ardente lutamos contra o estrangeiro aventureiro e com ajuda dos portugueses os expulsamos sempre; foi na ceia do carioca Frei Francisco de S. Teresa de Jesus Sampaio, localizada no Convento de Santo Antônio que se conspirou e se traçaram os planos da independência; em hora perigosa, para a unidade da Pátria, ameaçada de retalhamento, o carioca e jornalista Evaristo da Veiga conseguiu manter a integridade nacional, através de marcante atuação. A carioca Isabel — A Redentora, redimiu a raça negra, com a Lei Aurea; embora proclamada pela voz de um ilustre alagoano, a República encontrou maior eco e apoio por parte da população carioca, principalmente de sua Ilustríssima Câmara, em cujo Paço foi lavrada a ata da proclamação da República; a epóssia da Revolução de 30 foi escrita em 1922, pelos "18 do Forte", que escreveram nas areias de Copacabana, a mais emocionante página de heroísmo, sem esquecer que seis mil cariocas, lutaram corajosamente na última guerra, sob o comando do Marechal Mascarenhas de Moraes, que assim se declarou na visita que fez ao nosso Poder Legislativo.

A população carioca nunca desmentiu os sentimentos de brasilidade que eferve em seu sangue — os pendores cívicos dos habitantes da cidade foram confirmados em todo o transcurso de sua movimentada história, caracterizada sempre pelo mais vibrante espírito de liberdade democrática. Nas horas difíceis e amargas da Nacionalidade, a energia patriótica da população carioca cresce e reage para preservar a dignidade da Pátria. Não podem ser responsabilizados os políticos cariocas de quantos demandas se praticam por si. A vida do político carioca, salvo rara exceção, é um rosário de sacrifícios ignorados, de abnegações desconhecidas, de renúncias silenciosas e de vigílias eternas. Não esqueçamos que somos um povo tutelado pelo Governo da União, que age sempre contra o interesse da cidade e dos políticos cariocas, criando incompreensões e situações difíceis de atos não praticados pelos mesmos.

Os autonomistas livres reconhecem a imensa responsabilidade que cabe a cada Partido, na seleção de valores, para consi-

tução da representação carioca, livrando-a de paraquedistas perigosos que tanto comprometem a nossa dignidade cívica e nesse sentido juramos, perante o busto de Rodolpho Carvalho, que não cessaremos a nossa luta, pelo fortalecimento moral, cívico e cultural da representação eletiva do povo carioca.

Estamos empenhados ainda na reestruturação radical da Lei Orgânica do Distrito Federal e nesse sentido, o antigo legislador carioca, Francisco Caldeira de Alvarenga, elaborou um anteprojeto que altera completamente a organização política e administrativa do Distrito, estabelecendo normas rígidas para evitar os descalabros administrativos e os excessos dos legisladores.

Não sou baírrista e nem o foi Rodolpho Carvalho, mas soldados do exército autonomista sentimos necessidade de avivar os feitos cariocas, cujo espírito é como a flor de Ipê: nasce sem ninguém plantar e ao de repetir ao país, que a revolução carioca não será levada a efeito pelas armas, mas sua emancipação será conquistada pela palavra, pela inteligência, pelo patriotismo.

Não há armas por mais portentosa que seja, capaz de estancar a revolução espiritual, que reflete o idealismo do povo.

Para alcançarmos esse precioso desideratum, muito contribuíram os ensinamentos que recebemos de Rodolpho Carvalho, um gigante que comandou bravamente um regimento autonomista, horas difíceis.

O nosso homenageado de agora, em memoráveis reportagens revelou à Nacionalidade, a exata proeminência do povo carioca, nas batalhas, para maior grandeza da Pátria. Pulverizou as alevias dos inimigos da cidade. Criou a galeria dos traidores do povo carioca, quando foi apunhalado o inolvidável Prefeito Pedro Ernesto. Determinou que O RADICAL tomasse luto, quando foi decretado o ato inconstitucional, da Intervenção do Distrito, que resultou a cassação da Autonomia e finalmente a prisão de seu grande governador, cujo prestígio político inquietou a tantos maiores do nosso cenário político.

Rodolpho Carvalho tudo viu e melhor compreendeu a necessidade de não cessar a luta pela libertação da nossa cidade, o que bem justifica a iniciativa que tomamos, sob o escudo do Movimento Libertador da Terra Carioca, com o apoio dos Poderes Legislativo e Executivo e solidariedade de todos autonomistas, em erigir nesta herma, belamente trabalhada pela arte do brilhante escultor Ruffo Farnuchi, que se associou a homenagem, prestando-nos uma preciosa cooperação, o que muito exalta o seu espírito de grande artista e idealista.

Senhor Prefeito João Carlos Vital.

O Movimento Libertador da Terra Carioca e os legionários do exército autonomista agradecem ao Governo de V. Ex.ª a decisiva e eficiente colaboração que emprestou ao nosso ato de reconhecimento e entrega a V. Ex.ª para ser incorporado ao acervo artístico da cidade, a herma de Rodolpho Carvalho.

Perdõe V. Ex.ª que tivesse, usado de expressões excessivas que traduzem o anseio que palpita nos corações cariocas, mas sabe V. Ex.ª que o carioca é o menos regionalista de todo o

povo brasileiro e o mais agradável.

Para evocar a figura de Rodolpho Carvalho e justificar a iniciativa que tomamos de perpetuá-lo no bronze, se me afigurou, como dever imperioso apontar a trajetória que palmilhou Rodolpho Carvalho, em defesa dos interesses do Brasil, visando sempre a liberdade e a felicidade da Terra Carioca, que se orgulha em contá-lo entre os seus filhos mais ilustres e se desvanece em proclamar que ele jamais trahiu a causa da autonomia da mul leal e heróica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

A festa constitui um triunfo para a justiça histórica, para a Autonomia do Distrito e para O Radical.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. MUNIZ FALCÃO (*Para uma comunicação*) (*Não foi reviso pelo orador*) — Sr. Presidente, segundo estou informado, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submeteu ao Ministério do Trabalho, desde agosto do ano passado, um projeto de regulamentação, acompanhamento dos regulamentos estudados, amparando o seu serviço de assistência médica.

Esse trabalho, que depende da aprovação daquele Ministério, encontra-se em estudo desde aquela época no Departamento Nacional da Previdência Social.

Sr. Presidente, a ampliação em apreço virá beneficiar cerca de seis milhões e quinhentos mil indivíduos, ou seja, aproximadamente um milhão e quinhentos mil trabalhadores e as suas respectivas famílias.

Ora, sabendo-se que o I.A.P.I. é uma das entidades da Previdência que até agora não vem prestando benefícios de assistência médica aos seus contribuintes, era de se esperar que o Ministério agisse com a maior presteza no sentido de aproveitar o trabalho que lhe foi submetido.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, quero fazer um apelo ao Ilustre Ministro Segadas Viana, a fim de dar solução imediata ao assunto, atendendo, dessa maneira, aos justos anseios dos industriários brasileiros. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FELIX VALOIS (*Para uma comunicação*) (*Não foi reviso pelo orador*) — Sr. Presidente, venho ocupando esta tribuna para analisar, sucessivamente, os demandas da administração do Território do Rio Branco, e o tenho feito com documentos nas mãos para não ser acusado de estar usando de meios ilícitos.

Como disse em discursos anteriores, silencie até então. Nada declarei aquele povo, a fim de não despertar qualquer animosidade. Preferi que a análise se fizesse espontaneamente, sobre os negócios administrativos.

Eis, a propósito, aqui mais uma carta:

Boa Vista, Território do Rio Branco, 14 de janeiro de 1952. — Frezado Coronel Valois.

Saudações;

Em primeiro lugar espero que V. Ex.ª e Exma. família tenham tido um feliz Natal, como também, entrada de Ano Novo.

Cel., o Sr. 5 deve saber que meu infeliz paiinho que era seu grande amigo, foi assassinado barbaramente no dia 2 de setembro por um indivíduo sem escrúpulos, traçoiteiro, por nome Dozato Queiroz. — Pois bem, em nome de meu falecido pai, Sr. Cel., peço-lhe que fale ao Sr. Ministro da Justiça sobre o nosso caso, pois somos pobres, sem ter ninguém por nós, a não ser o Senhor.

Este assassino vil, ao que me parece, por ser endinheirado amigo do Juiz de Direito, com quem almoça em sua residência e protegido das autoridades governamentais, anda em liberdade, embora como recolhido do Hospital,

mas passando em nossa porta, de carro, afrontosamente.

Pego Sr. Cel. por amor de sua esposa e filhos que faça alguma coisa por nós.

Não haverá justiça em nosso amado Brasil?

Será que um assassino, por ter dinheiro, escapa das garras da lei?

Creio que se for assim só me resta fé em Deus que é o pai dos desamparados. A justiça de Deus tarda mais não falha.

Confio e espero que o Sr. fale com o Sr. Ministro da Justiça e demais autoridades competentes e conte com a nossa gratidão até o fim da vida.

Pego que responda e espero justiça.

Sem mais recomende-me à sua esposa e filhos e disponha de seus amigos.

Uma sua criada às ordens, Maria de Lourdes Teixeira de Sousa.

Sem mais comentários. Lá, a única força existente é a do Governo com a sua polícia. Se os criminosos andam pelas ruas ostentando os atentados mais bárbaros já perpetrados em Boa Vista, é porque agem de acordo com o Governo. E eu digo: o móvel é a política.

Não fui ao Território por esse motivo. Tudo é preparado previamente, para que haja desordem e crimes e tudo seja atribuído à minha presença.

Est. Sr. Presidente, um exemplo, que tenho em mãos, das arbitrariedades de um administrador sem escrúpulos, que está aviltando e corrompendo o Território.

Apelo pois para os Sr. Presidente da República e Ministro da Justiça. (Muito bem.)

O SR. MEDEIROS NETO — (Para uma comunicação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fundou-se, na cidade de Palmeira dos Índios, no Estado das Alagoas, a 23 de setembro de 1951, de acordo com a orientação do Ministério da Agricultura, uma Associação Rural. Essa instituição está realizando obra que merece sobremaneira ser destacada, mesmo no plenário da Câmara Federal e que se irradia por todo o sertão alagoano, porquanto aquele Município fica no centro geográfico do Estado.

Planeja a Associação Rural entrar-se com o programa da Comissão de Política Agrária, ora instituída na Capital da República sob a inspiração do Governo Federal.

E, neste sentido, por meu intermédio, a Associação Rural de Palmeira dos Índios faz chegar às mãos da Presidência da Comissão Nacional de Política Agrária vasto e alentado memorial, expondo a necessidade de ser estudado, por essa Comissão, o aproveitamento das áreas dependentes dos grandes açudes do Nordeste, entre os quais o Coruripe, localizado a cerca de 4 quilômetros da Cidade de Palmeiras dos Índios.

Sabemos, Sr. Presidente, que os grandes açudes, como solução aos problemas da estíagem e das secas, não podem converter-se apenas num recurso destinado a atender à sede da população e criação de uma área perimetral, mas, principalmente, devem concorrer para resolver o problema da assistência ao pequeno trabalhador. Nos Estados Unidos, teve oportunidade de verificar que uma das preocupações do Governo Federal consiste, precisamente, em transformar essas áreas dependentes de rios e açudes no regime de pequenas propriedades e minifúndios, de tal maneira que aproveitem, enriqueçam e beneficiem os mais modestos e humildes. No Brasil, porém, por ausência ou omissão de um programa, os grandes açudes, com a passagem do tempo e pela alteração da água, sob a influência do salgema, estão se perdendo, sem nenhum resultado prático para

a população ou assistência à área perimetral, em que são abertos.

Assim, para concluir estas rápidas considerações, peço à Mesa da Câmara faça chegar à Comissão Nacional de Política Agrária um memorial da Associação Rural de Palmeira dos Índios — apelo que deve ter repercussão nesta hora em que esse organismo oficial se preocupa em solucionar o problema rural do Brasil. Este memorial está assim redigido:

"2 de janeiro de 1952.

Exmo. Sr.

É do conhecimento de Vossa Excelência a existência, desde o ano de 1940, do açude Coruripe.

Trata-se do maior reservatório d'água construído pelo Governo da União, em terras semi-áridas das Alagoas. A sua localização foi bem estudada pois atingiu uma zona altamente povoada, de terras férteis por excelência, onde florescem com indiscutível vantagem o algodão, a mamona, o milho, o feijão, o amendoim, sem falar na pecuária, que estaria desempenhando um papel decisivo na nossa esgotada economia, se efetivamente contasse com o carinho e assistência dos altos poderes da República.

Desgraçadamente, porém, a nossa província, coração do nordeste brasileiro, tem sido duramente castigada por esse descaso, generalizado e ainda mais pela incerteza das estações, gerando e daí o exótico tremendo, que a despojava continuamente.

Os campos do sertão alagoano converteram-se, de fato, nestes últimos vinte e quatro meses, em imensos desertos. E não é exagero, por isso mesmo, afirmar a V. Excia. que caminhamos para dias dramáticos, se o aspecto das coisas não for mudado com a máxima brevidade.

O camponês não tem crédito; o maior dos obstáculos e conseguir um arado; e com relação a técnicos, nem se fala. A massa rústica é um incontável rebanho sem pastor.

Não admira, pois, que de tempos a tempos, o nosso mundo se empataurre de flagelados.

Os governos agiram com muito mais acerto se, ao invés de nos enviarem socorros nos tempos de crise, tomassem as necessárias medidas de precaução, armando o povo, como se arma um exército moderno, para fazer frente ao inimigo.

Afirmamos a Vossa Excelência que gente, e da melhor qualidade, para formar esse corpo de salvação, não nos falta, absolutamente.

São raciocínios dessa que nos arrastam a procurar o eminente amigo e patriota para uma ligítima troca de idéias sobre o açude Coruripe.

Banhando terras férteis, como assinalamos acima, e num total de milhares de hectares, de uma vista feita há pouco pelos signatários deste aquele sítio, se conclui que não existe ali um pé de milho, nem de cana, nem de café, nem de batata, nem de nada. O reservatório, de outro lado, com seu imenso lençol d'água, contendo peixes em quantidade, vive sob um regime de pesca permanente, anárquico e incompreensível, de tal sorte que causa espanto, pois, realmente há uma legislação regulando a matéria. Ocorrem todas essas coisas, isto é, pesca-se no Coruripe, de inverno a verão, e raramente se vê peixe do Coruripe em Palmeira dos Índios.

Mas o pior não é isso, pois que sem peixe ainda poderíamos passar. O pior é o abandono da ter-

ra, com o aniquilamento das culturas tentadas, miseravelmente, as suas margens, a magreza do gado que por ali perambulava. Um clima de aniquilamento, de decadência, que não se esplava, em local tão propício ao desenvolvimento das atividades agro-pecuárias, num instante em que a nosas zona se debate em condições econômicas tremendentemente angustiantes.

Estamos comprando um mamão por Cr\$ 7,00; uma cula de batatas, que nunca foi alem de Cr\$ 2,00 tem dado até Cr\$ 24,00; um capão está sendo agora adquirido por Cr\$ 55,00 Cr\$ 40,00.

De V. Excia. pode-se dizer que conhece as Alagoas, os seus problemas. V. Excia. já demonstrou em numerosos lances que esses problemas não são insolúveis, visto que, lutando quasi só pela nosa causa, na esfera federal, tem obtido triunfos legítimos de que nos orgulhamos.

E é por isso que os membros da diretoria da Associação Rural de Palmeira dos Índios, considerando o caso especial do Açude Coruripe e suas terras marginais, resolveram dirigir a Vossa Excelência este memorial, pelo qual lhe pedem tome o devido interesse pela implantação ali de um sistema de colonização qualquer, capaz de atender ao seu notável aproveitamento.

Repetiremos que são milhares de hectares de solo fertilíssimos, relegados ao montão, sem render um centil para o povo, um centil para a Nação.

Esse sistema, implantado com inteligência e patriotismo, seria capaz de transformar o aspecto sombrio da nosa vida presente, sabido como é, sobretudo, que as terras à jusante e à montante do açude, estão subdivididas entre pequenos proprietários e, portanto, a cavalheiro dos males decorrentes do sistema latifundiário.

A presença, assim, no Coruripe, de um pequeno pessoal especializado, com máquinas e inseticidas para combater as pragas, ensinando o camponês a formar culturas em molde modernos, poderia conseguir, em plena fase de estiagem, resultados surpreendentes tendo-se em consideração a abundância de águas ora sem proveito do rico reservatório.

A Associação Rural de Palmeira dos Índios tomou a si o encargo de ir de sítio em sítio, de fazenda em fazenda, cumprindo o seu duro dever de localizar as questões relacionadas com a salvação do campo e superar em tempo hábil ao poder pública, a maneira de resolvê-las.

Das atividades de V. Ex. junto aos órgãos competentes da República, com relação ao assunto aqui focalizado, tudo esperam os signatários que

Cordialmente o saudam. — Valdemar de Souza Lima, Presidente. — Ilegível, Secretário — João, Tesoureiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Vieira Lins, primeiro orador inscrito no expediente.

O SR. VIEIRA LINS (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Senhores Deputados, a continuidade de minha presença nesta tribuna, para falar sobre assuntos relacionados com a política agrária no país, não poderá ter o título da novela do "Direito de nascer", porque é uma luta pelo direito de viver.

Verificando, embora, que me torno maçante por vezes, é mister, todavia, ressaltar a cada instante, avivar na consciência do Congresso, lembrar aqueles que têm a responsabilidade maior neste trabalho de reforma agrá-

ria, a necessidade vital, para o Brasil, de que ela se processe e de que deva sair desta Casa, ainda este ano, com estudos comedidos, cuidadosos, a respeito do problema sob suas várias facetas.

Verdadeiramente, não temos, até hoje, sequer uma organização rural, enquanto o pequeno Uruguai possui seu Código Rural e a Argentina, desde longos anos, a mesma coisa!

Estamos, até então, através de leis fragmentárias, de decretos sob esse ou aquele aspecto, versando o assunto, sem a consolidação de princípios que determinem realmente a organização da vida rural e a solução do problema da terra.

É natural que, nesse estado de coisas, não se pense numa reforma drástica, violenta e impulsiva, que venha transtornar as relações jurídicas entre o trabalhador e o proprietário. Que se faça, entretanto, essa reforma cuidadosamente, baseada em princípios que restaurem a vida rural e eduquem o homem do campo, beneficiando-o com a dádiva da terra.

Agota que o Governo criou e instalou, e está em pleno funcionamento, a Comissão Nacional de Política Agrária, Comissão que examina o planejamento deste assunto, ao lado da lei que criou o Serviço Social Rural, votada por esta Casa, quer-me parecer que essa Comissão, através de seus estudos, e essa lei, na sua aplicação, sejam bastantes e capazes para educar o homem rural quanto ao recebimento da reforma agrária.

Tento dito, e é pensamento não meu, mas de quase todos que se embrenham neste assunto, que não é possível realizá-la sem a verificação de várias condições, tendo-se em vista, ao mesmo tempo, o princípio da distribuição da terra àqueles que a trabalham, dando-lhes, ao par da mesma terra, o crédito rural e os meios de mecanização de sua lavoura. Tem-se dito que a distribuição das terras é demagogia, porque as possuímos em fartura. Desta tribuna mesmo já ouvi Deputados ilustres, defensores dos proprietários, dizessem que detêm a riqueza nacional, dizem que nas suas propriedades há terra farta em mãos de trabalhadores e que eles se lhes entregam, se lhes dão, os trabalhadores não as aceitam.

Ora, é uma verdadeira ironia a assertiva. Na realidade, aquelas terras que assim possam ser dadas a esses trabalhadores são terras improdutivas, são terras colocadas em posição de ordem tal que nem sequer possuem meios de transporte capazes de veicular a riqueza que porventura produzam.

A verdade, porém, é que onde as terras são ubérrimas, onde são canaves, onde elas possuem ainda o humus, como no Paraná, como em Mato Grosso, como em Goiás, essas terras estão sendo fruto de negociações rápidas, ligeiras, entre os grandes e ricos e o próprio Estado que as vende. Assistimos, então, ao espetáculo da terra ser vendida, em milhares e milhares de hectares, ao detentor da própria terra, ou seja, ao proprietário rico, que a adquire com o fito de, ou loteando-a mais tarde fazê-lo num preço abusivo e extorsivo para o homem que a adquire para trabalhá-la, ou, então, esperar a valorização que fatalmente lhe trará lucros infundáveis.

Ora, dentro desse quadro, desse painel, não é possível, na realidade, dar-se terra ao trabalhador. No meu Estado, onde as terras eram vendidas, até há pouco tempo, a 40, 60 e 80 cruzeiros, pagando-se, no máximo, 360 cruzeiros o hectare, essas terras, adquiridas dessa forma, por esses preços, eram, mais tarde, revendidas, através de inúmeras companhias, ou mesmo de particulares, ao trabalhador que a procurava à razão de 4, 5, 6 e 1 0mil cruzeiros o alqueire.

Surge daí a situação calamitosa do trabalhador da terra, ainda mesmo num Estado como o Paraná, onde ela lhe compensa o esforço. Quando o

adquirente, que é o homem rico, vem a comprar 200, 300 ou 500 alqueires de terra, tem como primeiro cuidado buscar o homem, ou a família mineira, ou nordestina. Entregam-lhes a terra para o trabalho, mediante contrato de 5, ou 6 anos. O trabalhador derruba o mato, queima, coveia e planta e faz suas compras no próprio armazém do proprietário, ou no primeiro do vilarejo, por preços estorvosos.

O resultado é que, quando, mais tarde se esse trabalhador foi ativo, capaz, diligente, precavido, previdente — porque a produção de cereais naquela região é extraordinária — e guardou pequenas economias para a compra do seu pedaço de terra, não lhe será mais possível adquiri-la, porque, no decorrer dos seis anos de trabalho, ele deixou para trás uma propriedade com dezenas, ou centenas de milhares de pés de café, com o valor multiplicando por 300, 400 e 500 vezes, propriedade que foi ao máximo do valor para o dono da terra, que apenas a adquiriu e a entregou ao trabalhador! É este, após sua luta, sua faina constante, sua própria economia e seu próprio zelo e previdência, quando dali saiu, levou migalhas de tostões, insuficientes para a aquisição de 4 ou 5 alqueires adiante, porque, no decorrer dos 5 anos, em que ele trabalhou a terra, no período dos seis anos, em que ele formou a economia particular do seu patrão, a mesma terra valorizou-se de tal forma que aquele que adquiriu uma propriedade a 4 ou 5 mil cruzeiros o alqueire lá, agora, comprá-la, além do Rio Ivaí, depois das terras capazes e boas, por 10, 12 ou 14 mil cruzeiros!

Senhores Deputados, não é demagogia, não é fantasia, nem sequer conhecimento profundo de sociologia rural: é apenas o conhecimento do homem da terra, e do modo, o conhecimento simples da realidade dessa gente que trabalha. Tudo é tão real, tão patente que resalta aos nossos olhos, de modo a reclamar, desta Casa que faz as leis uma providência: desta Casa, que é a representante do povo brasileiro, para onde todos nós viemos em nome de um programa, em nome de uma ideia, em nome de uma proposta cívica constante em praça pública, onde discursos ao homem que trabalha — ou à sua esposa, essa heróica eterna e anônima da própria formação da riqueza nacional, que balbuciu aos ouvidos dos seus filhos que des estão na mesma marcha, no mesmo rotatório do trabalho pela fome e não do trabalho pela vida — que aqui lutávamos pela assistência social, pela reforma agrária, pela melhoria de suas condições de vida, para que pudesse, amanhã ser dono de si mesmo, de sua própria consciência, porque não há liberdade de consciência, onde não existe independência econômica.

O Sr. Benjamin Farah — Não queria interromper o magnífico discurso do nobre orador na defesa dos trabalhadores rurais. Aliás, todas nas habitamos a admirar V. Ex.^a, com este entusiasmo e esta vibração em prol das massas, por isso que V. Ex.^a é autêntico ruralista.

O Sr. VIEIRA LINS — Bondade de V. Ex.^a.

O Sr. Benjamin Farah — Empréstio integral solidariedade de tese de V. Ex.^a. Devíamos iniciar aqui uma campanha contra o comércio miserável dos que conquistam a terra através da simpatia dos Governos, para vendê-las posteriormente. Tal terá acontecido em Mato Grosso e no Estado que V. Ex.^a, com tanto brilho, representa nesta Casa. Assisti à divisão de terras no sul de Mato Grosso, principalmente daquela faixa de Dourados, onde foi analisado o terreno, chegando-se à conclusão que all a terra é da melhor qualidade. A terra era cedida aos peticionários a três, quatro ou cinco cruzeiros o hectare; hoje, está sendo vendida, por aqueles que a conseguiram do Estado, a 100, 200 e até 500 cruzeiros o hectare! Lanço daqui meu protesto, o que farei sem-

pre que o Governo endosse negócios desta natureza.

O Sr. VIEIRA LINS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Aliás, nada tenho a extranhar, em relação a este ponto de vista do nobre colega, reconhecendo, como reconheço, em V. Ex.^a, um deputado que tem, por todos os meios ao seu alcance, procurado, nesta Casa, colocar-se ao lado das causas do povo.

Sr. Presidente, analisava eu o assunto com esta linguagem chã e comum que me é peculiar, sem a preocupação de revelar cultura ou usar de expressões gongóricas, que atraem aqueles que se preocupam com as grandes leituras e estudos, mas, empregando linguagem simples, que deve penetrar, além da inteligência dos deputados, os seus corações e despertar-lhes para esta realidade premente que é a necessidade de uma organização rural com o objetivo da facilitação da terra aos que a trabalham.

Aqui mesmo, quando se discutiu o problema da Casa Popular, quando havia a preocupação do respectivo fundo ficar no centro, ao invés de uma parcela maior ir para o Interior, contrariando até o pensamento da maioria, coloquei-me ao lado dos trabalhadores, pois entendia que a aplicação de uma porcentagem do Fundo da Casa Popular no Interior, seria o meio de, mais de perto, vincular o trabalhador à terra, ao vilarejo, à pequena cidade próxima ao seu trabalho, seria o meio de evitar essa corrida para os grandes centros, para onde ele vem devido à indústria social que se lhe faz na partilha da terra, com isso determinando, além da queda da produção agrícola, o mesmo o próprio desmantelo da vida industrial, porque vem sem o preparo necessário para as atividades da indústria, que o atrai e o prende à cidade.

Sr. Presidente, há na Casa, na Comissão de Economia, o brilhante projeto de reforma Agrária, de autoria do Deputado Daniel de Carvalho; outro, de autoria do Deputado Nestor Duarte; outro, ainda, o projeto do Código Rural, de autoria do Deputado Silvio Ebenique.

Esses três projetos se encontram, dentro na Comissão de Economia, tendo o Sr. Presidente designado uma sub-comissão para organizar um substitutivo, em face da apreciação da matéria.

Sr. Presidente, é, portanto, o momento próprio, o momento justo, o momento certo de no estudo comparativo desses três projetos, com o aproveitamento do que de melhor nos oferecem, deixando de parte aquelas ideias que noventura caducaram, ou representam o sentido da evolução social, trazer-se a plenário um substitutivo que, se não corresponder à realidade total do momento, se não satisfizer, em toda plenitude, as necessidades do trabalhador rural, presente, todavia, um passo adiante na defesa desses trabalhadores e, sobretudo, da sua economia e organização.

Esse problema deve interessa a todos os brasileiros. Talvez na minha terra seja onde ele interesse menos, pelo vulto extraordinário de desenvolvimento econômico — terra que pela sua produtividade assombrosa, está sendo agora, exatamente, o celeiro e o brigo de quantos correm do fazendeiro das sacas, do que escapam das misérias das cidades, dos que fogem da falta de trabalho.

Tem-se procurado, porém, através de verbas e mais verbas, socorrer dentro do possível, o próprio nome do Norte, nos momentos calamitosos da seca. E mister que, por meio de uma reforma agrária, se criem as condições necessárias para a estabilidade desse elemento humano, dando-lhe melhoria de transportes, dando-lhe seu quinhão de terra e o crédito necessário, favorecendo as suas condições de trabalho, de sorte que também lá o trabalhador rural possa

ter a justa recompensa do seu esforço.

Sr. Presidente, isto não é um discurso, mas um lembrete não é uma oração, mas, apenas, uma advertência. Oração seja — não no sentido literário mas no sentido religioso da minha própria formação política — oração que faço no coração de Vossas Excelências, Srs. Deputados, dentro dessa religião da terra em que me criei, em que formei minha mentalidade e em que prometi e jurei, um dia, batalhar por todos quantos sofriam, como eu, na sua infância e na sua mocidade a mesma pobreza e a mesma miséria, advinda do solo onde trabalhamos; é a promessa formal de que, no enquanto aqui estiver, lembrar sempre aos mais capazes, aos mais doutos, aos mais versados, a necessidade da realização de caráter marxista e sem a preocupação de reforma agrária, sem os pruridos de sentido real da própria letra constitucional derrocada da propriedade, mas no funcional, mantendo-se a propriedade até o limite do bem social, dentro do princípio constitucional, ou desapropriando-a pelos métodos legais e pelo valor real da terra, e não pelo valor da cobiça dos proprietários. Daremos, assim a quem trabalha um pedaço de não. No futuro, então, Senhor Presidente, o trabalhador brasileiro, que tem vivido entre a cruz e a enxada — a cruz, que lhe alenta a alma e o coração no pensamento de retornar a dias melhores, e a enxada, com que revolva a terra, em busca de não de seus filhos, — terá a certeza de que a Câmara, no período até 53, não esqueceu, não pôde esquecer o homem do trabalho! (uito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde que conquistamos uma poltrona nesta Casa, na Constituinte de 1946, sempre nos preocupamos com os problemas que interessam aos servidores públicos da União. Coerentes, pois, com as nossas atividades anteriores, voltamos a tratar de assunto vital para a numerosa classe. E o só não se pode alheiar das grandes fazem, por entender que o Congresso dificuldades que afligem a grande classe dos servidores civis. E de tal maneira delicada a situação desses abnegados servidores que nos animamos a pedir ao Congresso inicie os debates em prol de um reajustamento dos estêndios dos funcionários públicos. O Governo reconhece que a situação é bastante delicada. Tanto isto é verdade que já decretou o reajustamento dos ordenados dos trabalhadores das empresas particulares.

O Sr. Artur Santos — O Congresso nada pode fazer sobre o assunto, pois qualquer projeto a respeito só poderá ter andamento através de mensagem do Sr. Presidente da República.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sei, perfeitamente, que se tivermos a iniciativa de projeto sobre o assunto, incidiremos no art. 67, § 2.º, da Constituição, cujo texto bem conhecemos.

O Sr. Artur Santos — Mas V. Ex.^a disse que o Congresso deveria tomar a iniciativa do projeto a respeito do reajustamento dos ordenados do funcionalismo público!

O SR. BENJAMIM FARAH — Afirmei que o Congresso deverá iniciar os debates, o estudo da situação dos servidores e, assim, colaborar com o Governo na solução do problema.

O Sr. Artur Santos — A iniciativa é da competência exclusiva do Governo. Só depois da mensagem do Executivo poderá o Congresso examinar o assunto. O apelo de V. Ex.^a deverá ser dirigido ao Presidente da República, tanto mais quanto se trata de ilustre Deputado filiado a partido que apela o Governo.

O SR. BENJAMIM FARAH — O meu apelo será para que o Sr. Presidente da República mande Mensagem sobre o reajustamento dos ordenados dos funcionários públicos. Mas o Congresso pode, perfeitamente, iniciar os debates, os estudos quanto à situação dos servidores públicos, porque ela é realmente grave.

O Sr. Artur Santos — Mas depende do governo.

O SR. BENJAMIM FARAH — Depende também do Congresso.

O Sr. Artur Santos — Então, diga V. Ex.^a por que.

O SR. BENJAMIM FARAH — Dizer já por que o Congresso deve abordar este assunto, em seus debates.

O Sr. Celso Pecanha — Antecipando o discurso de V. Ex.^a, o Sr. Presidente da República, em solenidade a que compareceu ontem, teve ocasião de afirmar que não se esqueceu do funcionalismo público e que, no seu governo, proporcionará vantagens e benefícios aos servidores do País.

O Sr. Artur Santos — Então, vamos aguardar a mensagem do Senhor Presidente da República. Está resolvido o assunto.

O Sr. Celso Pecanha — Entendo que o debate, nesta Casa, nunca é demais e não podíamos deixar de ouvir a palavra de um Deputado sobre a matéria. De fato, impossível seria negar que o funcionalismo público está necessitando também, de um reajustamento de ordenados, já que procuramos elevar os vencimentos dos industriários e dos comerciários, com o salário mínimo.

O SR. BENJAMIM FARAH — Muito obrigado a V. Ex.^a. O nobre Deputado Artur Santos não precisa angariar-se com esta oração sem a menor importância (não apoiados) que profiro da tribuna. S. Ex.^a está em verdadeira contradição com seu próprio partido, que aliás aprova o reajustamento, e ainda em desacordo com o interesse dos trabalhadores. Já o ilustre Deputado Billac Pinto, há dias, mostrou aqui o interesse que a União Democrática Nacional tem pela situação premente de quantos trabalham. Acredito que S. Ex.^a, brilhante representante do povo, há de ter o mesmo pensamento em relação ao funcionalismo civil.

O Sr. Arthur Santos — Estou de acordo com V. Ex.^a de que o funcionalismo público precisa de reajustamento nos seus estêndios que é medida de absoluta justiça. Afirimo, porém, que nada poderemos fazer visto como quem tem competência para a iniciativa é o Governo. A matéria está regulada pela Constituição.

O SR. BENJAMIM FARAH — Entretanto, nada impede venha o assunto a debate. É preciso esclarecer, desde logo, a opinião pública, demonstrando-se que o Congresso não está descurando este assunto.

O Sr. Arthur Santos — O Congresso não está descurando. Há interesse, tanto que V. Ex.^a dirige apelo ao Governo para mandar mensagem a respeito.

O SR. BENJAMIM FARAH — O sobre Deputado parece desinteressado no assunto.

O Sr. Arthur Santos — Absolutamente. Vamos criticar o Governo que está descurando da matéria e não cedeira V. Ex.^a atirar a responsabilidade sobre os ombros do Congresso.

O SR. BENJAMIM FARAH — Esta crítica ao Congresso corre por conta de V. Ex.^a.

O Sr. Arthur Santos — O orador não deve dirigir o seu apelo ao Governo, fazendo exploração em torno da atitude do Congresso. Basta a que já faz certa imprensa do país.

O SR. BENJAMIM FARAH — Pelo contrário, a imprensa tem colaborado muito com o Congresso em defesa do povo.

O Sr. Arthur Santos — Mas a imprensa oficial ou outra coisa não faz que atacar o Congresso.

O SR. BENJAMIM FARAH — Absolutamente. Ela tem defendido e exaltado o Congresso.

O Sr. Arthur Santos — A officiosa, não, é independente, sim.

O Sr. Vieira Lima — Ao ardor entre apanteante e orador, alias natural, face ao zelo com que ambos sempre defendem nesta Casa suas idéias, verifico existir um mal entendido. Na realidade, sabemos que a iniciativa deve partir do Governo. Certo está o meu prezado amigo o Deputado Arthur Santos; certo, também, está V. Ex.ª ao ventilar a questão visto como se conhecerá o ponto de vista do Congresso e o seu desejo de atender. O mais depressa possível, às necessidades do funcionalismo público federal.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço a V. Ex.ª.

Pelo que estou vendo, o nobre deputado Arthur Santos está sózinho com a sua opinião, de vez que inúmeros outros parlamentares não acceitam a tese de S. Ex.ª, de que o Congresso deve ficar indiferente ao assunto, assistindo, friamente, como simples espectador, aos sofrimentos do funcionalismo público civil.

O Sr. Arthur Santos — Não decarei que o Congresso deve ficar indiferente. Disse apenas que cabe ao Presidente da República a iniciativa de projetos dessa natureza. V. Ex.ª não pode negar essa tese, que resulta do texto expresso da Constituição.

O SR. BENJAMIM FARAH — Já citei o art. 87, § 2.º da Constituição, que não permite. Também leio a Constituição. É bem verdade que não sou versado em Direito, mas costumo manusear a Constituição, pois é devida a mim imposto, na qualidade de representante do povo.

O Sr. Alomar Baleiro — Mas V. Ex.ª contesta que esse dispositivo constitucional reserva ao Presidente da República a iniciativa de projetos que criem cargos ou aumentem vencimentos em cargos já existentes?

O SR. BENJAMIM FARAH — Não contendo.

O Sr. Alomar Baleiro — Logo V. Ex.ª está de acordo com o ponto de vista do nobre Deputado Arthur Santos e de todos nós de que não cabe ao Congresso iniciativa em assuntos dessa natureza.

O SR. BENJAMIM FARAH — Mas, quem apresentou projeto tratando da matéria? Vim a tribuna apenas para iniciar o debate, sobre o problema, dando conhecimento ao Congresso da situação grave do funcionalismo civil.

O Sr. Arthur Santos — Não concordo em que caiba ao Congresso a responsabilidade, que é exclusiva do Sr. Presidente da República.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, conforme vinha frisando, a situação é delicada e o Governo compreendeu perfeitamente isso, tanto assim que já iniciou solução do problema, baixando o decreto que institue o salário mínimo. Além do Governo, outros partidos estão interessados na solução do problema e já se manifestaram.

Sr. Presidente, o Deputado Arthur Santos, a quem tanto respeito e admiro desde o tempo em que S. Ex.ª pontificava no Senado Federal, não precisa se aborrecer com esta humilde oração em defesa dos servidores públicos. Deverá, antes, S. Ex.ª trazer o brilho de sua inteligência e cultura para ajudar aos Srs. Deputados desejosos de encontrar caminho certo para solução deste problema, evitando esse mal estar geral no seio da classe.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.ª, membro de um partido que apoia o Governo, deverá conseguir do Sr. Presidente da República a remessa de mensagem, propondo o aumento do funcionalismo público. Tenho a certeza que o Congresso aprovará em bloco essa medida.

O SR. BENJAMIM FARAH — Tenho o prazer de verificar que V. Ex.ª

está na mesma linha que eu: colabora comigo no apelo ao Governo Federal, no sentido de ser enviada mensagem sobre o aumento dos ordenados dos funcionários públicos civis da União. Agradeço a V. Ex.ª essa colaboração, que é evidente.

O Sr. Muniz Faleiro — V. Ex.ª, com a autoridade que todos nós lhe reconhecemos de defensor do funcionalismo público nesta Casa, age muito bem ao trazer para este plenário debate em torno do acréscimo dos vencimentos dos servidores do país. O Congresso realmente não pode cruzar os braços em face do sofrimento dessa laboriosa classe, cuja remuneração não mais atende às suas necessidades, dando o vertiginoso aumento do custo da vida.

O Sr. Heitor Beltrão — Está o nobre orador inteiramente convencido de que o Sr. Presidente da República já tomou providências nesse sentido? Ninguém conhece tais medidas. Na última ocasião em que se ventillou o assunto de aumento dos funcionários o Sr. Capanema, representando o pensamento do Chefe do Executivo Brasileiro, foi contrário. Todos ignoram essa iniciativa do Governo. V. Ex.ª, partidário do Sr. Getúlio Vargas, poderia declarar se S. Ex.ª pretende mesmo cuidar do assunto. Não devemos ludir o povo.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.ª pede o impossível. Pertence ao partido que apoia o Sr. Presidente da República, mas não sou o porta-voz do Governo nesta Casa. V. Ex.ª deveria dirigir seu apelo ao Sr. Líder da Maioria e não a mim que não posso trazer aqui o pensamento do Executivo.

O Sr. Heitor Beltrão — Nem ninguém, nem o Sr. Gustavo Capanema.

O SR. BENJAMIM FARAH — Na opinião de V. Ex.ª.

O Sr. Celso Papanha — Quero apresentar cumprimentos a V. Ex.ª por abrir questão tão interessante neste período legislativo. Gostaria que V. Ex.ª focalizasse ainda o reajustamento dos funcionários aposentados e pensionistas da União. Seria também assunto que despertaria a atenção da opinião pública nacional.

O SR. BENJAMIM FARAH — Ainda a própria Constituição vem em socorro da tese de V. Ex.ª. Se não não falha a memória, o artigo 19º diz precisamente o seguinte:

“Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade”.

Nestas condições, a tese de sua Excelência está rigorosamente dentro da Constituição. Eu tratarei desse assunto no meu discurso. Não se pode, nem se deve fazer qualquer reajustamento dos servidores da U. U., sem que sejam lembrados também os que se acham na inatividade.

Sr. Presidente, ainda não pude iniciar, praticamente, o meu discurso.

Trouxe aqui uma série de informações a respeito do custo da vida. É bem verdade que não colhi aqui os dados de que precisava para submeter à apreciação dos meus nobres colegas. Fosse, entretanto, alguns realmente preciosos, entre os quais a relação dos preços das utilidades, nos anos de 1948, quando se processou o último reajustamento, e a de 1951. Trata-se de elementos obtidos em fontes diversas não só do comércio, como de algumas organizações autorizadas, inclusive estabelecimentos militares, onde os preços são sempre mais baixos que no comércio, mas, apesar disso, se observa a sensível elevação do custo da vida.

O Sr. Tenório Cavalcanti — O Governo aumentou o orçamento da União, votando o Congresso cerca de 3 milhões de cruzeiros para o corrente exercício elevando o orçamento. elevou os impostos. Logo, ao Governo compete, exatamente majorar

os vencimentos de seus auxiliares, reente exercício elevando o orçamento qual está previsto um custo de vida muito menor. O Governo forçou o crescimento do custo da vida; está, pois, obrigado a modificar os vencimentos de seus servidores. Isto é manso e pacífico.

O SR. BENJAMIM FARAH — Obrigado a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, na próxima sessão começarei pela análise dessa elevação. O comércio, praticamente, se acha livre aumenta, a vontade, os preços. Agora mesmo correu um fato exigido, raro, original — a greve dos produtores do leite. Se a greve fosse de trabalhadores, a estas horas as cadeias, as prisões, estariam cheias de trabalhadores, sob a alegação de tratar-se de movimento comunista. Entretanto, os ditadores do leite, os fornecedores desse produto de capital importância para a subsistência de nossa infância, que será o Brasil de amanhã, estes podem fazer greve, greve, aliás, crimiinosa, que não lhes acarretará a menor consequência quanto a represálias. Pois bem como resultado dessa greve, conseguiram a majoração. Assim, todos vão elevando os preços — do feijão, do arroz, do café, da carne. Agora, os aumentos continuarão em escala vertiginosa.

O SR. ARTUR SANTOS — Mais uma vez a responsabilidade recai sobre o Governo, porque o Congresso votou uma lei de intervenção no domínio econômico, reorganizando a Comissão de Preços de Abastecimento, dando ao Governo poderes para autorizar, no sentido de regular a situação. Se os preços sobem e há escassez, é, obviamente, a culpa do Governo, único responsável face à legislação votada nesta Casa, em regime de urgência, dando-lhe quantos poderes pleiteou.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que o tempo está esgotado.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, peço me mantenha inscrito para prosseguir na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª será ouvido.

O SR. BENJAMIM FARAH — Obrigado a V. Ex.ª (Muito bem, muito bem, Palmas).

Durante o discurso do Sr. Benjamin Farah o Sr. Gurgel do Amaral, 1.º Secretário, dizia a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se a 2.ª parte do expediente.

Tem a palavra o Sr. Ernani Satiro.

O SR. ERNANI SATIRO — Sr. Presidente, desde muito tempo me sentia no dever de trazer ao conhecimento da Câmara algumas reclamações contra a Polícia do Estado da Paraíba, por excessos praticados no exercício de suas atribuições. Relutei, entretanto, esperando que, dos apelos formulados na Assembleia Legislativa daquele Estado, resultasse situação mais satisfatória para muitos de meus conterrâneos, vítimas de violências policiais.

Um desses casos havia ocorrido no Município de Piancó, na mina de São Vicente, onde a Polícia esmagou, barbaramente, o crânio de uma criança. As providências solicitadas reiteradamente do Governo não tinham sido satisfatórias.

Agora no Município de Jabotá, no Estado da Paraíba, verificou-se um crime por todos os aspectos revoltante, o qual vem indignando a opinião pública.

Encontrando-se a Assembleia Legislativa atualmente em férias, recebi pedido de pessoas responsáveis e amigas, no sentido de formular, daqui, mais uma vez, veemente e caloroso apelo ao Sr. Governador do Estado para que tome providências definitivas e enérgicas, a fim de que fatos

dessa natureza não se estejam reproduzindo.

O Sr. Pereira Diniz — Posso assegurar a V. Ex.ª que, se verdadeiro o fato, do qual, aliás, não tive o menor conhecimento, as responsabilidades serão apuradas, porque, além do interesse do Governador na manutenção da ordem pública, existe a Justiça da Paraíba, a que, estou certo, Vossa Excelência prestará as devidas homenagens.

O SR. ERNANI SATIRO — Sim, presto todas as homenagens à Justiça da Paraíba, mas V. Ex.ª sabe que, em determinados crimes, principalmente nos praticados pela polícia, a Justiça, muitas vezes, quando chega a tomar conhecimento dos fatos, já de tal modo tarde que as providências iniciais prejudicaram toda a eficácia do Poder Judiciário no caso.

O Sr. Pereira Diniz — Mas V. Ex.ª sabe que numerosos oficiais de polícia, envolvidos em crimes, têm sido processados e condenados na Paraíba, não só no Governo do Sr. José Américo, como nos anteriores, inclusive no do Sr. Osvaldo Trigueiro.

O SR. ERNANI SATIRO — Vossa Excelência sempre bate na mesma tecla. De antemão, sabia que V. Ex.ª viria para este ponto. Sempre que o Governo da Paraíba é atacado — no momento, entretanto, não o estou atacando — eu quando surge qualquer denúncia em relação ao Poder Público daquele Estado, a preocupação de V. Ex.ª é atacar o Sr. Osvaldo Trigueiro, como se não fosse ele soberanamente conhecido entre nós como verdadeiro democrata.

O Sr. Pereira Diniz — V. Ex.ª ouvia mal o meu aparte. Declaro que no Governo Osvaldo Trigueiro, oficiais de polícia foram processados e condenados.

O SR. ERNANI SATIRO — Isto é um elogio. Então, obrigado, porque V. Ex.ª reconhece que realmente o ex-governador cumpriu, com vigilância e critério o seu dever no exercício do mandato.

O Sr. Pereira Diniz — No caso presente, também, está o Judiciário, para fazer justiça.

O SR. ERNANI SATIRO — Já que V. Ex.ª não conhece os fatos, não tendo, por conseguinte, elementos para criticá-los, peço a V. Ex.ª que me ouça com um pouco de paciência a respeito do crime de Jabotá.

Sr. Presidente, existe na comarca de Jabotá — sinto dizer a verdade a Câmara Federal — um juiz faccioso, que foi o responsável moral pelo crime, pois mandou efetuar uma prisão ilegal, devido a um desentendimento de alguns agricultores humildes com um protegido seu. Como não se quisessem submeter as humilhações que esse mau elemento vive infligindo aos habitantes daquela Comarca, o juiz acompanhava a Polícia embaraçada e, no meio da rua, ordenou a prisão. Como os rapazes não respondiam por qualquer crime e, por conseguinte, estivessem no exercício sagrado do seu direito de liberdade, recusaram-se à prisão. Nesta ocasião, o juiz seguiu de as afirmações de pessoas fidedignas do município de Jabotá, mandou atirar contra esses elementos no meio da rua.

O Sr. Pereira Diniz — Esse juiz será punido pelo Tribunal, se o fato for verdadeiro.

O SR. ERNANI SATIRO — Muito obrigado pela segurança da punição que V. Ex.ª nos está dando.

O Sr. Pereira Diniz — Confio na Justiça do meu Estado.

O SR. ERNANI SATIRO — Muito obrigado, mas V. Ex.ª não me pode privar do direito de denunciar o fato desta tribuna.

O Sr. Pereira Diniz — Lamento que fatos dessa natureza venham ocupar a atenção da Câmara.

O SR. ERNANI SATIRO — Vossa Excelência não pode lamentar. Condenar o uso desta tribuna para denúncia de erros e abusos é, talvez, reflexo de sua formação democrática.

O Congresso não é feito somente para votar, embora seja esta a sua principal função. Ele constitui também uma válvula da opinião pública. Daqui, portanto, devem ser denunciados todos os desmandos e erros que se cometem no território nacional.

O Sr. Osvaldo Orico — V. Ex.^a tem toda a razão. Em todas as épocas da história do Brasil, o Congresso foi um órgão político, por excelência.

O Sr. Ernani Satiro — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Não ficou aí a violência da polícia. Naquele momento houve luta no meio da rua e mortes parte a parte. No dia seguinte, a polícia foi embalsada à fazenda onde mora o cidadão José Paulo, pul-desses rapazes, e lá praticou verdadeiro trucidamento; assassinou um menor de 15 anos, cortou, para gláudio de seu desespêro e satisfação de sua sede monstruosa de vigância, a língua dessa pobre criança, ostentando, assim, em toda a sua força, e mltada a sua potência, essa energia policial que se está extravassando quando deveria conter-se nos limites da manutenção da ordem pública.

O Sr. João Agrícola — V. Ex.^a poderia informar-me se esses elementos policiais estão presos?

O Sr. Ernani Satiro — Os soldados estão soltos, e não há, sequer, inquérito contra eles.

Segundo informações que tive do Município de Jatobá, continuam soltos aqueles soldados, e a mesma autoridade policial responsável pela ordem pública continua sendo Delegado de Polícia do referido município, lupidando sobre a sorte, sobre a vida e sobre a consciência dos seus humildes habitantes.

O Sr. Pereira Diniz — O Tribunal de Justiça tomou conhecimento desses fatos?

O Sr. Ernani Satiro — Meu caro colega, para que um governo cumpra o seu dever, mandando apurar fatos criminaes, não é necessário que o Tribunal de Justiça tome conhecimento do fato. Isso é atribuição da polícia civil. Além de tudo, trata-se de pessoas pobres que não podem constituir advogado, nem comparecer em Jatobá quem se interesse em defendê-las. Não venha V. Ex.^a com derivativo dessa natureza. O mais que V. Ex.^a diga e denunciadamente, deve dizer, e que coube nos providências do Governo, mas não manifestar-se constantemente em antagonismo com as minhas afirmações; o que deve fazer é pedir informações e contestar-me, se tiver elementos, e não, por antecipação, erigir-se defensor de perversos criminosos.

O Sr. Pereira Diniz — V. Ex.^a permite um aparte?

O Sr. Ernani Satiro — Com muito prazer.

O Sr. Pereira Diniz — ... dizer a V. Ex.^a que pedirá informações ao Governador do Estado. Adianto, entretanto, que desconheço inteiramente desses fatos, até porque a imprensa do Rio de Janeiro não dou notícia dos mesmos.

O Sr. Ernani Satiro — Aproveito a oportunidade para fazer um apelo a V. Ex.^a: mande pedir também ao Governador José Américo que consinta que o "Diário do Poder Legislativo", da Paraíba, publique os discursos dos Deputados da oposição. Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Osvaldo Orico — Sr. Presidente, relutei muito em acreditar. Infelizmente, telegramas ontem publicados pelos jornais desta Capital confirmam que o Sr. Ministro da Agricultura está de acordo com a instalação de fábricas de borracha sintética no Brasil.

Quando algumas informações veiculadas noticia em a possibilidade da instalação dessas fábricas, senti, desde logo, meu espírito de brasileiro e de amazônita chocado com a idéia de se levar avante este projeto, que é, ao mesmo tempo, atentado contra a economia amazônica e ensaio que não beneficia a economia brasileira.

Recebi, em finais do ano passado, as informações prestadas pelo Senhor Ministro da Agricultura a propósito dos trabalhos ali realizados pelo Instituto Agronômico do Norte. Infelizmente, Sr. Presidente, as informações estão em completo desacôrdo e se chocam com os dados que tenho, fornecidos pelo Banco de Crédito da Amazônia. Os números enviados pela Diretoria desse banco, e publicados em relatório e pelos jornais, desautorizam as informações veiculadas pelo Ministério da Agricultura e transmitidas pelo Instituto Agronômico do Norte.

O Sr. Oscar Carneiro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O Sr. Osvaldo Orico — Pois não.

O Sr. Oscar Carneiro — Pode Vossa Excelência informar à Câmara geral a matéria prima que vai servir para a fabricação da borracha sintética?

O Sr. Osvaldo Orico — Informo a V. Ex.^a, e informo para demonstrar mais uma vez que os patrocinadores dessa tentativa são homens completamente alheios à realidade econômica do Brasil. Os elementos essenciais para isso são o álcool anidrido e o petróleo e seus derivados.

O Brasil não dispõe justamente de matéria prima suficiente para entrar na competição da borracha sintética.

O Sr. Oscar Carneiro — Permissão discordar totalmente do ponto de vista de V. Ex.^a. A criação de duas fábricas de borracha sintética na zona em que está anunciado elas irão ser estabelecidas não prejudicará de maneira nenhuma a borracha da Amazônia; ao contrário, a matéria prima que vai ser fabricada a borracha sintética é subsidiária de outra grande indústria, — a alcooleira-assucareira, na qual vultosos capitais são empregados. É necessário, portanto, que se aproveite o máximo dessa indústria, sem se alterar o plano de amparo e proteção à borracha de Amazônia.

O Sr. Osvaldo Orico — Vossa Excelência me apartei porque não está informado a respeito das matérias primas que entram na composição da borracha sintética.

O Sr. Oscar Carneiro — Perantei a V. Ex.^a e V. Ex.^a me deu resposta.

O Sr. Osvaldo Orico — Perantei eu a V. Ex.^a, como representante de uma zona alcooleira: o Brasil produz o álcool-anidrido e virá a produzi-lo em volume suficiente para o fabrico da borracha sintética? Que me respondam as autoridades na matéria. Vossa Excelência como representante de Pernambuco, está empregado a responder se a região de V. Ex.^a ou qualquer outra, produz os combustíveis que entram na composição da borracha sintética.

O Brasil não dispõe de petróleo nem álcool-anidrido em condições de aventurar-se. É uma empresa dessa ordem. E se não tem, a tentativa representa o atentado contra a economia amazônica, sem que isso concorra para beneficiar a economia nacional, dada a circunstância de irmos depender uma enorme soma de dólares para instalar as fábricas e termos de importar ainda a matéria prima que as movimenta.

O Sr. Oscar Carneiro — V. Ex.^a pelo fato de defender a borracha amazônica, que todos defendemos, como produto brasileiro, não chegará ao extremo de dizer que os técnicos brasileiros, inclusive o Presidente do Ins-

tituto do Alcool e Açúcar e o Ministro da Agricultura, vão constituir uma indústria deficitária, prejudicial à economia nacional.

O Sr. Osvaldo Orico — Indústria perfeitamente artificial. Se V. Ex.^a conhecesse os óbices que teve de vencer essa indústria nos Estados Unidos, não avançaria as suas discussões na matéria, levado não somente pelo natural desejo de defender a instalação de tão importante empreendimento em seu Estado Natal. Avaliando perante os motivos de ordem regional que o levam a aceitar como excelente a oportunidade de dotar Pernambuco de uma usina dessa natureza, permita V. Ex.^a que eu advogue baseado no mesmo critério, a causa dos interesses amazônicos, ameaçados por uma iniciativa que pode ocasionar prejuízos inumeráveis à indústria extrativa, dada a atenção que monopolizaria e os estragos que existiria da parte do governo federal.

Se o poder público houvesse amparado convenientemente a nossa riqueza gomífera, preparando-a convenientemente para atender às solicitações crescentes da indústria nacional; e a assistência que no presta o Instituto Agronômico do Norte estivesse dando o rendimento necessário na produção do "latex", a idéia da borracha sintética poderia passar sem o nosso protesto, ainda que a nossa estranheza.

Sabido, porém, que os seringueiros de cultura não correspondem às estimativas feitas e que os seringaes nativos continuam abandonados, sem que nenhuma providência útil acione as grandes reservas florestais da Amazônia — aquêles milhões virgens ringultras virgens que permanecem inacessíveis ao grepe do seringueiro numa época em que o mundo tem fome de borracha natural e a nossa produção é insuficiente para as exigências de nossa indústria — Sabido que o Brasil não dispõe de divisas fortes para a compra de trigo, como admitir, senhores, que mais de cinquenta milhões de dólares, sejam aplicados em duas fábricas que podem ocasionar o colapso, o desemprego e o desestímulo de três milhões de brasileiros ou se sacrificam e que se votam à produção do "latex".

Solicito a atenção da Câmara para estes dois aspectos da questão. Em primeiro lugar, o lado anti-econômico do fato, dada a nossa carência de divisas e a falta de elementos substanciais para adonar o capital invertido nessas fábricas. Em segundo, lugar o lado social com o desencorajamento que iriamos levar a três milhões de homens que na selva, nas plantações, nos barcos, nas canoas, nos mercados e nos portos, sustentam nos ombros desprezados as trinta mil toneladas de borracha natural com que mantemos as nossas indústrias manufatureiras.

Não exagero nem dramático. Admito apenas, solicitando que se desloque da Comissão de Desenvolvimento Industrial para a nossa Comissão seringueiros mediante o honesto fomento dos seringaes de cultura e na exploração racional das zonas do "Latex" mediante a conquista dos imensos latifúndios gomíferos, que se enchem milhões de árvores ali esmeram a mão do homem menara compensar-nos das deficiências verificadas em nossa atual produção.

De mim, não tenho dúvida em afirmar que é ainda na assistência aos seringaes, mediante o honesto fomento dos seringaes de cultura e na exploração racional das suas do "Latex" mediante a conquista dos imensos latifúndios gomíferos, que se encontra a chave do problema. Milhões e milhões de seringaes anos ali esperam a mão do homem para com-

pensar-nos das deficiências verificadas em uma atual produção.

Ao passo que todos os fatores nos ajudam para possuímos uma colheita gomífera capaz de bastar à nossa indústria manufatureira, são adversos aqui ao fabrico da borracha sintética os índices capazes de pô-lo em marcha.

Confrontando esses fatores e esses índices é que me julgo autorizado a externar o meu pensamento e o da bancada do P.S.D. paraense a que pertence. Ele importa numa crítica e num desacôrdo formal com a idéia de se instalar neste país, que foi e ainda poderá vir a ser o "habitat" do ouro negro, uma indústria exótica, artificial nos seus fundamentos e lesiva na sua prática.

As crises cíclicas que têm perturbado a região amazônica não nos permitem silenciar ou conformar-nos com uma iniciativa que reputamos errada nos seus argumentos e contraproducente nos seus objetivos.

Há muitos anos, em 1889, um naturalista inglês, James Colling, de passagem pela Amazônia, onde procedeu a estudos especiais, transportou para a Kerr Garden algumas sementes e clones da então opulenta riqueza extrativa da Amazônia. Depois, um chinês Pan-Chay-am e, mais tarde, Mr. Wickham, conseguiram levar, em barcos que aportavam ao Rio Amazonas, as preciosas mudas daquelas árvores que produzem o ouro negro da região. Pois bem: a iniciativa de Wickham de levar para experimento de Kerr Garden e de preciosos rebentos ali plantar os clones e no desastre financeiro e econômico da Amazônia, desafiada nas suas possibilidades extrativas e na sua invejada opulência, pelo roubo cometido, deslocou para a Ásia o primado da indústria nacional do "latex".

Nesse momento, segundo estou informado é uma grande empresa com grandes padrinhos junto à administração pública, que batalha junto à Comissão de Desenvolvimento Industrial pela instalação de fábricas de borracha sintética, amparadas, já se pelos capitais do Estado.

Se eu quizesse mostrar ao ilustre representante de Pernambuco meus conhecimentos da matéria, esclareceria a S. Ex.^a que nos Estados Unidos, onde não existe o "latex", as 15 fábricas instaladas consumiram bilhões de dólares e o governo teve de desfazer-se da maioria delas, entregando-as à exploração privada, que só se tornou possível porque foram entregues capitalizadas e em condições extremamente favoráveis ao seu andamento.

Se isto ocorreu num país onde se encontram em altos índices os elementos essenciais à produção da borracha sintética; que não sucederia num país escasso dessas matérias primas?

Os elementos que tomaram a si, por puro bovarismo, a ingrata tarefa de criar uma indústria exótica, estão querendo copiar o exemplo daquele explorador inglês, que passou a história do ouro negro com o nome de "o carasso da Amazônia".

Tenho a convicção de que o Senhor Presidente da República, que viu a Amazônia com olhos de naturalista e que deseja ampará-la com mãos de administrador, aquele Getúlio Vargas que sobre ela escreveu uma de suas melhores páginas, não quererá desmentir os conceitos do discurso do Rio Amazonas e, constituindo na instalação de fábricas de borracha sintética, disputar a Mr. Wickham, de tão ingrata memória, o título de carasso da Amazônia.

(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado).

O Sr. Celso Peçanha (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presi-

dente, volto a esta tribuna para fazer mais um apelo ao Sr. Presidente da República, e sempre em favor dos necessitados, dos trabalhadores.

Desta vez, refiro-me ao pessoal de obras da União e aqueles que servem no Departamento Nacional de Obras e Saneamento, que estão sem receber o que lhes concedeu a lei 805, de 5 de janeiro de 1949.

Ouvindo a respeito do repouso semanal remunerado aos diaristas do D.N.O.S. o D.A.S.P. se pronunciou favorável, afirmando que a União deve estender esse benefício a aqueles humildes servidores, que vivem trabalhando nos charcos, nos pantanos perdidos lá pela Baixada Fluminense.

O Departamento providenciou o pagamento, mas tão somente a partir de 1.º de maio de 1951. Os meses restantes, vale dizer 15 meses, de janeiro de 1950 a abril de 1951, não foram pagos. Estavam informados de que antes do Natal do ano passado receberiam o que lhes era devido. Mas, Sr. Presidente, até o momento os funcionários do Departamento Nacional de Obras e Saneamento não lhes foi pago o repouso semanal remunerado atrasado.

Após haver recebido memorial com mais de mil assinaturas, quero da tribuna dirigir apelo ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de serem tomadas as devidas providências para efetuar o referido pagamento, porque todos os servidores necessitam do dinheiro, uma vez que fizeram despesas pensando em recebê-lo no Natal do ano passado.

Faço este apelo, justíssimo aliás, certo de que o Ministro Souza Lima o levará em consideração, autorizando o ilustre e dedicado Diretor daquele órgão, Dr. Camilo de Menezes, a proceder a estudos e a enviar a folha referente ao pagamento. Assim, em breves dias, será cumprida a promessa feita em 1951. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo destinado ao expediente. Vai-se passar à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs.:

Nereu Ramos.

Amando Fontes.

Humberto Moura.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.

Lameira Bittencourt — PSD.

Oswaldo Orico — PSD.

Maranhão:

Afonso Matos — PST.

Alfredo Dualibe — PST.

Costa Rodrigues — PST.

Cunha Machado — PST.

José Matos — PST.

José Neiva — PSP.

Paulo Ramos — PTB.

Piauí:

Antônio Corrêa — UDN.

Chagas Rodrigues — UDN.

Leônidas Melo — PSD.

Vitorino Corrêa — PSD.

Ceará:

Adolpho Gentil — PSD.

Antônio Horácio — PSD.

Armando Falcão — PSD.

Octavio Lobo — PSD.

Parcifal Barroso — PTB.

Pessoa Araújo — UDN — (28-3-52).

Rio Grande do Norte:

André Fernandes — UDN.

Djalma Maranhão — UDN (23-2-52).

Mota Neto — PSD.

Paraíba:

Alcides Carneiro — PSD.

Janduhy Carneiro — PSD.

João Agripino — UDN.

José Gaudêncio — UDN.

José Joffily — PSD.

Oswaldo Trigueiro — UDN.

Pereira Diniz.

Samuel Duarte — PTB.

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN.

Arruda Câmara PDC.

Dias Lins — UDN.

João Roua — PSD.

Lima Cavalcanti — UDN.

Magalhães Melo — PSD.

Neto Campelo — UDN.

Oscar Carneiro — PSD.

Otávio Correia — PSP.

Pedro de Sousa — PL.

Ulysses Lins — PSD.

Alagoas:

Eustáquio Gomes — UDN.

Joaquim Viêgas — PST.

Ruy Palmeira — UDN.

Bahia:

Aluísio de Castro — PSD.

Antônio Balbino — PSD.

Azil Maron — PTB.

Carlos Valladares — PSD.

Hélio Cabal — FR.

Jaime Teixeira — PSD.

Eduardo Catalão — PTB.

Manoel Novaes — FR.

Nelson Carneiro.

Nestor Duarte.

Oliveira Brito — PSD.

Rafael Cincurá — UDN.

Vieira de Mello — PSD.

Espirito Santo:

Francisco Aguiar — PSD.

Ponciano dos Santos — PRP.

Distrito Federal:

Benedito Mergulhão — PTB.

Breno da Silveira — UDN.

Edison Passos — PTB.

Heitor Beltrão — UDN.

Lopo Coslho — PSD.

Mário Altino — PTB.

Maurício Joppert — UDN.

Moura Brasil — PSD.

Rio de Janeiro:

Abelardo Matta — PTB.

Carlos Roberto — PSD.

Flávio Castrioto — PSP.

Galdino do Vale — UDN.

Miguel Couto — PSD.

Paranhos de Oliveira — PTB.

Saló Brand — PTB.

Saturnino Braga — PSD.

Soares Filho — UDN.

Tenório Cavalcanti — UDN.

Minas Gerais:

Alberto Deodato — UDN.

Alcides Lago — PTB. (29-3-52).

Daniel de Carvalho — PR.

Dilermando Cruz — PR.

Feliciano Pena — PR.

Guilherme Machado — UDN.

Guilhermino de Oliveira — PSD.

Gustavo Capanema — PSD.

Hildebrando Sisaglia — PTB.

Israel Pinheiro — PSD.

Jaeder Albergaria — PSD.

José Bonifácio — UDN.

Leopoldo Maciel — UDN.

Licurgo Leite — UDN.

Lúcio Bittencourt — PTB.

Machado Sobrinho — PTB.

Magalhães Pinto — UDN.

Monteiro de Castro — UDN.

Olinto Fonseca — PSD.

Ovidio de Abreu — PSD.

Pinheiro Chagas — PSD.

Vasconcelos Costa — PSD.

São Paulo:

Alberto Bottino — PTN.

Artur Audrá — PTB.

Campos Vergal — PSP.

Carmelo d'Agostinho — PSP.

Dario de Barros — PTN.

Emílio Carlos — PTN.

Euzébio Rocha — PTB.

Ferraz Egreja — UDN.

Herbert Levy — UDN.

Ivette Vargas — PTB.

Lima Figueiredo — PSD.

Marino Machado — PSD.

Moura Andrade — UDN.

Nelson Omega — PTN.

Paulo Lauro — PSP.

Ranieri Mazzilli — PSD.

Romeu Fiori — PTB.

Goiás:

Galeno Paranhos — PSD.

José Fleury — UDN.

Elínio Gayer — PSD.

Mato Grosso:

Aral Moreira — UDN.

Philadelpho Garcia — PSD.

Virgílio Corrêa — PSD.

Paraná:

Artur Santos — UDN.

Fernando Flores — PSD.

Firman Neto — PSD.

Lauro Lopes — PSD.

Melo Braga — PTB.

Ostoja Roguski — UDN.

Paraillo Borta — PTB.

Roberto Barroso — FR.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.

Joaquim Ramos — PSD.

Leoberto Leal — PSD.

Wanderley Júnior — UDN.

Rio Grande do Sul:

Clóvis Pestana — PSD.

Coelho de Sousa — PL.

Daniel Faraco — PSD.

Germano Dockhorn — PTB.

Henrique Pagnoncelli — PTB.

Acre:

José Guilomard — PSD.
Oscar Passos — PTB. (144).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 202 Srs. Deputados.

Vai-se proceder à votação da matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos urgência para o Projeto n.º 1.519-51, que regula a inatividade dos militares.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1952. — Benjamin Farah. — Campos Vergal. — Wolfram Metzler. — Vieira Lima. — Ponciano Santos.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão.

(Pausa.)

— Aprovado.

O SR. OSVALDO FONSECA — (Pela ordem) — requer verificação da votação.

Feita a nova votação simbólica e dado como aprovado.

O SR. OSVALDO FONSECA — (Pela ordem) — insiste na verificação da votação por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 59 Srs. Deputados e contra 5, total 64, com o Sr. Presidente, 65.

O SR. PRESIDENTE — Não há número. Vai-se proceder a chamada e conseqüente votação nominal.

Os Srs. Deputados que votarem a favor responderão "Sim" e os que votarem contra responderão "Não".

(Pausa.)

O SR. RUI SANTOS (3.º Secretário, servindo de 1.º) — procede à leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam "Sim".

Amazonas:

Antônio Maia — PSD.
Paulo Néri — UDN.
Plínio Coelho — PTB.
Rui Araújo — PSD.

Pará:

Armando Correia — PSD.
Lameira Bitencourt — PSD.
Osvaldo Orico — PSD.

Maranhão:

Afonso Matos — PST.
Alfredo Dualibe — PST.
Costa Rodrigues — PST.
Cunha Machado — PST.

José Matos — PST.
José Neiva — PSP.
Paulo Ramos — PTB.

Piauí:

Antônio Correia — UDN.
Chagas Rodrigues — UDN.

Leônidas Melo — PSD.

Vitorino Correia — PSD.

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN
Armando Falcão — PSD.
Humberto Moura — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Ferreira Matos.

Otávio Lôbo — PSD.

Parcifal Barroso — PTB.

Pessoa Araújo — UDN (28-3-52).

Sá Cavalcanti — PSD.

Rio Grande do Norte:

André Fernandes — UDN.

Mota Neto — PSD.

Valfredo Gurgel — PSD.

Paraíba:

Alcides Carneiro — PSD.

Ernani Satiro — UDN.

Janduí Carneiro — PSD.

João Agripino — UDN.

José Gaudêncio — UDN.

José Joffilly — PSD.

Osvaldo Trigueiro — UDN

Pereira Diniz.

Samuel Duarte — PTB.

Pernambuco:

Arruda Câmara — PDC.

Dias Lins — UDN.

Heráclio Régio — PSD.

João Roma — PSD.

Magalhães Melo — PSD.

Oscar Carneiro — PSD.

Otávio Correia — PSP.

Pedro de Sousa — PL.

Ulisses Lins — PSD.

Alagoas:

Eustáquio Gomes — UDN.

Joaquim Viégas — PST.

Medeiros Neto — PSD.

Mendonça Braga — PST.

Muniz Falcão — PSP.

Sergipe:

Amândio Fontes — PR.

Bahia:

Aluízio de Castro — PSD.

Antônio Balbino — PSD.

Aziz Maron — PTB.

Berbert de Castro — PSD.

Jaime Teixeira — PSD.

Eduardo Catalão — PTB.

Joel Presídio — PTB.

José Guimarães — PR.

Lafaiete Coutinho — UDN

Luis Viana.

Manoel Novais — PR.

Negreiros Falcão — PSD

Nelson Carneiro.

Nestor Duarte.

Rafael Cincurá — UDN.

Rui Santos — UDN.

Vasco Filho — UDN.

Vieira de Melo — PSD.

Espírito Santo:

Dulcino Montelero — UDN.

Francisco Aguiar — PSD.

Ponciano dos Santos — PRP.

Distrito Federal:

Benjamin Farah — PSP.

Breno da Silveira — UDN

Gurgel Amaral — PTB.

Heitor Beltrão — UDN.

Jorge Jabour — UDN.

José Romero — PTB.

Lôbo Carneiro — PRT (6-4-52).

Mário Altino — PTB.

Maurício Joppert — UDN.

Moura Brasil — PSD.

Rio de Janeiro:

Brígido Tinoco — PSD.

Carlos Roberto — PSD.

Celso Peçanha — PTB.

Flávio Castrioto — PSP.

Miguel Couto — PSD.

Saturnino Braga — PSD.

Soares Filho — UDN.

Tenório Cavalcanti — UDN.

Minas Gerais:

Afonso Arinos — UDN.

Alberto Deodato — UDN.

Alcides Lage — PTB (29-3-52).

Artur Bernardes — PR.

Benedito Valadares — PSD.

Eilac Pinto — UDN.

Clemente Medrado — PSD.

Daniel de Carvalho — PR.

Feliciano Pena — PR.

Guilherme Machado — UDN.

Gulhermino de Oliveira — PSD.

Gustavo Capanema — PSD.

Hildebrando Bisaglia — PTB.

Jaeder Albergaria — PSD.

José Bonifácio — UDN.

Leopoldo Maciel — UDN.

Lúcio Bitencourt — PTB.

Magalhães Pinto — UDN.

Monteiro de Castro — UDN.

Olinto Fonseca — PSD.

Pinheiro Chagas — PSD.

Rondon Pacheco — UDN.

São Paulo:

Alberto Bottino — PTN.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Artur Audrá — PTB.

Campos Vergal — PSP.

Carmelo d'Agostino — PSP.

Carvalho Sobrinho — PSP.

Castilho Cabral — PSP.

Euzébio Rocha — PTB.

Ferraz Egreja — UDN.

Ferreira Martins — PSP.

Herbert Levi — UDN.

Herbert Vasconcelos — PSP (12-1-52).

Manhães Barreto — PSP.

Marino Machado — PSD.

Moura Andrade — UDN

Nelson Omega — PTN.

Paulo Lauro — PSP.

Ranieri Mazzilli — PSD.

Romeu Fiori — PTB.

Vieira Sobrinho — PSP.

Goias:

Benedito Vaz — PSD.

Galeno Paranhos — PSD.

José Fleury — UDN.

Plínio Gayer — PSD.

Mato Grosso:

Ataide Bastos — UDN

Lício Borralho — PTB.

Filadelfo Garcia — PSD.

Virgílio Correia — PSD.

Paraná:

Firman Neto — PSD.

Melo Braga — PTB.

Ostoja Roguski — UDN.

Paralio Borba — PTB.

Roberto Barroso — PR.

Vieira Lins — PTB.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.

Joaquim Ramos — PSD.

Leoberto Leal — PSD.

Plácido Olímpio — UDN.

Sáulo Saul Ramos — PTB.

Vanderlei Júnior — UDN.

Rio Grande do Sul:

Clóvis Pestana — PSD.

Coelho de Sousa — PL.

Daniel Faraco — PSD.

Fernando Ferrari — PTB.

Flores da Cunha — UDN.

Germano Dockhorn — PTB.

Henrique Pagnoncelli — PTB.

Hermes de Sousa — PSD.

Tarso Dutra — PSD.

Willy Fröhlich — PSD.

Acre:

José Guimard — PSD.

Oscar Passos — PTB.

Rio Branco:

Hélis Valois — PSP.

O SR. RUY SANTOS (3.º Secretário, servindo de 1.º), procede à leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam *Não*.

Paraná:

Artur Santos — UDN.

Lauro Lopes — PSD.

Rio Grande do Sul:

Wolfram Metzler — PRP.

O SR. PRESIDENTE — Responderam a chamada 187 Srs. Deputados, sendo 168 *Sim* e 19 *Não*. Está aprovado o Requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgência para a imediata discussão e votação do projeto 1 412 de 1951, que dispõe sobre a inatividade na Aeronáutica.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1952. — Gustavo Capanema.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é fora de dúvida que uma lei deve reger a inatividade dos militares. Esta, a orientação que acaba de ser tomada pela Câmara, pedindo urgência para o projeto proposto pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra, projeto que regula a matéria de modo geral.

Não se compreende, portanto Sr. Presidente, continue a tramitar na Câmara, separadamente do projeto geral, o que regula a inatividade na Aeronáutica.

É aconselhável que a Comissão de Segurança Nacional, na forma do Regimento, procure anexar um processo a outro. Mas, como anexar um processo em regime de urgência a outro em regime comum?

Para possibilitar essa anexação é que estou requerendo agora, Sr. Presidente, a urgência para o projeto, por assim dizer complementar daquele (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o requerimento queiram ficar como estão (Pausa).

Aprovado.

Segunda discussão do Projeto de resolução n.º 96-A, de 1951, que cria uma Comissão de Inquérito para apurar as acusações levantadas em torno do processo de encampação da Leopoldina Railway; com parecer favorável da Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Machado Sobrinho.

O DEPUTADO SR. MACHADO SOBRINHO profere discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado depois.

Durante o discurso do Sr. Machado Sobrinho, o Sr. Nereu Ramos Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelos Srs. Ruy Santos, 3.º Secretário, e Amândio Fontes, 4.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se a explicação pessoal.

Tem a palavra o Sr. Saul Saul Ramos.

O SR. SAULO SAUL RAMOS — (Para explicação pessoal) — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, quando de 1938 o petróleo brasileiro jorrou no recôncavo baiano, após reunião do Estado Maior do Exército, S. Ex.ª o Presidente s'Vrgas comunicava ao povo tão auspicioso acontecimento.

Desde então a opinião pública se dividiu em duas grandes correntes em relação a explosões dessa riqueza básica. Uma desejava a exploração pelo governo ou pelos brasileiros, com capitais brasileiros na convicção de que essa dívida do solo é patrimônio comum e inalienável da família brasileira. A outra que permitia a participação do capital estrangeiro o melhor a entrega pura

e simples da exploração aos poderosos trusts internacionais do petróleo.

A controvérsia se transformou em vendadeira cecluma e os nacionais fundavam o Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e a voz dos verdadeiros patriotas se fez ouvir em todos os quadrantes da pátria com repercussão no Congresso Nacional, nas Câmaras estaduais e nas tribunas dos campos e das cidades bem como na imprensa em geral. Coube a mim, como Deputado estadual, deixar várias vezes a presidência da Assembléia para debater o momentoso assunto e participar de conferências ou palestras, no meu Estado e na capital da República.

Sr. Presidente, desejando prestar colaboração franca, decidida e sincera ao projeto governamental em trânsito nesta Câmara, vou ler o discurso pronunciado na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na Sessão do dia 5 de agosto de 1948:

Ele-lo:

História do Petróleo Brasileiro

Transmiti a presidência e direção dos trabalhos desta Casa, porque Senhor Presidente e Sr. representantes, certos são os problemas que a luz da meditação e peia responsabilidade envolve nos obrigam a um pronunciamento formal. Como cidadão, e como representante do povo, valho-me desta tribuna para debater o palpitante assunto do petróleo e o farei de maneira digna e ativa. A história do petróleo no Brasil, como em todos os países onde ele existe, como força latente ou dinamizada, necessita ser contada, debatida e recontada, pois para todos os povos — petróleo significa: liberdade ou escravidão, política e econômica. Façamo-la com profunda vontade de esclarecer o povo, para que o mesmo participe direta e compreensivamente, dos debates que serão travados por seus representantes no congresso federal, onde transita o relatório da Comissão de Legislação do Petróleo, apenso à Mensagem do Presidente Dutra.

Antigamente provava-se por A mais B, que não existia petróleo no Brasil, e forças estranhas ludibriavam o povo com explicações mistificadas. Dentre tantas destacamos a que muitas vezes ouvimos na juventude, isto é, onde existem rochas betuminosas, é que grandes cataclismos revolveram a crosta terrestre e o petróleo se exteriorizou impregnando as referidas rochas, e como estas, tantas outras mentiras convençionadas que sabotavam a verdade científica, servindo de desestímulo às primeiras investigações. As elites culturais e econômicas, chegaram mesmo a acreditar que não compensava fazer a destilação do xisto betuminoso, mesmo o de Irati, o mais rico de todos, e muito menos tentar as pesquisas petrolíferas, na convicção de que o capital invertido seria incalculável, empregado numa indústria de êxito duvidoso, e mesmo porque não existia petróleo no Brasil. Tal convicção influiu nos nossos departamentos oficiais, até que a pena heroica de Monteiro Lobato protestou e esclareceu verdades, dando ao povo uma nova consciência da existência do petróleo no Brasil, já que o mesmo era identificado e explorado na Venezuela, Chaco Boreal (Bolívia e Paraguai) e na Argentina. Porisso e por várias razões qualquer inteligência mediana passou a levantar argumentos favoráveis à existência do petróleo, bem como sobre as manobras e trusts e monopólios internacionais. Os pioneiros da descoberta do outro negro e os técnicos catalogaram in loco dados positivos e muitos pagaram como tributo a própria vida.

Lembro que um cientista alemão por nome José Back domiciliou-se em Alagoas e localizou poços petrolíferos no Vale do Rio Doce. E celebre a sua frase: "Há aqui petróleo para abastecer o mundo". Organizou uma das tantas empresas nacionais, e sentindo-se ameaçado na sua segu-

rança pessoal, dirigiu a seguinte carta, documento irrefutável, ao Chefe de polícia de Alagoas, nos seguintes termos e na data de 26 de agosto de 1918: "Ilustríssimo Senhor. Achei-me com minha família residindo em Garça Torta, onde exerço as funções de Diretor Técnico da Empresa de Minas Petrolíferas, e achando-me sem garantias pessoais e materiais, venho solicitar de V. Ex.ª as necessárias providências, a fim de que, sem receio, possa aqui residir e exercer minhas funções. Agradecendo desde já as acertadas providências de V. Ex.ª, subscrevo-me, etc. Dr. José Back". Morre afogado inexplicavelmente, poucos dias depois desta carta.

Continuam as afirmações de Monteiro Lobato, em seu livro "O Esquecimento do Petróleo": "O desaparecimento de Back retardou de muitos anos a mobilização do petróleo brasileiro. Mais tarde, um senhor de Maceló, adquire da viúva Back os direitos e os estudos do infeliz geólogo e associa-se com Pinto Martins para renovação da iniciativa. Segue para Londres. Negocia. Volta para o Rio de Janeiro, via aérea, direto de New York, num vôo notável para o tempo. O povo o aclama herói nacional. O Congresso concede-lhe um prêmio de duzentos contos que ele não chega a receber. "Suicida-se", antes disso, num quarto de hotel, sem que ninguém compreendesse semelhante tragédia. Era o petróleo. Na véspera do "suicídio" Pinto Martins havia telegrafado ao seu sócio em Maceló: "Negócio fechado: assinarei contrato dentro de três dias". Os seus documentos — mapas, relatórios e demais estudos de José Back, em seu poder — haviam desaparecido. Pinto Martins — Mártir número dois do petróleo.

Berzartti em Mato Grosso, também foi vítima e tornou-se mártir do petróleo. O povo brasileiro acreditando na existência do outro negro, apesar da surda e negativa campanha dos trusts, prestigiou as várias sociedades anônimas que se fundaram, nas outras com nomes brasileríssimos surgiram no mercado, para o desprestígio das verdadeiras empresas nacionais, ocasionando-lhes a falência e desmoralizando iniciativas.

Estabelecida a confusão, sobreveio a crise e o caos e tudo significava destruição; mas nesse ambiente e tenacidade de brasileiros heróicos não deixou esmorecer o ânimo daqueles que acreditavam na existência do petróleo brasileiro pois que até os irracionais denunciavam a presença do precioso líquido em terras do Brasil, ao se negarem os bols de Mato Grosso beberem água nas fontes petrolíferas, mas certos doutos afirmavam racionalmente o contrário: Não existe petróleo no Brasil.

Tal convicção não encontrou agasalho no espírito do povo que passou a compreender nítida e arraigadamente no poderio econômico dos trusts internacionalistas e investigou o procedimento e atuação dentro de nossas fronteiras; e assim descobertos e desmoralizados, continuaram na sua faina, que se fez presente em todas as fases do desenvolvimento do petróleo no Brasil, com a dupla finalidade de evitar a exploração, ou então, quando não mais puderem detê-la, tornarem-se eles próprios os exploradores dessa fonte imensa de riqueza.

Embora os falsos técnicos, estrangeiros e nacionais, a sôdo dos argentinos internacionais, insistissem em negar a existência do petróleo, ele jorrou no Recôncavo baiano, pela iniciativa do engenheiro brasileiro Oscar Cordeiro, com auxílio de homens e capitais brasileiros do Departamento Nacional do Petróleo, tornando-se o maior acontecimento do século para todos nós, filhos desta grande pátria e serviu como afirmação da capacidade técnica do homem brasileiro. Foi um dos tantos, que apoiando a reforma do Código de Minas, exultava com o acontecimento, pelas garantias consagradas no texto da Constituição de

1937, em relação às riquezas do subsolo e, principalmente, do petróleo. A atual Constituição, porém, fêz lamentavelmente neste ponto, tornando-se necessário, portanto, o debate para evitar as manobras dos trusts e defender o lençol petrolífero, que recentes estudos geológicos reputam como o maior do mundo, pois que se estende das praias do Atlântico à bacia amazônica, jorrando espontaneamente em Mato Grosso, no Amazonas e em Goiás e até mesmo em Santa Catarina, no distrito de Taquaras Verde, município de Caçador.

Com o advento do petróleo, cumpre a todo e cidadão tomar parte ativa na batalha que se trava, apoiando patrioticamente, com desassombro e com inteligência, aqueles que querem a solução nacionalista para o problema, em oposição aos que se deixam arrastar pela ignorância, pela ambição e pela propaganda dos monopolistas. Essa luta internacionalista, já bem conhecida no continente, é desigual para as partes em contenda. De um lado, o poderio do dinheiro, da venalidade e da corrupção ampla e desmedida. Do outro, as forças cívicas da nação, heróicas e conscientes, incorruptíveis e insensíveis às sordidas campanhas difamatórias, lutando indomavelmente na defesa das riquezas pátrias, a exemplo do Uruguai, Argentina, Bolívia e México.

Os trusts usam todos os meios para atingir os objetivos, deturpam verdades, agem até pelo atentado pessoal ou feroz revoluções, guerras civis e conturbadas intestinas ou guerra entre Estados, como fizeram com a Bolívia e o Paraguai, para não citar outros acontecimentos fora do hemisfério.

Não poderemos ser escravos dos trusts, como se aconteceu com o infeliz povo venezuelano. E para tanto façamos esclarecimentos de como se libertou o novo argentino das garras dos monopolistas, à luz de documentos.

REPÚBLICA ARGENTINA

Há trinta e quatro anos os poderes públicos da Argentina revelaram ao povo as imensas jazidas petrolíferas daquele país. Imediatamente os trusts internacionais, com seu grande poder de corrupção e suborno, assanharam-se, pretendendo apropriar-se das riquezas. Eis como Luiz Huerza sacudi a opinião pública do Prata, em 1913, narrando o assalto dos monopolistas estrangeiros à descoberta argentina: "chegaram os hunos da descoberta e açampararam a terra produtora, reuniram uma falange de proflitos, poucos deles conscientes, a imensa maioria inconsciente, fazendo acionistas — ministros, legisladores, advogados, chefes de divisões e seções administrativas, redatores de jornais, diretores de imprensa do Estado, etc. As preliminares da conquista são as já empregadas em outras partes e atualmente no México: a pregação incessante e insensata para formar a atmosfera de descrédito do Poder Executivo e das finanças da Nação; a negação audaz, desavergonhada e insistente até a imbecilidade de que se tenham realizado em Comodoro Rivadavia (o campo petrolífero argentino) trabalhos suficientes durante os dois anos da atual administração; a prática de que as coisas e propriedades de maior valor da nação devem ser entregues a mãos mercenárias, porque os governos são maus administradores", etc.

Tudo isso foi proferido em 1913 e em relação às atividades dos monopolistas estrangeiros para se apoderarem do petróleo da Argentina e do México, tal como hoje pretendem se apoderar do petróleo brasileiro. E tudo isso é transcrito da primeira conferência sobre o assunto, pronunciada em 30 de julho último, no Clube Militar, pelo General Horla Barbosa, conferência que o General Cesar Obino, chefe do Estado Maior das Forças

Armadas e presidente do Clube Militar, zeloso dos interesses do Brasil, mandou publicar, para maior conhecimento, em edição especial da revista do Clube Militar.

Inicialmente o governo institui o monopólio estatal, permitindo também a organização de companhias com capitais alienígenas. Para evitar o colapso das indústrias tomou providências sob o ponto de vista nacionalista. Hoje, com o monopólio estatal, a Argentina firma o seu conceito de país economicamente independente suportando as agruras da guerra e dela saindo fortalecida, apesar da guerra econômica que lhe foi movida durante aquele período. O monopólio do Estado na Argentina, está subordinado ao exército, constituindo regerão militar, sendo o petróleo explorado pela Cia. Vestimentos Petrolíferos Fiscais, sob a presidência do General Mosconi.

Povo e Petróleo

Lá, como aqui, usam da mesma argumentação e da sordida mentira organizada de que não temos capacidade, não temos capitais, não temos técnicos e veladamente, que os nossos administradores, e o mais grave de tudo procuram incutir nos espíritos vacilantes e desavisados de que a campanha em defesa do petróleo no Brasil, é orientada pelos comunistas e por patriotas de boa fé iludidos pelos mesmos.

Enganam-se redondamente. No Brasil somos um povo consciente — senhores e não escravos. Os nossos governos não têm sido e não são inócuos nem o nosso povo incapaz, porque podemos consignar iniciativas a organizações que nos honram sobremodo. O sistema administrativo oferece setores dignos de aplausos e respeito, regulando e fiscalizando a nossa vida econômica e política. As nossas universidades e o Instituto de Matemática honram o Brasil e o mundo. O Banco do Brasil, os Cor-

reios e Telégrafos prestam incastimáveis serviços sociais e econômicos. Volta Redonda é uma realidade objetiva. Os transportes marítimos, terrestres e aéreos, servidos, por companhias proporcionam o progresso.

Lembro-me do que aconteceu ou está acontecendo com a borracha, café, carvão, cacau, alumínio, ferro, algodão, banana, carne frigorificada, produções sacrificadas pelos trusts nacionais e estrangeiros. O petróleo para de tudo "Se nosso — seremos potência pela dinamização do nosso progresso se refletindo em última instância no lar do cidadão brasileiro. Ao contrário, seremos um povo pobre, expoliado, ficaremos dominados a exemplo de que a verdade histórica nos mostra nas nações subjulgadas pelos trusts e cartéis. O petróleo pelo desdobramento do óleo cru, é um fator de riqueza fabulosa, imprimindo por força de lucros incalculáveis, a feição de indústria de caráter monopolista. Monopólio por monopólio, façamos o monopólio estatal — a exemplo da Argentina, México, Bolívia e Chile.

A fase de exploração, pesquisa e colheita é cara e trabalhosa e não interessa aos maanats. A fase de destilação em óleo Diesel, gasolina, querosene e uma infinidade de subprodutos é a parte rendosa, lucrativa, cuja multiplicação de capitais se faz de maneira estonteante, redobrando os lucros pelo comércio que se processa depois da destilação do óleo, isto é, o comércio da distribuição, transportes de terra, derivados aos mercados internos ou internacionais. Para maior clareza do exposto, cito os lucros das companhias sediadas no Brasil, em 1946, somente os lucros de distribuição. Esse lucro, como disse, oriundo somente do comércio distributivo, monta em quase um milhão de cruzeiros, deixo à imaginação do cidadão, o que não seria o lucro de todas as fases de exploração se conseguirmos o monopólio estatal.

campanha de libertação econômica. Governos eleitos eram destinados por golpes de Estado, sob a influência de trusts, e a nação vilipendiada e escravizada, tendo a frente a figura real. Cardenas impôs a nacionalização do petróleo em 18 de março de 1938, estabelecendo-se o monopólio do Estado. Essa luta teve origem em 1936 pela greve do Sindicato dos Trabalhadores, em que os trusts não aceitaram as reivindicações dos mesmos.

Vencidos os monopolistas pelo povo ainda mistificaram com a velha cantagem de que o petróleo não seria produzido pela falta de técnicos, falta de capitais, pela incapacidade governamental e também do povo mexicano; desenvolveram verdadeiramente econômica contra o México negando-lhe transportes, dificultando-lhe a distribuição no exterior onde eram senhores absolutos do comércio de transporte e distribuição dos subprodutos do petróleo.

Eis as palavras do engenheiro Juan Silva Herzog, um dos técnicos do governo mexicano no estudo da despropriação: "Devemos deixar bem claro que o decréscimo da produção total do nosso petróleo nos anos posteriores a expropriação não se deve à falta de capacidade produtora e nossa parte (governo), mas somente a restrição das vendas no exterior".

Eis, ainda, a opinião do atual presidente do México, Miguel Alemán em 2 de maio de 1947, em New York "Nós no México, a partir de 1910, tivemos de adotar medidas para impedir que nossos recursos e o trabalho de nosso povo fossem objeto de explorações injustas e imoderadas. Maliciosamente, muitos interpretaram nossa atitude como um nacionalismo instaurado para excluir os estrangeiros do desenvolvimento próprio da República". Nada menos exato, o gal. Bermudes, presidente da exploração petrolífera mexicana "não nem ninguém poderá evitar o triunfo completo da indústria petrolífera mexicana".

Em 1 de outubro de 1947, o Departamento de Estado norte-americano forneceu à imprensa a seguinte nota: "O Governo do México pagou pontualmente seus compromissos assumidos em 1943, no acordo petrolífero entre nossos dois governos. Agora o pagamento da última prestação da dívida mexicana termina de maneira honrosa a um capítulo da história das relações entre o México e os Estados Unidos".

Hoje, o México é uma nação que politicamente se contrapõe ou ditnormas no continente americano, exemplo do que se tem observado nas conferências interamericanas.

República da Venezuela

Já que citamos o que se passa nas grandes repúblicas da Argentina e do México, falaremos agora da Venezuela.

Na república da Venezuela, que é um país riquíssimo por ser o maior produtor de petróleo — um milhão de barris de óleo por dia — dando um lucro somente à Standard Oil em 1934 por intermédio de suas companhias subsidiárias de trinta e cinco milhões de dólares, lucro fabuloso, sem contar os lucros obtidos pela Shell. Logo como no México, Peru, Bolívia, Argentina, Colômbia e Paraguai, venezuelanos indiretamente maus patriotas, ministros, senadores, deputados, altos funcionários, mantêm governos amparados na mentira organizada através de falsa propaganda para conseguirem seus objetivos. Assim os trusts na Venezuela, submetem o seu nobre povo à mais negra de todas as escravidões — a escravização econômica.

Haja visto a permanência no poder durante vinte e três anos do ditador Gomez, verdadeiro tigre do petróleo.

Eis o quadro:

Companhias:	Capital	Reservas:	Lucro	
				Líquido
Standard Oil Co. of Brazil	77.662	39.812	257.973	
Shell Mex Brazil Ltda.	149.597	271.115	68.703	
Atlantic Refining Co. of Bra.	41.703	44.575	63.177	
The Colonic Co.	15.671	31.226	86.154	
	203.623	396.728	476.009	396.728

Nota: — Como as reservas são tiradas dos lucros líquidos, devem ser somadas as duas parcelas, num total de 862.737

Em face do exposto, não é mais tolerável que brasileiros inadvertidos prestem ao papel ridículo de acreditar e transmitir argumentos obtusos, ingênuos e pueris, como este: Um país onde uma garrafa de água mineral custa mais caro do que um litro de gasolina, não pode explorar petróleo. A decantada garrafa de água mineral, em qualquer país do mundo, custa mais caro do que um litro de gasolina. Como esta, tantas outras, afirmativas boboas e vazias que sempre são desmentidas pela lógica e pelo bom senso.

O povo brasileiro sabe que os trusts, por participação mínima que tenham na exploração petrolífera, será o bastante para nos explorar pelo controle econômico. O povo brasileiro sabe que em qualquer parte do mundo, onde se descobre petróleo, lá chegam os hunos dessa política econômica para salvar a democracia dos seus povos. O povo brasileiro sabe como são explorados os povos da Venezuela, Iran, Iraq, Indonésia, Suda-Árbia, países onde os trusts americanos, ingleses ou holandeses exploram o petróleo. O povo brasileiro compreende o porque da guerra na Palestina e da contribuição na Grécia heróica e legendária. Como já

afirmei eles usam da diplomacia e agem pela violência, pelo crime, pelas revoluções, pela guerra e afinal se apegam a todos os métodos possíveis e imagináveis. Camuflados de patriotas, usam da imprensa subvencionada e movem uma campanha mundial contra as forças da mentalidade nova, e chegam mesmo à audácia de falar na defesa da civilização cristã, numa flagrante incoerência com seus métodos de conquista, acusando de comunistas todos aqueles patriotas que se contrapõem aos seus interesses.

República do México

Como procederam no México, e a história que passarei a contar, pois aquela sentindo os efeitos dessa política econômica e durante a luta que se desenvolveu contra as mesmas era tida e havida pela imprensa continental como nação comunista e na verdade, hoje liberta dos trusts, é uma grande democracia.

Descoberto o petróleo os trusts americanos e Anglo holandeses disputaram tal riqueza, mas o grande povo mexicano, sentindo os efeitos dessa política econômica, na proporção que desviava a riqueza para o exterior, acartando assim, o empobrecimento interno, iniciou a sua grande e heróica

decantado pela imprensa continental, como herói e magnânimo, apesar de ter governado sob um regime de terror e policialismo fascista, verdadeiro bárbaro surgido das tribos dos Andes, ue vendeu a sua pátria aos argentinos internacionais, para poder continuar na sua vida desregada e faustosa de príncipe oriental...

O povo venezuelano, cujo nível de vida só é comparado com os párias da Índia, vive na miséria, tendo 500.000 crianças deprimidas e sem escolas, trabalhadores subalimentados e mal pagos, importando do estrangeiro até mesmo os gêneros de primeira necessidade. É público e notório que poucos venezuelanos vivem faustosamente no país ou fora dele recreando-se nababescamente nos clubes das grandes metrópoles e com a fortuna que lhes advém como interessados diretos ou indiretos nas grandes refinarias. Já houve época, que a vida tornou-se tão elevada na Venezuela, principalmente para o alto mundo social, que os embaixadores e adidos comerciais brasileiros ganham em dólares para poderem se manter diariamente na metrópole daquele país. Em face do exposto passo a palavra para alguns venezuelanos: Rómulo Bittencourt diz: — "O fisco recebeu, aproximadamente, dez por cento, e os trabalhadores, cinco e meio por cento para pagamento de soldos e salários. Os lucros sociais de petróleo e canalizados pela Standard e Dutch Shell. Atrás ficou a Venezuela produzindo metade de seu petróleo para a Standard e outra metade para Shell. Atrás ficará a Venezuela com suas 500.000 crianças sem escola, com seus trabalhadores tendo uma alimeração que não passa de 1.440 calorias, quando necessitam 4.000 calorias para cobrir o desgaste diário, com seus 20.0% trabalhadores de petróleo vivendo em casas que poderemos chamar de caixas de lâmpadas evoluídas, com seus três milhões de habitantes deprimidos, vítimas dos flagelos endêmicos, tolerante diante do destruído das riquezas da nação". (Doc. 56, pág. 103 do tomo 1º de La Memoria de Fomento de 1937, ou o petróleo mexicano, pág. 37).

Outro documento impressionante é o relatório enviado ao congresso venezuelano pelos Srs. Tadeo Guerrerá Rojas, P. V. Gusman Alfaro, Modesto Peres Fretas, Xisto Lander, J. M. Alegria, José Ruggieri, Manoel Arreaza Alfaro. Tomemos nota dos seguintes tópicos: "Com relação ao petróleo que ocupa o primeiro lugar na Venezuela, como produto de riqueza, não só transformado, senão dado também o seu grande valor, como que se lança o dinamismo tecendo da grande mecânica universal; está considerado como um dos mais importantes fatores da vida para a civilização. Pois bem, favorecida a Venezuela com a condição privilegiada de ser um dos principais países produtores de petróleo no mundo, é triste pensar que depois de vinte anos de exploração intensiva, seus enorme rendimento não se tenham traduzido nem em saneamento de nosso território, nem em estímulo para a nossa agricultura e a nossa pecuária, nem auxílio para a exploração de outras riquezas minerais e que ainda nos faz contemplar o quadro da tragédia com que se debatem nossas classes trabalhadoras, agrícolas e pastoris. Arruinados pela ignorância, pelo imadulismo e pela miséria, não obstante as enormes riquezas extraídas do subsolo venezuelano, não obstante as facilidades de todo o gênero autorizadas pelo governo às companhias petrolíferas tais como os baixos impostos, a isenção de direitos de importação, não obstante tudo isto, as empresas petrolíferas têm considerado o território da nação, o mesmo sucedendo com o México, Colômbia, E. U. e Bolívia, como um campo de exploração limitado, sobre o qual têm direitos sagrados inalienáveis e nenhuma obrigação social ou sequer humana. San-

grar a vitalidade de suas vítimas para obter grandes ganhos é seu único ideal, é o ideal dos magnatas do petróleo".

Na Venezuela nem sequer construíram refinarias, com o decabado propósito de que não se f rtalega economicamente o país, né tendo havido, de nenhum modo impedimento legal contra isso. Esclareça isto o testemunho do artigo do Sr. J. H. Leddy da União Pan Americana, escrito em novembro de 1938, onde diz: — "Assar da favorável atmosfera legislativa, as companhias exploradoras de petróleo não té instalado na Venezuela extensas facilidades de refinação, preferindo explorar o petróleo em estado cru para as ilhas vizinhas, como Curaçau e Aruba, onde construíram três grandes refinarias com uma capacidade de 450.000 barris diários. O preço do petróleo, depois de refinado, pago pelo povo venezuelano, é muito mais caro do que o dos outros países. Para melhor elucidado, passo a palavra ao Dr. Gumerindo Torres, Ministro do Fomento em 1930, que diz: — "A gasolina de petróleo venezuelano é vendida no exterior pela metade do preço que aqui se cobra por ela".

República do Perú

Para melhor esclarecimento, documentarei o que se passa no Perú, usando da valiosa opinião do engenheiro Castro Lessa (Jornal de Debates, 29 de setembro de 1947), principalmente quando há poucos dias, tivemos a notícia de uma revolução violenta e sufocada pelo governo. As explosões de cólera do povo continental traz sempre no seu rastilho de pólvora, o protesto das forças nacionalistas contra o imperialismo dos trusts. A história da luta pelo petróleo no Perú, pouco difere das demais nações.

O preço da gasolina no Perú, que fez concessões de suas reservas aos monopólios internacionais é, segundo dados publicados, de vinte e oito centavos o litro, enquanto que na Holanda, para quem o Perú exportava, é de 18,8 centavos o litro. Estas condições têm um grande significado, e as faço, especialmente, para lembrar aos nossos representantes no Congresso Nacional, bem como a todos os patriotas honestos, ue de-sejem realmente melhores dias para o nosso povo e para a nossa pátria, da situação calamitosa em que ficaremos se for aprovado esse nefando Estatuto do Petróleo, que va transita pelo parlamento nacional.

Todos estamos lembrados que, há meses atrás, estiveram no Brasil "experts" da Standard Oil, tratando com as nossas autoridades de problemas relativos à nossa legislação do Código de Minas, onde se deve enquadrar os nossos direitos sobre o petróleo. Este fato inquietou bastante a opinião pública, deixando-nos, no entanto, uma grande esperança, limitada no Exmo. Sr. Presidente da República e no Congresso Nacional. Nas palavras do engenheiro peruano Pedro Emuniz, vimos o perigo de uma legislação mal feita. Diz o referido engenheiro: "Vejam agora os impostos que pesam sobre o petróleo. Lembremos antes de tudo que as leis números 4 452 e 4 498 que as fixam incorrerem no grave erro, erro este imperdoável, de assinalar que elas não podem ser alterada, durante um prazo de vinte anos. Claro que este preceito, puramente formal, não de impedir que o Partido Aprista do Perú, cumpra os seus propósitos de nacionalização; entretanto devemos assinalar esta dificuldade legal, como um erro conscientemente exibido pelo imperialismo para defender seus interesses, com a cumplicidade dos políticos venais".

A Lei n.º 4.452 pode ser encontrada na Legislación Tributária Del Perú por A. Thordinge, pags. 429. Agora

é a vez de Banco Sebane, escritor e tribuno do Perú, que aborda a questão com as seguintes palavras: — "O estudo da indústria petrolífera peruana prova, contudo, que as empresas capitalistas estrangeiras vêm à América, não só para obter o controle presente e futuro de um elemento tão essencial à vida e à indústria contemporânea e uma importância militar e estratégica decisiva, como também, para obter lucros que sobrepasam a qualquer outra forma de invocação de capital". Novamente fala o engenheiro Pedro Emuniz: "Si tivermos em conta que a região petrolífera é uma das mais caras no Perú daremos conta da forma miserável em que vivem os empregados e trabalhadores peruanos, país de família submetidos às duras jornadas de trabalho e recebendo, como pagamento, somas inferiores a cem sóis por mês. A indústria petrolífera que obtém grandes lucros, mantém, pois, um regime semi-escravidão de trabalho. Eriem-se os edifícios de cimento armado, os fornos de aço e as fotografias das modernas fábricas e envaldecerem a nossa ingenua credulidade, fazendo acreditar que o Perú é um país adiantado. O empregado e o trabalhador nacional, capital humano do país, sofre uma iníqua e indigna exploração".

República da Colômbia

Outra nação explorada pelo poder econômico dos trusts, onde o povo de Bolívar, na conferência inter-americana de Bogotá ensanguentou, incendiou e quase destruiu a sua capital, como protesto contra a política econômica no continente americano.

Em todos os países da América Latina surgem protestos, haja vista a atitude tomada pelo povo do Panamá cujo Congresso, por unanimidade, fez os Estados Unidos retirar as bases aéreas de seu território. A história do petróleo nesse país também é sombria. Cito uma súmula de Bernardino de Carvalho publicada de 1943: "... 1895 — este ano, que em "Panfleto", pags. 13, em junho marca a entrada da pobre Colômbia no rol das vítimas históricas dos aventureiros do petróleo.

Após ter delatado uma insurreição dos nativos, o gal. Baggio Bacco recebeu do governo colombiano 1.250.000 acres no Chaco etc., e um aventureiro francês, obtem uma concessão por cinquenta anos para explorar o "Curare". O gal. Bacco e o francês vendem as terras e a concessão para um norte-americano, em Bogotá. Firmado o contrato, o comprador maluco fundava logo após a "Tropical Oil Co.", organização filiada à Standard Oil Co.

Uma expedição militar por conta da companhia, parte de Bogotá para dar combate e desalojar as tribus nativas etc.

Vinte anos mais tarde a Tropical Oil Co., já extraía cerca de 7 milhões de barris... E, além disso de nada adiantou a interferência dos nativos patriotas colombianos. Os gritos de protestos perderam-se no vento.

Em 1907 a Shell consegue concessões por 50 anos sobre as terras limítrofes com o Panamá, numa extensão de 6 milhões de acres. Washington protestou violentamente e a mesma coisa fez Londres, resultando um mal estar político entre essas nações.

Passou o tempo, mas a política na Colômbia e no Panamá, ainda é a mesma lastimada pela tragédia e pelos Estados Unidos.

República do Chile

Para não me alongar e repetir os mesmos truques dos monopólios, quanto ao Chile, cito o telegrama publicado em destaque pelo "Correio da Manhã", de 20-8-47, com o título "Como o Chile cuida do seu petróleo". Santiago do Chile, 14 (U. B.) — A corporação de Fomento a Produção desmentiu taxativamente a notícia publicada na imprensa segundo a qual o governo entregaria a refinado do petróleo chileno à "Standard Oil".

A corporação reiterou que o petróleo de Magalhães e patrimônio do Estado e será refinado no Chile, já estando em negociações para adquirir maquinismos necessários na Suíça, Grã-Bretanha e Estados Unidos".

República da Bolívia

O governo boliviano se propõe por imediatamente em prática, um vasto programa para o fomento das explorações petrolíferas locais. O financiamento será feito através de um empréstimo de 8.500.000 dólares, já aprovados pelo Export and Import Bank. O programa inclui a construção de duas refinarias uma em Cochabamba e outra em Sucre.

Política Internacional do Petróleo

Srs. representantes: Há longos anos tenho acompanhado o desenvolvimento do petróleo, no Brasil e no mundo. Documentei historicamente o que se passa no nosso continente, para que o brasileiro participe compreensivamente do magno problema econômico, principalmente na atualidade quando os interesses dos monopolistas estão sendo encoitados dos países balcânicos, na Europa, na Arábia, Palestina e Extremo Oriente. Há dias o ministro do exterior da Inglaterra — Ernest Bevin, falando nos Comuns disse: que a interrupção das refinações em Haifa, diminuiram em quatro milhões de toneladas as exigências mundiais resultante do fechamento do oleoduto de Krimk, no Iraque para Haifa.

O governo israelita ao terminar a refinação do óleo cru aí retido, versará na contingência de fechar as grandes refinarias.

Os trusts americanos e ingleses não mais podem contar com as jazidas rumanas e polonezas e ao mesmo tempo os campos petrolíferos húngaros e austriacos se encontram sobre o domínio da política russa e de seus satélites. Esses acontecimentos fazem com que os trusts, pressuorados e amedrontados, depois de terem abastado as paredes do próprio túmulo de Jesus Cristo, com as bombas dos que lutam na Palestina, referendo as interesses da Standard e da Shell, voltem sua atenção para os campos petrolíferos da América Latina. No último número do Correio do Povo de Porto Alegre, confirma estas verdadeas e também a atual política do Departamento de Estado dos Estados Unidos; o artigo é de fonte insuspeita — Malcolm Hobbs. Cito algumas frases, fazendo a devida crítica. "O petróleo vem figurando em posição cada vez mais importante na política mundial que está sendo realizada pelos Estados Unidos. Tem-se registrado febril atividade nesse particular em três diferentes áreas geográficas: A América Latina, o Oriente Médio e as Índias Orientais Holandesas.

Atribui-se renovada importância ao fato de os Estados Unidos dominarem a maior parcela do petróleo mundial. Os recentes acontecimentos impõem um esforço para consolidar e apertar esse controle sobre a produção existente e sobre as reservas potenciais.

Nesta situação altamente pesada de concorrência, os Estados Unidos tomam providências para proteger os seus interesses estratégicos. Essas providências nem sempre são coerentes com uma política petrolífera de âmbito mundial.

Havia nos Estados Unidos a preocupação ante a possibilidade de que o regime de Gallegos, que é um governo esquerdista moderado, pudesse transformar-se num exemplo a mais da febre de expropriações que lava na América Latina.

O Departamento de Estado interveio de maneira direta nos acontecimentos petrolíferos do Oriente Médio, que resultaram na obtenção de uma grande concessão pela American Independent Oil Co., a 6 de julho, para a exploração de uma área potencialmente rica, entre Kuwait e a Saudi Arábia, sobre o Golfo Pérsico. As companhias petrolíferas, como é intuitivo, antipatizam com a idéia de abrir mão

do Oriente Médio, quaisquer que possam ser os interesses da segurança, por causa dos lucros que lhe advirão dessa região atrasada, comparativamente aos Estados Unidos, ou mesmo à América Latina".

Esse artigo é expressivo, e a realidade é que os trusts, quer queiram ou não, têm de abrir mão dos lucros que lhe advêm do Oriente Médio. Essa região atrasada, assim como, serão também, enxotados da América Latina, porque estas nações não são tão atrasadas como eles pensam.

O exemplo do México, de expropriação, se alastra pelo continente. Há a vista o monopólio de Estado que se organiza na Argentina, Bolívia, Chile, Uruguai, etc. Eles estão escravizando a Venezuela, Colômbia e Peru e justificando em todas as nações latino-americanas, o exemplo e na voz dos mexicanos, debate-se no continente leis como estas: Agressão econômica e o colonialismo no continente americano.

A revolução peruana, a destruição de Bogotá, são exemplos, de clarimadas de alerta, que encontra o povo brasileiro de pé e consciente para defender um patrimônio, que Deus deu à família brasileira e que será defendido pelos patriotas nacionais hoje amanhã e sempre, porque petróleo — é imbuído aos mares por meio dos na firmamento de Henry Ford — e petróleo pesado; império dos petroleiros pesados; império dos petroleiros pesados; império dos petroleiros pesados por meio das essências leves; império dos continentes por meio da gasolina e império do mundo por meio do poder financeiro dessa produção e preciosa, mais envolvente e mais demandador do planeta do que o próprio ouro.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. TENÓRIO CAVALCANTE — *(Para explicação pessoal)*. Sr. Presidente, o ex-Deputado Federal, Dr. Barreto Pinto, escreveu ao Sr. Presidente da República, seu dileto amigo, um bilhete publicado no "Diário da Noite" de 18 do corrente, em que denuncia fatos de natureza tão grave que o Congresso não pode ficar à margem dos mesmos, se positivados.

Diz o bilhete, subscrito pelo amigo do Presidente da República, que o Banco do Brasil, de portas fechadas, entregou 120 milhões de cruzeiros a uma firma alemã, afim de que transferisse para o Brasil uma indústria. Em outra passagem, o referido bilhete acentua que um jornal paulista já retirou mais de cem milhões de cruzeiros do Banco do Brasil e que esse dinheiro — comenta o Sr. Barreto Pinto — está fazendo talia no fomento da pequena indústria brasileira. Esqueceu-se de acrescentar também: ao lavrador e ao pequeno comerciante. E den a entender ainda que o Presidente da República endossa tudo aquilo que está fazendo nesta hora.

Aché por bem, Sr. Presidente diante da gravidade da denuncia subscrita pelo Sr. Barreto Pinto formular o seguinte requerimento de informações, que peço para ler:

"REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES"

Requiro que a Mesa da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário, solicite do Sr. Ministro da Fazenda os seguintes informes, com caráter de urgência:

1.º — Se é verdadeira a informação em forma de denuncia ao Presidente da República, firmada pelo ex-deputado federal Dr. Barreto Pinto, no "Diário da Noite", de 18 do corrente, de haver sido feito um empréstimo "de mais de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões)", a uma firma alemã, que quer transferir a sua indústria para o Brasil?"

2.º — Por qual carteira do Banco do Brasil foi feita a operação e quais as garantias asseguradas;

3.º — Qual o ramo de indústria que essa firma alemã pretende transferir para o Brasil;

4.º — Se é também verdadeira e fundamentada a denuncia firmada pelo mesmo Dr. Barreto Pinto, de haver o Banco do Brasil entregue à indústria jornalística dirigida pelo Sr. Samuel Wainer mais de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

5.º — A que título foi feita essa vultosa entrega de numerário e quais as garantias oferecidas;

6.º — Se no caso de não ser resgatado esse débito a União arcará com prejuízo, na qualidade de maior acionista daquele Banco;

7.º — Se essa quantia, de tamanho vulto, foi paga a referida empresa jornalística a título de subvenção ou de publicidade?"

Quero apenas, como justificativa, dizer que a União tem arcado com o custo de todas as negociações operadas pelo Banco do Brasil e nos quais são favorecidos amigos das situações.

Uma lei de 1951 transferiu para a responsabilidade do Tesouro Nacional cerca de dez bilhões de cruzeiros emitidos pelo Banco do Brasil para financiamentos vários, ignorando-se ainda se os resgates serão creditados ao Tesouro Nacional, por haver assumido o onus das emissões.

Negócios como os denunciados pelo ex-Deputado Barreto Pinto confidenciam ao Sr. Getúlio Vargas, que não deixa quase que diariamente de passar pelos corredores encorados do Palácio do Catete, negócios denunciados pelo ex-Deputado Barreto Pinto pessoa da intimidade do Presidente da República, não podem deixar de ter tido a chance oficial, ou seja a autorização governamental.

Tal requerimento tem por objetivo provocar um esclarecimento do Sr. Ministro da Fazenda que de certo, na forma da lei, há de presta-lo à Câmara dos Deputados. Consequentemente, o Sr. Líder da Matéria na de pronunciar-se declarando se é, ou não, procedente a denuncia de Sr. Barreto Pinto. Em caso negativo, compete processar o denunciante por calúnia, injúria e difamação. Se verdadeira a acusação, os responsáveis devem ser punidos, pois, neste caso, o Banco do Brasil está-se transformando em banco de negociações pessoais para proteger apanguidos do Governo, em prejuízo flagrante dos supremos interesses da nacionalidade.

Esse, Sr. Presidente, o motivo fundamental que me levou a ocupar o precioso tempo da Câmara orionando-a ao sacrificio de ouvir-me nesta fase da sessão. *(Muito bem. Muito bem)*.

O DEPUTADO SR. CAMPOS VERGAL PROFERE DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO CRADON

SERÁ PUBLICADO DEPOIS

O SR. JOSE BONIFACIO *(Para explicação pessoal)* *(Não foi recebido pelo orador)* — Sr. Presidente, estou mandando à Mesa o seguinte requerimento de informações:

"Requiro que o Governo informe o seguinte:

1 — Qual o resultado a que chegou o Inquérito mandado proceder no Banco do Brasil para apurar ilegalidades ali ocorridas;

2 — No caso que tenham sido apurados crimes, ofensas às leis, ou simples irregularidades, quais

as pessoas responsáveis por esses fatos.

3 — Quais os Bancos, nacionais ou estrangeiros, envolvidos no inquérito procedido.

4 — Quais as providências que o Governo tomou, ou pretende tomar, contra os que efetivamente são responsáveis pelos fatos ilegais verificados no Banco do Brasil, segundo o inquérito referido.

5 — Por que não se publica o resultado final do processo?"

Justificativa

A Nação toda está em expectativa no que se refere aos resultados do inquérito administrativo que o Governo mandou fosse instaurado dentro do Banco do Brasil para apurar a responsabilidade de dos funcionários e autoridades que ali trabalharam durante a administração passada. Segundo a imprensa diária, o mencionado processo terminou e os respectivos autos foram remetidos ao Presidente da República. Todavia, se passaram muitos dias, já muito sol se pôs e muita lua voltou, e ate hoje ninguém conhece o nome dos mais brasileiros que aprediram o país através de atos indignos realizados no nosso mais importante estabelecimento de crédito.

A curiosidade pública é justa. Em 7 de abril do ano passado, o Presidente da República, em discurso pronunciado ao microfone da Agência Nacional, teve oportunidade de dizer: "Assim a exportação de produtos brasileiros de cocacão difícil passou a ser um pretexto para importação de artigos não essenciais. Por de trás de aparências favoráveis se ocultava o germen do câmbio negro e um dos fatores mais perigosos do encarecimento da vida. Para ter o lucro decorrente do ágio, que ia às vezes a 100%, os exportadores brasileiros passaram a apanhar para o exterior os nossos produtos, que assim passavam a escassear no mercado interno. Não havia um controle dos ágios por parte do Banco do Brasil e, por isso, a sombra das compensações instaurou-se verdadeira orgia de negociações. Para poder importar, compravam-se produtos de exportação pagando-se o preço que era pedido por mais alto que fosse: enchiam-se desse modo os cofres dos tubarões e dos magnatas, a custa do suor do povo — a eterna vítima que teria de pagar tudo".

E o Chefe da Nação alinha uma série de outros escândalos que teriam ocorrido no Banco do Brasil. Dos termos incisivos da sua fala, conclui-se que, já aquela data, o Presidente estava de posse, não apenas da orgia de negociações, mas sobretudo dos nomes dos negociadores. Talvez, um prudente controle do primeiro magistrado tivesse impedido a divulgação dos nomes dos tubarões e magnatas, se bem que, nesse terreno o Presidente, nos seus discursos, fama os satú das divagações. Os tubarões, em tese, são sempre figuras obrigatórias das orações presidenciais mas a declinação dos nomes deles, nunca foi objeto de cogitações.

Mas o país não pode ficar nesta incerteza, nem os homens de bem podem continuar, como está acontecendo, a serem suspeitados, de cabulhada com os desonestos e ladrões.

O Inquérito procedido no Banco do Brasil, conforme se publicou, descobriu meia verdade, pois os seus autores se declararam im-

potentes para esclarec-la na sua plenitude. E' melancólico mas é o Brasil de hoje. Assim, para que pelo menos, não se engavete esse tímido resultado, para que os brasileiros conheçam enfim os que foram indignos da sua confiança, é imperiosa e divulgação dos nomes dos responsáveis por tanta vergonha; tanta que constituiu a peça central, como se viu, de um discurso do Presidente da República.

Não é possível que a alta administração do país fique silenciosa depois que o inquérito terminou. Ou os seus resultados são publicados e então a sinceridade dos propósitos que ditou a sua instauração fica evidenciada, ou não se publica nada, como ocorre, e o povo se capacitará que o inquerito descobriu tanta imoralidade que envolveu a própria atual administração do país.

Se o Governo está disposto a manter a aurla de honestidade tantas vezes apregoada pelo seu chefe, que lance ao conhecimento do povo o que conseguiu desenvolver nas arcas do casarão da rua 1.º de Março. Os nomes de o "slogan" que deve norteá-lo "Era o que tinha a dizer *(Muito bem; muito bem)*".

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

Projetos despachados às Comissões

N. 1.553-1952 — Assegura estabilidade aos Sargentos das Forças Armadas e Auxiliares, nos termos da Constituição Federal.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

N. 1.554-1952 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 como auxílio à Prefeitura Municipal de Mato Grosso, destinado à reconstrução e conservação dos edifícios do Palácio dos Capitães Generais e Igreja da SS. Trindade, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças.

N. 1.555 — 1952 — Institui novos níveis de salário "mínimo e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social; de Economia e de Finanças.

N. 1.556-1952 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado a regularização de despesas relacionadas com o pessoal brasileiro a serviço da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, e ao desenvolvimento dos trabalhos da referida Comissão. (Do Poder Executivo).

A Comissão de Finanças.

N. 1.557-1952 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.151.458,80, destinado ao pagamento de salário-família aos inativos. (Do Poder Executivo).

A Comissão de Finanças.

N. 1.558-1952 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 42.074,62, para o fim de atender ao pagamento da contribuição do Brasil em favor da Organização Mundial de Saúde. (Do Poder Executivo).

A Comissão de Finanças.

N. 1.560-1952 — Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Motoristas de Alagoas

A Comissão de Constituição e Justiça.

N. 1.561-1952 — Considera de utilidade pública a Associação dos Sargentos do Exército da Guarnição de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça.

N. 1.562-1952 — Provê sobre a substituição de membros dos Conselhos Administrativos das Casas Econômicas Federais e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

N. 1.563-1952 — Autoriza a abertura pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito suplementar de Cr\$ 24.000,00, para reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação VI — Estojos e Auxílios, Subconsignação 27 — Auxílio para funeral, item 20 Corpo de Bombeiros do Distrito Federal do Anexo 21 da Lei n. 1.249, de 1 de dezembro de 1952. (Do Poder Executivo).

A Comissão de Finanças.

N. 1.564-1952 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como contribuição do Governo Federal às despesas com a construção do monumento a J. J. Seabra na Bahia. (Do Poder Executivo).

A Comissão de Finanças.

N. 1.565-1952 — Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, dois terrenos foreiros para a construção do Asilo da Velhice.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.**PROJETOS MANDADOS ARQUIVAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO.**

N. 278-A — 1951 — Estende o salário-família às classes operárias; tendo parecer contrário da Comissão de Legislação Social.

Projeto de Resolução n. 71-A — 1951 — Acrescenta um parágrafo ao artigo 171 do Regimento Interno; com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Mesa pela rejeição do Projeto de Resolução.

Deixam de comparecer os Senhores:

José Augusto.

Adroaldo Costa.

Amazonas:

André Araújo — PDC.

Jayme Araújo — UDN.

Pereira da Silva — PSD.

Pará:

Augusto Meira — PSD.

Deodoro de Mendonça — PSP.

Epilogo de Campos — UDN.

Nélson Parijós — PSD.

Paulo Maranhão — UDN.

Virgínio Santa Rosa — PSP.

Maranhão:

Antenor Bogéa — UDN.

Clodomir Millet — PSP.

Flaui:

Demerval Lobão — UDN.

José Cândido — UDN.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Ceará:

Adahil Barreto — UDN.

Alencar Aratipe — UDN.

Gentil Barreira — UDN.

Leão Sampaio — UDN.

Paulo Sarazate — UDN.

Válter Sá — PSP.

Rio Grande do Norte:

Deoclecio Duarte — PSD (4-2-52).

Dix-huit Rosado — PR.

Paraná:

Elpidio de Almeida — PL.

Pernambuco:

Barros Carvalho — UDN.

Jarbas Maranhão — PSD.

Nilo Coelho — PSD.

Pessoa Guerra — PSE.

Pontes Vieira — PSD.

Severino Maris — PTB.

Alagoas:

Ari Pitombo — PTB.

Freitas Cavalcanti — UDN.

Mendonça Júnior — PSD.

Sergipe:

Carvalho Neto — PSD.

Franco Lindego — PTB.

José Onias — UDN.

Leite Neto — PSD.

Luis reia — UDN.

Orlando Freitas — PSD.

Bahia:

Abelardo Andréa — PTB.

Dantas Júnior — UDN.

Luis Vianna.

Negretos Falcão — PSD.

Viana Ribeiro dos Santos — PR.

Espirito Santos:

Alvaro Castelo — PSD.

Eurico Salles — PSD.

Napoleão Fontenele — PSD.

Wilson Cunha — PSP.

Distrito Federal:

Danton Coelho — PTB.

Gama Filho — PSP.

Luthero Vargas — PTB.

Ruy Almeida — PTB.

Rio de Janeiro:

Elilberto de Castro — UDN.

Getulio Moura — PSD.

José Pedroso — PSD.

Macedo Soares e Silva — PSD.

Minas Gerais:

Antônio Peixoto — UDN.

Blas Fortes — PSD.

Carlos Luz — PSD.

Euvaldo Lódi — PSD.

Manuel Peixoto — UDN.

Mário Palmério — PTB.

Oswaldo Costa — PSD.

Rodríguez Seabra — PSD.

Tancredo Neves — PSD.

Uziel Abreu — PSD.

São Paulo:

Anísio Moreira — PSP.

Antônio Feliciano — PSD.

Coutinho Cavalcanti — PTN.

Cunha Bueno — PSD.

Prota Moreira — PTB.

Iris Meinberg — UDN.

Lauro Cruz — UDN.

Mário Eugênio — PTB.

Marrey Júnior — PTB.

Moura Rezende — PSP.

Menotti del Picchia — PTB.

Novelli Júnior — PSD.

Ortiz Monteiro — PTB.

Paulo Abreu — PTB.

Pereira Lopes — UDN.

Ulisses Guimarães — PSD.

Goiás:

Jales Machado — UDN.

João d'Abreu — PSP.

Paulo Fleury — PSD.

Mato Grosso:

Dolor de Andrade — UDN.

Santa Catarina:

Jorge Lacerda — UDN.

Aldemar Rupp — UDN.

Rio Grande do Sul:

Achilles Mincarone — PTB.

Brochado da Rocha — PTB.

Cesar Santos — PTB.

Egydio Michaelson — PTB.

Godry Ilha — PSD.

Nestor Jost — PSD.

Paulo Couto — PTB.

Raul Pila — PL.

Ruy Lacerda — PTB.

Silvio Maranhão — PTB.

Paraná:

Alfonso — PSD.

Pernambuco:

Aluizio Ferreira. — (102f).

O SR. PRESIDENTE: — Levanto a sessão, designando para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1952

1 — Segunda discussão do Projeto n.º 843, de 1951, que determina a emissão de um selo postal comemorativo ao 4.º Congresso Brasileiro de Homeopatia; dependente de parecer das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças. (Em urgência).

2 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.412, de 1951, que dispõe sobre a inatividade dos militares da Aeronáutica; independente de parecer das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. (Do Poder Executivo — Em urgência).

3 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.019, de 1951, que regula a inatividade dos militares; tendo parecer, com substitutivo da Comissão de Segurança Nacional e dependente de parecer da Comissão de Finanças. (Do Poder Executivo — Em urgência).

4 — Segunda discussão do Projeto de Resolução n.º 96-A, de 1951, que cria uma Comissão de Inquérito para apurar as acusações levantadas em torno do processo de encampação da Leopoldina Railway; com parecer favorável da Mesa. (Inscritos os Srs. José Bonifácio e Alomar Baleeiro).

5 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 103-A, de 1951, que constitui Comissão Especial para formular projeto que regule concessões de terras e disponha sobre vias de comunicação e sobre o exercício do comércio e indústria na faixa da fronteira; com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. (Inscritos os Srs. Vieira Lins e Oscar Carneiro).

— Discussão suplementar do Projeto de Resolução n.º 96-A, de 1951, que dispõe sobre a comunicação oral de que trata o artigo 12, parágrafo único da Resolução n.º 38, de 31 de agosto de 1951. (Substitutivo da Mesa — 2.ª sessão). (Inscrito o Sr. Felix Valois).

7 — Discussão suplementar do Projeto de Resolução n.º 100-A, de 1951, que altera o Regimento Interno, com a adoção de um livro junto a Mesa, destinado ao protocolo, das proposições entregues durante as horas das sessões; tendo parecer, com substitutivo, da Mesa (1.ª sessão).

8 — Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 724-D, de 1947, que dispõe sobre a marcação dos volumes que contiverem produtos brasileiros destinados à exportação para o estrangeiro, com parecer favorável da Comissão de Economia.

9 — Discussão única do Projeto n.º 1.208-A, de 1951, do Senado, que dispõe sobre a contagem de tempo de efetivo serviço dos oficiais veterinários que cursaram, na qualidade de

alunos civis, a Escola de Veterinária do Exército; com pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

10 — Discussão única do Projeto n.º 1.457, de 1951, que aprova as contas prestadas pelo Sr. Presidente da República, relativas ao exercício de 1950, com declaração de voto do Sr. Heitor Beltrão. (Da Comissão de Tomada de Contas). (Inscrito o Sr. Fernando Ferrari, 10 minutos).

11 — Segunda discussão do Projeto n.º 676-A, de 1949, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, como auxílio ao Hospital Nossa Senhora de Ajuda, de Capagava — São Paulo; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Saúde Pública e contrário da Comissão de Finanças. (Inscrito o Sr. Campos Vergal).

12 — Segunda discussão do Projeto n.º 9-A, de 1950, que dispõe sobre o afastamento de funcionários estudantes participantes de conclaves ou excursões estudantis e dá outras providências; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil e pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças contrários ao projeto.

13 — Segunda discussão do Projeto n.º 297-A, de 1950, que dispõe sobre os cursos de Geografia e de História nas Faculdades de Filosofia; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e parecer da Comissão de Finanças favorável ao referido substitutivo.

14 — Segunda discussão do Projeto n.º 306-A, de 1951, que estabelece vantagens para servidores civis e militares reintegrados por efeito da Lei n.º 1.050, de 13 de janeiro de 1950; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade e favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

15 — Segunda discussão do Projeto n.º 452-A, de 1951, que concede dispensa aos professores universitários das suas funções de magistério, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, quando no exercício de cargo de Diretor de seus Institutos Universitários; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e favorável ao referido substitutivo da Comissão de Finanças.

16 — Segunda discussão do Projeto n.º 651-A, de 1951, que retifica a disposição do artigo 4.º da Lei n.º 976, de 17 de dezembro de 1949, que federaliza a Faculdade de Medicina de Recife e a Escola de Engenharia de Recife, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade dos artigos 1.º (2.ª parte) e 2.º do projeto, parecer com substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil e parecer da Comissão de Finanças favorável ao referido substitutivo.

17 — Segunda discussão do Projeto n.º 607-A, de 1951, que declara extinta a mobilização de indústria nacional; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do projeto e contrariamente à emenda de Economia contrário à referida emenda e com emenda ao artigo 1.º do projeto, e parecer da Comissão de Finanças favorável ao parecer da Comissão de Economia.

18 — Segunda discussão do Projeto n.º 847-A, de 1951, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos do cinquentenário da prova de dirigibilidade de Salm-Cloud, vencida por Alberto dos Santos Dumont, em 1891; com pareceres favoráveis da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e contrário da Comissão de Finanças.

19 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.185-A, de 1951, que declara de utilidade pública a "Associação dos Servidores Públicos no Estado da Paraíba"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade e parecer fa-

vorável da Comissão de Serviço Público Civil.

20 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.404, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e Pedro Werneck Correia de Castro para ocação do salão 161 do Edifício São Borja, à Avenida Rio Branco n.º 277. (Da Comissão de Tomada de Contas).

21 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.405, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato firmado entre o Ministério da Educação e Saúde e Lélcio Landucci, para desempenhar a função de técnico experimental em ilustrações de artes gráficas. (Da Comissão de Tomada de Contas).

22 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.406, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Dr. Orestes Diniz para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Leprologia. (Da Comissão de Tomada de Contas).

23 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.420, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato firmado entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Gutierrez, Paula e Munhoz, para prosseguimento das obras da Escola Técnica de Curitiba, Paraná. (Da Comissão de Tomada de Contas).

24 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.428, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Fagundes Ltda., para construção do prédio da sede da agência postal e telefônica de Rapetininga, Estado de São Paulo. (Da Comissão de Tomada de Contas).

25 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.443, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre a Diretoria dos Correios e Telégrafos de Bonocuru e a firma Fagundes & Obi Ltda., de Avare, Estado de São Paulo, para a construção de um prédio destinado a agência postal de Santa Cruz do Rio Preto, no referido Estado, com voto vencido do Sr. José Neiva. (Da Comissão de Tomada de Contas).

26 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.444, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que autorizou o registro sob reserva da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 35.620,00, com "Restos a Pagar", do exercício de 1949, a firma Construtora Irmãos Pangaia Ltda., pela execução de reparos no Manicômio Judiciário, nesta Capital. (Da Comissão de Tomada de Contas).

27 — Primeira discussão do Projeto n.º 113-A, de 1949, que reajusta as atividades dos seringueiros financiados pelo Banco de Crédito da Borracha e dá outras providências; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sr. Freitas e Castro; parecer, com substitutivo, da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia e parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto com as alterações sugeridas pelas Comissões de Constituição e Justiça e Valorização Econômica da Amazônia.

28 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.110-A, de 1951, que dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 268, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de campanhas de guerra; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pela sua inconstitucionalidade e pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. (Inscrito o Sr. Felix Valois).

29 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.100-A, de 1951, que altera o disposto no Artigo 2.º, letra "b", do Decreto-lei n.º 9.330, de 19 de junho de 1946, que institui imposto sobre lucros apurados pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias e dá outras providências; tendo pareceres:

da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade e contrário da Comissão de Finanças.

30 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.269-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a colocar na construção do edifício-sede do Clube de Engenharia; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça; parecer da Comissão de Educação e Cultura favorável ao referido substitutivo e parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto.

31 — Discussão prévia do Projeto n.º 272-A, de 1951, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do projeto e da emenda n.º 2 de pauta.

32 — Discussão prévia do Projeto n.º 329-A, de 1951, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Londrina, Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela inconstitucionalidade do projeto emendado em pauta. (Inscritos os Senhores Fernando Ferrari e Vieira Lins).

33 — Discussão prévia do Projeto n.º 450-A, de 1951, que cria na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

34 — Discussão prévia do Projeto n.º 607-A, de 1951, que institui o financiamento integral, pelas Caixas Econômicas Federal e Estaduais, para aquisição ou construção da casa própria e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

35 — Discussão prévia do Projeto n.º 900-A, de 1951, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo também o Município de Rosário do Sul, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do projeto e das emendas de pauta.

36 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.145-A, de 1951, que autoriza o empregado ra pagar a cota da União, em sua contribuição aos Institutos de Previdência Social e descontar nos impostos federais a que estiver sujeito; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Dólar de Andrade. (Inscrito o Sr. Dilermando Cruz).

37 — Discussão do Parecer n.º 57, de 1951, que opina pelo arquivamento do Aviso n.º 1.165-51, em que o Ministério de Educação e Saúde encaminha pedidos de várias instituições assistenciais e culturais do país, que se habilitaram à obtenção de uma subvenção extraordinária. (Da Comissão de Educação e Cultura).

38 — Discussão do Parecer n.º 58, de 1951, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 1.116, de 1951, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, e mgue solicita a inclusão de emendas ao Projeto de Lei n.º 730, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia. (Da Comissão de Constituição e Justiça).

39 — Discussão do Parecer n.º 59, de 1951, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 692-1951, da Associação Comercial do Pará, dirigido ao Vice-Presidente da Comissão de Valorização econômica da Amazônia em que faz exposição sobre a conjuntura da

borracha. (Da Comissão de Valorização de Amazônia).

40 — Discussão do Parecer n.º 60, de 1951, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 872-1951, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, em que solicita a alteração das constituições Federal e Estadual na parte referente à distribuição de renda. (Da Comissão de Constituição e Justiça).

41 — Primeira discussão do Requerimento n.º 376-A, de 1951, que solicita a nomeação de uma Comissão Especial, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, para relatar o Projeto que dispõe sobre as bases e diretrizes da educação; com parecer da Comissão de Educação e Cultura.

42 — Discussão única do Relatório do Presidente da Comissão de Finanças sobre a situação econômica e financeira do país. (Regimento Interno, art. 165 e parágrafos).

43 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.039-B, de 1948, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa. (Substituto da Comissão de Legislação Social aprovado). (Inscritos os Srs. Celso Fegahnha e Felix Valois).

44 — Segunda discussão do Projeto n.º 855-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, como auxílio à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

45 — Segunda discussão do Projeto n.º 884, de 1951, que dá nova redação aos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei número 1.332, de 30 de janeiro de 1951, que assegura graduação no posto imediato aos oficiais chefes de classe ou cabanos e quadro das Forças Armadas e das Forças Auxiliares. (Do Poder Executivo).

46 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.352-A, de 1951, que torna obrigatória a destoca e a limpeza das zonas alagadas por represas, açudes e lagos artificiais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade e parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

47 — Discussão única do Requerimento n.º 403, de 1951, que solicita a convocação do Exmo. Sr. Ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para prestar informações sobre os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

48 — Discussão única do Requerimento n.º 408, de 1951, que solicita o comparecimento do Ministro da Agricultura à Câmara dos Deputados para expor a situação da pecuária nacional e as medidas adotadas para ampará-la e desenvolvê-la.

49 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.550, de 1952, que autoriza a abertura, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — do crédito especial de Cr\$ 325.000,00, para pagamento de despesas de aluguel, no exercício de 1950, efetuadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região. (Da Comissão de Finanças).

50 — Discussão prévia do Projeto n.º 786-A, de 1951, que altera dispositivos do Código Civil, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do Projeto e da emenda apresentada na Comissão pelo Deputado Nelson Carneiro, com declaração de voto do Senhor Antônio Balbino e votos em separado dos Srs. Nestor Duarte e Casilho Cabral.

PROPOSIÇÕES PARA A ORDEM DO DIA

1 — Votação do Requerimento número 213-A, de 1951, que solicita inserção em Ata de um voto de congratulação com a Imprensa pela passagem do 10.º aniversário do matutino "A Manhã"; tendo parecer con-

trário da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 101-A, de 1951, que concede aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados e aos que nela servem sem esse caráter, gratificação por serviços extraordinários prestados na presente Sessão Legislativa; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e contrários da Mesa e da Comissão de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto número 1.087-A, de 1950, do Senado, que doa imóveis da Fazenda Ribeirão de São João e três glebas de terras situadas no município de Lavras — Minas Gerais, a Santa Casa de Misericórdia, ao Orfanato "Augusto Silva", ao Abrigo dos Inválidos e ao Serviço Social do Seminário Sagrado Coração de Jesus, no município do mesmo nome; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura, Saúde Pública e de Finanças.

4 — Segunda discussão do Projeto n.º 145-B, de 1951, que revoga o parágrafo único do artigo 3.º da Lei número 1.102, de 19 de maio de 1950 (Plano SALTE) e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, parecer contrário da Comissão de Economia e pareceres das Comissões de Valorização Econômica da Amazônia e de Finanças considerando-o prejudicado.

5 — Segunda discussão do Projeto n.º 267-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de três milhões de cruzeiros, para a construção de uma ponte sobre o rio Groairas (Município de Santa Quitéria — Ceará); tendo pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças contrários ao projeto e à emenda de pauta.

6 — Segunda discussão do Projeto n.º 514-A, de 1951, que reconhece como de utilidade pública a Escola de Belas Artes, sediada na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul; ten-

do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela constitucionalidade e parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura.

7 — Segunda discussão do Projeto n.º 576-A, de 1951, que homologa, para todos os efeitos, a Lei n.º 539, de 12 de janeiro de 1949, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a diplomação em cursos estaduais de formação de professores primários, e dá outras providências; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça e parecer da Comissão de Educação e Cultura favorável ao primeiro parecer.

8 — Segunda discussão do Projeto n.º 660-A, de 1951, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares da Polícia Militar do Distrito Federal; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça e pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

9 — Segunda discussão do Projeto n.º 756-A, de 1951, que provê sobre a arguição de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça.

10 — Segunda discussão do Projeto n.º 818-A, de 1951, que considera de utilidade pública a "Associação Sergipana de Imprensa", com sede na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Educação e Cultura.

11 — Segunda discussão do Projeto n.º 849-A, de 1951, que dispõe sobre o salário mensal dos presidentes dos Institutos de Previdência Social e de intervenção econômica e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Augusto Meira.

12 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.097-A, de 1951, que considera de utilidade pública a Associação Rural denominada União dos Lavradores de Vals do Sousa, com sede no Distrito de Vals do Sousa, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo; tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça

e contrário da Comissão de Educação e Cultura.

13 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.157-A, de 1949, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito suplementar de Cr\$ 2.835.840,00, e reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, subconsignação 21 — Gratificações Militares, 17 — Diretoria de Intendência, do Anexo 19 do Orçamento vigente (Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948); tendo parecer da Comissão de Finanças contrário ao projeto e à emenda de pauta.

14 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.505, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Freire do Nascimento e sua mulher Maria José de Sá, regulando o pagamento da aquisição e instalação de roda d'água para irrigação de terras de sua propriedade. (Da Comissão de Tomada de Contas).

15 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.506, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato firmado pelo Ministério da Agricultura com Hildebrando Torres e sua mulher Maria Cavalcanti Torres de Sousa, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, necessária à irrigação de terras de sua propriedade. (Da Comissão de Tomada de Contas).

16 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.507, de 1951, que aprova o acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, firmado entre o governo dos EE. UU. do Brasil e o governo da República do Paraguai, em Assunção, a 28 de junho de 1951; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Da Comissão de Diplomacia).

17 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.508, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato firmado pelo Ministério da Aeronáutica com João Conceição de Lima e sua mulher regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água em terras de propriedade dos beneficiários, situadas no Município de Cabrobo,

Estado de Pernambuco. (Da Comissão de Tomada de Contas).

18 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.509, de 1951, que emantem a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Pires de Araújo, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água para irrigação de terras de sua propriedade, situada no município de Jatimã, Estado de Pernambuco. (Da Comissão de Tomada de Contas).

19 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.510, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e a Empresa Brasileira de Construções S. A., para execução de obras na Colônia Juliana Moreira. (Da Comissão de Tomada de Contas).

20 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.511, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou o registro ao contrato firmado pelo Ministério da Agricultura com Francisco Gomes de Andrade e sua mulher, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, em terras de propriedades dos beneficiários, situadas no Município de Cabrobo, no Estado de Pernambuco. (Da Comissão de Tomada de Contas).

21 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.512, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Especial de Obras — 4, da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, e Camilo de Sousa Mota e Irmão, para execução de obras no 1.º bloco do edifício de apartamentos de oficiais situado à praça General Tibúrcio, na Capital Federal. (Da Comissão de Tomada de Contas).

22 — Discussão prévia do Projeto n.º 457-A, de 1951, que altera a redação do artigo 39 do Código de Processo Civil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

23 — Discussão prévia do Projeto n.º 719-A, de 1951, que cria o Departamento Nacional de Marinha Mercante e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

Relação das Comissões

Diretora

- Presidente* — Marcondes Filho.
 1.º *Secretário* — Etevlino Lins.
 2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
 3.º *Secretário* — Valdemar Pedrosa.
 4.º *Secretário* — Hamilton Nogueira.
 1.ª *Suplente* — Francisco Gallotti.
 2.ª *Suplente* — Prisco dos Santos.
Secretário — Júlio Barbosa, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Agricultura, Indústria e Comércio

- 1 — Pereira Pinto — *Presidente*.
 2 — Landulfo Alves — *Vice-Presidente*.
 3 — Sá Tinoco.
 4 — Júlio Leite.
 5 — Walter França.
 Reuniões às terças-feiras.
Secretário — Aroldo Moreira.
 (*) Substituído — Senador Pedro Duiz.

Constituição e Justiça

- 1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
 2 — Aloyso de Carvalho — *Vice-Presidente*.
 3 — Anísio Jobim.
 4 — Atílio Vivacqua (*)
 5 — Camilo Mércio.
 6 — Clodomir Cardoso.
 7 — Gomes de Oliveira.
 8 — Ivo d'Aquino.
 9 — João Villasbôas.
 10 — Olavo Oliveira (**).
 (*) Substituído pelo Senador Fortunato Ribeiro.
 (**) Substituído pelo Senador Carlos Skooya.
 Reuniões — Segundas e quartas-feiras às 15 horas.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Educação e Cultura

- 1 — Flavio Guimarães — *Presidente*.
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 3 — Arca Leão.
 4 — Luiz Tinoco.
 5 — Sylvio Curvo.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
 2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Alfredo Neves.

SENADO FEDERAL

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 2.ª LEGISLATURA

- 5 — Alvaro Adolfo.
 6 — Apolônio Sales.
 7 — Carlos Lindenberg.
 8 — Cesar Vergueiro.
 9 — Domingos Velasco (*).
 10 — Durval Cruz.
 11 — Ferreira de Souza.
 12 — Mathias Olympio.
 13 — Pinto Aleixo.
 14 — Plínio Pompeu.
 15 — Vitorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Costa Paranhos.
Secretário — Evandro Vianna.
 Diretor de Orçamento.
 Reuniões — As terças e quintas-feiras.

Fôrças Armadas

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 3 — Magalhães Barata.
 4 — Roberto Glanzer.
 5 — Sylvio Curvo.
 6 — Ismar de Góes.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Redação de Leis

- 1 — Clodomir Cardoso — *Presidente*.
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 3 — João Villasbôas.
 4 — José da Costa Pereira.
 5 — Antônio Alexandre Baima.
Secretário — Americo Facó.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Saúde

- Levino Coelho — *Presidente*.
 Alfredo Simen — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Ezequias da Rocha.
 Vivaldo Lima.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Aurea de Barros Rego.

Trabalho e Previdência Social

- 1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Ruy Carneiro.
 4 — Cicero de Vasconcelos.
 5 — Kerginaldo Cavalcanti.
 6 — Walter Franco.
 7 — Othon Mäder.
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Viação e Obras Públicas

- 1 — Euclides Vieira — *Presidente*.
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 3 — Francisco Gallotti.
 4 — Alencastro Guimarães.
 5 — Othon Mäder.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 15,30 horas.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Relações Exteriores

- Mello Vianna — *Presidente*.
 Mathias Olympio — *Vice-Presidente*.
 Alfredo Neves.
 Bernardes Filho.
 Ferreira de Souza.
 Georgino Avelino.
 Novaes Filho.
 Reuniões — Segundas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Louro Portella.
Auxiliar — Stella Reis de Mendonça.

Comissões Especiais

Comissão de Reforma do Regimento Interno

- Hamilton Nogueira — *Presidente*.
 Alfredo Neves — *Vice-Presidente*.
 Mozart Lago.
 Aloysio de Carvalho.
Secretário — Franklin Palmeira.

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.

- Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Anísio Jobim.
 Camilo Mércio.
 Carlos Lindenberg.
 Clodomir Cardoso.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Domingos Velasco.
 Olavo Oliveira.

João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rego.

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1951

- Mello Vianna — *Presidente*.
 Olavo Oliveira — *Relator*.
 Dario Cardoso.
 Anísio Jobim.
 Camilo Mércio.
 Clodomir Cardoso.
 Ivo d'Aquino.
 Alfredo Neves.
 Ferreira de Souza.
 Aloysio de Carvalho.
 João Villasbôas.
 Joaquim Pires.
 Alberto Pasqualini.
 Atílio Vivacqua.
 Antônio Bayma.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial de Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
 2 — Clodomir Cardoso — *Vice-Presidente*.
 3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Lima Campos.
Secretário — João Alfredo Ravasco.

Comissão Especial para Concessão de Direitos à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — *Presidente*.
 Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
 João Villasbôas.
 Gomes de Oliveira.
 Fortunato Ribeiro.
 Vitorino Freire.
 Costa Paranhos.
Secretário — Ninon Borges Seal.

Atas das Comissões

Comissão Especial para estudo da concessão dos direitos civis à mulher brasileira

(Convocação)

Em cumprimento às determinações do Senhor Presidente convoco todos os membros dessa Comissão para uma reunião, a realizar-se sexta-feira, dia 25 do corrente, às 17 horas. — Ninon Borges Seal, Secretário.

Comissão de Finanças

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO

Ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 285, de 1951.

Inclua-se, discriminadamente, no art. 1.º o material a ser beneficiado pela isenção, dando-se ao dispositivo a seguinte redação:

Art. 1.º É concedida isenção do imposto de importação e taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, para o material de procedência inglesa importado pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Estado de Alagoas, e destinado à ampliação e reforma dos seus estabelecimentos hospitalares, bem como, para a instalação de seu Instituto de Radiologia e Câncer, constante da seguinte redação:

a) dois (2) elevadores próprios para transporte de leitos;

b) um (1) conjunto de esterilização composto de quatro (4) autoclaves horizontais, duas (2) estufas a seco, quatro (4) depósitos de água esterilizada e respectivas canalizações;

c) três (3) aparelhos de anestesia gasosa e respectivos acessórios, inclusive material para intubação traqueal;

d) duas (2) mesas cirúrgicas, seis (6) mesas auxiliares, quatro (4) mesas de Mayo, duas (2) mesas para anestesia, uma (1) mesa ortopédica, uma (1) mesa para cirurgia oftalmológica, doze (12) baldes e doze (12) bacias;

e) duas (2) mesas obstétricas, seis (6) mesas auxiliares, duas (2) mesas para anestesia e seis (6) baldes;

f) um (1) aparelho para radioterapia profunda Stabilivolt Siemens, com dispositivo de convergência (conjunto completo);

g) um (1) aparelho de radiodiagnóstico de quinhentos mil amperes (completo);

h) cem (100) miligramas de radium;

i) duas (2) instalações de ar condicionado para os dois conjuntos cirúrgicos do hospital;

j) duas (2) caldeiras a óleo diesel, canalizações respectivas e material para instalação de água quente e vapor;

k) um (1) conjunto de lavanderia para quinhentas pessoas, constantes de duas máquinas de lavar, dois (2) esterilizadores, duas (2) caldeiras, duas (2) passadeiras e uma (1) estufa;

l) material de uso corrente para cirurgia abdominal, toxaxia, oftalmológica, otorrinolaringológica, obstétrica, urológica, ginecológica, ortopédica, traumatológica, para equipamento do centro cirúrgico de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Cirurgiões;

m) quatro (4) aspiradores cirúrgicos a prova de explosão, duas (2) lâmpadas ciliáticas;

n) quatro (4) conjuntos de oxigenoterapia, inclusive resuscitadores ondas curtas, ultra-som, infravermelho, ultravioleta, eletrecirurgia, electrocardiografia;

o) instalação para um banco de sangue compreendendo frigorífico e viduária;

p) dois mil e quinhentos (2.500) metros quadrados de azulejos brancos;

q) seiscentos (600) metros quadrados de azulejos coloridos;

r) uma (1) instalação de intercomunicação para quarenta (40) telefones e respectivos pertences.

Justificação

Visa a presente emenda não só a enquadrar o projeto nas linhas do dispositivo do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, que exige que o material abrangido pela isenção

seja discriminado no texto da lei, como também a prevenir a verificação de possíveis dificuldades quando do desembaraço do mesmo, na Alfândega.

Sala Joaquim Murinho, em 22 de janeiro de 1952. — Senador Cicero de Vasconcelos.

ATA DA 5.ª SESSÃO EM 22 DE JANEIRO DE 1952

PRESIDENCIA DOS SRS. CAETANO FILHO, PRESIDENTE E VESPASIANO MARTINS, SEGUNDO SECRETARIO.

As 14.30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Anísio Jobim.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Plínio Pompa.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ruy Carneiro.
Noves Filho.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Luiz Tinoco.
Fortunato Ribeiro.
Alfredo Neves.
Alencastro Guimarães.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Mello Vianna.
Levído Coelho.
Eulýdes Vieira.
Costa Paranhos.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glessner.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Alberto Pasqualini.
Alfredo Simch. (32).

O SR. PRESIDENTE — Aclamam-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO (servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º), lê o seguinte:

EXPEDIENTE

vêto

N.º 3, de 1952

G. P. 165 — Em 21 de janeiro de 1952.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no parágrafo 3.º do artigo 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), que data sancionei em parte o Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores de n.º 672, de 1951, vetando o artigo 2.º (segundo) e item IV (quarto) do artigo 3.º (terceiro), pelos motivos e fundamentos que passo a expor, e cujo autógrafa encaminho a Vossa Excelência.

2. Autoriza o aludido Projeto, o ingresso, em Quadro Extra da Prefeitura, do pessoal integrante do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde, que se encontra, disciplinar e administrativamente, a ela subordinado, por força de transferência de vários serviços, antes da alçada da União, para o âmbito municipal.

3. Essa medida foi solicitada, pelo Executivo ao Legislativo, pela Mensagem n.º 100, de 7 de dezembro de 1951. O artigo 2.º do Projeto, no entanto, trata de matéria inteiramente estranha ao assunto, estabelecendo de forma inconvincente e totalmente

contrária aos interesses do Distrito Federal:

"Ficam incluídos, nos quadros do pessoal da Prefeitura, a partir da sanção desta Lei, os funcionários ocupantes de cargos em comissão, da Prefeitura, para cujo exercício seja indispensável o diploma de Médico, Veterinário ou Médico - Veterinário, Químico, Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo, Engenheiro e Arquiteto, que possuem, nos mesmos, tempo de serviço superior ao de estágio probatório e tenham sido habilitados e matriculados para as carreiras de Médico, Veterinário, Químico, Agrônomo, Engenheiro e Arquiteto, realizado pelo Governo Federal, pelos Estados ou pelo Distrito Federal".

4. Ora, a situação desses ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura não tem nenhuma semelhança ou paridade com a do pessoal federal pertencente a serviços que passaram para a alçada da Prefeitura, e que o Projeto, essencialmente, visa amparar. Há uma nítida distinção entre aqueles servidores e esse pessoal. Os que integram os serviços transferidos para a Prefeitura vieram para a jurisdição da mesma compulsoriamente, e sob ela são obrigados a permanecer, pertencendo, no Governo Federal, a Quadro Estável, fechado, estão sujeitos a obrigações e deveres idênticos aos do pessoal municipal, mas em situação de grande inferioridade, em relação aos vencimentos desse pessoal. Os outros vieram para a Prefeitura voluntariamente; pertencem a quadros ordinários de outras administrações; permaneceram na Prefeitura, providos nos cargos em comissão, porque assim desejam, e livremente aceitam esses cargos e livremente deles desejam continuar providos.

5. Conseqüentemente, sem substituir a excelente cooperação que vários desses funcionários vêm prestando, há algum tempo, à Prefeitura, não está, absolutamente, o Governo do Distrito Federal, moralmente obrigado a conceder aos mesmos vantagens outras, além das decorrentes do próprio exercício da comissão, que mantém.

6. É verdade que os vencimentos, em vigor, dos ocupantes dos cargos em comissão, na Prefeitura, dada a elevação vertiginosa da remuneração fixada para o exercício de certos cargos de provimento efetivo, passou a ficar muito aquém do que seria razoável, dando lugar, por exemplo, a que simples ocupantes de cargos de médico, engenheiro, agrônomo, sem quaisquer responsabilidades de chefia, percebam salário muito mais elevado do que o atribuído aos dirigentes dos serviços integrados por esses profissionais. Mas esse fato não pode ser corrigido através de medidas parciais, como a que constabância o disposto no artigo 2.º (segundo) do Projeto, e, sim, por intermédio da revisão geral dos vencimentos do pessoal da Prefeitura, feita sob um critério racional e uniforme, em que seja tida na devida conta a hierarquização dos diversos cargos e funções e previamente estabelecido um montante máximo e mínimo, tal como já foi proposto à Câmara dos Vereadores pelo Executivo Municipal, na Mensagem n.º 107, de 5 de dezembro de 1951.

7. Ademais, além de ferir o princípio estabelecido no parágrafo 2.º (segundo), do artigo 67 (sessenta e sete) da Constituição, reproduzido no parágrafo 1.º (primeiro) do artigo 14 (quarta) da Lei Orgânica do Distrito Federal, a disposição do artigo 2.º (segundo) do Projeto, de iniciativa da Câmara dos Vereadores, criaria, se transitiva lei, injustificável ônus para a Prefeitura e constituir-se-ia numa válvula através da qual, em pouco tempo, relativamente, poder-se-ia transferir para os quadros do pessoal da municipalidade, todos os atuais

ocupantes dos cargos federais de médico, veterinário ou médico-veterinário, químico, agrônomo ou engenheiro, agrônomo, engenheiro e arquiteto, que contrariaria, fundamentalmente, tanto os interesses do Distrito Federal, quanto da União, pelo que me vejo compelido a opor veto à referida disposição.

8. Por idênticos motivos veto o item "IV" (quarto) do artigo 3.º do Projeto em causa, que assim estabelece:

"Para assegurado aos funcionários diplomados por Escola Superior, ou reconhecido, ocupantes, atualmente, de cargos de carreiras diferentes das de seus títulos, o ingresso, mediante concurso de títulos, nas carreiras correspondentes aos seus respectivos diplomas, desde que estas tenham relação direta com as atividades inerentes à saúde pública e a águas e esgotos".

9. Corresponde à disposição em anexo do Projeto, a mais uma tentativa no sentido de contrariar, a um grupo de funcionários, títulos de provimento em cargos de altos vencimentos, mediante, praticamente, simples apresentação de diplomas de curso preparatório, que representam, sem dúvida, prova de capacidade para o exercício de determinada profissão, mas não de habilitação para o desempenho do cargo público.

10. Pretende-se, no caso, dar validade à medida, com a exigência de um concurso de títulos, que o concurso previsto tem caráter "fechado", processando-a, apenas, entre os funcionários interessados, o que exclui a competição livre, a oportunidade da seleção de outros elementos mais capazes e menos afortunados. Se o concurso, exclusivamente de títulos, já é pouco recomendável, deixa de ter qualquer expressão quando não tem caráter geral, público, e é levado a efeito entre, apenas, um número limitado de pessoas predefinidas.

11. Se a Lei, passar a dispensar, como reza, o concurso público, estará o provimento dos cargos de maior relevância da administração municipal, hoje em grande número transformados em cargos isolados de provimento efetivo, sujeito a injunções de toda ordem, e facilmente ao alcance de pessoas menos capazes.

12. O concurso público organizado em bases científicas e subordinado aos ditames da moral, para o acesso aos cargos públicos, já deixou de ser, há muito, extravagância de técnicos, para se transformar em verdadeira consuetude social, em autêntica e fatal necessidade de Estado moderno, que não pode resolver os múltiplos problemas decorrentes de suas multiformes atividades senão com elementos altamente preparados para as respectivas funções.

13. O Distrito Federal não pode ficar à margem dessa realidade. Os problemas da administração municipal aí estão, desafiando a inteligência, a cultura, a coragem, a arduidade, a capacidade profissional e o patriotismo de todos os cidadãos. Que lhes não sejam fechadas as portas dessa administração, e monopolizados os mais elevados interesses públicos em benefício de pequenos grupos privilegiados.

14. O dispositivo do item "IV" do Projeto, como qualquer outro que nas mesmas condições, crie restrições a um amplo recrutamento de pessoal e verdadeira seleção de profissionais, deve ser rigorosamente rejeitado, como ocorre com o veto que opus ao mesmo dispositivo, por flagrantemente contrário aos mais altos interesses do Distrito Federal.

E, dando por findo o presente — Senhor Presidente — sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço. — João Carlos Vital, Prefeito do Distrito Federal.

PROJETO OBJETO DO VETO

Art. 1.º Fica criado, na Prefeitura, o Quadro Extra, para inclusão dos Funcionários integrantes do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde, que se encontram, disciplinar e administrativamente, a ela subordinados, por força de concessão de certos serviços, antes da alçada da União, para o âmbito municipal.

Art. 2.º Ficam incluídos, nos quadros do pessoal da Prefeitura, a partir da sanção desta lei, os funcionários ocupantes de cargos em comissão, da Prefeitura, para cujo exercício seja indispensável o diploma de Médico, Veterinário ou Médico Veterinário, Químico, Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo, Engenheiro e Arquiteto, que possuam, nos mesmos, tempo de serviço superior ao de estágio probatório e tenham sido habilitados em concurso para as carreiras de Médico, Veterinário, Químico, Agrônomo, Engenheiro e Arquiteto, realizado pelo Governo Federal, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

Art. 3.º A inclusão a que se refere o art. 1.º obedecerá às seguintes normas:

I — Os funcionários ocupantes de cargos isolados ou de carreira, correspondentes a cargos isolados, dos quadros da Prefeitura, serão nestes classificados.

II — Os funcionários ocupantes de cargos de carreira de denominação idêntica às existentes nos quadros da Prefeitura serão nestes incluídos, com o vencimento de tantas classes quantas sejam a diferença entre a classe final da carreira a que pertenciam e a correspondente na Prefeitura. Se observada essa norma, o vencimento a ser atribuído a cada classe da carreira a inclusão será feita nessas classes.

III — A carreira de Guarda Sanitário, inexistente na Prefeitura, passará a ter a denominação de Fiscal de Higiene, com o mesmo nível da carreira de Fiscal, com início na letra "G" e término na letra "L". Nesta carreira serão incluídos os atuais Guardas Sanitários, e também os funcionários que, pertencendo a outras carreiras existentes na Prefeitura, venham exercendo, interinamente, há cinco anos, por determinação superior, as funções de Guarda Sanitário, observando-se, para efeito de classificação, o critério de antiguidade.

IV — Fica assegurada aos funcionários diplomados por Escola Superior, em reconhecimento, ocupantes, atualmente, de cargos de carreiras distintas das de seus mestres, o ingresso, mediante concurso de títulos nas carreiras correspondentes aos seus respectivos diplomas, desde que estas tenham relação direta com as atividades inerentes à saúde pública e iguais e esotas.

Art. 4.º O tempo de serviço federal dos funcionários abrangidos pela presente lei computar-se-á para todos os efeitos.

Art. 5.º Dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação da presente lei, a Prefeitura terá publicar a relação dos funcionários que tenham requerido a inclusão com a indicação do cargo correspondente, na forma estabelecida no art. 3.º

Parágrafo único — A publicação da relação a que se refere este artigo operará efetiva a investidura dos funcionários da mesma constantes, nos termos indicados.

Art. 6.º Aos funcionários investidos na forma desta lei, nos cargos do quadro Extra, serão conferidos títulos declaratórios de provimento, comunicando-se o fato ao governo Federal.

Art. 7.º Os cargos isolados do Quadro Extra serão extintos à medi-

da que vagarem e, quanto aos de carreira, procedidos as promoções devidas, far-se-á a extinção nas classes iniciais e, sucessivamente, sempre na classe inferior de cada carreira.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Oficiais:

Sr. Secretário:

Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o inclusa autógrafo referente ao Projeto de Lei n.º 885-B, de 1951, que estende aos servidores das estradas de Ferro da União, sob regime de autarquia, os direitos e vantagens previstos na Lei n.º 1.163, de 22 de julho de 1950, que dispõe sobre a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Gurgel do Amaral, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 52, de 1952

Estende aos servidores das estradas de ferro da União, sob regime de autarquia, os direitos e vantagens, previstos na Lei número 1.163, de 22 de julho de 1950, que dispõe sobre a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos servidores das Estradas de Ferro da União que têm personalidade própria, de natureza autárquica e que estão sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, são assegurados todos os direitos e vantagens conferidos aos servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pela Lei n.º 1.163, de 22 de julho de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sr. Secretário:

Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o inclusa autógrafo referente ao Projeto de Lei n.º 1.078-B, de 1951, que estende os dispositivos da Lei número 1.195, de 9 de setembro de 1950, ao reformado por incapacidade física, anteriormente à vigência da citada lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Gurgel do Amaral, Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 53, de 1952

Estende os dispositivos da Lei n.º 1.195, de 9 de setembro de 1950, aos reformados por incapacidade física, anteriormente à vigência da citada lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os oficiais do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que, antes da vigência da Lei n.º 1.195, de 9 de setembro de 1950, foram reformados por incapacidade física, definitivamente, desde que o requeriam, serão contemplados com o benefício dessa lei se, na época de sua reforma, ocupassem posição na escala de antiguidade de posto que lhes permitisse ingresso no quadro de acesso de promoção por merecimento.

Art. 2.º Os beneficiados pela presente lei não terão direito a vencimentos e vantagens atrasadas.

Art. 3.º Os oficiais já promovidos por ocasião da reforma ou da passagem para a reserva não são atingidos por esta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Tribunal de Contas:

Em 17 de janeiro de 1952.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Assunto: Solicita restituição de processo de concurso.

Com o ofício n.º 1.494, de 17 de setembro próximo findo, V. Ex.ª encaminhou a este Tribunal o autógrafo do Decreto Legislativo n.º 70, da mesma data, que mantém a decisão que recusou registro ao termo de transcrição, firmado a 27 de julho de 1951, das obrigações do pagamento que a União outorga a Terceira do Espírito Santo, de um terreno que n.º 2.810, desmembrado de outro terreno nacional interior, e situado a Avenida Nilo Peçanha, em Camas, 1.º Distrito do Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

De conformidade com o resolvido em Sessão de 21 de dezembro referido, caber-me solicitar se digno Vossa excelência determinar as necessárias providências no sentido de que seja restituído a este Tribunal o processo do contrato em apêço.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Mário de Bittencourt Sampaio.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Não há pareceres.

Tem a palavra o nobre Senador senhor ALENCASTRO GUIMARAES, primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES (*) — Sr. Presidente, senhores Senadores, diversas vezes tenho tido oportunidade de ocupar a tribuna para comentar a situação financeira do País e os processos empregados pelo ilustre Ministro Later para restaurar a moralidade pública e o equilíbrio orçamentário, conforme expressões que uso. Por coincidência, sabido, vejam-me notícias de duas fontes diferentes, que me parece oportuno confrontar para que se julgue o critério — critério no sentido ético — adotado na gestão das finanças brasileiras.

Um jornal americano, o "Time", no seu último número, desejando prestar um serviço público e ao mesmo tempo aumentar sua circulação, dedicou-se à publicação dos nomes dos credores do governo — governo americano — que não iam buscar seu dinheiro, no total de cerca de cinco milhões de dólares, correspondentes a restituição de imposto de renda pago a mais.

Nos Estados Unidos, o governo não espera que a vítima da taxaço excessiva requeira, passando por todos os canais e dificuldades, o pagamento de que é de sua propriedade e, por engano, foi ter aos cofres do Tesouro. Procede-se à verificação automaticamente, na Contabilidade do Tesouro americano e o interessado é procurado para receber seu dinheiro. Aqui, dá-se o contrário.

O Sr. Kerymaldo Cavalcanti — Permite V. Excia. um aparte? — (Assentimento do orador) — Infelizmente, o que V. Excia. está declarando é a verdade. No Brasil aí da quele que paga a mais, mesmo inadvertidamente, ou por exigência descuidada do Tesouro ou de seus agentes. Porque, para reaver o excedente necessita da intervenção judiciária, com advogados, custas e todas as delongas que V. Excia. conhece.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — É verdade. Muito agradeço pelo aparte de V. Excia.

Sr. Presidente, chega a ser escandalosa a atitude da repartição de imposto de renda nos Estados Unidos. Ao ter notícia da ação jornalística, prontificou-se a fornecer a lista a todos os jornais que a quisessem pu-

(*) Não foi revisto pelo orador.

blicar, não mais para encontrar os credores de cinco milhões de dólares, mas os de quatro milhões de dólares, devidos pelo governo.

Aqui, Sr. Presidente, de que maneira realizamos o equilíbrio orçamentário?

Declarando-se pagas todas as contas processadas; mas há outras não pagas porque não se lhes permitiu o processamento. Faz-se o equilíbrio orçamentário, não mencionando setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros de exercícios findos, devidos, na maior parte, a credores de pequenas quantias, as quais lhes fazem enorme glória o se haver pago de dois bilhões e cem milhões de cruzeiros de "Restos a Pagar"; considerando-se glória o se haver pago de dois milhões e tanto, um bilhão, e, ao mesmo tempo, devorando-se em dez meses cerca de cinco bilhões de cruzeiros, em disponibilidade no exterior, como saldos, de modo a nos reduzir a uma fração de noventa e oito centos milhões de cruzeiros, e provavelmente, entrarmos em dezembro com a formação de novos congelados. Gaba-se o Ministro de um aumento de renda aduaneira, porque, durante esse período todo, se impulsionaram grandemente as importações, porém, delapidando-se as reservas, embora aumentando-se a receita fiscal aduaneira, em cerca de sessenta por cento.

Atingimos o ponto que todos sabemos — estão esgotadas, amulhadas totalmente as reservas. Essas reservas, porém, que existiam, em janeiro no valor de cinco bilhões de cruzeiros e hoje não mais as temos, haviam sido adquiridas com dinheiro conseguido no ano passado; este ano, vendidas as reservas, os cruzeiros obtidos não foram retirados da circulação e passaram a constituir saldos orçamentários.

Tudo isso, Sr. Presidente, eu venho repetindo ante os ouvidos insensíveis do Ministro da Fazenda que se entristece no silêncio e na repetição das banalidades com que vem enchendo as folhas dos jornais em entrevistas pomposas.

Desejo, agora, dar conhecimento ao Senado de outro documento que, coincidentemente, me veio às mãos sabido último. É uma carta, de uma das vítimas do não pagamento das contas por obras públicas efetuadas no caso obras de que se está aproveitando o Governo. Refiro-me à ligação Norte-Sul. Para mostrar sua importância basta acentuar que se trata de ligação do sistema ferroviário do Sul do Brasil com o do Norte; e significa para o Brasil ficar a coberto dos efeitos de um novo bloqueio submarino. Representa, ainda seiscento quilômetros construídos, em sua maior parte, na primeira administração de Sr. Getúlio Vargas. Foi a integração na economia nacional de seiscento quilômetros de deserto. Ali nasceu em virtude da construção ferroviária meia dúzia de cidades. A Estação de Monte Azul passou a render mais de 1 milhão de cruzeiros por mês. Trata-se de um ramal construído no deserto, sem a esperança de se tornar produtivo, mas que surpreendeu com seu vigor, vindo a proporcionar exploração perfeitamente equilibrada.

(Lendo)

"Estamos, realmente, sendo arruinados pela política desumana e injusta do Sr. Ministro da Fazenda que, na glória e gozo de sua riqueza pessoal, não pode, de fato, descer até a angústia dos necessitados tarefeiros, para compreendê-los e senti-los, na sua tormentosa aflição".

Só resultante das medições finais dos trabalhos executados na ligação ferroviária Norte-Sul, a cargo do D.N.E.F., no trecho Brumados-Monta Azul, o Governo deve cento e quarenta milhões de cruzeiros, a diversos constru-

tores, alguns dos quais as portas da falência".

O Sr. Pinto Aleixo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Pinto Aleixo — Circunstância muito interessante deve ser assinalada: a situação criada nessa região em consequência da demorada estigação. V. Ex.^a sabe e todo o Senado é testemunha de que as populações daquelas regiões atingidas pelas secas, todas elas se retiraram na direção de Minas Gerais. Houve ocasião em que o Governo mineiro, impressionado com a fuga dessas populações, lhes interditiou a passagem para o Estado; e como consequência os retirantes ficaram todos exatamente nessa região a que V. Ex.^a se referiu, especialmente no Município de Urandi, que por sua vez se encontrava a braços com o problema das secas e escassos recursos. Rápidas nessa região essas populações, ficaram os tarefeiros sem possibilidade de dar trabalho aos seus empregados, esperando, todos eles, até hoje, infelizmente, que o Governo satisfizesse seus compromissos. Ascendia a cerca de Cr\$ 10.000.000,00 a dívida do governo, quantia que está fazendo muita falta a esses homens, em virtude de seus compromissos: precisam pagar empregados, atender aos juros dos bancos etc. V. Ex.^a faz bem em assinalar a circunstância, que precisa ser corrigida, porque o governo não tem o direito de se realteio.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Exatamente. Estou de pleno acordo com V. Ex.^a (Lendo)

"Há meses, acompanhado de muitos interessados, falei a respeito ao Sr. Ministro da Fazenda, de quem esperavamos alguma solução.

Mas a resposta aos nossos apêlos foram ameaças de apuração de responsabilidade dos que ordenaram e executaram a obra, sob o pretexto de que fora concluída sem dotação orçamentária ou crédito especial para ocorrer às respectivas despesas".

Cabe aqui lembrar ao Senado que desta tribuna li a carta do honrado e digníssimo engenheiro ferroviário Artur Castilho, então diretor do Departamento de Estradas de Ferro em que mostrava que os contratos estavam registrados no Tribunal de Contas e, portanto, não eram ilegais. As obras foram iniciadas em 1942 sob a ameaça da guerra e a ameaça tornada efetiva do bloqueio submarino. Não se tomavam, naquela ocasião, nem era possível tomar, as necessárias precauções com detalhes regulamentares ou legais. O que se tornava preciso era construir a Estrada de ferro, enquanto os brasileiros morriam indefesos no mar. Enquanto as populações sofriam necessidades pela falta de transporte ocasionada pelo bloqueio submarino. Era preciso não nos detemos com formalidades, porque a vida de cada brasileiro valia mais do que o mais rigoroso texto legal.

Mas não era este o caso. As obras prosseguiram dentro do plano da dotação de verbas prescritas pelos meios normais, legais, regimentais, apenas nas medições finais, sempre impossíveis de fixar ou prever com exatidão, ultrapassaram as quantias das dotações previstas. Creio mesmo que não há administração pública neste país — e acredito que nem fora do Brasil — que consiga realizar o milagre de enquadrar a previsão de uma obra exatamente no custo da sua realização. Nem em obra do governo, nem em obra particular.

O bom senso indica que se completam, se legalizam, se regularizam estas questões, não motivadas por desonestidade ou desrespeito à lei.

Citei, ainda, antes de prosseguir na leitura desta carta o que publicou o "O Jornal" de hoje:

"Na beira do São Francisco, uma ponte metálica já está, há um ano, enfiando-se porque feita a dotação ao Departamento de Estradas de Ferro para montá-la".

É preciso dizer do absurdo que esta circunstância representa. Gastaram-se oitocentos mil dólares com a aquisição dessa ponte, para deixá-la atirada à beira de um rio, numa região que a Constituição determina se busque defender. Milhões de cruzeiros estão ali sendo invertidos para sua valorização. No entanto, uma ponte importada para um rio, de outra maneira intransponível, já abandonada. Ponte de aço, no valor de 16.800 dólares, não é montada porque falta a verba regulamentar!

Não há mais diretor ou administrador que ouse ultrapassar as dotações em poucas centenas de cruzeiros para salvar milhões, com modo de ser responsabilizado, destituído do cargo, taxado de desonesto, (Lendo)

"A ligação se realizou, para engrandecimento da nossa Pátria. Os derrotistas foram desmascarados. Alegaram que a zona era seca e inhabitada, improdutiva e paupérrima; que não havia a atender finalidade alguma: nem social, nem econômica, nem mesmo estratégico-militar.

Hoje, só a estação de Monte Azul arrecada soma superior a um milhão de cruzeiros mensais. A zona está-se desenvolvendo vertiginosamente. Núcleos de habitantes (um já elevado a cidade) se formaram ao longo da linha férrea. Quem a percorre sente, por toda a parte, vibrantes e fortes, o sverdadeiros representantes do cerne da brasilidade. O sul do país está ligado ao norte. Unificou-se a Pátria".

Aqui cabe assinalar: nessa região que vai de Montes Claros a Monte Azul, até contendas, na Bahia, nessa região deserta e abandonada, sem possuir café ou faz de milagre de construir cidades num fechar de olhos, nessa região, em oito a nove anos, não mais se verificou o nascimento de cidades, de povoações, de núcleos que como esse rendem mais de um milhão de cruzeiros por mês, numa estação ferroviária.

Não fora portanto a necessidade imperiosa de a qualquer custo fazer a ligação do Norte ao Sul, e a fato por si só justificaria todo o esforço que se empregou nesta construção.

(Lendo)

"Mas, eminentes amigos, os construtores que sacrificaram o seu crédito e estão sacrificando os de amigos, que tomaram dinheiro emprestado a juros escorchantes, que perderam energias físicas e morais, tudo para serem úteis à administração pública, estes não têm direito de receber o que dispenderam. Segundo nos disse o Senhor Ministro da Fazenda, cumpriram ordens ilegais".

A estrada de ferro, porém, é do Governo: a receita está sendo por ele recebida; e o Governo não paga a seus credores porque considera a despesa ilegal!

O Sr. Pinto Aleixo — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — A responsabilidade não pode ser absolutamente dos empreiteiros e sim do Departamento de Estradas de Ferro, que deu a concessão da tarefa. Animou toda essa gente. Os empreiteiros, nesse passo, não têm responsabilidade. O governo, sim, tem a responsabilidade moral de pagá-los.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente.

O Sr. Pinto Aleixo — Os empreiteiros realizaram o trabalho, fiscalizado pelo Departamento de Estradas de Ferro, que se tornou, assim fiador das operações de crédito realizadas

com os bancos. Preceder de outro modo é reconhecer ao governo o papel de caloteiro.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — É a única expressão.

"Agora o mais grave vou contar-lhe:

Martiniano F. Moura, construtor estabelecido em Belo Horizonte, obteve o empréstimo de Cr\$ 300.000,00, no Banco do Brasil, com o meu aval."

Obteve empréstimo no Banco do Brasil, Banco do Brasil é Governo. Obteve, portanto, do próprio Governo, empréstimo sobre o dinheiro que lhe era devido — empréstimo sobre seu dinheiro, com o aval da sua assinatura.

"Vencido o título, reformei-o com amortização de Cr\$ 40.000,00 e pagamento de juros. Novo vencimento, nova amortização, reduzindo-se o débito para Cr\$ 208.000,00. O emitente foi ao Banco, falou ao seu Presidente, implorou a funcionários para que os tolerassem. E quando lhe parecia que o estavam compreendendo, eis que o título vai a protesto e ordens de cobrança executiva são baixadas contra mim. Já se iniciava o pedido de penhora de meus bens, situados em Monte Azul. Estou lutando para reaver o meu crédito. Irei pagar a dívida do meu aval. Se não fizer, serão levados à hasta pública ou a leilão, minha fazenda de criar, meus rebanhos bovinos, minha lavoura de algodão, milho e feijão, minhas terras e casas, para que se pague o Banco oficial, incumbido de amparar o produtor, o mesmo Banco que promove pomposas reuniões de seus gerentes com a finalidade de incentivar a produção! E, além disso, o Sr. Martiniano F. Moura é um dos tarefeiros a que venho aludindo. Tem a receber do Governo, conforme certidão do D. N. E. F., Cr\$ 5.270.000,00 — (cinco milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros)!"

Cinco milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros a receber e uma letra de duzentos mil cruzeiros protestada no Banco do Brasil!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Infelizmente, a "sábria" política de não pagar parece que se está tornando um mal no Brasil — mal de caráter generalizado. Cito exemplo que conheço mais de perto e que ocorreu no Rio Grande do Norte. Dizem que o Governador do Estado, antes de vir a Capital Federal, determinara ao prefeito interino de Natal. — Não pague contas. Não satisfeito com a recomendação, procurou o Diretor do Departamento da Fazenda, determinando-lhe que não cumprisse ordem alguma do prefeito desde que fosse para pagar contas. Vá V. Ex.^a que a praxe se está tornando nacional.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — É natural.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou vendo que se as coisas continuarem neste pé, dentro em breve não haverá mais firma comercial que queira vender ao governo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente, a menos que se majorem as contas de duzentos ou trezentos por cento, para compensar a demora.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sim, porque o Governo leva um ou dois anos para pagar.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — É de estarrecer, não há dúvida, o Banco oficial está levando à desmoralização um homem que, por acreditar no governo, avallou pequeno empréstimo de grande credor desse mesmo Governo.

O Sr. Martiniano Moura já não pode manter a sua própria família, que passa sérias dificuldades

e se encontra na iminência de ser despejada do apartamento que ocupa. Encaminha-se para o desespero.

Não é só este o caso doloroso. Também o Sr. Cândido Leite da Silva é credor de importância acima de cinco milhões de cruzeiros. As contrariedades atingiram-lhe a saúde, tornaram-no paraplético, em consequência do derrame cerebral. Vive, desde muito, às expensas de um genro, que o acolheu em sua casa.

O Sr. Alvaro Dolabela Portela, martirizado pelas preocupações, não resistiu. Morreu de tanto sofrer. Abateu-o violenta "angina pectoris". E só Deus sabe como deixou a inditosa família.

Em discurso anterior, tive ocasião de revelar o fato, declarando ainda que o inteiro e a missa de sétimo dia, foram pagos pelos amigos. E esse homem era credor do governo federal de milhões de cruzeiros!

Sei bem — pela experiência destes quatro meses em que deliberei alçar minha voz contra essas injustiças — da inutilidade deste clamor, ante a insensibilidade do Ministro Horácio Lafer, preocupado apenas com a proleção da sua política financeira, cujos resultados já estamos sentindo, na inflação cada dia maior, na espiral de preços e de salários, na desordem econômica e financeira que, no discurso perante a Câmara dos Deputados, S. Ex.^a dizia ter detido.

Nada se constrói sobre inverdades, sobre a insinceridade. A verdade há de prevalecer a final. Pena será que, pelo caminho que as coisas vão, quando ela aparecer, talvez seja tarde.

Na Capital da República assistimos à verdadeira pilhéria que representa o cumprimento das ordens do Presidente da República, mandando liquidar os débitos das autarquias. Quando parece tudo terminado, quando parece que, enfim, se caminha para uma solução, inventa-se "providência ridícula, uma coisa qualquer que toma duas ou três semanas.

Recordo aos Senhores Senadores que a primeira vez que clamei contra esses fatos foi em outubro. Dois ou três dias depois, nota oficial do gabinete do Ministro da Fazenda declarava que, dentro de poucos dias, estaria tudo resolvido. Isso foi, mais ou menos, a 20 de outubro e estamos a 22 de janeiro!

Para concluir minhas considerações, para demonstrar que se busca de fato retardar, sofisticar, enganar, ludibriar, torturar os infelizes que emprestaram dinheiro ao Estado, que com ele realizou obras públicas ou executou serviços, narrei a última providência que se se lançou mão para tomar tempo. Determinou-se que as autarquias estabelecessem rigorosa ordem alfabética nas contas a pagar.

Vejam bem, Senhores Senadores: — compreende-se que, para o pagamento de contas, se atenda à ordem cronológica, à ordem do tempo do fornecimento. Por que a ordem alfabética? Porque estava tudo feito, tudo pronto e era necessário atrapalhar, atrasar, voltar atrás. São dezenas e milhares de contas que têm de ser postas na ordem alfabética...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desgraçado de quem está na letra "y"

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente. Srs. Senadores, repito a minha certeza da inutilidade destes clamores.

O Sr. Ministro da Fazenda — entrancheado na posição que, infelizmente ocupa, por desgraçadas condições políticas do país, devido às dificuldades naturais da formação de um governo, torna-se insensível, não responde, não justifica nem explica a situação. Quando vem a público é sempre para repetir aquele mesmo escárnio da declaração de que está com as contas em dia e que a execução orçamentária se operou com saldo.

O Sr. César Verqueiro — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — O Sr. Ministro da Fazenda não paga porque não há dinheiro.

A S. Ex.^a não interessa que se não liquidem os débitos do Governo.
O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex.^a entende que S. Ex.^a não paga porque o Tesouro não tem dinheiro! Por que, então, o Sr. Ministro afirma que o Governo dispõe de dois bilhões de cruzeiros de saldo, no Banco do Brasil?

O Sr. Cesar Verqueiro — Conversou V. Ex.^a com o Sr. Ministro a respeito?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não era preciso, S. Ex.^a fez declarações em discurso.

O Sr. Cesar Verqueiro — E' o caso, então de V. Ex.^a se entender com o Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — E' o que estou fazendo, através da tribuna que o povo me conferiu para defender seus interesses.

Se V. Ex.^a quer saber qual seria o interesse do Ministro da Fazenda proceda a uma investigação. E' o que estou fazendo por alto, propondo solução para o problema.

O Sr. Ministro da Fazenda declarou que não pagara aos credores do Ramal de Monte Azul porque as obras tinham sido executadas mediante ordem ilegal.

Se V. Ex.^a duvida, leia o discurso proferido pelo Sr. Ministro perante a Câmara dos Deputados. A oração de S. Ex.^a se conclui que não pagou por considerar os créditos ilegais.

O Sr. Cesar Verqueiro — Não pagou porque o débito era ilegal. E' preciso provar a legalidade para se poder receber.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex.^a veterano na administração, sabe que inúmeras vezes as obras públicas tiveram seus orçamentos executados. Resultaram tais fatos uma desonestidade ou propriamente duma ilegalidade?

Na construção do edificio, estimam-se as despesas. Com a obra em meio, verifica-se que os materiais sofreram variações de preços, que escapam, por vezes, às mais seguras previsões. Deve-se interromper a construção do edificio, dispendiar os operários e pela paralisação das obras, perder milhões de cruzeiros ou deve-se prosseguir nos serviços e submeter à autoridade competente — o Legislativo — as razões pelas quais foi excedida a dotação? Deve-se submeter, caso no julgamento dos representantes do povo, que tem autoridade para legalizar, para regularizar a situação.

Não seria eu quem viria dar esta lição a V. Ex.^a, que tem tanta experiência da vida pública. Assim se fez e assim se faz. Nesta Casa acham-se presentes vários ex-chefes de Executivo que honraram suas administrações. Se procedessem a uma análise retrospectiva, veriam que muitas vezes, arcaram com a responsabilidade de ultrapassarem dotações para mais bem servirem e obtiveram melhores resultados do serviço público.

O Sr. Cesar Verqueiro — Conheço muitos casos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente. Caerem no Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio de mensagem presidencial, submeter o assunto ao Congresso Nacional para que este, em sua soberania, decida.

O Sr. Cesar Verqueiro — Caberia aos interessados.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O Congresso Nacional é que pode dizer se o crédito e as ordens foram ilegais e se se deve promover a responsabilidade dos seus autores. Mas o que o Congresso Nacional jamais poderá determinar é que não se pazeem os que executaram as obras determinadas pelas autoridades e contra os quais nenhuma voz se levantou no Parlamento. O pronunciamento deste será sempre no sentido do pagamento das obras e que se apure a responsabilidade do

Presidente da República, do Ministro da Viação, do Diretor do Departamento de Estradas de Ferro, enfim, de todos os agentes do poder público. Não se pode deixar de pagar, porque não há lei humana, moral ou jurídica, que dê apoio a esse orientação.

O Ministro da Fazenda não paga porque não quer. S. Ex.^a afirma possuir dois milhões de cruzeiros de saldo do Tesouro no Banco do Brasil. Por que não paga? Por que não promove a normalização destas contas?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Respeito os escrúpulos naturais do eminente Sr. Ministro da Fazenda. Permite-me, entretanto, lembrar a V. Ex.^a, que tivemos um caso singular, já submetido ao conhecimento do Senado.

Num dos Estados centrais, não sei se Mato Grosso ou Goiás, certo administrador de estrada de ferro, atendendo a necessidades de caráter mais urgente, extravassou das possibilidades orçamentárias. Veio o caso ao nosso conhecimento. Sob certo aspecto, sem dúvida, praticara uma ilegalidade; mas sob outro, mereceu inteiramente a nossa indulgência e seu ato foi aprovado pelo Senado porque da mais alta conveniência e de acordo com os interesses nacionais que, entendemos, se sobrepõem a qualquer outra razão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E, assim, aprovamos o crédito que havia gasto sem verba.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Verificará V. Ex.^a, Sr. Presidente no exemplo que acabo de citar, respeitado pelo Senado e pela Câmara inúmeras vezes, relativo à ligação norte-sul, como em outras obras públicas existentes no país, precedentes mais do que justificados e dignos de atenção.

Nada mais, portanto, me cumpre dizer, antes o cabal esclarecimento do assunto.

Encerrei estas palavras, Sr. Presidente, pedindo ao Ministro da Fazenda — embora saiba ser isso inútil — que se lhe sobrar um minuto dos seus afazeres, reflita sobre a notícia veiculada pelo "Times" a administração pública deve ir à busca do seu credor para entregar-lhe o dinheiro, porque assim procede toda administração honesta.

E' só, Sr. Presidente. (Muito bem, muito bem).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima.
- Antonio Bayma.
- Victorino Freire.
- Arêa Leão.
- Joaquim Pires.
- Carlos Saboia.
- Ferreira de Sousa.
- Apolonio Sales.
- Elvino Lins.
- Durval Cruz.
- Cesar Verqueiro — (11).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

- Waldemar Pedrosa.
- Prisco dos Santos.
- Alvaro Adolpho.
- Georgino Avelino.
- Velhos Borges.
- Ezechias da Rocha.
- Júlio Leite.
- Walter Franco.

- Landulpho Alves.
- Carlos Lindenberg.
- Sá Timoco.
- Pereira Pinto.
- Bernardes Filho.
- Marcondes Filho.
- Dario Cardoso.
- Oihon Mäder.
- Flávio Guimarães.
- Ivo d'Aquino.
- Camilo Mercio — (19).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (Pausa). Não ha outros oradores inscritos. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 1, de 1952.

O SR. MOZART LAGO (*) — (Peça oração) — Sr. Presidente, na sequência natural dos trabalhos de ontem votávamos em segunda discussão, o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1950, quando se verificou a falta de número que, na forma do Regulamento, deu lugar à interrupção da votação.

parece-me, portanto, que na sessão de hoje esta votação deve, preferencialmente, ser levada a efeito antes da discussão do projeto, para o qual o Senado concedeu urgência.

A urgência, no caso, não pretere a votação interrompida. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Procede a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Mozart Lago. A votação desse projeto foi interrompida, devido à falta de número.

Assim, a Mesa vai prosseguir na votação do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1950.

Votação em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado numero 24, de 1950, que concede, o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à "União dos Lavradores de Vale do Souza" para construção de um Posto de Saúde Rural e de um Centro Social Rural e aquisição dos respectivos materiais de instalação, oficina de reparos e máquinas agrícolas. (Aprovado em 1.ª discussão, sem emendas, em 7-12-51).

O SR. PRESIDENTE: Em votação.

O SR. LUIZ TINOCO — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, deveria eu me considerar dispensado de produzir a defesa do projeto ora em votação, tal o brilhantismo com que se houveram ontem os eminentes Senadores Mello Vianna, Kerginaldo Cavalcanti e Novas Filho, na defesa que fizeram do mesmo, mostrando a justiça da sua aprovação.

Sr. Presidente, o projeto em causa visa atribuir um auxílio de quinhentos mil cruzeiros à União dos Lavradores da Valla do Souza, no Estado do Espírito Santo.

Sociedade organizada e formada com seus pequenos recursos por elementos inteiramente dedicados ao cultivo da terra, e de corpo e alma orientadas para a batalha da produção, problema crucial que empolga todo o país, não se compreende que nesta oportunidade se negue a esses abnegados homens do campo o pequeno auxílio em causa, para a compra de instrumentos agrícolas e criação de um centro de saúde para zelar por aquela gente.

Quem conhece, como eu, aquela região, também familiar aos eminentes Senadores Mello Vianna e Magalhães Barata, pode afirmar que se trata de uma das regiões que auxiliam em grande escala o abastecimento da Capital da República, no fornecimento de aves, ovos e produ-

tes da chamada lavoura branca. Inúmeros casas desse ramo de negócio do Rio de Janeiro, têm em Valla do Souza os seus representantes compradores, para a aquisição desses produtos da lavoura destinados ao abastecimento da Capital da República.

Nada mais justo Senhores Senadores, do que a concessão dêse auxílio como estímulo àquela gente, que assim msc considerará amparada pelos poderes públicos.

O projeto, Senhores Senadores, já foi aprovado em primeira discussão. Ontem, obteve larga margem de votos favoráveis, só não logrando aprovação por ocasional falta de quorum. Hoje, volta novamente a plenário, para receber a justa consagração do Senado. Quanto à sua constitucionalidade, é ela matéria vencida, pois já recebeu o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça e aprovação em primeira discussão.

Estranhável é que se pretenda voltar à baila com matéria já aceita.

Ao Senado, a confiança dos lavradores da Valla do Souza. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram se conservar sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N. 24, de 1950

Concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à "União dos Lavradores de Vale do Souza" para construção de um Posto de Saúde Rural e de um Centro Social Rural e aquisição dos respectivos materiais de instalação, oficina de reparos e máquinas agrícolas.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a atribuir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) como auxílio à "União dos Lavradores de Vale do Souza" no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, destinado à construção do seu Posto de Saúde e à sua aquisição dos respectivos materiais de instalação oficina de reparos e máquinas agrícolas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A "União dos Lavradores de Vale do Souza" representa a força de todos os ruralistas do Distrito de Vale do Souza, no Município de Alegre Estado do Espírito Santo. Os seus objetivos de construção do seu Posto de Saúde Rural e do seu Centro Social Rural, conforme depoimento das autoridades em ofício especial que acompanhava as plantas enviadas pelo Ministério da Agricultura, merecem o melhor apoio porque se trata de criação de um serviço rural exemplar, um dos primeiros nessa iniciativa.

Com esse empreendimento, o lavrador local terá a sua Casa do Lavrador, com posto médico dentário, veterinário oficina de reparos, cursos profissionais ruralistas, condições de mecanização da sua lavoura e de evolução do homem do campo, atualizando-o com a técnica moderna da produção ruralista. Trata-se de iniciativa espontânea de lavradores unidos, cooperados e de legítimos fins ruralistas de notável ideal merecedor de irrestrito apoio.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1950. — Santos Neves.
 A Comissão de Redação de Leis.
 Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 1, de 1952, que fixa o número

de oficiais-generais do Exército em tempo de paz (em regime de urgência, em virtude da aprovação do Requerimento número 9, do Sr. Senador Alencastro Guimarães e outros, na sessão de 21 de janeiro de 1952; dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Forças Armadas e de Finanças, a serem dados oralmente em Plenário)

○ SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer.

○ SR. JOÃO VILLASBOAS (*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 1, de 1952, oriundo de mensagem do Sr. Presidente da República, visa a fixar o número de oficiais-generais do Exército em tempo de paz.

Está perfeitamente enquadrado nas normas constitucionais e, assim sendo, meu parecer é pela sua constitucionalidade.

○ SR. PRESIDENTE — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, para emitir parecer pela Comissão de Forças Armadas.

○ SR. ONOFRE GOMES (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores. Como Vice-Presidente — ontem em exercício na Presidência — da Comissão de Forças Armadas, entrando em regime de urgência o projeto n.º 1 da Câmara dos Deputados, de 1952, atribuído a função de relator, com a preocupação de não canalizar para outro membro dessa Comissão, incumbência que talvez não fosse das mais leves para quem não venha acompanhando gradativamente a evolução que se processa no âmbito das Forças Armadas, no sentido de não permanecerem decididamente afastada de um ponto de partida que lhes permita, em caso de emergência, enfrentar contingências e compromissos internacionais ou ocorrências de ordem militar que exijam ação imediata.

Tratando-se de projeto que amplia o quadro dos Generais do Exército, é claro que acarretará aumento de despesas.

Respondamos, inicialmente, a esta proposição, a fim de compreender-se que certos fatores, que a Nação inevitavelmente terá de enfrentar, nem sempre devem ser captulados sob a rubrica "despesas imprevistas".

A liberdade do homem é consequentemente, a independência ou a soberania de um povo, têm preço?

Para mim, Sr. Presidente e nobres colegas — homem livre, que preza a liberdade e prefere morrer a ser algum dia escravo de quem quer que seja — a resposta, não de soldado, mas de cidadão, é apenas uma: não tem preço.

O único ensaio de verdadeira democracia que a História conhece, aliás um dos seus monumentos, é a grande República norte-americana.

Os dois conflitos universais poderiam ter sido evitados se os estadistas estadunidenses, inclusive o ex-celso Presidente Franklin Delano Roosevelt, não tivessem tardado tanto a convencer a opinião pública do seu país de que a soberania das nações e os principais fundamentos e contrários sob cuja égide vivemos há três quartos de século, só podem ser preservados quando os povos se constituem reais interessados no intercâmbio universal. Só assim é possível conquistar e manter a liberdade individual e a independência dos povos. Assim houvesse sucedido e não teríamos conhecido as consequências tremendas que quase se arrastaram o mundo na desgraça, na pobreza, conseqüentes da destruição causada pelas duas hecatombes. Possuíssemos os Estados Unidos: poderio militar à altura da potencialidade a que tinham atingido no domínio econômico, cultural, financeiro e moral, e a primeira guerra não teria sido deflagrada como certamente não o haveria sido a segunda. Mas, rompido

o equilíbrio das forças européias — naquela época, valia dizer o equilíbrio das forças mundiais — existentes entre a triplíce aliança e a Entente Cordiale, o mundo, que tem vivido sob a orientação, se não sob o domínio e predomínio da Europa, não teria conhecido o flagelo da guerra se os Estados Unidos se houvessem colocado na posição de fiel da balança, como fator de decisão. Porque, Sr. Presidente, as forças equilibradas, sob o aspecto militar, que sustinham o mundo, aguentando a Europa — é preciso que bem o reconheçamos — eram apenas a fachada das organizações econômicas e financeiras, que lhes estavam por trás. Surgiram estas devido à imprevidência dos estadistas europeus, que então procuraram estabelecer, no Vêlo Continente, o regime da harmonia e boa convivência entre os povos, preferindo alimentar e explorar os motivos de desânimo e de conflito. Para felicidade do mundo, esta circunstância favoreceu, talvez, o aparecimento de outro grande poder fora as terras européias.

Certo, dentro da orientação de cordialidade, compreensão, cooperação e panamericanismo, a única política internacional e compreensiva, no continente seria o isolacionismo, perante as divergências e, mesmo, o pedantismo da Europa em afundar-se em verdadeiras hecatombes, destruidoras do mundo.

Essé isolacionismo — todos o sabemos — precisaria de um embaçamento no poder real, que estivesse preparado para evitar que os dois partidos políticos europeus não se contivessem no terreno das negociações e até das divergências, sem chegar a entendimento.

Isolados os Estados Unidos, porém solidarizados por coesão ao resto do continente, representariam eles grande poder militar, como deveriam ser antes da primeira guerra, estando em condições de dizer à Europa: — "Vós, povos americanos, que somos do vosso sangue, mas descendentes de homens livres, que preferiram abandonar a Europa para vir reconstruir novas pátrias, neste mundo selvagem, não mais vos acompanharemos nessas precipitações, nessa tendência de resolver os problemas político-internacionais, pela violência e pela imposição da força. Não tomaremos conhecimento dos conflitos que deflagrardes, não iremos ao vosso encontro; permaneceremos isolados; não negociaremos convosco".

Bastaria essa atitude para que o próprio Imperador Guilherme de Alemanha se mostrasse mais cauteloso e refletisse melhor: se assim fôra, Sr. Presidente, o conflito não teria irrompido.

Os interesses dos Estados Unidos envolvendo os do resto do Continente, eram universais, e, tardiamente, como sucedeu, seria esse país obrigado a intervir no problema europeu. O fato de não representar ele um poder militar eficiente, levou o partido, que se supunha mais forte, chefiado pela Alemanha de Guilherme, a precipitação dos acontecimentos e a guerra, que se tornou mundial. Contavam na segunda guerra que os E. Unidos não teriam tempo de preparar-se militarmente para influir na decisão do conflito. Foi um engano, porque justamente as divergências européias tinham permitido que se criasse, nas plagas americanas, esse grande e incontestável poder, voltado, de início, exclusivamente para a construção da sua grandeza, porém atendendo aos seus cidadãos de maneira a que se tornassem homens eficientes e trabalhadores.

Se os Estados Unidos pudessem ter sido o fiel da balança, se a vitória estivesse do lado para que demonstrassem pender, o adversário não aceitaria a luta antecipadamente perdida e não se desencadearia a guerra. Não se desencadearia a guerra na Europa, não haveria ação bélica capaz de comprometer a economia do mundo e o sentido da civilização humana.

Houve a primeira guerra. Houve a segunda, em que os Estados Unidos, permanecendo fiéis e leais, preocupados sobretudo com as liberdades, com o engrandecimento aos povos, e com a organização do trabalho, não eram fator militar que pudesse atuar, com rapidez, de modo a, sendo temido, evitar a nova conflagração.

Sr. Presidente, custou extremamente caro aos Estados Unidos, não quiseram organizar-se militarmente a tempo, uma vez que sua posição internacional, os obrigaria, mais cedo ou mais tarde, a intervir diretamente no conflito.

Daí, a grande reação contra sua política isolacionista, em princípio certa, porém mal praticada. Em verdade, haveria outra política isolacionista: — fazer-se respeitado no isolamento, sem deixar de conservar, entretanto sua significação internacional. Para tanto, devia dispor militarmente de forças correspondente ao poder econômico-financeiro, cultural e moral que a nação sempre tivera.

Equivocado pela segunda vez, o partido do grupo alemão deixou-se levar pela hipótese de que se os Estados Unidos viessem a intervir, chegariam tarde.

É bem uma demonstração, Sr. Presidente, do quanto pode e do quanto vale o espírito de liberdade. Os povos que vivem ainda agora na Europa procuram ver se desertam para vislumbrar, pelo menos, o continente americano, onde todos compreendem ser preciso viver em harmonia. Baseado na sua grande pujança econômico-financeira, em cujos fundamentos está, em primeiro lugar, o espírito de organização (muito oem) e logo depois a sinceridade moral do indivíduo para consigo mesmo, o povo americano aceita a marcha para o sacrifício em defesa da liberdade, uma vez que os acontecimentos comprovam não haver outra maneira de se permanecer livre.

Comparemos as despesas que a América do Norte teve de fazer com a preparação para intervir na primeira e na segunda guerra mundiais e posteriormente, vencê-las, com os gastos que ela faria para se organizar militarmente e evitar a hecatombe. Assim procedendo, os Estados Unidos gastaram muito mais, porque as despesas diárias de uma guerra internacional se exprimem por números astronômicos, seja qual for a moeda. E perdeu muito mais que dinheiro, Sr. Presidente, porque sacrificou sua juventude, sua geração nova, sem evitar que os melhores elementos da geração moça europeia marchassem também para o sacrifício.

Pensai bem, Senhores Senadores quanto de potencialidade existe no jovem sadio, medianamente instruído, e preparado para o trabalho! E isso não foi levado em conta porque todos foram ceifados.

Embora justificada, a política de isolacionismo do continente americano deve ser condicionada no sentido de que represente poder militar capaz de evitar a deflagração do comunismo e nunca um fator tardio na luta que só cessará depois de ter feito destruições, cujo valor em dinheiro talvez seja incalculável. Se o prejuízo material pode ser reparado, o mesmo não se dá com os jovens que perderam a vida em combate.

Todos nós, povos americanos, temos um único princípio político — o democrático. Né esse íntegro o verdadeiro regime digno do homem que realmente o seja; nele se enquadra o sistema de governo em que o indivíduo é livre e responde perante a lei comum pelas más ações que pratica.

Todos desejamos, como povos democráticos, dar ao mundo o exemplo claro e incontestável de que é possível vivermos em harmonia, em cooperação íntima. Estamos, todavia, bem longe de, na evolução inevitável para o bem, para o melhor, para o aperfeiçoamento político, para a democratização, mos-

trar ao mundo que nos inclinamos a levar adiante esse elevatado ideal. Nenhuma nação que tenha vontade de sobreviver pode pretender, num momento como o que o mundo atravessa, desaparecer os princípios vitais, que são a própria essência e respeito à soberania e independência dos povos, para proferir defrontar-se com o único poder incontestável que é o da força.

Felizmente a maior parcela desse poder, que não é instrumento militar mas que o pode ser em pouco tempo, continua em mãos de um povo deste continente, descendente de homens que deixaram sua pátria, seus rios, seus campos, onde não flameja a bandeira da liberdade e se transferiram para uma terra livre com o propósito de nela edificar em uma nova civilização não aberta ou contraposta à européia, mas, ao contrário, aperfeiçoada. Seu objetivo, foi sobretudo viverem afastados de tendências injustas que, apesar da florescência da cultura europeia a têm todavia maculada.

Quanto o mundo viver no ambiente em que os povos não desfrutem regime democrático, em que existam poderes totalitários, sem a segurança moral e espiritual do grande princípio de respeito à soberania e independência das pátrias, nenhum povo que tenha instinto de vida poderá alhear-se de fazer o que esteve ao seu alcance, para que a Nação disponha de um mínimo de meios de defesa, se não para com ele triunfar, pelo menos para lançar seu protesto antes de sucumbir.

Nada é possível, Sr. Presidente, fazer do domínio da realização sem primeiro estabelecer o órgão diretor, a cabeça, o cérebro do organismo.

Esta, talvez, a explicação do grande êxito do povo americano, que organiza suas empresas num ambiente de absoluta realidade, sem temer aos fatores negativos; pelo contrário, procura conhecê-los para ver como enfrentá-los. É do conhecimento dos fatores favoráveis e desvantajosos estabelecem o embasamento da empresa.

Esse espírito de organização é de ordem íntima em consequência da primeira e da segunda guerra mundial, que tanto lamentamos, na mentalidade militar, mesmo europeia, para que fosse abandonado aquele tabu que, frequentemente, leva os governos, os povos ou frações chocantes: a existência de sistemas diferentes na organização militar e na organização civil.

Este grande serviço o mundo deve aos americanos: a demonstração e comprovação de que são gerais os princípios de organização, os quais podem servir, no que há de fundamental, a estruturação de qualquer organismo.

As despesas com a organização militar, para segurança do país, não são de caráter irreversível. Procuram evitar as guerras, que acarretam despesas muito e muito maiores. Ainda ontem, o Presidente Truman enviou ao Congresso Americano mensagem em que solicita anónas 86 bilhões de dólares para o Exercício Financeiro de 1952 a 1953. Imortíssima a ser empreendida em despesas tendentes a assegurar a paz, mesmo temporariamente.

A política isolacionista dos Estados Unidos, que bem podia ter realizado, evitando o primeiro e o segundo conflito internacional, imedia que se descaísse sobre seus ombros todo o ônus da sustentação da economia mundial; e a consequência do problema político foi transferirem-se à única grande Nação os ônus dos conflitos europeus, tornados universais. Talvez não tivessem sido meramente ocasionais, uma vez que a consequência dos dois conflitos seria aquela que os homens preferentes, cautelosos e experientes esperavam: mas também seria saída, presidente, portanto a instabilidade causada a terceiros o peso tremendo dos gastos.

(*) — Não foi revisado pelo orador.

A esta solução hábil que o espírito europeu encontrou só ficaram atados os Estados Unidos, porque se prendiam exageradamente, a um bom princípio, que se tornou mau de vez que se transformou em "tabu".

Não é possível, Sr. Presidente, criar, organizar uma economia no mundo, em ambiente de luta, sem construir e preparar o instrumento de garantia, de segurança e defesa dessa economia; do contrário será trabalho improdutivo; e, nos tempos de hoje, talvez a ele se entreguem apenas os loucos, muito loucos.

Há grande dificuldade em resolver o problema dos povos subdesenvolvidos, porque o mundo está exposto ao vendaval alucinante em que só vale a força. A tragédia para as Nações é justamente esta: ter de criar e organizar sua economia, ao mesmo tempo que preparar, nos limites da possibilidade, o instrumento de defesa dessa mesma economia.

Não temos, certo, a velocidade de supor que o Brasil possa, no estágio de desenvolvimento em que se encontra, colocar-se ombro a ombro com as nações que ainda em tempo conseguiram criar e desenvolver sua economia, como os Estados Unidos. O Império inglês talvez ainda se salve do ocaso, e também outros povos, que, embora vencidos, tenham o necessário substrato de preparação para se esquivarem por si mesmos. Exemplos típicos é o povo alemão, que talvez dentro de menos de quinze anos se encontre novamente numa situação de pujança e de influência política, da qual foi transitariamente afastado.

O que, porém, não é compreensível é que governos, através de representantes legitimamente constituídos, entaquem conversações e entendimentos na base da cooperação de cada um nos limites das suas possibilidades e pretendam, se o conflito ressurgir, excusar-se dos compromissos assumidos. A Nação que assim proceder, não tenhamos dúvida, será muito mais prejudicada do que aquela que venha a ser derrotada.

A guerra, Sr. Presidente, ganha-se ou perde-se na paz.

No dia em que se decreta a mobilização, quem tem de vencer já inicia a marcha vitoriosa e o vencedor será, fatalmente, o que possuir melhor organização.

Dai, a definição atual de guerra, que é eminentemente civil; "luta entre duas organizações, vencendo inevitavelmente a mais bem organizada". Quando se diz "organização" está subentendido o adjetivo qualificativo "econômico".

Foi Mc Kinder, o grande geólogo inglês que, sistematizando as incitações sobre conhecimento de geografia, estabeleceu os fundamentos da geo-política. Depois que conhecemos a simplicidade de seus princípios, afirma-se nos o "Ovo de Colombo". Seu objetivo é planejar e desenvolver a ação política de qualquer grupo humano, de acordo com os imperativos geográficos do país ou da região em que esse país está localizado.

Quem quer que tenha um bom curso de humanidades, que se tenha especializado em Geografia e História e que haja meditado mais profundamente sobre essas duas disciplinas essenciais, que, pode dizer-se, resumem todo o conhecimento, — porque um é a terra, objetivo da geografia, e outro o homem, não só objetivo, mas instrumento da História — facilmente aprende que toda a atuação ou ação política que se desenvolve, racional e logicamente, amparada nos imperativos geográficos, será a melhor atuação política, compatível com os interesses dos territórios e das nações.

Dos estudos de Mc Kinder, rapidamente apunçados, aprendidos e incorporados pelos alemães, codificou-se esse conjunto de conhecimentos que hoje diariamente se vêm denominando de ciência geo-política. E como pivot

de toda este, construção se encontra simplesmente, Senhores Senadores, esta premissa indiscutível, exata e verdadeira: a base do mundo é o Continente Eurasiático. Quem o dominar, dominará o mundo.

Dai, a grande projeção do grupo geo-político alemão, dirigido por Hashoff, embora na sua descrição entendesse que a coordenação dos assuntos e dos propósitos girassem no âmbito do poder alemão.

Foram realmente geo-políticos alemães que articularam a organização desse extraordinário Estado Maior Nacional em que apoiou o poder do nazismo, para tentar, pela segunda vez, a solução pelas armas do problema geo-político, ou seja, o domínio do continente Eurasiático, de que tão próximos estavam.

Assim se explica e se compreende claramente porque a Alemanha empregou todos os esforços e toda a sagacidade dos seus negociadores para levar o Japão ao seu grupo e, ao mesmo tempo, evitar que, desde o início da expansão que iam projetar para o Atlântico, envolvendo os povos do Ocidente e da Europa, a Rússia lhes criasse obstáculos.

E foi, Senhores Senadores, contra a orientação doutrinária e os conselhos do grupo geo-político chefiado por Hashoff — que se expôs e caiu no desagrado do Fuhrer — que se cometeu o desatino, sob o aspecto do interesse alemão, de precipitar a invasão da Rússia.

Dentro dos princípios geo-políticos tão sábia e profundamente sistematizados na Alemanha e firmados vitiosamente no Ocidente, a Alemanha, fatalmente, teria que agredir a Rússia, porque não iria perder a oportunidade de realizar a segunda fase do programa, que era o domínio da Ásia, pelo grupo político que tinha constituído.

Sr. Presidente, pareceu-me imprescindível este excórdio, em vista da natureza do projeto e da minha qualidade de General do Exército, que por isso, certamente, não será beneficiado.

A semelhança de outro projeto relativo à Marinha, que tive a felicidade e a grande honra de, também er regime de urgência, relatar desta tribuna, a atual proposição contém os fundamentos da criação de um cérebro para a organização que se projeta.

Esta organização, que o Senado muito bem compreende, mormente neste instante que atravessa o mundo, não deriva exclusivamente de imperativos nacionais internos. Mesmo povos como o norte-americano, com a pujança industrial que desfrutam, com a saúde dos seus homens, com o valor moral estribado na auto-sinceridade do indivíduo para consigo mesmo, devem evitar a improvisação. E tanto devem, Sr. Presidente, que aos norte-americanos muito caro custou terem que improvisar, para evitar a derrota dos países europeus, que na primeira e na segunda guerra representavam ainda a segurança da liberdade do mundo. Contudo, esses países não se devem aventurar ao improviso, porque as soluções improvisadas são sempre muito caras, e, muita vez, com menos de cinquenta por cento de possibilidade de sucesso.

Os povos novos, como o brasileiro, pacífico e pacifista, que têm a sorte e a bem-aventurança de viver num continente de harmonia e de compreensão não só porque não podem mas em consequência dos próprios fundamentos de compreensão — são incapazes de visar com qualquer organização militar a uma agressão.

Os povos que procuram criar e desenvolver a sua economia sentem, perfeitamente, que de nada lhes servirão os esforços desperdícios se não organizarem, ao mesmo tempo, seu escudo de defesa, pelo menos em participação com determinado grupo realmente poderoso.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 1, de 1952, originou-se do estudo de caráter secreto, levados a efeito com conhecimento do Sr. Presidente da República que, pela Constituição, é o comandante em Chefe das Forças Armadas.

Visa, conforme documento reservado a ele apenso — o de caráter secreto deve ter tramitado com prudência e segurança — a organizar o quadro de Altos Comandos, indispensável à execução da primeira fase de determinado plano, oriundo de imperativos da segurança territorial.

Permitirá ao país contar, nos locais adequados, com um mínimo de elementos necessários, devidamente aparelhados e orientados, para garantir não apenas a ordem interna, mas, em eventualidade mais ampla, a execução de obrigações espontânea e livremente avocadas, certo de obedecer à compreensão dos altos interesses nacionais, sempre tão bem consubstanciados e definidos na tradição política, liberal e pacífica do Brasil.

Pela Mensagem Presidencial n.º 508, de 2 de dezembro de 1950, foi encaminhado à Câmara dos Deputados, pelo Presidente da República de então, o ante-projeto que tomou o n.º 1.011, de 1950; nele se computava, como já referi, o mínimo estrito de elementos de alto comando no setor terrestre. Este ante-projeto, em sua tramitação, recebeu emendas, tanto em pauta como na Comissão, mas foi surpreendido e detido pela transmissão dos Poderes da República.

No novo Governo, dada a pausa no seu andamento, teve estudo mais aprimorado pelo Sr. Ministro da Guerra e pelo Estado Maior do Exército, através do órgão competente que é o Conselho de Segurança Nacional. O Sr. Presidente da República ofereceu então pequena modificação que lhe deveria ser introduzida para melhor se adaptar à evolução experimentada. Pela Mensagem n.º 325, de 1951 do atual Presidente da República, foi organizado outro ante-projeto, substitutivo do anterior, n.º 1.011, de 1950, o qual tomou o n.º 1.0280, de 1951.

Na nova fase recebeu emenda substitutiva, vindo a se corporificar em dois projetos: o de n.º 1.280-A, que é o substitutivo da Comissão de Segurança da Câmara dos Deputados e o de n.º 1.280-B, que é o da Comissão de Finanças daquela mesma Casa, sobre o qual a Câmara dos Deputados se manifestou, aprovando-o.

O projeto aprovado é o mesmo ante-projeto enviado, por mensagem do Governo da República, a quele órgão do Legislativo, apenas com o acréscimo de um general de divisão. No documento reservado que aqui se encontra, estão indicados as funções previstas para cada um desses generais do quadro do Exército.

O aumento de despesa será relativamente pequeno. Pela atual Legislação existem generais — como eu e como o Senador Pinto Aleixo — que, por estarem afastados da função militar, ficaram agregados. Existem oficiais generais agregados que deverão ser absorvidos pelas vagas criadas no projeto. Não são todos; haverá algumas promoções, decaladas num período de dois a três anos, prazo esse que talvez tenha de ser diminuído, se os acontecimentos internos ou internacionais assim o exigirem.

O ante-projeto apresentado pelo mado em projeto, foi votado pela Sr. Presidente da República e transformado dos Deputados, em reação final, com o n.º 1.280-C, de 1951. Na conformidade deste último, passaram a existir seis generais do exército, — três generais de divisão e quatro e sete generais de brigada. Nos serviços, figurarão um General de Divisão Médico, dois Generais de Brigada Médicos, um General de Divisão Intendente e dois Generais de Brigada Intendentes, todos já existentes.

No quadro técnico, o aumento será de seis Generais, mais dois de Brigada e um de Divisão, que, conforme

está bem esclarecido no projeto, terá a função de supervisionar e coordenar departamentos, cargos e atividades correlatas.

O projeto recebeu no Senado emenda de autoria do ilustre Senador Mozart Lago a qual cria o posto de General de Brigada Veterinário. Fura, também, apresentada na Câmara, que a recusou.

O projeto é originário de mensagem presidencial e foi aprovado pela Câmara quase nos termos do ante-projeto do Executivo. Destina-se a pôr os quadros do alto comando do Exército em condições de se encarregarem de deveres e funções que o novo planejamento, nesta primeira fase, reclama.

Ausculte a opinião dos membros da Comissão de Forças Armadas, com exceção do nosso ilustre companheiro Senador Sylvio Curvo, a quem não expus detalhadamente a evolução e o teor do projeto, eis que, quando me encontrei com S. Ex.ª ontem no Senado, acabava de receber o processo e somente à noite pude tomar conhecimento dos pormenores.

O parecer da Comissão de Forças Armadas é pela aprovação do projeto, como foi votado pela Câmara.

O Sr. Alfredo Neves — Perante V. Ex.ª um aparte?

O Sr. ONOFRE GOMES — País não.

O Sr. Alfredo Neves — Quanto à emenda, a Comissão opina de modo contrário?

O Sr. ONOFRE GOMES — Sim. O Sr. Alfredo Neves — Desajustada mais algumas informações. Não apartei antes, porque V. Ex.ª estava emitindo parecer e o Regimento, nessa oportunidade, não permite interrupções. Pelo projeto, qual o aumento do número de Generais de Exército?

O Sr. ONOFRE GOMES — Dois. Há, presentemente, quatro Generais de Exército, propõe-se o aumento para seis.

O Sr. Alfredo Neves — Mas não existem realmente quatro.

O Sr. ONOFRE GOMES — Desses quatro, dois são ativos e dois agregados. Os agregados serão absorvidos e dois resultarão de promoção, cabendo aos seis as funções precisas de Chefes do Estado Maior do Exército, do Departamento Geral de Administração e de Comandantes de zonas. Zona, aqui, é o mesmo que centro de operações — apenas um eufemismo. Existe a zona militar do Norte, a do Centro, a do Leste e a do Sudoeste.

O Sr. Alfredo Neves — Relativamente aos Generais de Divisão há, também, aumento?

O Sr. ONOFRE GOMES — Sim; para 23. Deviam ser 15; mas, atualmente, são mais, havendo dois Senadores. Os excedentes serão absorvidos. O aumento será, portanto, de oito.

Os Generais de Brigada que ram 36, passarão a 47, absorvidos igualmente, os agregados.

O Sr. Alfredo Neves — Desejo mais um esclarecimento. Absorvidos que sejam os oficiais como V. Ex.ª presentemente em desempenho de mandato político, desampararão os agregados?

O Sr. ONOFRE GOMES — Não.

O Sr. Alfredo Neves — Mas na vaga de V. Ex.ª, será promovido um coronel.

O Sr. Pinto Aleixo — Já o foi.

O Sr. ONOFRE GOMES — Quando, porém, eu reassumir o posto, ele passará a agregado e aguardará a vez não se efetuando nenhuma promoção antes da absorção.

É um modo elástico de manterem-se os comandos sem solução de continuidade.

O Sr. Alfredo Neves — O sobre colega aludiu à existência, no processo de um documento reservado que não pode ser publicado. Não seria conveniente requerermos sessão secreta para o Senado conhecer esse documento?

O Sr. ONOFRE GOMES — Não posso em propor sessão secreta, por evitar repercussão internacional mas quem tiver curiosidade de ler o do-

curmento, el-lo. (*Escreve o documento*). Aliás, não se trata de documento secreto na extensão da palavra; tem caráter sigiloso, e o Sr. Presidente da República enviou-o a líder da maioria na Câmara com a devida reserva porque contém razões que, pelo menos no momento, não podem ser divulgadas.

O Sr. Alberto Pasqualini — O Senado devia conhecer esse documento. Ai está o mal dos projetos votados em regime de urgência.

O Sr. Alfredo Neves — Sou muito grato ao nobre orador pelas informações que teve a bondade de me prestar.

O SR. ONOFRE GOMES — São esses, Sr. Presidente, os esclarecimentos que posso prestar ao plenário com relação ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 1, de 1952. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Ismar de Goes, para relatar o projeto em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ISMAR DE GOES (*) — Sr. Presidente, ontem, na hora de designar o relator da Comissão de Finanças, avoquei o processo, por não estar presente o ilustre Senador Pinto Aleixo, incumbido, na Comissão, dos assuntos pertinentes ao Ministério da Guerra.

Encontrando-se S. Exa. neste momento no recinto, solicito que lhe seja concedida a palavra para relatar o projeto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Pinto Aleixo.

O SR. PINTO ALEIXO (*) — Sr. Presidente, atendo, com muito prazer, à incumbência de relatar o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 1, de 1952.

A proposição, cujo histórico o Senador Onofre Gomes teve oportunidade de fazer no seu magistral parecer em nome da Comissão de Forças Armadas, nada mais é do que o complemento de outra que o Senado votou na última sessão legislativa.

O projeto inicial visava a reestruturar os quadros de Oficiais do Exército até o posto de Coronel; e a reestrutura o quadro de Oficiais Gerais, completando o trabalho realizado pelo Estado Maior. Durante a discussão do primeiro projeto, tivemos ocasião de reconhecer tanto assim que o aprovamos — a necessidade da medida resultante de laborioso e devido estudo do órgão competente das Forças Armadas, as quais devem ter organização compatível com a situação mundial, em que a noção clássica de segurança não existe mais e está esfumado no tempo aquele episódio do comandante francês que, diante da tropa inglesa, se descobriu, fez uma longa mesura e disse: "Ativez le premier Messieur les anglais". Hoje, nada disso acontece; a guerra é repentina, brutal, de ferocidade incomensurável. Pode-se dizer que está em toda parte; não há frentes, não há segurança, não há segredos. A espionagem é universal. Não há, portanto, dispositivo que possa atender a todas as eventualidades.

O órgão encarregado de fazer previsões não recebe informações a tempo de orientar a luta.

Em toda a confusão, é preciso que o dispositivo atenda a uma situação criada inopinadamente.

Fala-se hoje em mobilização. Será que os Estados Unidos tiveram tempo de fazê-la? Será que as nações da Europa a fizeram?

É verdade que já estava vivendo um período de tensão muito breve. As que foram invadidas pela Alemanha tiveram tempo de preparar-se? Será que a pobre Finlândia teve tempo de defender-se? Não. Elas responderam com os recursos de que dispunham no momento à situação criada.

Foi por essas razões que o Estado Maior decidiu fazer uma reestruturação nos quadros de Oficiais do

Exército, capaz de atender a qualquer previsão, aumentando-os principalmente em relação aos postos de chefia.

Houve quem se escandalizasse com o aumento do quadro de coronéis e tenentes coronéis, porque era quase inapreciável o benefício concedido aos postos inferiores.

Por não ignorar esses fatos e para ser coerente com seu voto proferido no projeto que reestruturou o quadro de oficiais do Exército até o posto de coronel, bem assim para atender ao imperativo de dar ao Exército os elementos de que necessita e que o seu órgão técnico recomenda, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente a aprovação do projeto, em concordância com a Comissão de Forças Armadas. A Comissão de Finanças se atermos, ao projeto vindo da Câmara, rejeitando, em consequência, as emendas por ventura apresentadas. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto que acaba de receber pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Forças Armadas e de Finanças.

O SR. MELLO VIANNA (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo ouvido atentamente os ilustres relatores das Comissões de Forças Armadas e de Finanças, pareceu-me terem dito haver documentos reservados no processo. Se assim é, evidentemente não poderiam ser lidos em sessão pública.

O Sr. Pinto Aleixo — V. Excelência vai-me permitir um aparte. São documentos elaborados no Estado Maior do Exército, consignando cifras de efetivos. Geralmente são considerados secretos. V. Ex.ª mesmo na de convir que matéria dessa natureza, se conhecida de todo mundo, poderia por eventuais adversários a par dos nossos efetivos, dar ideia dos elementos de que dispomos na eventualidade de uma guerra. Unicamente sob esse aspecto devemos encará-los como secretos. Contam cifras de que — presumo — talvez o Senado não tenha necessidade de se inteirar no momento, bastando que se louve na opinião do órgão técnico do Estado Maior do Exército, que os elaborou como fundamento de sua exposição. Os referidos documentos determinam os efetivos, o número de regimentos, quais os generais que vão manejar certas massas; estabelecem a proporção de generais de brigada em relação a generais de divisão e a destes quanto aos generais do Exército. E o qu. V. Ex.ª encontrará nos documentos secretos.

O SR. MELLO VIANNA — Agradeço a V. Ex.ª o aparte que corrobora o que eu estava dizendo, isto é, que existem documentos reservados. Estou convencido da conveniência do sigilo. Bem sei que o efetivo de nosso Exército deve constituir segredo; mas sinto-me coibido de votar sem ter conhecimento dos documentos.

O Sr. Pinto Aleixo — Ninguém deseja que V. Ex.ª vote sem conhecimento da matéria.

O SR. MELLO VIANNA — Dai ter levantado a questão de ordem.

Como tenha de me pronunciar — e não Estado Maior do Exército, que não vota, mas apenas funciona como informante para que o Senado resolva — requereria a V. Ex.ª, Sr. Presidente tornasse secreta a sessão, a fim de que conhecêssemos os documentos reservados que evidentemente não podem ser dados à publicidade.

Este o ponto de vista em que me coloco. É um direito que me assiste; do contrário, retirar-me-ei de repente sem qualquer pronunciamento. (*Muito bem!*).

O SR. MOZART LAGO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, se ouvi bem, o nobre relator da Comissão de Finanças concluiu seu parecer referen-

(*) Não foi revisto pelo orador.

do-se a emendas e declarando-se contrário às mesmas.

Parece-me, no entanto, que as emendas ainda não foram apresentadas, ou pelo menos não foram lidas.

Consulto a Mesa sobre se devo aguardar sua leitura dessas emendas para discutilas ou se devo fazê-lo neste momento.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Mello Vianna, a Mesa informa que não há documentos secretos no processo, mas apenas uma exposição de motivos, reservada, do Sr. Ministro da Guerra de então a qual não foi apresentada ao Senado e, sim, à Câmara dos Deputados. Se o nobre Senador, porém, deseja prever a sua leitura, terá que o lembrar por escrito à Mesa.

Passando à questão de ordem levantada pelo Senador Mozart Lago, informo a S. Ex.ª que existe apenas uma emenda. Sua leitura será feita oportunamente.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 13, de 1952

Como se anuncia haver exposição reservada no processo e por isso não lida ao Senado, requiro se transferisse em sessão para se conhecer o documento.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1952. — Mello Vianna.

(A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 10 minutos e torna-se novamente pública a 17 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Mozart Lago, ofereceu a emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte.

EMENDA APROJETADA DE LEI DA CÂMARA

N.º 1, DE 1952

Acrescente-se, na parte referente a "Generais aos Serviços":

SERVIÇO DE VETERINARIA

1 General de Brigada Veterinário.

Justificação

A presente Emenda objetiva restabelecer, pelo menos na designação, os termos de Projeto número 1.011, que teve origem na mensagem que o Executivo submeteu a apreciação do Congresso e que deve ter sido fruto de ponderado e minucioso estudo dos órgãos militares encarregados do controle da organização dos Quadros e Efetivos do Exército. O Projeto número 1.011-30, que nasceu dessa mensagem, incluía a criação do posto de General de Brigada Veterinário e a fixação dos Efetivos desse Quadro e dos Quadros das Armas, que aprovamos e foi transformada em lei, feita na base da existência desse General, pois só assim se compreendera o acerto da resolução que eleva para 6 (seis), o número de Coronéis do Quadro de Oficiais Veterinários. Ora a segunda mensagem do Executivo sobre o mesmo assunto, ampliou a proposta, no que se refere a eGenerais das Armas, evidentemente porque isso se tornou necessário, mas suprimiu o posto de General Veterinário, não nos parecendo lógica essa supressão. Na Comissão de Segurança Nacional, na Câmara dos Deputados, foi apresentada e aprovado um substitutivo da citada segunda mensagem, reincluindo o General de Brigada Veterinário e mais um General de Divisão Técnico. Vem portanto, o projeto número 1.011-50, a esta Casa, sob a forma de substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados,

que o aprovou em Plenário, com uma grande linha de organização, por isso que o Quadro de Oficiais Gerais do Exército há que estar em harmonia com o seu efetivo total e, no caso do Quadro de Veterinários essa harmonia foi inteiramente quebrada. A Lei de fixação dos novos efetivos do Exército, que ainda há pouco aprovamos, foi sancionada pelo Poder Executivo e já está em execução. A organização de uma Força Armada não é apenas uma questão financeira; inclui outros fatores cuja complexidade exige estudo acurado por parte de órgãos especializados, no caso do Estado Maior do Exército. E' de prever-se por isso mesmo, que o Projeto número 1.011-50, tenha sido fruto de minucioso estudo por parte desse alto órgão militar, tendo em vista o aumento dos encargos do Serviço Veterinário, no que diz respeito à Inspeção de Produtos de Origem Animal e na Defesa Sanitária da Tropa, em colaboração com o Serviço de Saúde. A organização do Quadro de Veterinários em seus postos inferiores ao generalato, se bascou, como não poderia deixar de ser, na existência do General de Brigada, pois não se compreende um Quadro com 6 Coronéis sem um General. O fato é que o Veterinário, no Brasil, ainda não teve, seja nas Forças Armadas, seja no meio civil, o reconhecimento de sua importância pelos seus compatriotas. Mantem-se, ao que parece, um preconceito injustificável, contra um profissional de nível superior e de cujas atividades se beneficia, pelas mais diversas formas, toda a coletividade. E' ele quem mantém e faz melhorar, valorizando e aumentando o rendimento, toda essa imensa riqueza que é a Pecuária Nacional; é ele quem, silenciosamente, defende a saúde e a vida dos seus concidadãos, pelo exame acurado dos produtos de origem animal destinados ao consumo público e é ele, finalmente, quem, no Exército em particular, vem realizando uma magnífica obra de assistência social com as Granjas Militares, que fornecem aos militares e suas famílias alimentação a preço combativo com suas possibilidades financeiras. Mas, ainda que desprezêssemos tais argumentos, ficaria a questão da organização do Quadro e do respeito que devemos ao órgão mais autorizado em questões de organização do pessoal do Exército: o Estado Maior do Exército.

Portanto, a emenda que ora apresento à consideração da Casa, tem duas grandes justificativas que há de merecer de Vossas Excelências a consideração, uma delas é devida pela sua importância:

a) Mantém-se intacta a autoridade do Estado Maior do Exército em questões de organização militar; e

b) Reconhece-se a importância de um Quadro cujos integrantes já há muito vêm contribuindo e continuarão a contribuir para o desenvolvimento do Exército e, conseqüentemente, do Brasil.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1952. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto e Emenda.

O SR. ISMAR DE GÓES (*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a mim me parece e aguardo o esclarecimento de V. Ex.ª — que antes de ser posto em discussão o Projeto com a Emenda oferecida pelo nobre Senador Mozart Lago, devem os relatores das Comissões técnicas que se manifestaram sobre a proposição também opinar sobre a emenda do ilustre representante do Rio de Janeiro. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regulamento, somente após o encerramento da discussão do Projeto com a emenda serão pedidos os pa-

(*) Não foi revisto pelo orador.

receres das Comissões que sobre ela deverão manifestar-se.

O Sr. Ismar de Góes — Agradeço, Sr. Presidente, o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do Projeto e Emenda.

O SR. MOZART LAGO (*) — Senhor Presidente, era meu desejo manifestar-me sobre a proposição em causa. Aguardo, porém, sejam dados os pareceres sobre a emenda que ofereci, para então usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do Projeto e Emenda. (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declarou encerrada.

Pelo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda Mozart Lago.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (*) — Sr. Presidente, a emenda, de autoria do nobre Senador Mozart Lago, não influencia qualquer disposição da Carta, razão por que opino pela sua constitucionalidade.

É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Pelo o parecer da Comissão de Forças Armadas.

O SR. ONOFRE GOMES (*) — Sr. Presidente, quando relator o Projeto referente à Emenda oferecida pelo Senador Mozart Lago e del o parecer da Comissão de Forças Armadas, favorável ao projeto por não trazer em que o aprovara a Câmara dos Deputados.

Quando a Casa do Congresso emenda a lei não foi rejeitada.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda do Ilustre representante do Distrito Federal. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Pelo o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PINTO ALFENGO (*) — Senhor Presidente, relator que tenho sido na Comissão de Finanças de todos os projetos relacionados com o Exército Nacional, favoravelmente ao projeto meus pareceres — sempre aprovados — pelos meus companheiros de Comissão — acompanhando o ponto de vista da Comissão de Forças Armadas. Quando relator o projeto em causa, tive oportunidade de declarar à Comissão de Finanças acompanhava a de Forças Armadas, que opinou no sentido de o Projeto ser aprovado nas mesmas em que a Câmara dos Deputados o aprovaria.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda Mozart Lago. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Permitido os pareceres das Comissões técnicas que sobre a Emenda devam pronunciar-se antes de proceder à votação.

A emenda tem preferência.

O SR. MOZART LAGO — Sr. Presidente, uso a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, para encaminhar a votação.

O SR. MOZART LAGO (Para orador) — Sr. Presidente, desejo discutir o Projeto e a Emenda.

O SR. PRESIDENTE — Já está encerrada a discussão do Projeto com a Emenda e sobre ela ouviram pareceres as Comissões técnicas.

Vou passar à votação, a começar pela Emenda que tem preferência.

O SR. ISMAR DE GÓES (*) (Para orador) — Sr. Presidente, levantarei o ponto de ordem para encaminhar o Projeto e emendas são discutidos na mesma ocasião.

No caso vertente porém a emenda só foi lida depois de encerrada a discussão do projeto. Daí a razão do ponto de ordem, fundado-se à regra da Casa.

A proposição foi examinada apenas pelo relatório das diversas Comissões e segundo se viu não houve a emenda.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa convocou a discussão conjunta do projeto e da emenda. Encerrada, as

Comissões emitiram pareceres sobre ambos.

Na oportunidade da votação, porém, a qualquer Sr. Senador assiste o direito de ocupar a tribuna.

O SR. PLÍNIO POMPEU (*) — (Para ordem) — Senhor Presidente, anunciou V. Ex.ª o encerramento da discussão?

O SR. PRESIDENTE — Foi encerrada a discussão, conforme declarei.

O SR. PLÍNIO POMPEU — Vossa Ex.ª solicitou os pareceres verbais das Comissões, sobre o projeto e a emenda. Não ouvi, entretanto, a Mesa anunciar o encerramento da discussão. Parece-me, assim, que continuam em discussão projeto e emenda.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador está equivocado. Já foi encerrada a discussão de projeto e emenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (*) — (Para ordem) — Senhor Presidente, a espécie é idêntica à de projetos que recebem emendas no plenário, mesmo não estando em regime de urgência. Durante o período da discussão, podem os Srs. Senadores oferecer emendas. Na forma do Regulamento, continua a discussão do projeto, com as emendas. Encerrada a discussão, volta a proposição às Comissões, a fim de que emitam parecer sobre as emendas. Não há, mais oportunidade de se reabrir a discussão. O projeto retorna a plenário em fase de votação, podendo os Srs. Senadores usar da palavra para encaminhá-la.

Assim, tem agido a Mesa decidindo no sentido de encerrar a discussão do projeto, ouvir as Comissões sobre a emenda apresentada e, em seguida, anunciar a votação.

Parece que houve confusão por se tratar de regime de urgência e pelo fato de os pareceres terem sido verbais. A situação, porém, é idêntica à de projetos em regime normal. As emendas, após encerrada a discussão do projeto, vão às Comissões, deberem parecer e, em seguida, voltam para votação em conjunto com o projeto.

O SR. MOZART LAGO (*) — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, quando fiz minha declaração de voto contrário à urgência requerida para o projeto, já previa o que está acontecendo. O regime de urgência é inimigo dos esclarecimentos, pois não dá aos Senadores tempo suficiente para se inteirarem da justificativa das emendas apresentadas ao projeto.

O Sr. Ismar de Góes — V. Ex.ª tem toda a razão.

O SR. MOZART LAGO — Os pareceres das Comissões podem ser brilhantes como de fato o foram, especialmente o do nobre relator da Comissão de Forças Armadas, Senador Onofre Gomes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apoiado.

O SR. MOZART LAGO — Entretanto, Sr. Presidente, esses mesmos pareceres são falhos, como falhos foram todos, com exceção do da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda que tive a honra de apresentar.

Ouvimos, na sessão secreta, a leitura do documento cujo conhecimento revelou o nobre Senador Meilo Vienna e verificamos — porque tive a cautela de fazer reler o ponto que me interessava — que o parecer do então Ministro da Guerra como o do Estado Maior do Exército eram no sentido de que se criasse também a função de General de Brigada no serviço de veterinária.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOZART LAGO — Ouvirei V. Ex.ª com prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Essa foi a primeira fase de estudo, que se refere ao projeto n. 1.011. Houve, em seguida, segunda fase de estudo pelo novo Ministro da Guerra e o Estado Maior do Exército, da qual surgiu nova exposição de motivos ao Senhor Presidente da República. Daí se ori-

ginou outra mensagem do Sr. Presidente da República, encaminhando o ante-projeto, substitutivo do projeto 1011 de 1950. O projeto, que é o de n. 1 de Senado de 1952, foi aprovado pela Câmara, sob o número 1.280-C e dele não constava o posto de General de Brigada. Foi-lhe, então, apresentada emenda restabelecendo-o. Esta, porém, foi rejeitada pela Câmara, que aprovou ante-projeto presidencial.

O SR. MOZART LAGO — De inteiro acordo.

O Sr. Ismar de Góes — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — A meu ver, o argumento não procede porque na Câmara dos Deputados foram apresentadas duas emendas: uma criando o posto de General de Divisão Técnica...

O Sr. Onofre Gomes — E a Câmara aprovou.

O Sr. Ismar de Góes — ... e outra, o de General de Brigada Veterinário. Aquela Casa do Congresso aprovou a criação do posto de General Técnico — que considero muito justo — mas rejeitou a de General de Brigada Veterinário, o que constitui uma injustiça. A Câmara deveria aprovar ou rejeitar as duas emendas.

O SR. MOZART LAGO — A Câmara ficou, evidentemente, em desacordo com o Estado Maior do Exército.

O Sr. Ismar de Góes — Perfeitamente.

O Sr. Onofre Gomes — Não ficou.

O SR. MOZART LAGO — Por que mantemos o erro da Câmara? E ou não o Estado Maior do Exército que estabelece a maneira de organizar o Exército? Que competência tem a Câmara dos Deputados para modificar o parecer do Estado Maior do Exército?

Não estou de acordo, Sr. Presidente. Só pelo fato de aprovava a emenda, ter o projeto de voltar a Câmara dos Deputados, não é motivo. E preciso que o Senado zele pela sua soberania. De há muito sofremos a tutela daquela Casa do Congresso e essa tutela precisa acabar. Não estamos na iminência de uma guerra. Mais alguns dias que se passam para que o projeto volte à Câmara dos Deputados não resultarão em qualquer ano para a solução.

E de toda justiça que se rie o posto de general de brigada veterinário. Na reorganização dos corpos dos oficiais superiores foram criados seis postos de coronéis, o que importa, positivamente na necessidade da existência de um general de brigada. Não sou militar, mas estou, na minha justificação, sustentando ponto de vista que, espero, seja aceito pelo Senado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

O SR. ISMAR DE GÓES (*) — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, tem toda razão o Ilustre Senador Mozart Lago quando se refere à inconveniência da votação em regime de urgência de projetos que não sofrem qualquer prejuízo se o seu andamento for onormal dos oriundos da Câmara dos Deputados.

Verificamos, no caso presente, não obstante os brilhantes pareceres dos relatores das diversas Comissões, que não houve absolutamente tempo para a prestação de determinados esclarecimentos. Em 1949, o Estado Maior do Exército apresentou ante-projeto, onde figurava a criação do posto de General de Brigada veterinário.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Posteriormente, porém, quando assumiu a pasta da Guerra o General Estillac Leal, após reunião do Estado Maior, foi apresentado ao Presidente da República nova exposição de motivos, onde não mais se plei-

teava o posto de oficial general de brigada veterinário.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.ª que é militar, conhece bem a estrutura de gabinete. Em 1950, reiterou o Estado Maior a necessidade da criação do quadro de oficiais do Exército, onde constava, ainda um general de brigada veterinário.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª outro aparte? (Assentimento do orador) — Em reunião posterior ao Estado Maior com o Ministro da Guerra, quando surgiu o ante-projeto, transformado no projeto 128-C aprovado pela Câmara dos Deputados e que ora está sendo votado sob o número 1, de 1952, o Estado Maior se reconveniu e retirou o posto de general de brigada veterinário.

O SR. ISMAR DE GÓES — Já afirmei e reafirmo, Sr. Presidente, o que declarei a respeito da química de gabinete. Não compreendo que o Estado Maior do Exército, por duas vezes, julgue da necessidade da criação do posto de general de brigada veterinário e, mais tarde, quando justamente esse quadro de veterinários sofre um acréscimo, pelo desenvolvimento natural ou pela necessidade do servi...

O Sr. Mozart Lago — Um acréscimo, inclusive, de seis coronéis.

O SR. ISMAR DE GÓES — ... haja omissão desse posto de general. Sr. Presidente, Srs. Senadores, o quadro de veterinários era composto de um Coronel e cinco Tenentes-Coronéis. Posteriormente, o número de Coronéis foi aumentado de um para seis.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E dese examinar a razão desse desenvolvimento tão grande de um para seis Coronéis.

O SR. ISMAR DE GÓES — Agora, pretendo-se aumentar para vinte quatro Tenentes-Coronéis, quarenta e oito Majores e cento e quarenta e quatro Capitães, afóra os Primeiros e Segundos-Tenentes.

O Sr. Magalhães Barata — E pretende-se este aumento quando a tendência é justamente para motorizar toda essa força de Cavalaria.

O SR. ISMAR DE GÓES — Ainda assim, os órgãos competentes do Ministério da Guerra julgaram necessário o aumento do Quadro de Veterinários do Exército.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejava que V. Ex.ª me prestasse um esclarecimento. Assevera-se que o Estado Maior do Exército, posteriormente, resolveu surtir o lugar de General de Brigada Veterinário. Existe alguma mensagem que esclareça esse ponto?

O SR. ISMAR DE GÓES — Não há justificativa alguma.

O Sr. Onofre Gomes — Deve haver.

O SR. ISMAR DE GÓES — Mas não há. V. Ex.ª pode examinar a documentação e não encontrará qualquer esclarecimento a respeito.

O Sr. Onofre Gomes — Há uma exposição de motivos do Ministro da Guerra.

O SR. ISMAR DE GÓES — Pode haver uma explicação, mas, os dados que possuo, não me convencem.

Ora, Sr. Presidente, não se compreende que um quadro de Veterinários com seis Coronéis um serviço organizado e completo, não tenha um chefe, um general, quando todos os outros o têm.

O Sr. Mozart Lago — Quando todos os serviços o possuem, V. Ex.ª diz muito bem.

O SR. ISMAR DE GÓES — O que vai acontecer será em prejuízo do próprio Exército. Todos sabemos que o oficial mais graduado, ou seja, o cabeça do quadro, é graduado no posto imediatamente superior.

O Sr. Onofre Gomes — Se existir esse posto. Não existindo o posto de General de Brigada Veterinário, não poderá haver graduação.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.ª então vai me dar razão, por-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

ue o "Diário da Justiça" em dia de dezembro último, publicou um...
O Sr. Magalhães Barata — Do Tribunal Federal de Recursos.

O SR. ISMAR DE GOES — .. do Tribunal Federal de Recursos, reconhecendo o direito do Coronel Villasboas à graduação de General de Brigada.

O Sr. Magalhães Barata — Perfeitamente.

O SR. ISMAR DE GOES — Ora, Sr. Presidente, temos, então, um General de Brigada graduado, embora não exista o posto de General de Brigada Veterinário. Este, o fato, sabemos que o posto de General é de escolha do Presidente da República, chegamos ao seguinte: temos seis Coronéis e, automaticamente, um fêles, o moí sarilho, é o cabeça.

O Sr. Magalhães Barata — Perfeitamente.

O SR. ISMAR DE GOES — Isto não se coaduna com a função de General, que é de escolha do Presidente da República. Dentre os Coronéis, o Presidente deve ter o direito de escolher o que considera mais capaz para ser o chefe, o cabeça do quadro.

O Sr. Pinto Aleixo — É preciso notar que o chefe do Serviço de Veterinária, pela organização atual do Exército, é o Diretor da Remonta. Assim, o quadro de veterinários não deixa de possuir um chefe.

O SR. ISMAR DE GOES — Atualmente, parece-me que é o Coronel Villasboas.

O Sr. Onofre Gomes — Não: é o General Sena Vasconcelos, o Diretor da Remonta.

O Sr. Pinto Aleixo — É o General José Carlos Sena Vasconcelos.

O SR. ISMAR DE GOES — Mas de que quadro?

O Sr. Pinto Aleixo — É general de brigada, oriundo da cavalaria.

O SR. ISMAR DE GOES — Mas não é veterinário. Deveria possuir general veterinário chefe do serviço de veterinária e não nome posto um general de cavalaria ou de outra arma qualquer. Daí a necessidade, Sr. Presidente, da criação de um general veterinário para chefe natural do seu quadro.

O Sr. Vivaldo Lima — É a oportunidade agora se apresenta.

O SR. ISMAR DE GOES — Realmente, temos agora a oportunidade da criação do general veterinário. A emenda apresentada pelo Senador Mozart Lago tem toda procedência.

O Senado está no direito e no dever de modificar um caso desta natureza: não contrariamos absolutamente o parecer do Estado Maior do Exército; esse, manda ao Senado um anteprojeto, por intermédio do Presidente da República; nós o aceitamos ou não; e tanto é tanto assim que a Câmara dos Deputados já o modificou, criando um general de divisão técnico do Exército.

O Sr. Mello Vianna — Do contrário, o projeto não precisaria vir ao Senado...

O SR. ISMAR DE GOES — Assim, pronuncio-me favoravelmente a emenda do Senador Mozart Lago, que considero a mais procedente e justa possível. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira para encaminhar a votação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, coerente com atitude anterior nesta convocação extraordinária, votei ontem contra o requerimento de urgência ante os motivos apresentados pelos nobres Senadores Mozart Lago e Ismar de Goes. Estamos vendo agora o acerto desse procedimento, porquanto, em regime de

urgência, não há tempo de se chegar ao conhecimento perfeito e profundo dos projetos. Entretanto, Sr. Presidente, em face da discussão que provocou o projeto, quer em sessão pública, quer na secreta, algo-me perfeitamente esclarecido para dar meu voto a favor do projeto com a emenda do Senador Mozart Lago.

Não se compreende que o Senado não proceda à reparação dessa injustiça — digamos — cometida pela Câmara, porque se em todos os quadros técnicos do Exército existe um general, porque não existirá num dos quadros mais eficientes e necessários como esse? É preciso colocar o veterinário na alta posição que lhe compete.

O Sr. Ismar de Goes — Na sua função técnica, especialmente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sim, na sua função técnica e científica. Conheço de perto muitos médicos veterinários; conheço bem muitos médicos veterinários do Exército que depois fizeram o curso de medicina, inuito dos quais meus alunos; conheço especialistas em doenças dos vírus que acometem os animais. Estou perfeitamente em dia com os conhecimentos científicos e biológicos na sua mais alta especialização e não fora sua técnica, Sr. Presidente, não teríamos no Exército uma arma de cavalaria perfeita.

O Sr. Ismar de Goes — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Não se compreende que o veterinário seja apenas para a Cavalaria do Exército; sua função hoje é muito mais ampla e elevada, muito mais complexa.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Opera no sentido da criação de animais, da genética, da biologia especializada.

O Sr. Ismar de Goes — Da alimentação de origem animal.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente. Assim, estou certo de que o Senado reparará uma injustiça aprovando a Emenda Mozart Lago. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário das Comissões de Forças Armadas e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N. 1, de 1952

Fixa o número de oficiais-generais do Exército em tempo de paz.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O quadro normal dos oficiais-generais do Exército em tempo de paz fica constituído de:

- a) Generais das Armas: 6 (seis) Generais de Exército, 23 (vinte e três) Generais de Divisão, 47 (quarenta e sete) Generais de Brigada.

- b) Generais dos Serviços: 1 (um) General de Divisão Médico, 2 (dois) Generais de Brigada Médicos, 1 (um) General de Divisão Intendente, 2 (dois) Generais de Brigada Intendentes.

- c) Generais Técnicos: 1 (um) General de Divisão Técnico, 6 (seis) Generais de Brigada Técnicos.

Art. 2.º As promoções para o preenchimento das vagas decorrentes da nova organização constante do

art. 1.º far-se-ão, progressivamente, à medida que forem sendo criados os órgãos e as funções correspondentes, de acordo com o art. 3.º

Art. 3.º As funções privativas de oficiais-generais, efetivos ou graduados, serão fixadas em decreto, mediante proposta do Ministro da Guerra, até que, em 1953, sejam atingidos os efetivos desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação de Leis.

O SR. ALBERTO PASQUALINI — (Para declaração de voto) — Sr. Presidente votei favoravelmente ao Projeto, mas desejo fazer a seguinte observação: há poucos dias, discursando no âmbito de confraternização das Forças Armadas, o General Estilácio Lessa, Ministro da Guerra, ponderou que as instituições militares custavam ingentes sacrifícios ao povo. Tem razão S. Ex.ª Sabemos que realmente assim é.

Se as Forças Armadas, necessárias à defesa do país, custam grandes sacrifícios ao povo, é preciso que, quando são eles aumentados e agravados, isto ocorra sempre em virtude de uma razão clara e imperativa.

Não percebi essa razão, quer através da exposição de motivos do Projeto, quer da informação reservada, lida na fase secreta desta sessão.

O Ilustre relator do Projeto na Comissão de Forças Armadas, o eminentemente colega Onofre Gomes, informou que o projeto se originara de estudos secretos feitos pelos órgãos técnicos militares.

Seria mister que o Senado os conhecesse para que, então, pudesse se pronunciar com verdadeiro conhecimento de causa, o que não foi possível, em razão da urgência com que foi discutida e votada a matéria.

Sr. Presidente, com estas observações quero significar que a função deliberativa do Congresso, que não deve limitar-se a homologar projetos, mesmo quando envolvam questões de natureza militar: devemos votar todos os projetos com plena informação do assunto. Seria de desejar que este caso não constituísse um precedente para o futuro.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES (*) — (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, responsável pelo pedido da urgência que o Senado benevolmente concedeu à discussão aqui travada, a qual assumiu a carência de informações sobre a matéria — a que o Senado se submeteu numa demonstração de patriotismo e boa vontade para com as Forças Armadas — sinto-me obrigado a voltar à tribuna para declaração de voto, com o fim de esclarecer o meu modo de pensar e as razões profundas que me levaram a requerer a urgência.

Considerei, de início, que o assunto era próprio. Já estava esclarecido. E' sabido que as Forças Armadas brasileiras se preparam, como as de todas as nações, para a eventualidade da terceira guerra mundial.

Certo, o número de oficiais que devem compor as diferentes unidades está sujeito a considerações de ordem técnica, difficilmente percebíveis, por se prestarem a intermináveis discussões entre os especialistas e mais ainda entre os menos versados, pela natureza das suas funções, nas questões militares.

A manutenção de força armada em tempo de paz exige, da nação pesados encargos financeiros. Os chefes militares responsáveis pela organização e funcionamento das Forças Armadas, tendo em vista a passagem rápida do pé de paz para o pé de guerra, buscam, em todos os países e portuanto no Brasil também, a forma que, menos onerosa, permiti-

ta manter os contingentes militares em condições de realizarem, no mais curto tempo e com o mínimo de inconvenientes, a mobilização completa.

Daí as escolas, que variam na maneira de conceber a preparação em tempo de paz para o tempo de guerra. Preservam, umas, a manutenção da unidade completa, praticamente mobilizada, com os quadros de efetivos, que serão desdobrados na mobilização pelas unidades da reserva com quadros preparados e mobilizados após o dia marcado para o início da preparação. Outras — e este é o caso brasileiro — aconselham a conservação das unidades em estado de prontidão, em que se realizam os efetivos necessários com a manutenção das fileiras dos quadros de mais difícil e demorada formação os quais serão completados, na mobilização, com os reservistas e com o recebimento do material imprescindível aos quadros efetivos. Daí a necessidade do desdobramento dos quadros de oficiais-generais do Exército, como foi feito nos da Armada.

Certo, Sr. Presidente, devemos superior ao Estado Maior do Exército, constituído pela nota de oficialidade brasileira, cuja tradição de honra, dignidade, patriotismo e, sobretudo, de probidade, não desconhecemos, é um reservado suficiente e capaz para me, no pedido de aumento dos quadros, prevaleçam estas razões de ordem técnica e doutrinária.

Pensando assim e, ainda, por ter a projeto oprimido de um Governo anterior que cambaleia ao qual, portanto, não estou ligado, ciente, naturalmente, entendi cabível a urgência — primeira, porque estava suficientemente esclarecido o assunto; segundo, porque decorria a falta de tempo, e na preparação para a guerra, na cumprimento das contingências que nos poderão ser exigidas a qualquer momento, não poderíamos continuar a ser, como vimos fazendo, unidades do Exército comandadas por coronéis, tenentes-coronéis e, às vezes, por majores, pela insuficiência de oficiais-generais.

Julgando ter esclarecido o meu voto, esclareço, agora, porque me pronunciei contra o crescimento de um general de brigada veterinário. É preciso sermos francos nas atitudes. Não considero que mantendo o projeto da Câmara dos Deputados, abdicamos da soberania do Senado. Não é necessário, como a Administração da Guerra e o Estado Maior das Forças Armadas, a criação de um general de brigada veterinário. Ainda que o Estado Maior justifique tal pedido, não me parece que a existência de seis coronéis obrigam a ter um general de brigada.

Não há necessidade de ordem técnica militar que a justifique. Se a progressão de carreira se esse general do Exército existia, deveríamos ter criado mais outro posto. Não se justifica, tampouco, que um general seja necessário para encabeçar o quadro, porque o cabeça poderá ser o general nomeado um por antiguidade.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com prazer.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª ouviu o Senador Magalhães Barata citar o caso do Coronel Villasboas, que o coronel, uniformemente, no Tribunal de Recursos. Hoje há jurisdição a respeito. Se não o fizéssemos, o coronel mais graduado do Exército iria a general de brigada por sentença. Foi melhor que o fizéssemos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Primeiro que tudo, nobre Senador, o Cel. Villasboas não é, segundo a ordem da brigada por sentença, mas graduado pelo posto, o que é diferente. Cabe aqui mais um reparo: respondendo, como devo, boas ou más, de acordo com as minhas convicções, as sentenças judiciais, que devem ser acatadas, considero essa decisão uma intromissão num ato administrativo. A Justiça não

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

poderia estabelecer senão o que a lei já estatuiu, isto é, a criação de um general de brigada graduado. A ser assim, daqui a pouco, estarão havendo promoções por sentenças judiciais, destruindo-se, inteiramente, toda a organização militar.

O Sr. Mozart Lago — Trarei a V. Ex.ª o acórdão.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Pondero ao nobre orador que está ficando o tempo de que dispunha.

O SR. ALENCASTRO GUMARAS — Vou concluir, Sr. Presidente. Respeitarei o acórdão. Aliás, não me restaria, quisesse ou não, outra coisa a fazer se não respeitá-lo; mas é esta a minha opinião, que me parece de bom senso, de homem que, embora não afeito às letras jurídicas, pode raciocinar.

Se a organização do Exército prescreve, para o seu quadro, determinação número de Generais, não é dado a qualquer juiz aumentar esse número, obrigando a uma promoção. Para tanto, seria mister que o Executivo propusesse o aumento do quadro e o aprovasse o Congresso, como o Senado acaba de fazer.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex.ª e peço desculpas ao Senado pelo tempo que lhe roubei. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — A declaração do nobre Senador constará da Ata.

Votação em 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1951, que revoca o prazo a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 1.238-A, de 20 de novembro de 1950. (Com pareceres favoráveis ns. 793, de 1951, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.328, de 1951, da de Trabalho e Previdência Social; e 1.339, de 1951, da de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE — Voto à Mesa um requerimento do Sr. Mozart Lago, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 14, de 1952

Requeremos o adiamento da discussão e da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1951, até a sessão de 5 de fevereiro próximo.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1952. — Mozart Lago. — (Kerginaldo Cavalcanti.)

O SR. PRESIDENTE — Fica adiada para a sessão de 5 de fevereiro, a votação do projeto.

Votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1951, que proíbe a exportação para o exterior do couro de jacaré, bruto (Aprovado em 1.ª discussão, sem emendas, em 10 de dezembro de 19 11)

Em votação.

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa) Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor do projeto 15 Senhores Senadores e contra 8.

Não há número. Vai-se proceder à Chamada.

(Proceda-se à chamada).

Respondem SIM os Senhores Senadores:

Anísio Jobim, Novais Filho, Ezequiel Lins.

Cícero de Vasconcelos.

Ismar de Góes.

Flores de Carvalho.

Fortunato Ribeiro.

Hamilton Nogueira.

Mello Vianna.

Euclydes Vieira.

Costa Paranhos.

Costa Pereira.

Alfredo Simch — (13).

Respondem NÃO os Senhores Senadores:

Árta Leão.

Mathias Olympio.

Plínio Pompeu.

Kerginaldo Cavalcanti.

Alfredo Neves.

Mozart Lago.

Silvio Curvo.

João Villasboas.

Vespasiano Martins.

Francisco Galotti — (10).

O SR. PRESIDENTE — Respondem "sim", 13 Senhores Senadores e "não", 10.

Está confirmada a falta de número. Fica adiada a votação.

As demais matérias constantes da Ordem do Dia estão em votação, ficando, assim, igualmente adiadas por falta de número.

O SR. ANÍSIO JOBIM (*) (Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, quando se iniciou a sessão de hoje do Senado e se procedeu a leitura da Ata, eu estava na Comissão de Constituição e Justiça. Quando cheguei ao plenário, já a Ata tinha sido aprovada, de sorte que perdi a oportunidade de fazer a retificação que tinha em vista.

Fica contudo se impõe, por se tratar de matéria essencial.

Falando sobre a cultura da juta e as grandes realizações que a Empresa Henry Ford, empreendeu em Beldandia e Belterra, foi publicado no "Diário do Congresso", assim como no "Jornal do Comércio" — grande e conceituadíssimo matutino carioca — que essa empresa havia investido nas suas plantações cerca de quatro milhões de cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, não sei a que atribuir o lapso; se a uma falta de memória, se a um desleixo do orador ou, finalmente, a algum engano dos nossos hábeis taquígrafos, ao registrarem minha oração.

Por consequência, a retificação se impõe no ponto em que afirmei ter a Empresa Ford invertido, em Belterra, nas suas plantações, não quatro milhões de cruzeiros, como publicou o "Diário do Congresso" ou saiu na transcrição feita pelo "Jornal do Comércio", o que muito me honra, mas cerca de doze milhões de cruzeiros. Depois de verificar o processo da Empresa Ford, por mim aludido, as bemfiteiras foram transferidas ao governo brasileiro pela importância de cinco milhões.

Essa venda ao governo federal foi, a bem dizer, simbólica, para não parecer um presente do milionário americano ao nosso país.

Sr. Presidente, desejo que a presente retificação, conste da Ata dos nossos trabalhos de hoje, por se tratar como disse, de matéria essencial. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida retificação no discurso de V. Ex.ª

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

(*) Não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

Votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1950, que proíbe a exportação para o exterior do couro de jacaré bruto. (Aprovado em 1.ª discussão, sem emendas, em 10-12-51).

Votação em 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1951, que estatua a FISCAS de Rendimentos, anexadas na Receção da Receita de São Paulo, as obrigações constantes da Lei n.º 1.325, de 20 de janeiro de 1951. (Com pareceres favoráveis números 811, da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; e 1.337, da de Finanças.)

Votação em 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que altera o artigo 2.º do Decreto n.º 8.850, de 2 de outubro de 1951 (Código do Processo Penal). (Com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça números 1.194, de 1951, quanto a constitucionalidade; e 1.410, de 1951, quanto ao mérito.)

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 21, de 1951, que eleva funcionários ocupantes de cargos em comissão. (Com pareceres: n.º 1.398, de 1951, da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda substitutiva; e 1.312, de 1951, da Comissão de Finanças, favorável a emenda.)

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1950, que eleva aos quíntos, para efeito de ingresso na carreira especializada de químico agrícola, as vantagens outorgadas pela Lei n.º 857, de 21-8-49, que dispõe sobre os cursos de aperfeiçoamento de especialização, criados no Ministério da Agricultura. (Com substitutivo da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio) — (Com pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça; n.º 604-51, pela constitucionalidade do Projeto; e 1.423 de 1951, contrário, por inconstitucionalidade (com voto em separado do Senador Fortunato Ribeiro); da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio; n.º 605-51, ocrecendo o substitutivo.)

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1951, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento Nacional do Curo, inclusive em sua fase de liquidação, por funcionários efetivos, interinos ou extranumerários. (Com pareceres contrários ao Projeto e às emendas: ns. 934 e 1.291, da Comissão de Constituição e Justiça; e 935, da de Finanças.)

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1951, que faculta aos químicos agrícolas interinos, da carreira especializada do Ministério da Agricultura, o direito à matrícula no Curso de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão. — Com emenda da Comissão de Educação e Cultura. (Com pareceres ns. 263 e 1.350, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Projeto e da emenda; 204-51, da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com a emenda que oferece; e 618-51, da de Agricultura, Indústria e Comércio, favorável ao Projeto e contrário a emenda.)

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1950, que concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 à aviadora e paraquedista. Ada Rogato. (Com pareceres ns. 1.419-51, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Projeto e da emenda; e 1.420-51, da de Finanças, oferecendo substitutivo ao Projeto e à emenda.)

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1950, que assegura a efetivação de fiscais aduaneiros interinos. — Com duas emendas. (Com pareceres contrários; número 1.199-50, da Comissão de Constituição e Justiça (com voto em separado do Senador Augusto Moura; e 1.670, de 1951, da de Finanças.)

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1951, que fixa o prazo para o Conselho de Segurança Nacional emitir parecer nos termos do 2.º do Art. 23 da Constituição Federal. (Com parecer favorável número 1.374-51, da Comissão de Constituição e Justiça.)

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1951, que dispõe sobre a aplicação do art. 2.º da Lei n.º 705, de 16-5-49, que regula o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (Com pareceres: n.º 1.283, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda constante do voto em separado do Senador João Villasboas; e 1.284, da de Finanças, oferecendo substitutivo.)

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1951, que reclassifica na carreira de Continuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, classe "F", os ex-contínuos de Delegações Fiscais, incluídos no Quadro VII pela Lei n.º 294, de 28 de outubro de 1948, como serventes. (Com pareceres favoráveis ns. 1.360, de 1951, da Comissão de Constituição e Justiça; e 1.361-51, da de Finanças.)

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1950, que eleva a condição de estabelecimento-padrão do Ensino Industrial do país, a Escola Técnica Nacional. (Com pareceres ns. 1.409-51, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 1.410-51, da de Educação e Cultura, favorável; e 1.411 da de Finanças, contrário.)

1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1948, que libera o Comércio de exportação de quaisquer produtos nacionais excedentes do consumo interno. — Apresentado pela Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, como conclusão de seu parecer n.º 417, de 1948, sobre o memorial da Associação Profissional do Comércio Atacadista de Frutas, do Estado de São Paulo. — (Com pareceres ns. 648-49, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 1.341-51, da de Agricultura, Indústria e Comércio, favorável; e 1.342-51, da de Finanças, pela rejeição.)

Discussão preliminar (art. 135 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1951, que regulamenta a verba destinada à publicidade pelas autarquias, organizações parastatais ou empresas de economia mista. (Com Parecer n.º 1.349, de 1951, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e contrário quanto ao mérito.)

Levanta-se a sessão às 13 horas e 10 minutos.

Ficam sobre a Mesa para recebimento de emendas

HOJE

Os seguintes Projetos de Leis da Câmara:

— N.º 356 de 1951, que concede pensão especial de Cr\$ 300,00 mensais a Honorina Maria de Jesus, genitora de Vitor Alves dos Santos, extranumerário diarista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, falecido em consequência de acidente no trabalho;

— N.º 357, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para ereção, na Capital da República, de um monumento a Ray Barbosa (artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

N.º 359, de 1951, que estende a todos os chefes e servidores dos Postos de Atração e Pacificação dos Índios, quando em expedição pelas regiões habitadas pelos índios não aldeados, os benefícios do Decreto-lei n.º 5.801, de 8 de dezembro de 1943, que considera de interesse militar a expedição Roncador Xingu;

N.º 360, de 1951, que altera dispositivo do Decreto-lei n.º 3.832, de 18 de setembro de 1941, que dispõe sobre a situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros, dos armadores de pesca e dos pescadores e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca;

N.º 362, de 1951, que dá destinação aos saldos apurados do auxílio concedido pela Lei n.º 1.180, de 17 de agosto de 1950, à Rede Ferroviária do Nordeste;

N.º 364, de 1951, que altera o parágrafo segundo do artigo 5.º 7.º, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sobre o seu funcionamento;

N.º 365, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 350.840,00, para pagamento aos Serviços Hollerith S.A., em decorrência do Decreto Legislativo n.º 2, de 5 de fevereiro de 1948;

N.º 366, de 1951, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, e do imposto de consumo, para materiais destinados ao Estado do Rio Grande do Sul;

N.º 367, de 1951, que altera o art. 7.º da Lei n.º 118, de 15 de outubro de 1947, e acrescenta um parágrafo único ao art. 3.º da Lei número 216, de 9 de janeiro de 1948;

N.º 369, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à aquisição de um síncro-ciclotron e seus aparelhos complementares;

Projeto de Decreto Legislativo n.º 121, de 1951, que aprova o Tratado de Paz com o Japão.

Discurso pronunciado pelo Senhor Senador Ferreira de Souza na sessão noturna do dia 13 de dezembro de 1951.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, ninguém homenageia mais a classe médica, o esforço de muitos médicos pelo progresso da ciência e para solução dos problemas da saúde do homem do que eu. Ninguém aqui, mais do que eu, se tem prontificado a atendê-los naquilo que é possível. Já cheguei mesmo a pregar estar o Brasil esquecendo a sua maior fonte de produção científica no mundo médico, qual seja o Instituto de Manguinhos.

Vejo, porém, que a questão está, agora, deslocada.

Estranho que o nobre Senador Alfredo Neves, cuja riqueza na distribuição dos gastos públicos é conhecida de todos nós; que tem apoiado, tantas vezes, a Comissão de Finanças na resistência a verbas para congressos — que não são verbas para estudos ou pesquisas científicas, mas — para viagens, passeios ou trabalhos de diversas ordens — estranho que o Senador Alfredo Neves mude agora intencionalmente de atitude e, com o seu valor e a sua autoridade, apadrinhe projeto profundamente inconveniente, contrário aos interesses das finanças nacionais e que não corresponde a qualquer forma de necessidade pública.

O Sr. Vitaldo Lima — E o Congresso dos Advogados? Era de interesse público? Entretanto, foi auxiliado com o crédito de um milhão de cruzeiros.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Respondo a V. Ex.º: o Congresso dos Advogados não se realizou na Europa nem no México, como o que se pretende na proposição em debate.

Foi um Congresso Internacional no Brasil.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.º sem querer, está dando razão ao Senador Alfredo Neves, que só por motivo muito forte adotaria essa atitude no presente caso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, meus colegas estão muito entusiasmados pela Urologia! Eu, porém, tenho maior entusiasmo pela coerência de atitudes do Senado e pela defesa dos interesses do Tesouro, que são os do povo contribuinte.

Entramos na análise do projeto. Propõe-se a verba de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros para dois fins: primeiro, para o VI Congresso Brasileiro de Urologia; a reunir-se na capital Federal; segundo, para a viagem dos delegados brasileiros, que representaram a Sociedade de Urologia no V Congresso Americano e no IV Congresso Mexicano, que se realizou no México.

Trata-se de dois congressos de urologia. E é preciso separá-los.

O primeiro a realizar-se no Brasil entre cientistas brasileiros.

O Senado tem ultimamente negado qualquer auxílio a tais convenções. Conheço a relação mimeografada que interessado nos enviaram a todos nós, tentando confundir a Comissão de Finanças com o exemplo de diversos congressos nacionais subvencionados pelo Governo.

Apenas os seus autores e leitores não repararam bem nas datas desses Congressos, nem tomaram conhecimento das últimas decisões do Senado.

O Sr. Victorino Freire — Não foi na monarquia; foi agora.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não repararam em que os congressos auxiliados foram, quase todos, realizados, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, em 1949, valendo o auxílio como concurso para as grandes comemorações ali então celebradas do 4.º Centenário da fundação da cidade, e do centenário do grande, do imortal, do notável Rui Barbosa. Naquela oportunidade, todas as homenagens eram possíveis. Por mais que o Brasil gostasse, a memória de Rui Barbosa ainda não teria sido suficientemente celebrada.

O Sr. Novas Filho — Muito bem!

O Sr. Victorino Freire — Estou de acordo com V. Ex.º nesse ponto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não repararam, ainda, os eminentes colegas, em que de então para cá, vem o Senado negando constantemente tais auxílios. Os únicos ainda contemplados têm sido os congressos internacionais realizados no Brasil, sob a razão de constituírem eles meios de conhecimento do país por cientistas estrangeiros e forma de propagação da nossa cultura.

O Sr. Victorino Freire — E se nossas delegações forem ao estrangeiro defender teses? Não darão essa prova?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Lembrou-se há pouco, Sr. Presidente, uma verba para o Congresso da União Internacional dos Advogados, que não se realizou nem na Suíça, nem no México...

O Sr. Victorino Freire — Questão de local.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... e que não foi o primeiro, senão o quarto. Os demais se reuniram na Europa. E até hoje nenhuma delegação de advogados brasileiros recebeu auxílio para as suas viagens.

Ainda agora, acaba de realizar-se em Montevidéu a 5.ª Conferência Inter-americana de Advogados, à qual compareceram figuras de mais alta significação em nossos meios jurídicos. E o Tesouro nada despendeu.

O Sr. Victorino Freire — Não é justificativa. Naturalmente, não necessitaram de auxílio.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.º um aparte? (Assentimento do orador) — Quantos mil cruzeiros se pedem para esse congresso?

O Sr. Ismar de Goes — 400 mil cruzeiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Foi bem. Há poucos dias, defendi, neste recinto, uma emenda de trezentos cruzeiros de pensão para uma pobre viúva...

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Diz bem V. Ex.º: uma emenda de trezentos cruzeiros para uma pobre viúva, mãe de um cidadão falecido em serviço. Os defensores do projeto de hoje a combateram.

O Sr. Victorino Freire — Aquem se refere V. Ex.º? Se é a mim, está enganado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Com esse dinheiro centenas de viúvas naquelas condições seriam arripadas.

O Sr. Ismar de Goes — A ordem do dia está cheia de projetos de pensões. Se fossem apresentadas emendas para aumentos de cem ou duzentos cruzeiros, o Senado as negaria.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Haveria oposição.

O Sr. Ismar de Goes — No entanto, quer-se dar perto de quinhentos mil cruzeiros para um passeio no exterior.

O Sr. Victorino Freire — Contesto a afirmativa de V. Ex.º de que os defensores deste projeto se levantaram contra o aumento de pensão proposta pelo Senador Mozart Lago.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não veja V. Ex.º um ataque, mas os que o fizeram, agiram logicamente: censuram nas minhas palavras, porque eu votei ao lado deles, coerente com a medida.

O Sr. Victorino Freire — Também já declarei, mais de uma vez, que voto como entendo. Os defensores do projeto foi que se revoltaram uns contra os outros.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não estou discutindo com V. Ex.º este assunto, já liquidado. Voltamos ao debate.

Além do Congresso Nacional, pleiteia-se pague o Tesouro as despesas dos urologistas que vão ao México, quando os arquitetos nada tiveram para o seu Congresso de Lima.

As próprias listas mimeografadas que ali andam, não apontam um caso de auxílio a congresso realizado no estrangeiro. E eles se realizam todos os anos, interessando-se pelos diversos ramos do saber: oftalmologia, urologia, pediatria, cirurgia, arquitetura, direito, ali a todos atendendo os cientistas brasileiros.

O eminente Senador Alfredo Neves, exibindo-nos os trabalhos que ali se fazem, os livros que, em razão deles, se imprimem, não indicou um caso de participação do Tesouro, nem disse destinar-se a berva a tal fim. Trata-se de representações particulares.

Quando constatamos que o Brasil, chega a enviar delegações políticas a Congressos no exterior, quase sem dinheiro, medindo as contribuições, ficamos estupefatos com essas verbas para entidades particulares.

Se se abrir agora a exceção, não tenhamos dúvidas de que todo o trabalho que vimos fazendo, de 1946 para cá, no intuito de defender o Tesouro Nacional dessas incursões, estará perdido.

Se o projeto for aprovado, daqui por diante teremos de admitir verbas para os inúmeros congressos anuais no estrangeiro. Por que não admitir também os pediatras, os cirurgiões, os ginecologistas, os obstetras, os advogados, os dentistas, os farmacêuticos, que se reúnem constantemente no estrangeiro, sem que o Congresso tenha disso notícia e que também querem viajar.

Val o Congresso Nacional, movido por admirações pessoais, que também as tenho, impressionado com os louvores à ação de profissionais que os merecem, escancarar as portas do Tesouro para pagar despesas que não são públicas, que não são do Estado. Val o Congresso dar a entidades particulares, que escolhem os seus delegados, sem qualquer participação do Governo, aquilo que retira do povo para as despesas da coletividade,

aquilo que é necessário ao seu progresso, ao seu sustento e à sua prosperidade.

Não vejo razão para essa atitude. Precisamos continuar a defender os dinheiros do povo e não ceder. É imperioso mostrar que os recursos do erário têm emprego especial, destinam-se a outros fins e não a fins particulares, por mais louváveis, nobres e dignos que estes sejam.

Se fizermos uma análise das possibilidades das diversas classes para custearem essas viagens, penso que dessa comparação não se provará a maior pobreza da classe médica, exatamente, entre todas as profissões liberais de natureza científica, aquela que, na maior parte, apresenta o mais elevado grau de enriquecimento e de prosperidade individual. (Não apoia o orador.)

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex.º não tem razão. A classe é de abastados e pobres.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sim; há pobres. Mas V. Ex.º não apresenta, em qualquer outra classe liberal as fortunas que eu poderia citar, imediatamente, no Rio de Janeiro.

O Sr. Ismar de Goes — Permite V. Ex.º um aparte? (Assentimento do orador) — Justamente numa época em que tanto se fala em populismo, em novo sacrifício, vai o Parlamento tirar do povo esses 500 mil cruzeiros para congressos suntuosos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Diz muito bem o nobre Senador Ismar de Goes: — tirar do povo para congressos suntuosos.

O Sr. Victorino Freire — Povo! Povo! Só se cura isso.

O Sr. Alfredo Neves — Como demagogia, o que o nobre orador diz não deixa de ser interessante.

O Sr. Francisco Gallotti — A época das "massas". (Riso.)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não sei se V. Ex.º está fazendo trocadilho, ao dizer que a época é das "massas" significando dinheiro.

O Sr. Francisco Gallotti — Exato!

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, não me move — e o Senado disto sabe bem — o menor intuito de combater esta ou aquela associação; de combater esta ou aquela forma de atividade, de crítica à maneira por que cada um desempenha as suas funções. Não me move a mais leve censura aos que procuram, por meios lícitos, obter do Parlamento recursos para as suas viagens, para as suas representações, para suas brilhantes científicas. Move-me outro objetivo; aoelar para o Senado por que ele seja coerente, por que não transforme o Tesouro em fonte de recursos para viagens ao estrangeiro de emissários não enviados, não comissionados pelo governo.

Se tais congressos têm fins científicos e resultados úteis, isso não quer dizer devam ser necessariamente custeados pelo Tesouro. Faço um apelo aos nobres defensores do projeto por que me demonstrem se qualquer outro país custeia tais representações com as suas tertúlias e os seus agradáveis passeios, e as boas refeições, e os banquetes e as festas.

Será o Brasil, país pobre, sem recursos para atender aos seus próprios deveres e aos seus problemas, o país que agora mesmo pede a entidade estrangeira auxílio, para a realização de serviços essenciais, que pode dar e ao luxo de dispor dos cofres públicos para fins diversos?

Não, Sr. Presidente! O Sr. Apolônio Sales — Será esse país, que está negando subvenções a hospitais de caridade, que vai financiar a participação de particulares a esses congressos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. Numa época em que a preocupação de economia do Governo chega ao exagero de fechar a hospitais, a patronatos de menores, a casas de caridade, a instituições de beneficência, a creches, universidades fechadas; numa época em que em 4

dias se emitirão 400 milhões de cruzeiros ou sejam 100 milhões por dia, o dar esse dinheiro a entidades particulares chega a ser uma insensatez. Não, Sr. Presidente!

O Sr. Vivaldo Lima — No entanto, encontra recursos para comprar cruzadores.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Tem a Sociedade de Urologia direito às minhas homenagens. Fazem jus seus membros a minha palavra de louvor à sua atividade, à sua capacidade, à sua dedicação ao estudo. Creiam os que fazem da medicina um sacerdócio que lhes não regateio a minha palavra de incentivo por que continuam sacerdotes, e não fazem da medicina um comércio como outros fazem. Mas não recebam o dinheiro do Tesouro, não recebam os recursos oficiais para os seus congressos particulares, para os seus conferências, para os seus simpósios, as suas publicações e as suas viagens.

Esta a minha atitude, ao meu ver lógica, que o Senado poderá tomar. Não estarei perseguindo a ninguém, não estarei sendo desigual; estarei sendo o mesmo Senado que barrou a pretensão dos arquitetos ao congresso de Lima; o mesmo Senado que não deu auxílio ao congresso dos arquitetos do Rio Grande do Sul; o mesmo Senado que tem procurado ser um defensor do Tesouro contra essas formas muito interessantes, do ponto de vista sentimental, de gastar os dinheiros públicos, mas que não correspondem às necessidades nacionais. (Muito bem! Muito bem!)

Trecho da Ata da 179.ª Sessão em 15 de dezembro de 1951 publicada no "D.C.N." de 16 de mesmo mês, página 13216, 4.ª coluna, que se republica por ter saído com incorreções.

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 28, de 1949

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Art. 1.º O Tribunal Marítimo, órgão integrante do Ministério da Marinha, com sede na capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de 7 juizes.

Art. 2.º Os juizes nomeados em caráter efetivo serão:

- a) Um oficial general do Corpo da Armada, da ativa ou da reserva;
- b) um capitão de mar e guerra do Corpo da Armada da ativa ou da reserva;
- c) um oficial superior do Corpo da Armada, especializado em construção naval, da ativa ou da reserva; ou engenheiro da mesma especialidade;
- d) um especialista em armação de navios e navegação comercial;
- e) um capitão de longo curso, com mais de dez anos de comando de navios mercantes brasileiros;
- f) um bacharel em direito, especializado em Direito Marítimo;
- g) um bacharel em direito, especializado em Direito Internacional.

§ 1.º — A Presidência será exercida pelo juiz de que trata a alínea a.

O Vice-Presidente será eleito biennialmente em escrutínio secreto.

§ 2.º — Os juizes oficiais do Corpo da Armada ou da Marinha Mercante não se considerarão em atividade estranha à sua carreira.

§ 3.º — Os juizes militares permanecerão nos seus cargos mesmo se atingidos pela reforma, não podendo, entretanto, ultrapassar a idade de 70 anos.

Art. 3.º Com exceção do Presidente, os demais juizes terão suplentes, que serão convocados sempre que, por mais de 30 dias, houver impedimento dos titulares e exercício o cargo em

toda a plenitude, pelo tempo da substituição.

Parágrafo único. Os suplentes deverão satisfazer os mesmos requisitos exigidos aos juizes respectivos.

Art. 4.º Haverá junto ao Tribunal Marítimo uma Procuradoria composta de dois procuradores e dois adjuntos de procurador, os quais exercerão os seus cargos em caráter efetivo.

Art. 5.º Para a defesa dos acusados que não disponham de recursos, e outras atribuições fixadas em lei, terá exercício junto ao Tribunal Marítimo dois advogados de Ofício.

Art. 6.º Os advogados de Ofício serão nomeados dentre bacharéis em Direito e advogados inscritos em qualquer das seções da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante concurso de provas realizadas perante uma banca examinadora, composta de três advogados designados pelo presidente do Tribunal Marítimo, que a presidirá sem direito a voto.

Parágrafo único. Os nomes dos três candidatos melhor classificados serão enviados ao Presidente da República, que nomeará dentre eles, à sua escolha.

Art. 7.º Os adjuntos de procurador serão nomeados mediante promoção dos advogados de Ofício, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, e os procuradores mediante promoção, na mesma forma, dos seus adjuntos, cabendo as primeiras nomeações aos mais antigos.

Art. 8.º Não poderão ter assento no Tribunal Marítimo, simultaneamente, parentes ou afins até segundo grau.

§ 1.º A proibição se estende aos procuradores adjuntos e defensores públicos.

§ 2.º A incompatibilidade se resolverá antes da posse contra o titular nomeado ou contra o mais moço, caso sejam da mesma data as nomeações.

Art. 9.º Para a execução dos seus serviços processuais, técnicos e administrativos, o Tribunal Marítimo terá uma Secretaria constituída de cinco divisões.

CAPÍTULO II

DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10.º O Tribunal Marítimo exercerá jurisdição sobre:

- a) embarcações mercantes, de qualquer nacionalidade, em águas brasileiras;
- b) embarcações mercantes brasileiras em alto mar, ou em águas estrangeiras;
- c) embarcações mercantes estrangeiras em alto mar, nos casos de abaloação com embarcações brasileiras, de acordo com as normas do Direito Internacional;
- d) o pessoal da Marinha Mercante brasileira;
- e) os marítimos estrangeiros em território ou águas territoriais brasileiras;
- f) os proprietários, armadores, locatários, carregadores, agentes e consignatários de embarcações nacionais e seus prepostos;
- g) agentes ou consignatários no Brasil de empresa estrangeira de navegação;
- h) empreiteiros ou proprietários de estaleiros, carreiras, diques ou oficinas de construção ou reparação naval e seus prepostos.

Art. 11.º Considera-se embarcação mercante toda construção utilizada como meio de transporte por água, destinada a indústria da navegação quaisquer que sejam as suas características e lugar de tráfego.

Parágrafo único. Ficam-lhe equiparados:

- a) Os artefatos flutuantes de habitual locomoção em seu emprego;
- b) as embarcações utilizadas na prática, no transporte não remunerado e nas atividades religiosas, científicas, beneficentes, recreativas e desportivas;

c) as empregadas no serviço público, exceto as da Marinha de Guerra;

d) as da Marinha de Guerra, quando utilizadas total ou parcialmente no transporte remunerado de passageiros ou cargas;

e) as aeronaves durante a flutuação ou em voo, desde que colidam ou atentem, de qualquer maneira, contra embarcações mercantes.

Art. 12.º O pessoal da Marinha Mercante considera-se constituído:

- a) Por todos quantos exercem atividade a bordo;
- b) pelo pessoal da praticagem;
- c) pelos que trabalham em estaleiros, diques, carreiras e oficinas de construção e reparação naval;
- d) pelo pessoal das administrações dos portos organizados;
- e) pelos trabalhadores de stiva e capatazia;
- f) pelos pescadores;
- g) pelos armadores;

Parágrafo único Equiparam-se aos marítimos aqueles que, sem matrícula, estejam, de fato, em qualquer função que deva ser exercida por marítimo.

Art. 13.º Compete ao Tribunal Marítimo:

- I — Julgar os acidentes e fatos da navegação:
 - a) Definindo-lhes a natureza e determinando-lhes as causas, circunstâncias e extensão;
 - b) indicando os responsáveis e aplicando-lhes as penas estabelecidas nesta lei;
 - c) propondo medidas preventivas e de segurança da navegação.
- II — Manter o Registro Geral:
 - a) da propriedade marítima;
 - b) da hipoteca naval e demais ônus reais sobre embarcações brasileiras;
 - c) dos armadores de navios nacionais.

Art. 14.º Consideram-se acidentes da navegação:

- a) Naufrágio, encalhe, colisão, abaloação, água aberta, explosão, incêndio, variação, artilhada e alijamento;
- b) avarias ou defeitos no navio e suas instalações, desde que ponham em risco a embarcação, vidas e fazendas de bordo.

Art. 15.º Consideram-se fatos da navegação:

- a) O mau aparelhamento ou a impropriedade da embarcação para o serviço em que é utilizada e a deficiência de equipamento;
- b) a alteração da rota;
- c) má estimativa da carga, que afete a segurança da expedição;
- d) a recusa injustificada de socorro a embarcação em perigo;
- e) todos os fatos que afetem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação, vidas e fazendas de bordo.

Art. 16.º Compete ainda ao Tribunal Marítimo:

- a) Determinar a realização de diligências necessárias ou iteis à elucidação dos fatos e acidentes da navegação;
- b) delegar atribuições de instrução;
- c) proibir ou suspender, por medida de segurança, o tráfego de embarcações, assim como, pelo mesmo motivo, ordenar o desembarque ou a suspensão de qualquer marítimo;
- d) processar e julgar recursos interpostos nos termos desta lei;
- e) dar parecer nas consultas concernentes à Marinha Mercante, que lhe forem submetidas pelo Governo;
- f) funcionar, quando nomeado pelos interessados, como Juiz arbitral, nos litígios patrimoniais consequentes aos acidentes e fatos da navegação;
- g) propor ao Governo recompensas honoríficas ou pecuniárias a aqueles que tenham prestado serviços relevantes à Marinha Mercante ou à humanidade, nos acidentes e fatos submetidos ao seu julgamento;

h) sugerir ao Governo quaisquer modificações na legislação da Marinha Mercante, aconselhadas pela observação dos fatos trazidos à sua apreciação;

- i) executar, ou fazer executar, as suas decisões definitivas;
- j) dar posse aos seus membros e conceder-lhes licença;
- k) elaborar, votar, interpretar e aplicar o seu Regulamento.

Art. 17.º Na apuração da responsabilidade nos fatos e acidentes da navegação, cabe ao Tribunal Marítimo investigar:

- a) Se o capitão, prático oficial de quarto, outros membros da guarnição ou quaisquer outras pessoas, foram os causadores por dolo ou culpa;
- b) se foram fielmente cumpridas as regras para evitar abaloação, estabelecidas em convenção internacional em vigor, assim como as regras especiais, baixadas pela autoridade marítima local, concernentes à navegação nos portos, rios ou águas interiores;
- c) se foi descumprida a obrigação de prestar assistência e se o acidente ou a assistência em tempo solicitado mas não prestada;
- d) se foram fielmente aplicadas as disposições de convenção concernentes à salvaguarda da vida humana no mar e das leis e regulamentos complementares;
- e) se o proprietário, armador, ou afretador infringiram a lei, regulamentos, instruções, usos e costumes pertinentes aos deveres que a sua qualidade lhes impõe em relação à navegação e atividades conexas;
- f) se, nos casos de acidentes ou fatos de que possa resultar a classificação de danos e despesas como avarias comuns, se apresentaram os requisitos que autorizam a regulação.

Art. 18.º As decisões do Tribunal Marítimo, quanto à matéria técnica referente aos acidentes e fatos da navegação, têm valor probatório e se presumem certas, sendo suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário somente quando contrariar a texto exposto de lei, à prova evidente dos autos ou lesarem direito individual.

Art. 19.º Sempre que se dissentir em juízo uma questão decorrente de acidente ou fato de navegação sobre água, cuja parte técnica ou técnica-administrativa couber nas atribuições do Tribunal Marítimo, deverá ser junta aos autos a sua decisão definitiva.

Art. 20.º Não corre prescrição contra qualquer dos interessados na apuração e nas consequências dos fatos ou acidentes da navegação por água, enquanto não houver decisão definitiva do Tribunal Marítimo.

Art. 21.º Nos processos instaurados perante o Tribunal Marítimo em que houver crime ou contravenção a punir, esta ou aquela não impedem o julgamento do que for de sua competência, mas, finda a sua ação, ou desde logo, sem prejuízo dela, serão remetidas, em traslado, as peças necessárias à ação da Justiça.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 22.º Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões, propor as questões e apurar o venêdo;
- b) votar somente em caso de empate;
- c) distribuir os processos e consultas pelos juizes e proferir os despachos de expediente;
- d) convocar sessões extraordinárias;
- e) ordenar a restauração de autos perdidos;
- f) admitir recursos, designando-lhes relator;
- g) deferir ou denegar o registro da propriedade marítima e a averbação de hipoteca e demais ônus reais sobre embarcações, bem como o registro de armadores nacionais;

h) representar o Tribunal, e dirigir, coordenar e controlar os seus serviços
 i) impor penas disciplinares;
 j) exercer as demais atribuições fixadas no Regimento.
 Parágrafo único. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
 Art. 23. O Presidente terá um assistente de sua confiança, designado dentre os funcionários do Tribunal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Juizes

Art. 24. Ao juiz do Tribunal Marítimo compete:
 a) Dirigir os processos que lhe forem distribuídos, proferindo neles os despachos interlocutórios;
 b) presidir aos atos de instrução, funcionando como interrogante;
 c) orientar o processo por forma a assegurar-lhe andamento rápido sem prejuízo da defesa dos interessados e da finalidade do Tribunal;
 d) requisitar de quaisquer repartições públicas, entidades autárquicas e para-estatais, sociedade de economia mista e, em geral, de quaisquer empresas vinculadas à indústria da navegação e serviços complementares ou conexos, informações, esclarecimentos, documentos e o mais necessário à instrução dos processos;
 e) admitir a defesa, bem como a intervenção de terceiros interessados ou prejudicados nos processos de que for relator;
 f) apresentar ao Tribunal os processos prontos para julgamento;
 g) discutir as questões e julgar-as atendendo aos fatos e circunstâncias emergentes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, formado, livremente, na apreciação da prova, o seu convencimento;
 h) justificar o voto, por escrito, quando vencido, e servir de relator quando vencedor;
 i) relatar as consultas que lhe forem distribuídas;
 j) exercer as demais atribuições fixadas no Regimento.

Art. 25. O juiz suplente em exercício, terá as atribuições e as vantagens do juiz efetivo.
 Art. 26. O juiz que se declarar suspeito ou impedido motivará o despacho. Se a suspeição, ou o impedimento for de natureza íntima, comunicará os motivos ao Presidente do Tribunal.
 Art. 27. É vedado ao juiz do Tribunal Marítimo:
 a) Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos na Constituição para os magistrados, sob pena de perda do cargo;
 b) exercer atividade político-partidária.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Das Órgãos auxiliares da Procuradoria

Art. 28. A Procuradoria compete:
 a) Promover, mediante representação ao Tribunal, os processos da competência deste e acompanhá-los em todas as suas fases;
 b) requerer o arquivamento de inquiritos;
 c) officiar nos processos promovidos mediante representação dos interessados de Ministério da Marinha ou decisão do Tribunal, acompanhando-os em todas as suas fases, como se se tratasse de processo da sua iniciativa;
 d) officiar em todas as consultas feitas ao Tribunal;
 e) officiar em todos os processos de registro da propriedade, de hipotecas e demais ônus reais sobre embarcações;
 f) velar pela fiel observância das leis e dos regulamentos.
 Art. 29. Os adjuntos de procurador exercerão, nos processos e consultas que lhes forem distribuídos, as atribuições dos procuradores, cabendo-

lhes substituir os procuradores nos processos em que estes ocasionalmente não puderem funcionar.

SEÇÃO II

Dos Advogados de Ofício

Art. 30. Aos advogados de ofício incumbem:
 I - Defender:
 a) os acusados com direito a justiça gratuita;
 II - os revelis, os ausentes, ou foragidos;
 III - os que o Tribunal considerar indigerentes;
 d) servir de curador nos casos de direito.
 § 1.º Nenhum acusado, ainda que revelis, ausente ou foragido, será processado e julgado sem defensor.
 § 2.º Se o acusado não tiver advogado, ser-lhe-á nomeado advogado de ofício, ressalvado o seu direito de a todo tempo nomear outro de sua confiança.
 § 3.º O acusado que não tiver direito ao benefício de gratuidade será obrigado a pagar os honorários do advogado de ofício de ofício, arbitrado pelo Tribunal.
 § 4.º É vedado ao advogado de ofício cobrar a pagar os honorários do advogado por mandato da parte interessada.

SEÇÃO III

Das Advogações e Solicitadores

Art. 31. O patrocínio das causas no Tribunal Marítimo, é privativo dos advogados e solicitadores profissionais, inscritos em qualquer seção da Ordem dos Advogados do Brasil.
 Parágrafo único. As proibições e impedimentos de advocacia no Tribunal Marítimo regem-se pelo disposto no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 32. A Secretaria é o órgão de execução dos serviços processuais, técnicos e administrativos decorrentes das atribuições do Tribunal e terá a seguinte composição:
 I - Divisão de Acidentes;
 II - Divisão de Registro da Propriedade Marítima;
 III - Divisão de Jurisprudência e documentação;
 IV - Divisão de Administração;
 V - Serviços Auxiliares.
 § 1.º Os trabalhos e encargos das Divisões e Serviços serão, em face da natureza e vulto dos mesmos, distribuídos em seções e turmas na forma de que constar do Regimento.
 § 2.º As atribuições do Diretor da Secretaria, das divisões, serviços, seções e turmas serão minuciosamente fixadas no Regimento.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO INQUÉRITO SOBRE ACIDENTES OU FATO DA NAVEGAÇÃO

Art. 33. Sempre que chegar ao conhecimento de uma Capitania de Portos qualquer acidente ou fato da navegação será instaurado inquérito.
 Parágrafo único. Será competente para o inquérito:
 a) A Capitania em cuja jurisdição tiver ocorrido o fato ou acidente;
 b) a do primeiro porto de escala ou arribada da embarcação;
 c) a do porto de inscrição da embarcação;
 d) qualquer outra Capitania designada pelo Tribunal.
 Art. 34. Verificar-se-á a competência por prevenção sempre que, sendo mais de uma cap...
 uma delas houver em primeiro lugar tomado conhecimento do fato ou acidente, iniciando, desde logo, o inquérito.
 Parágrafo único. Quaisquer dúvidas a respeito de competência para instauração de inquérito serão sumari-

amente dirimidas pelo Tribunal Marítimo.

Art. 35. São elementos essenciais nos inquiritos sobre acidentes e fatos da navegação:

- a) comunicação ou relatório do capitão ou mestre, ou a parte de qualquer interessado, ou a determinação para abertura *ex-officio*;
- b) depoimento do capitão ou mestre, do prático e das pessoas da tripulação que tenham conhecimento do acidente ou fato em questão;
- c) depoimentos de quaisquer testemunhas idôneas;
- d) esclarecimentos dos depoentes e acareações, quando necessárias;
- e) cópias autênticas dos lançamentos diários de navegação e de máquinas, referentes ao acidente ou fato em apuração, abrangendo um período de pelo menos 24 horas anteriores ao objeto do inquérito. No caso de embarcação dispensada de tais livros no bordo, serão investigados e reconstruídos a navegação, rumos, manobras, sinais, etc. pelos depoimentos do capitão, mestre e tripulantes;
- f) exame pericial depois do acidente ou fato e juntada do laudo pericial ao inquérito;
- g) juntada dos últimos termos de vitória da embarcação, em seco e flutuando, antes do fato ou acidente, assim como cópia do termo de inscrição, caso não seja a embarcação registrada no Tribunal;
- h) juntada, sempre que ao nível do município da carga, com especificamentos sobre a forma pela qual se achava estivado o carregamento; nos casos de afundamento, informação concreta sobre a natureza e quantidade da carga afundada, bem como se foram cumpridas as precauções legais a respeito.

§ 1.º A autoridade encarregada do inquérito poderá ordenar diligências que possam contribuir para o esclarecimento da matéria investigada.

§ 2.º O encarregado do inquérito poderá requisitar de quaisquer autoridades, informações e documentos que não possam ser obtidos da autoridade dos navais.

Art. 36. O Tribunal Marítimo poderá, em procedimento que tenha por objeto cada acidente ou fato de navegação a matéria a ser apurada pela Capitania.

Art. 37. Concluídas as diligências do inquérito, o encarregado fará, no prazo de dez dias, minucioso relatório de que tiver sido apurado.

Art. 38. Quando o relatório apontar possíveis responsáveis, estes terão o prazo de dez dias, a contar da ciência das conclusões do relatório, para a apresentação de defesa prévia.

Art. 39. Encerrado o inquérito este será enviado, com urgência, ao Tribunal.

Art. 40. Quando ocorrer sinistro por embarcações nacionais em águas estrangeiras, o inquérito será iniciado pela autoridade consular, na zona, a qual cumprirá também efetuar todas as diligências determinadas pelo Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Compete ao consul que abrir o inquérito:

- I - Nomear peritos para os exames técnicos necessários obedecendo a escolha a seguinte ordem:
 a) dois oficiais da armada nacional, caso haja algum navio de guerra no porto ou em águas da sua jurisdição;
 b) dois capitães, imediatos ou primeiros pilotos da marinha brasileira, se houver navio nacional no porto ou em águas da sua jurisdição;
 c) dois capitães de marinha mercante estrangeira.
- II - Ordenar, em nome do Tribunal e mediante prévia convocação a este, o desembarque imediato de capitão ou de qualquer membro da tripulação, quando tal providência for essencial aos interesses nacionais e à apuração da responsabilidade pelo sinistro.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SOBRE ACIDENTES OU FATO DA NAVEGAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 41. O processo perante o Tribunal Marítimo se inicia:
 a) em virtude de representação do interessado;

b) por iniciativa da Procuradoria;
 c) por decisão do próprio Tribunal.

Art. 42. Recebido o inquérito, ou a representação de que trata o artigo precedente, será lido ou lida imediatamente distribuído. O relator designado dará vista a Procuradoria para que se manifeste em forma do art. 44.

Art. 43. Recebido o processo pelo Ministério Público, este dentro do prazo de 10 (dez) dias sobre ele se pronunciará por uma das seguintes formas:

- a) oferecendo representação;
- b) pedindo arquivamento do processo em exparte fundamentada;
- c) opinando pela incompetência do Tribunal e requerendo a remessa do processo a quem de direito.

Art. 44. As representações oriundas do mesmo inquérito constituirão processos conexos, com o mesmo relator, devendo ser instruídos e julgados conjuntamente.

Art. 45. Nos feitos de iniciativa privada, para oferecer representação e testar, é necessário ter legítimo interesse econômico ou moral no julgamento de acidente ou fato da navegação.

Art. 46. Findo o prazo a edital de modificação, o processo irá à vista a Procuradoria, que, em dez (10) dias, opinará por uma das seguintes formas:

- a) oferecendo representação;
- b) pedindo o arquivamento do processo em parecer motivado;
- c) opinando pela incompetência do processo a quem de direito.

Art. 47. No caso em que o Ministério Público haja apresentado representação, que a representação haja sido recebida pelo Tribunal Marítimo, determinará este a situação por edital de outros eventuais responsáveis, bem como de quaisquer interessados no feito, e para que, no prazo legal fixado no edital, nela promovam o que for de sua defesa ou interesse, sob pena de não mais poderem ser ouvidos na causa.

Art. 48. Nos processos de reapresentação de interessado, admitir-se-á o desconhecimento do nome, identidade ou residência da comunhão ou identidade de interesse.

§ 1.º O direito de promover os atos do processo cabe inicialmente ao autor, e, se este não comparecer, quando um deles citar ou intimar a parte contrária, deverá também citar ou intimar as co-legadas.

§ 2.º Quando o litígio tiver de ser resolvido de modo uniforme para todos os interessados, os revelis ou os que tiverem perdido algum prazo, serão representados pelos demais.

§ 3.º Quando a decisão puder influir na relação jurídica entre qualquer das partes e terceiros, a lei será aplicável em qualquer fase do processo como litigante, aceitando a causa no estado em que ela se encontrar.

Art. 49. Nos processos de parte pública, qualquer interessado poderá intervir apenas como assistente da Procuradoria ou do acusado.

§ 1.º O assistente será admitido emquanto não houver em litígio a decisão e receberá a causa no estado em que se achar.

§ 2.º O co-representando no mesmo processo não poderá intervir como assistente da Procuradoria.

§ 3.º Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perícias e testemunhas, participar do debate oral e apresentar os pareceres interpostos pelo assistido e por sua vez

recorrer, caso não o tenha feito o assistido.

§ 4.º O fato prosseguirá independentemente de nova intimação do assistido quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos processuais sem motivo de força maior.

Art. 50. Recebida pelo Tribunal a representação, o relator do processo o fará prosseguir nos termos desta lei.

Art. 51. Requerendo a Procuradoria o arquivamento do processo, se o Tribunal julgar improcedentes as razões invocadas para o pedido, ordenará a volta do processo à Procuradoria para que esta proceda na forma da letra b do art. 28.

Art. 52. Opinando a Procuradoria pela incompetência do Tribunal, o processo será concluso ao relator, que o apresentará ao Tribunal para seu conhecimento e decisão.

Parágrafo único. Se o Tribunal afirmar a sua competência na espécie, será o processo enviado à Procuradoria, que deverá proceder na forma das letras a ou b do art. 28.

Art. 53. Nos casos do art. 51 e parágrafo único do art. 52, o procurador terá o prazo de cinco dias para oferecer a representação.

SEÇÃO II

Da citação

Art. 54. Recebida a representação, a citação far-se-á:

- a) por mandado;
- b) com hora certa;
- c) por edital.

Art. 55. Será necessária a citação, sob pena de nulidade, no início da causa ou da execução, caso em que se fará por guia de sentença.

Art. 56. A citação, as notificações e intimações serão cumpridas com as formalidades estabelecidas no Regulamento.

SEÇÃO III

Da defesa

Art. 57. Dentro em quinze dias da notificação, poderá o notificado oferecer defesa escrita, juntando e indicando os meios de prova que entender convenientes.

Parágrafo único. A decisão do Tribunal só poderá versar sobre os fatos constantes da representação ou da defesa.

SEÇÃO IV

Da Prova

Art. 58. São admissíveis no Tribunal todas as espécies de prova reconhecidas em direito.

Art. 59. O fato alegado por uma das partes, quando a outra o não contestar, será admitido como verídico, se o contrário não resultar do conjunto das provas. A prova de inquerito será aceita enquanto não destruída por prova contrária.

Art. 60. O juiz, ou Tribunal, poderá ouvir terceiro a quem as partes ou testemunhas hajam feito referência como sabedor de fatos ou circunstâncias que influam na decisão do feito ou ordenar que exhiba documento que a ela interesse.

Art. 61. Independem de prova os fatos notórios.

Art. 62. Aquê que alegar direito estadual, municipal, costumeiro, singular ou estrangeiro, deverá provar-lhe o teor e a vigência, salvo se o Tribunal dispensar a prova.

Art. 63. A respeito da prova de atos e contratos guardar-se-á o que em geral e especialmente, prescrevem as leis que os regulam.

Art. 64. A prova que tiver de produzir-se fora da sede do Tribunal, será feita mediante delegação de atribuições de instrução ao Capitão

de Portos, ou agente consular brasileiro.

Art. 65. No que concerne às diversas espécies de prova serão obedecidas as regras do processo comum, na forma estabelecida pelo Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS RAZÕES FINAIS

Art. 66. Finda a instrução, será aberta vista dos autos, por 10 dias, sucessivamente ao autor e ao representante para que aduzam, por escrito, alegações finais. A seguir, os autos serão conclusos ao relator para pedido de julgamento.

Art. 67. Antes de pedir julgamento, o relator:

- a) mandará sanar qualquer omissão legal ou processual;
- b) ordenará, de ofício, qualquer diligência ou provas necessárias ao esclarecimento da causa.

Art. 68. O relator terá dez dias para estudo dos autos que lhe forem conclusos para pedido de julgamento, descontando o tempo consumido nos atos a que se refere o artigo precedente.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 69. O julgamento do processo obedecerá às seguintes normas:

- a) relatório;
- b) sustentação das alegações finais, sucessivamente, pelas partes;
- c) conhecimento das preliminares suscitadas e dos agravos;
- d) discussão da matéria em julgamento;
- e) decisão iniciada a votação pelo relator, seguindo-se os demais juizes, a partir do mais moderno no cargo.

§ 1.º Qualquer juiz, antes de iniciada a votação, poderá pedir vista do processo até a sessão imediata e, excepcionalmente, pelo prazo que lhe for concedido pelo Tribunal.

§ 2.º Iniciada a votação, nenhum juiz poderá mais se manifestar, salvo para justificar o voto.

Art. 70. Proferido o julgamento, o Presidente anunciará a decisão, designando para redigir o acórdão o relator ou, vencido este, o juiz cujo voto tiver prevalecido.

Art. 71. Se houver empate, o Presidente desempatará de acordo com a sua convicção.

Art. 72. As votações do Tribunal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 73. O julgamento poderá ser convertido em diligência a critério do Tribunal, em virtude de proposta de um dos juizes apresentada antes de iniciada a votação.

Parágrafo único. A diligência será promovida pelo relator e, uma vez cumprida, ouvidas as partes, será o processo submetido ao plenário para prosseguimento do julgamento.

Art. 74. O acórdão será publicado em sessão do Tribunal nos dez dias seguintes ao julgamento, remetendo-se cópia para a publicação no órgão oficial.

Art. 75. Em todos os casos de acidente ou fato da navegação o acórdão conterá:

- a) a definição da natureza e extensão do fato ou acidente e as circunstâncias em que se verificou;
- b) a determinação das causas;
- c) a fixação das responsabilidades, a sanção e o fundamento desta;
- d) a indicação das medidas preventivas e da segurança da navegação, quando for o caso.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DA PROPRIEDADE MARÍTIMA

Art. 76. O registro da propriedade das embarcações de mais de vinte toneladas tem por objetivo a nacionalidade, validade, segurança e publicidade da propriedade das embarcações brasileiras.

Art. 77. Adquire-se a propriedade da embarcação pela construção ou qualquer outro meio de direito. A transmissão, todavia, só se completa, pelo registro no Tribunal.

§ 1.º Presume-se proprietária, até sentença judicial transitada em julgado, a pessoa natural ou jurídica, em cujo nome estiver registrada a embarcação.

Art. 78. Somente depois de ultimado o registro será expedido ao proprietário o título de propriedade marítima.

Art. 79. É vedada a expedição de mais de um título de propriedade para a mesma embarcação, ainda que no caso de condomínio, quando serão indicados, no título, todos os condôminos e as respectivas quotas.

§ 1.º Em caso de condomínio, o Tribunal fornecerá a cada condômino que a solicitar, uma via do título com a declaração expressa *via para condômino*.

§ 2.º No caso de perda ou destruição do título, poderá ser expedida segunda via.

Art. 80. As autoridades marítimas ou consulares poderão fornecer a título precário documento provisório de propriedade até a expedição do definitivo.

Art. 81. Para as embarcações de menos de vinte toneladas brutas vale como registro a inscrição nas Capitânicas de Portos que fornecerão ao Tribunal cópias das inscrições.

Art. 82. Nenhuma embarcação nacional de mais de vinte toneladas, construída no país, ou adquirida no exterior, terá trânsito livre em águas brasileiras se a sua propriedade não estiver registrada.

Art. 83. Dentro do prazo de doze meses da data desta lei, os proprietários das embarcações de mais de vinte toneladas brutas, inscritos nas capitânicas de portos, promoverão o respectivo registro no Tribunal, não sendo entretanto perturbada a navegação pela demora na conclusão do registro.

Art. 84. O registro da propriedade de navio será deferido exclusivamente:

- a) a brasileiro nato;
- b) a sociedade constituída de acordo com a lei brasileira, com sede no Brasil, administrada por brasileiros natos e com 60 % (sessenta por cento) de seu capital pertencentes a brasileiros natos;
- c) aos brasileiros naturalizados a que se refere o art. 20 do Ato das Disposições Transitorias, votado com a Constituição Federal em 18 de setembro de 1946.

Art. 85. O brasileiro nato casado com estrangeira ou brasileira naturalizada pode ser proprietário de navio nacional. Se perder a direção e a administração dos seus bens ou dos bens do casal, nos termos da lei civil, o navio só poderá ser explorado por armador legalmente habilitado.

Art. 86. A brasileira nata, casada com estrangeiro, ou brasileira naturalizada pode ser proprietária de navio nacional, se este for excluído da comunhão de bens e sua administração competir à mulher, nos termos da lei civil. Se a mulher perder a administração, o navio só poderá navegar sob a direção e responsabilidade de armador legalmente habilitado.

Art. 87. O pedido de registro conterá as seguintes especificações:

- a) o nome do proprietário, nacionalidade, estado civil, domicílio e residência;
- b) nome da embarcação, construtor, lugar e data da construção;
- c) tipo e classificação, comprimento, boca, pontal, contôrnio, número de coberta, número de porões;
- d) borda livre, calado máximo, tonelagem bruta e líquida, peso máximo de carga;
- e) material do casco;
- f) máquina, construtor, tipo, força;
- g) caldeiras, construtor, tipo, número, pressão de regime;
- h) combustível, capacidade das carvoeiras ou tanques;
- i) propulsor e velocidade;
- j) estação rádio-telegráfica, características e indicativo de chamada;
- k) aptidão para navegar em alto mar;
- l) preço de aquisição ou construção.

Parágrafo único. Além das especificações do artigo, outras poderão ser exigidas, na forma do que constar do Regulamento.

Art. 88. O pedido de registro será instruído com as seguintes documentações:

- a) certidão de registro de nascimento do proprietário ou prova equivalente;
- b) tratando-se de pessoa jurídica, prova de que satisfaz os requisitos da letra B do art. 84;
- c) certificado de vistoria inicial;
- d) planos da embarcação;
- e) título de aquisição ou, no caso de construção, prova da quitação do preço e de que o projeto de construção foi aprovado pela autoridade competente;
- f) prova de quitação de ônus fiscais que incidam sobre a embarcação e ato translativo do domínio;
- g) certificado de arcação;
- h) certificados de segurança da embarcação, de segurança rádio-telegráfica, de borda livre e outros exigidos por força de convenção internacional;
- i) para a embarcação adquirida no estrangeiro, o passaporte extraordinário da autoridade consular brasileira.

Art. 89. O contrato de compra e venda de embarcação registrada ou inscrita será feito por escritura pública, lavrada por qualquer tabelião de notas, na comarca onde não existir oficial privativo de contratos marítimos.

Art. 90. O pedido de registro será assinado pelo presumido proprietário, seu procurador, ou representante legal. Haverá mais de um proprietário, assinando todos os compartes ou o de maior quinhão, fazendo expressa referência aos demais e partes respectivas.

Parágrafo único. No caso de embarcações pertencentes à União, Estados, Municípios, autarquias ou entidades paraestatais e sociedades de economia mista, o pedido será feito por ofício.

Art. 91. O pedido de transferência de registro de propriedade será feito pelo novoquirente, seu procurador, ou representante legal, que instruirá o requerimento com a prova da aquisição, da quitação de ônus fiscais e o título de propriedade do transmitente.

Art. 92. Satisfeitas as exigências legais, será registrada a propriedade, expedindo-se novo título e inutilizando-se o anterior.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA HIPOTECA NAVAL E OUTROS ÔNUS

Art. 93. Nenhuma gravame hipotecário sobre embarcação nacional poderá ser instituído no país sem a

apresentação do título de propriedade marítima expedido pelo Tribunal, exigência que também será feita por ocasião do registro da hipoteca, no país, se esta houver sido inscrita no estrangeiro.

Parágrafo único — Fazem exceção as embarcações previstas no artigo 81, caso em que valerá a inscrição da Capitania de Portos. Neste caso o registro da propriedade da embarcação será feito no Tribunal Marítimo na oportunidade do registro da hipoteca.

Art. 94. São suscetíveis de contrato de hipoteca as embarcações de mais de vinte toneladas brutas, pósto que ainda em construção.

Art. 95. A escritura pública é da substância do contrato da hipoteca naval, podendo ser lavrada por qualquer tabelião de notas, na comarca onde não houver serventário privativo de contratos marítimos.

Art. 96. Para ser registrado, o contrato de hipoteca naval deverá conter:

- a) data;
- b) nome, domicílio e profissão dos contratantes;
- c) total da dívida garantida pela hipoteca;
- d) juros convencionados;
- e) época, lugar e forma de pagamento;
- f) nome da embarcação, com as suas especificações;
- g) declaração do seguro da embarcação, quando construída.

Parágrafo único. No caso de hipoteca de embarcação em construção o contrato especificará o material e as características da embarcação bem como o nome do construtor. Terminada a construção, a embarcação ficará hipotecada em sua integridade.

Art. 97. A hipoteca inscrita valerá contra terceiros, desde a data da inscrição, que se presume válida até sentença judicial em contrário transitada em julgado.

Parágrafo único. Enquanto não inscrita, a hipoteca somente subsiste entre os contratantes.

Art. 98. Cabe ao interessado, credor ou devedor, requerer a inscrição, oferecendo o traslado da escritura pública.

Art. 99. A hipoteca será averbada no registro da propriedade da embarcação e no título respectivo.

§ 1.º O pedido de inscrição será apresentado ao Tribunal Marítimo, podendo entretanto ser entregue à Capitania de Portos, onde a embarcação estiver inscrita, e que anotará a data e hora da entrega da petição e documentos, encaminhando-os ao Tribunal.

§ 2.º Ouvida a Procuradoria e satisfeitas as exigências legais, o pedido de inscrição será deferido, fazendo-se as necessárias averbações no Tribunal Marítimo, que o mandará anotar na Capitania do Porto onde a embarcação estiver inscrita.

Art. 100. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, à inscrição da hipoteca naval e às averbações decorrentes, as disposições da legislação sobre registros públicos.

Art. 101. O registro de outros ônus sobre embarcações far-se-á, tanto quanto possível, na forma estabelecida para a inscrição da hipoteca naval.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS DOS ARMADORES

Art. 102. O registro dos armadores de navios brasileiros far-se-á com base no registro geral da propriedade marítima.

§ 1.º Considera-se armador a pessoa natural ou jurídica, que em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta o navio para a sua utilização.

§ 2.º Presume-se armador o proprietário. Sempre que o proprietário

não for o armador, o contrato de armação será averbado no registro de propriedade do navio, sob pena de não valer contra terceiros.

§ 3.º No caso de condomínio, serão considerados armadores os compartes, salvo se designado um deles ou terceiros, para armador.

Art. 103. O Tribunal Marítimo determinará o cancelamento do registro da propriedade naval:

- a) quando a embarcação deixar de pertencer a brasileiro nato ou a sociedade brasileira composta de brasileiros natos;
- b) quando se provar ter sido o registro feito mediante declarações, documentos ou atos inquiridos de dolo, fraude ou simulação;
- c) quando a embarcação tiver de ser desmanchada;
- d) quando ela tiver perecido, presumindo-se o perecimento se, estando em viagem, dela não houver notícia durante seis meses;
- e) quando for confiscada ou apreendida por governo estrangeiro, no último caso, se considerada boa a presa;
- f) quando determinado o cancelamento por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 104. A hipoteca naval considerará-se extinta, cancelando-se a inscrição respectiva:

- a) pela perda da embarcação;
- b) pela extinção da obrigação principal;
- c) pela renúncia do credor;
- d) pela venda forçada da embarcação;
- e) pela prescrição extintiva.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento será feito pelo interessado, seu representante legal ou procurador.

Art. 105. O registro do armador será cancelado sempre que deixarem de ser satisfeitas as condições legais ou pela extinção do contrato. No primeiro caso, proceder-se-á de ofício. No segundo, cumprirá ao interessado promover o cancelamento.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 106. Os recursos admitidos são os seguintes:

- a) embargos de nulidade ou infringentes;
- b) agravo;
- c) embargos de declaração.

CAPÍTULO II

DOS EMBARGOS INFRINGENTES

Art. 107. As decisões finais que não forem unânimes podem ser opostos embargos de nulidade ou infringentes. Se o desacórdio for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência.

Art. 108. Os embargos, que deverão ser opostos nos 10 dias seguintes ao da publicação do acórdão no órgão oficial, serão deduzidos por artigos.

Art. 109. Admitido o recurso e designado novo relator, o embargado terá o prazo de 10 dias para oferecer impugnação.

§ 1.º O prazo para o preparo do recurso será de três dias contados da ciência do recebimento, sob pena de deserção.

§ 2.º Se a Procuradoria oficial no processo somente como fiscal da lei terá, por último, vista dos autos para dizer sobre os embargos.

§ 3.º A seguir os autos serão conclusos ao relator para pedido de julgamento.

Art. 110. No julgamento dos embargos observar-se-á o estabelecido no artigo 65.

Art. 111. Despresados os embargos e publicado o acórdão no órgão oficial, a decisão produzirá todos os efeitos.

CAPÍTULO III

DO AGRAVO

Art. 112. Caberá agravo para o Tribunal por simples petição:

- a) dos despachos e decisões dos juizes;
- 1 — que não admitirem a intervenção de terceiro na causa como litisconsorte ou assistente;
- 2 — que concederem ou denegarem inquirição e outros meios de prova;
- 3 — que concederem grandes ou pequenas dilações para dentro ou fora do país;
- 4 — que deferirem, denegarem ou revogarem o benefício de gratuidade;
- b) dos despachos e decisões do presidente;
- 1 — que admitirem ou não recurso ou apenas o fizerem em parte;
- 2 — que julgarem ou não reformados os autos perdidos em que não havia ainda decisão final;
- 3 — sobre erros de contas ou custas;
- 4 — que concederem ou denegarem registro.

Art. 113. O agravo é restrito ao ponto de que se agravou, ao qual o Tribunal, deverá limitar a sua decisão de que não houvera embargos.

§ 1.º O recurso terá efeito suspensivo, tão somente, porém, em relação ao ponto agravado.

§ 2.º O prazo para a interposição do agravo para o preparo do recurso será de quarenta e oito horas, contadas do despacho que mantiver a decisão, sob pena de deserção.

§ 3.º O julgamento de agravo terá preferência na pauta dos trabalhos do dia.

§ 4.º Provido, ou não, o recurso, os autos voltarão ao relator para o prosseguimento do feito.

CAPÍTULO IV

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 114. As decisões do Tribunal podem ser opostos embargos de declaração no prazo de 48 horas, contadas da declaração no órgão oficial, quando do apresentarem ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

Art. 115. Os embargos de declaração serão deduzidos em requerimento de que constem os pontos em que a decisão for arguida de ambiguidade, obscura, contraditória ou omissa.

§ 1.º Se a petição não apontar qualquer dessas condições, será desde logo indeferida.

§ 2.º O julgamento de embargos de declaração terá preferência na pauta

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO

Art. 116. Para cumprimento de decisão do Tribunal Marítimo será expedida guia, com os seguintes requisitos:

- a) o nome da autoridade que a manda cumprir;
- b) a indicação da autoridade incumbida de seu cumprimento;
- c) o nome e a qualificação do responsável;
- d) a transcrição da parte decisória e a indicação do órgão oficial que publicou na íntegra o acórdão;
- e) as assinaturas do presidente e do diretor da Secretaria.

Art. 117. A guia de sentença será restituída ao Tribunal com declaração escrita do seu cumprimento feita pela autoridade a quem for remetida.

Parágrafo único. Se a autoridade incumbida do cumprimento não o puder efetuar, restituirá a guia com a declaração negativa.

Art. 118. Quando a pena imposta for a de multa e a guia de sentença não puder ser cumprida, será cobrada por executivo fiscal.

Parágrafo único. Neste caso, o montante da multa e das custas processuais considerar-se-á dívida líquida e certa, independentemente de qualquer inscrição em repartição fiscal.

Art. 119. Quando a pena imposta não for a de multa e se referir a estrangeiro domiciliado fora do país, além da remessa da guia de sentença à autoridade competente far-se-á comunicação ao representante consular.

Art. 120. Serão responsáveis pelo pagamento das multas impostas a estrangeiros domiciliados fora do Brasil e as custas processuais respectivas os agentes consignatários ou representantes eventuais da embarcação.

Art. 121. As guias de sentença serão incluídas, para cobrança, as custas processuais vencidas.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 122. A inobservância dos preceitos legais que regulam a navegação será reprimida com as seguintes penas:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) interdição para o exercício de determinada função;
- d) cancelamento da matrícula profissional;
- e) multa, cumulativamente, ou não, com qualquer das anteriores.

§ 1.º Os termos da repreensão deverão constar do acórdão.

§ 2.º A suspensão será por prazo até 12 meses.

§ 3.º A interdição temporária não excederá de cinco anos.

§ 4.º Em relação ao estrangeiro, a pena de cancelamento da matrícula profissional será convertida em proibição para o exercício de função em águas brasileiras.

Art. 123. Por preceitos legais reguladores da navegação entendem-se todas as disposições de convenções e tratados, leis, regulamentos, avisos, portarias e instruções, como também os usos e costumes, instruções, exigências e notificações das autoridades sobre utilização de embarcações, tripulação, navegação e atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E INTERDIÇÃO

Art. 124. O Tribunal pode ordenar o cancelamento da matrícula profissional do capitão, oficial prático e demais tripulantes, ou a interdição para o exercício de determinada função, quando ficar provado:

- a) que o acidente, ou o fato, foi causado com dolo;
- b) que o acidente ocorreu achando-se o capitão, o chefe de máquinas ou oficial de quarto em estado de embriaguez;
- c) que, tratando-se de embarcação brasileira, foi praticado contrabando em águas estrangeiras, determinando o arresto ou o confisco da embarcação ou a sua carga;
- d) que a falta de assistência chusou perda de vida.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO OU MULTA

Art. 125. O Tribunal poderá aplicar a pena de suspensão ou multa de Cr\$ 250,00 a Cr\$ 10.000,00, ao capitão, piloto, maquinista, motorista, prático ou tripulante de serviço, ou ambas cumulativamente, quando ficar provado que o fato ou acidente ocorreu por:

- erro de navegação;
- deficiência de tripulação;
- má estivação da carga;
- haver carga no convés, impedindo manobras de emergência ou prejudicando a estabilidade da embarcação;
- avarias ou vícios próprios conhecidos e não revelados à autoridade, no caso, máquinas e aparelhos;
- recusa de assistência sem motivo a embarcação brasileira, em perigo iminente, resultando sinistro;
- inexistência de aparelhagem de socorro ou luzes destinadas a prevenir o risco de abaloação;
- ausência de recursos destinados a garantir a vida dos passageiros ou tripulantes;
- prática ou omissão, do que, geralmente, se deva omitir ou praticar.

§ 1.º O Tribunal poderá aplicar até o décuplo, a pena de multa ao proprietário, armador, locatário, afretador ou carregador convenido de responsabilidade, direta ou indireta, nos casos previstos neste artigo ou no anterior, bem como pela inobservância dos deveres que a sua qualidade lhes impõe em relação à navegação e atividades conexas.

§ 2.º Esta responsabilidade não exclui a pessoal do capitão ou tripulante que transgriu com os armadores na prática daquelas infrações.

Art. 126. Provado que a estiva foi feita em desacordo com as instruções de capitão, piloto, mestre, contramestre ou qualquer outro preposto do armador, resultando da infração dano à embarcação ou à carga, a empresa estivadora será punida com a multa de Cr\$ 1.000,00 a 10.000,00.

Art. 127. O Tribunal poderá aplicar a pena de multa de Cr\$ 250,00 a Cr\$ 2.500,00, ou suspensão isolada ou cumulativamente, quando ficar provado que da ação pessoal do estivador resultou dano à embarcação ou à carga.

Art. 128. Provado o vício da embarcação decorrente da mão de obra ou do material utilizado pelo empreiteiro, proprietário de estaleiro, carreira, dique ou oficina de construção ou reparação naval em desacordo com as exigências legais, o responsável será punido com a multa de Cr\$ 5.000,00 a 100.000,00.

Parágrafo único. A falta de pagamento da multa importará na suspensão das licenças para construção ou reparação naval.

Art. 129. A responsabilidade das empresas mencionadas no artigo anterior não exclui a pessoal do operário, que será punido com a multa de Cr\$ 250,00 a 2.500,00 ou suspensão isolada ou cumulativamente.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 130. Cabe ao Tribunal, atendendo aos antecedentes e a personalidade do responsável, à intensidade do dolo ou grau da culpa, às circunstâncias e consequências da infração:

- determinar a pena aplicável dentre das cominadas alternativamente;

b) fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

§ 1.º Na fixação da pena de multa, o Tribunal deverá atender, principalmente, à situação econômica do infrator.

§ 2.º A multa poderá ser aumentada até o dobro, se o Tribunal julgar que em virtude da situação econômica do infrator é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Art. 131. O Tribunal poderá substituir as penas de multa e suspensão pela de repreensão toda vez que somente encontrar atenuantes a favor do responsável.

Art. 132. A pena de proibição ou interdição em que incorrer o capitão ou tripulante de navio estrangeiro será aplicada somente com relação ao exercício de suas funções em águas brasileiras.

Art. 133. As penalidades de multa previstas nesta lei se aplicam, ainda, nos casos de dolo ou fraude nos registros mantidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. A competência para aplicar a penalidade nos casos deste artigo, será do Presidente do Tribunal.

Art. 134. A multa deverá ser paga dentro de dez dias, depois da ciência da guia de sentença, prazo este que, no entanto, poderá ser excepcionalmente dilatado.

Parágrafo único. Caso a multa seja elevada para as posses do infrator, poderá ser permitido que o pagamento se efetue em cotas mensais, até dentro de um ano, no máximo.

Art. 135. O Tribunal poderá converter a multa em suspensão, quando se apresentarem razões que o justifiquem.

Parágrafo único. Para a conversão, cada dez cruzeiros de multa corresponderá a um dia de suspensão até o máximo de doze meses.

Art. 136. Não se executará a pena de multa quando ela incidir sobre os recursos indispensáveis à manutenção do infrator e sua família.

Parágrafo único. Se, no entanto, o infrator for reincidente, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 137. Suspender-se-á a execução da pena de multa, se ao infrator sobrevier doença que o incapacite para o trabalho.

Parágrafo único. Todavia proceder-se-á à cobrança se houver conhecimento de que o infrator voltou ao exercício de sua atividade.

Art. 138. Agravar-se-á sempre a pena, quando de per si, não constituam a própria infração, as seguintes circunstâncias:

- a reincidência;
- a ação ou omissão da qual tenha resultado perda de vida;
- a coação ou abuso de autoridade ou poder inerente ao cargo, posto ou função;
- o pânico a bordo, quando evitável ou reprimível;
- a desobediência à ordem legal, emanada de superior hierárquico;
- a ausência do posto, quando em serviço;
- o concurso em ato que tenha agravado a extensão do dano;
- a instigação a cometer a infração;

i) a execução da infração mediante paga ou promessa de recompensa;

j) assegurar ou facilitar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagens de outra infração;

k) a embriaguez, salvo se decorrer de caso fortuito ou de força maior;

l) ser a infração praticada no estrangeiro.

Art. 139. Verificar-se-á reincidência quando o agente cometer nova

infração, depois de definitivamente condenado por infração anterior.

§ 1.º A reincidência será genérica, se as infrações forem da mesma natureza.

§ 2.º Considerar-se-ão como infrações da mesma natureza as previstas no mesmo dispositivo legal bem como as que, embora previstas em dispositivos diversos, apresentarem, pelos atos que as constituírem ou por seus motivos determinantes, caracteres fundamentais comuns.

Art. 140. A reincidência específica importará:

I — a aplicação da pena de suspensão acima da metade da soma do mínimo com o máximo;

II — a aplicação da pena mais grave em qualidade dentre as cominadas alternativas, ou a aplicação de ambas cumulativamente.

Art. 141. A reincidência genérica importará a aplicação da pena de multa ou suspensão acima da metade da soma do mínimo com o meio.

Art. 142. Serão sempre circunstâncias atenuantes da pena:

I — ser o agente menor de vinte e um ou maior de setenta anos;

II — terem sido de somenos importância os efeitos da infração cometida;

III — a ignorância ou a errada compreensão da lei, quando excusável;

IV — ter o agente:

a) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o acidente ou o fato, minorar-lhe as consequências;

b) cometido a infração sob coação a que podia resistir, ou por influência externa não provocada sob violenta emoção;

c) cometido a infração, em estado de esgotamento físico resultante do trabalho extraordinário;

d) confessado, espontaneamente, a autoria do fato.

Art. 143. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deverá aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes da infração, da personalidade do agente e da reincidência.

Art. 144. A pena que tenha de ser aumentada ou diminuída dentro de determinados limites, e a que o Tribunal aplicaria se não existisse causa de aumento ou de diminuição.

Parágrafo único. No concurso de causas de aumento ou de diminuição poderá o Tribunal limitar-se a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

Art. 145. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicar-se-ão cumulativamente as penas em que houver incorrido.

Parágrafo único. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, deverem as infrações subsequentes ser havidas como continuação da primeira, impor-se-á a pena de uma só das infrações, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentadas, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Art. 146. Nos casos de ignorância ou de errada compreensão da Lei, quando excusáveis, excepcionalmente, a pena poderá deixar de ser aplicada.

Art. 147. Nos casos omissos, observar-se-ão os dispositivos da legislação comum, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 148. Os juizes do Tribunal Marítimo gozarão da inamovibilidade e das deferências devidas ao seu cargo.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado no Tribunal, na vigência das leis anteriores, será contado para todos os efeitos, como de serviço público federal.

Art. 149. O presidente do Tribunal Marítimo terá o vencimento correspondente ao do seu posto militar na ativa.

Parágrafo único. Fica extinto no Quadro Permanente do Ministério da Marinha um cargo em comissão, padrão CC-1.

Art. 150. Os Procuradores, Adjuntos de Procurador e Defensores Públicos gozarão de direitos e garantias equivalentes aos dos membros do Ministério Público.

Art. 151. Aos demais funcionários do Tribunal e no que concerne ao aproveitamento de cargos, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades aplicam-se as disposições da legislação que estiver em vigor para os servidores públicos federais, com as alterações decorrentes da presente lei.

Art. 152. Fica estabelecido para o Tribunal o regime de férias coletivas.

Parágrafo único. O período de sessenta dias, contado a partir de primeiro de fevereiro, será de férias para o Tribunal, que somente se reunirá para assunto de alta relevância, por convocação extraordinária do seu presidente.

Art. 153. As férias dos Procuradores, Adjuntos de Procurador e Defensores Públicos são de sessenta dias anuais, concedidas no período de férias do Tribunal.

Art. 154. O retardamento do processo por parte do juiz, procurador, adjunto de procurador ou advogado de ofício, determinará a perda de tantos dias de vencimentos quanto os excedidos dos prazos estabelecidos nesta, descontados no mês imediato àquele em que a falta se verificar.

Parágrafo único. O desconto será feito pela repartição pagadora, à vista da certidão, que o Secretário do Tribunal lhe remeterá "ex-officio", sob pena de multa de Cr\$ 500,00, imposta por autoridade fiscal, sem prejuízo da falta de exação no cumprimento do dever.

CAPÍTULO II

Art. 155. Nos casos omissos nesta lei, em matéria processual, serão observados os dispositivos das leis de processo, que estiverem em vigor.

Art. 156. Nos processos da competência do Tribunal haverá custas e estas serão cobradas em selo.

§ 1.º Enquanto não for aprovado um regimento de custas para o Tribunal Marítimo, aplicar-se-á, no que for aplicável, o da justiça do Distrito Federal.

§ 2.º A cobrança de custas no Tribunal não exclui o pagamento do imposto de selo, devido na conformidade da legislação fiscal em vigor.

Art. 157. O Tribunal Marítimo, no prazo de noventa dias, deverá elaborar o seu Regimento, submetendo-o ao Governo.

Parágrafo único. O Regimento do Tribunal Marítimo entrará em vigor no prazo de noventa dias para o país, e cento e vinte dias para o exterior, a contar da sua publicação no órgão oficial.

Art. 158. Revogam-se as disposições em contrário.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40

52 PAF